Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CVI da IOE
170º da República
Nº 28.507

DIÁRIO OFICIAL

Belém, Quinta-feira, 17 de julho de 1997

NESTA EDIÇÃO
4 cadernos
40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Audiência debate hidrovia do Tapajós

Os impactos do Projeto da Hidrovia do Rio Tapajós são tema da Audiência Pública que será realizada em Santarém, no dia 29 de agosto. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente está convocando a população, representantes de órgãos públicos e de instituições governamentais e não governamentais a participarem das discussões. A Sectam avisa que o Relatório dos Impactos Ambientais, que estará em debate, já está à disposição para consulta na biblioteca da Secretaria e na Coordenadoria de Saneamento e Meio Ambiente.

(Caderno 2. Pag. 7).

IMPORTANTE

Pensão

Deputados concedem pensão especial ao professor Francisco Paulo Nascimento Mendes. A Lei nº 6.059 fixa a pensão em R$ 1,5 mil mensais, reajustáveis na mesma época e proporção que os reajustes salariais dos servidores estaduais, com efeito retroativo a janeiro deste ano.

(Caderno 1. Pag. 2).

Decretos

O governador do Estado assinou a nomeação do novo diretor da Colônia Agrícola Heleno Fragoso, o Capitão Carlos Eduardo Barbosa da Silva. O Tenente-coronel Raimundo Nonato Corrêa de Azevedo assume a direção da Penitenciária Agrícola de Marabá.

(Caderno 1. Pag. 2, 3).

Empresas de Santarém aderem ao SIMPLES

A Prefeitura de Santarém está autorizada a celebrar convênio de adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Micro e Macroempresas de Pequeno Porte - o SIMPLES. O convênio será estabelecido com a Secretaria da Receita Federal e estende o regime tributário instituído pela Lei Federal nº 9.317 a micro e pequenas empresas estabelecidas no município.

(Caderno 2. Pag. 8).

Concurso na Prefeitura de Maracanã

A Prefeitura de Maracanã definiu para agosto o início das inscrições para o Concurso Público nº 01/97, que vai preencher vagas do quadro pessoal do Executivo. O edital do Concurso está fixado na sede da Prefeitura e nas Secretarias do Município. A inscrição custa R$ 10.

(Caderno 3. Pag. 3).

Assembléia no dia 12

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convoca assembléia da sociedade civil para a escolha dos seus representantes no Conselho Municipal, gestão 97. A assembléia está marcada para o dia 12 de agosto.

(Caderno 3. Pag. 2).

Crédito suplementar

O Reforço de dotação orçamentária é de mais de R$ 1,9 milhão. O Decreto nº 2232 abre no Orçamento Fiscal e Seguridade Social este crédito suplementar em favor de órgãos da administração pública.

(Caderno 2. Pag. 1).

Desestatização da Celpa

Foi homologado o resultado da Licitação PED/CN/01/97 para a contratação de serviços especializados de elaboração de propostas de procedimentos necessários para a desestatização da Celpa.

(Caderno 2. Pag. 7).

Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

Vice-governador
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÊDO NETTO

Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Justiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRA

Saúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE

Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH

Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. PM ROBERTO DA ROCHA KOS

Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 6.059, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Concede Pensão Especial ao Professor FRANCISCO PAULO NASCIMENTO MENDES e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao Professor FRANCISCO PAULO NASCIMENTO MENDES Pensão Especial, no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), reajustável na mesma época e proporção dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão prevista nesta Lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

L E I Nº 6.060, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Altera dispositivos da Lei nº 5.748, de 25 de junho de 1993, que "Redefine a composição organizacional, cria e extingue cargos na Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o item 2 ao inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.748, de 25 de junho de 1993, com a seguinte redação:

"2 - Inspetorias Fazendárias".

Art. 2º Fica acrescido ao quadro a que se refere o art. 3º da Lei nº 5.748, de 25 de junho de 1993, o seguinte cargo comissionado:

"GEP - DAS - 011.4:

.....

07 - Inspetor Fazendário".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.234, DE 16 DE JULHO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X da Constituição Estadual, e

Considerando a decisão contida nos acórdãos de nºs 29.730 e 30.059 do Tribunal de Justiça do Estado que, respectivamente, deferiu Mandado de Segurança impetrado por ASP OF PM RG 18324 MARCUS ROBERTO BRASIL, no sentido de que o mesmo fosse promovido ao posto de 2º Tenente da Polícia Militar, e rejeitou Embargos de Declaração interpostos pelo Estado do Pará;

Considerando que o Estado interpôs recurso contra essa decisão, mas que esse recurso não possui efeito suspensivo;

Considerando que o fato de promover o servidor não exclui o direito do Estado de continuar, na via própria, recorrendo contra a decisão do Tribunal de Justiça do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º Tenente, por ressarcimento de preterição, pelo critério de Antigüidade, de acordo com o art. 4º, Parágrafo único da Lei Estadual nº 5.249, de 29 de julho de 1995, e art. 14, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986, o Oficial da Polícia Militar do Pará ASP OF PM RG 18324 MARCUS ROBERTO BRASIL, até decisão final a ser proferida em Mandado de Segurança em tramitação no Judiciário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 1995.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MIRACILDA MODESTO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ZULEIDE MARIA DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SELMA GOMES DA MOTA, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SELMA GOMES DA MOTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ WILSON DIAS BOTELHO, do cargo em comissão de Assistente, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br
DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS
Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR
Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES:

ASSINATURA TRIMESTRAL
Na capital: R$ 35,00
Outros estados e municípios: R$ 78,00
PUBLICAÇÕES
Centímetro: R$ 14,00
Preço por página: R$ 2.272,00
COMPOSIÇÃO
(centímetro): R$ 2,00
FOTOLITO
(centímetro): R$ 1,00
PREÇO DO EXEMPLAR: R$: 0,40
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros estados.

OFÍCIOS ou **MEMORANDOS** devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBS: as assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ADIENE MARTINS CAVALCANTE BRABO, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ AUGUSTO DE MELO ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.07.97.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CLÁUDIO MAURÍCIO CABREIRA FERREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELDA PEREIRA DOS REIS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ODIR DA SILVA MOREIRA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
PALÁCIO DO GOVERNO, 01 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
Obs. republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.497 de 03.07.97.

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FILOMENA DO CARMO CUNHA LISBOA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Endemias de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA ROSIANA DE OLIVEIRA CARDOSO, do cargo em comissão de Assistente de Unidade de Referência Especializada (em AIDS), Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADORESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, THELMA SOCORRO SOARES MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade de Referência Especializada, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Cap. QOPM CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA , para exercer o cargo em comissão de Diretor da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso", Código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ADIENE MARTINS CAVALCANTE BRABO, do cargo em comissão de Diretor da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso", Código GEP-DAS-011.5, lotada na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO,16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA RITA MORAIS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Saúde Penitenciária, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ENEDINA NAIR SALES SOUTO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Saúde Penitenciária, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELPÍDIO RIBEIRO AMORIM, do cargo em comissão de Diretor da Penitenciária Agrícola de Marabá, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Ten. Cel. RAIMUNDO NONATO CORREA DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Penitenciária Agrícola de Marabá, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MANOEL COSTA NOGUEIRA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO FERNANDO CARDOSO SILVA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 30.06.97.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JAIR DA SILVA BEZERRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a partir de 02.07.97.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO FERNANDO CALDEIRA DE ARRUDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LEILA MARIA NASCIMENTO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Auditoria e Acompanhamento Interno, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 19.05.97.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LEILA MARIA NASCIMENTO COSTA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 19.05.97.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO BATISTA OLIVEIRA CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 19.05.97.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar o Dr. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a ausentar-se de suas funções, no período de 14.07 a 12.08.97, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, a Dra. MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária-Adjunta.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar o Dr. VITOR MANUEL JESUS MATEUS, Secretário de Estado de Saúde Pública, a ausentar-se de suas funções, no período de 01 a 30.07.97, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Dr. ELISEU PAES MARQUES, Secretário-Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar a Dra. CLÉA NAZARÉ CARNEIRO BICHARA, Coordenadora da Disciplina Doenças Tropicais e Infectuosas da Universidade do Estado do Pará, a viajar para Londres, no período de 22 de agosto a 26 de setembro do corrente, sem ônus para o Estado, a fim de participar de visita acadêmica a London School of Hygiene and Tropical Medicine, onde desenvolverá atividades Clínicas e Laboratoriais no St. Georges Hospital-PHLS Toxoplasma Reference Unit, além dos serviços de amebíase, giadíase e blastocitose.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Aug. Montenegro, Km-9 - (091) 248-2060

15SEDU04.1
PORTARIA Nº1493/97-GS DATA:16.04.97
NOME DO SERVIDOR: Roselady Marcondes
MATRÍCULA: 5054338-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.900,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 349030
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 19.06.97

PORTARIA Nº 2462/97-GS DATA: 21.05.97
NOME DO SERVIDOR: Manoel Rodrigues de Souza Filho
MATRÍCULA: 5707730-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.900,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:349036
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias

DATA DA CONCESSÃO:01.07.97

PORTARIA Nº1491/97-GS DATA:26.03.97
NOME DO SERVIDOR: Rute Maria Colares Ramos
MATRÍCULA: 0266965-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.440,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:349030
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 17.06.97

PORTARIA Nº 1490/97-GS DATA:24.03.97
NOME DO SERVIDOR: Guiomar Elvira Akel Vasconcelos
MATRÍCULA:0304697-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.900,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:349093
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO:17.06.97

PORTARIA Nº1494/97-GS DATA:16.04.97
NOME DO SERVIDOR: Roselady Marcondes
MATRÍCULA:5054338-015
VALOR DO SUPRIMENTO:R$ 1.900,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:349030
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO:16.06.97

PORTARIA Nº 546/97-GS DATA:04.06.97
NOME DO SERVIDOR:Maria Sônia da Costa Massoud
MATRÍCULA:0334529-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R$800,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:349030
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO:01.07.97

PORTARIA Nº2717/97-GS DATA:05.06.97
NOME DO SERVIDOR:Marli Rocha Martins
MATRÍCULA:0771937-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R$1.900,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:349036
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO:23.06.97

PORTARIA Nº2463/97-GS DATA:22.05.97
NOME DO SERVIDOR:Dirce das Graças Ferreira
MATRÍCULA:0378119-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R$350,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:349036
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO:23.06.97

PORTARIA Nº2548/97-GS DATA:23.05.97
NOME DO SERVIDOR:Everaldo Lino Alves
MATRÍCULA:5413850-029
VALOR DO SUPRIMENTO: R$50,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:349033
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO:19.06.97

PORTARIA Nº2614/97-GS DATA:27.05.97
NOME DO SERVIDOR:Ozimária de Jesus Câmara Lemos
MATRÍCULA:0298247-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R$500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:349030
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO:18.06.97

PORTARIA Nº3049/97-GS DATA:01.07.97
NOME DO SERVIDOR:Marlene Oliveira Pereira
MATRÍCULA:0184578-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R$500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:349039
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO:07.07.97

PORTARIA Nº 470/97-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,

-CONSIDERANDO o contido na "Proposta de Implantação do Pólo de Atendimento do Projeto de Reeducação Psicomotora" desta Secretaria de Estado;

-CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o funcionamento do Pólo de Atendimento do Projeto de Reeducação Psicomotora em unidades desta Secretaria de Estado;

R E S O L V E:

Artigo 1º-Fica criado nas instalações da Escola Estadual de Ensino Médio "Deodoro de Mendonça", nesta Capital, um Pólo de atendimento do Projeto de Reeducação Psicomotora.

Artigo 2º - O gerenciamento do pólo a que se refere o artigo anterior ficará sob a coordenação geral do Projeto de Reeducação Psicomotora do Departamento Educacional de Atividades Físicas/DEAF.

Artigo 3º - A modalidade de atendimento que será desenvolvida no Projeto de Reeducação Psicomotora na Escola Estadual de Ensino Médio "Deodoro de Mendonça", será: Ginástica Especial

Artigo 4º - Caberá a SEDUC/DEAF, através da Coordenação geral do Projeto de Reeducação Psicomotora a indicação dos docentes necessários para o Pólo de Atendimento.

Artigo 5º - A Supervisão do Pólo de Atendimento, será realizada pela Coordenação Geral do Projeto de Reeducação Psicomotora da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, a quem caberá também a destinação do material específico necessário.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 1997.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 285/97-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES:SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.

OBJETO: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 51, no Município de Prainha, com 11 dependências, para funcionamento da ERC. SANTA ROSA.

VIGÊNCIA: 15.07 até 31.12.97.

FORO:Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 036/97-DAE/SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES:SEDUC/MUNICÍPIO DE BELTERRA.

OBJETO: Tem por objetivo a execução conjunta e a elaboração mútua entre SEDUC/DAE e o MUNICÍPIO DE BELTERRA, que reciprocamente se obrigam a cumprir ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, no ano letivo de 1997.

VIGÊNCIA: 15.07 até 31.12.97.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à execução deste Convênio ocorrerá por conta da SEDUC, ator principal e redistribuidor da fonte recebedora -UNIÃO, representada pela FAE.

O.E./97.(007).Meta: 02.Ação: 01.Códigos; 16.101.008.042.0427.2029.3490.30.

FORO:Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 044/97-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES:SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.

OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.

VIGÊNCIA: 15.07 até 08.09.97.

VALOR: O valor Global importa em R$-2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 047/97-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES:SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.

OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.

VIGÊNCIA: 15.07 até 08.09.97.

VALOR: O valor Global importa em R$-13.104,00 (TREZE MIL, CENTO E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 060/97-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES:SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGÚ.

OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGÚ, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.

VIGÊNCIA: 15.07 até 08.09.97.

VALOR: O valor Global importa em R$-2.212,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 031/97-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES:SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.

VIGÊNCIA: 15.07 até 08.09.97.

VALOR: O valor Global importa em R$-17.892,00 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 087/97-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES:SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ.

OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.

VIGÊNCIA: 15.07 até 08.09.97.

VALOR: O valor Global importa em R$-8.134,00 (OITO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra.ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

REPUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 093/96-SEDUC

TOMADA DE PREÇO Nº 011/96-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.

OBJETO: As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente instrumento com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência por mais 03 (três) meses, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 01.07 até 30.09.97.

VALOR MENSAL: Será de R$-94.642,71 (NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/97.(007).Meta: 01.Ação: 03.Códigos: 16.101.008.007.021.2.037.3490.37.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente

Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 30.06.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 142/97-SEDUC.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/97-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA LEON HEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Destina-se a acrescer o quantitativo, bem como inserir a Cláusula da Assistência Técnica e Garantia, ao instrumento original.

ÍTEM 1-MOTOR : Marca : LOMBARDINI, modelo : LDW-903 de combustão interna e diesel, com arrefecimento a água, utilizando radiador tropicalizado. GERADOR : Marca : NEGRINI, modelo : ATE, síncrono trifásico, de regime contínuo : eixo horizontal em aço forjado, apoiado em mancais de rolamento. QUADRO DE COMANDO : Será montado na própria base do conjunto moto-gerador e colocado sobre antivibradores. (04 Unidades).

ÍTEM 2-GRUPO GERADOR : de 5 KVA, com arrefecimento a ar e demais características iguais ao item 01. Marca : LOMBARDINI, modelo : 6LD-435 (10 Unidades).

ÍTEM 3-GRUPO GERADOR : de 7,5 KVA, com arrefecimento a água e demais características iguais ao item 01. Marca : LOMBARDINI, modelo : LDW-602 (03 Unidades).

ÍTEM 4-GRUPO GERADOR : de 10 KVA, com arrefecimento a ar e demais características iguais ao item 01. Marca : LOMBARDINI, modelo : 12LD-435-2 (02 Unidades).

OBS: Acessórios :

acompanharão cada grupo gerador :

-antivibradores para base do conjunto; cabos de ligação e bateria chumbo ácido para a partida do motor; sistema de descarga completo incluindo junta amortecedora de vibração; tanques de serviço; manuais de serviço; manuais de operação e de manutenção.

VIGÊNCIA: 15.07 até 11.11.97.

VALOR: O valor Global importa em R$-85.710,00 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QE-97.(004).Meta: 01.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.1012.4590.52.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA: Fica à disposição da SEDUC uma equipe técnica e peças sobressalentes de forma a prestar assistência técnica permanente. O prazo de garantia será de 2.000 (duas mil) horas ou 12 (doze) meses, na hipótese que a primeira ocorra, a contar da data da primeira partida.

Ficam mantidas e ratificadas todas às demais Cláusulas do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Secretária de Educação, em exercício.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 7322/97 DE 10.07.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ENEDINA LUCIA DOS REIS FERNANDES
MATRÍCULA: 0682837/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/E M A DE VASCONCELOS/CAPANEMA
PERÍODO: 01.08.97 A 29.09.97
TRIÊNIO: 26.06.92 A 25.06.95

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 187/97 DE 16.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE CASTRO ALVES/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 188/97 DE 16.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ANEXO S VICENTE/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 224/97 DE 15.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC ELCIONE BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 225/97 DE 24.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ELCIONE BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 360/97 DE 16.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF. ELZA Mª DANTAS/S DOMING.DO ARAGUIA

PORTARIA Nº 375/97 DE 25.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE EDUC. RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº 390/97 DE 24.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE S FELIX/MARABÁ

PORTARIA Nº 393/97 DE 16.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE S FELIX/MARABÁ

PORTARIA Nº 398/97 DE 24.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC ROSALIA CORREIA/JACUNDÁ

PORTARIA Nº 408/97 DE 24.05.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JOSÉ CURSINO DE AZEVEDO/MARABÁ

PORTARIA Nº 416/97 DE 27.05.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE EDUCAND. RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº 427/97 DE 24.05.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ANEXO ST ª IZABEL/PALESTINA DO PARÁ

PORTARIA Nº 446/97 DE 25.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE BREJO G. DO ARAGUIA/BREJO G. DO ARAGUIA

PORTARIA Nº 560/97 DE 24.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE EDUC. RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº 561/97 DE 16.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE SÃO FELIX/MARABÁ

PORTARIA Nº 562/97 DE 16.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ANEXO ST ª IZABEL/PALESTINA DO PARÁ

PORTARIA Nº 596/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE N S DAS GRAÇAS/CURIONÓPOLIS

PORTARIA Nº 597/97 DE 23.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ANEXO NAGIB MUTRAN/MARABÁ

PORTARIA Nº 598/97 DE 20.05.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PE. JORGE SCHWEDEN/S DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 599/97 DE 25.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PE. JORGE SCHWEDEN/S DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 601/97 DE 24.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PE. JORGE SCHWEDEN/S DOMINGOS DO ARAGUIA

PORTARIA Nº 603/97 DE 20.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JOÃO N. DOS P.HENRIQUES/CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 604/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 605/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 606/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 607/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 608/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ANEXO PEDRO CAVALCANTE/MARABÁ

PORTARIA Nº 611/97 DE 20.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC BEM ME QUER/MARABÁ

PORTARIA Nº 612/97 DE 20.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ

PORTARIA Nº 613/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JOÃO N.H.PRAZERES/CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 614/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JOÃO N.H.PRAZERES/CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 615/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JOÃO N.H.PRAZERES/CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 616/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JOÃO N.H.PRAZERES/CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 617/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALMESCÃO/S DOMING. DO ARAGUIA

PORTARIA Nº 618/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROFª Mª IRANY R. DA SILVA/NOVA IPIXUNA

PORTARIA Nº 619/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE METODISTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 620/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ANEXO PEDRO CAVALCANMTE/MARABÁ

PORTARIA Nº 621/97 DE 23.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ANEXO NAGIBE MUTRAN/MARABÁ

PORTARIA Nº 622/97 DE 20.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JOÃO N.P.HENRIQUES/CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 623/97 DE 23.06.97

PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MACÁRIO DANTAS/S GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 12/97 DE 03.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE CASTRO ALVES/ST^a M^a DAS BARREIRAS

PORTARIA Nº 478/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ÁLVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 479/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ÁLVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 480/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ANTONIO BATISTA BELO DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 481/97 DE 17.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ANTONIO BATISTA BELO DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 482/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ANTONIO BATISTA BELO DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 483/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE BARÃO DO TAPAJÓS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 484/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. CENTRO EDUC. JOÃO DE BARRO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 485/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE DARCY VARGAS/BELTERRA

PORTARIA Nº 486/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE EZERIEL MÔNICO DE MATOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 487/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE EZERIEL MÔNICO DE MATOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 488/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE EZERIEL MÔNICO DE MATOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 489/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE FELISBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 490/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE FELISBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 491/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE FREI AMBRÓSIO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 492/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 493/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 494/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 495/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE GONÇALVES DIAS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 496/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE GONÇALVES DIAS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 497/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM

PORTARIA Nº 498/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM

PORTARIA Nº 499/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 500/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 501/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 502/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 503/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 504/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 505/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MANOEL GARCIA DE PAIVA/BELTERRA

PORTARIA Nº 506/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MARIA UCHÔA MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 507/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MARIA UCHÔA MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 508/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MARIA UCHÔA MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 509/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 510/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 511/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 512/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 513/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE N. S. DE GUADALUPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 514/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE N. S. DE GUADALUPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 515/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE OLINDO DO CARMO NEVES/SANTARÉM

PORTARIA Nº 516/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE OLINDO DO CARMO NEVES/SANTARÉM

PORTARIA Nº 517/97 DE 30.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 518/97 DE 30.07.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 519/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ONÉSIMA PEREIRA DE BAROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 520/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PEDRO ÁLVARES CABRAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº 521/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PEDRO ÁLVARES CABRAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº 522/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PLÁCIDO DE CASTRO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 523/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM

PORTARIA Nº 524/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 525/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08,97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ROMANA TAVARES LEAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº 526/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97

0459

ANO: 1997
UNIDADE: EE SÃO FELIPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 527/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. DIOCESANA SÃO FRANCISCO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 528/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 529/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE WALDEMAR MAUÉS/BELTERRA

PORTARIA Nº 530/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE TANCREDO NEVES/SANTARÉM

PORTARIA Nº 531/97 DE 30.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE TANCREDO NEVES/SANTARÉM

PORTARIA Nº 532/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM

PORTARIA Nº 533/97 DE 30.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE EDUARDO ANGELIM/AVEIRO

PORTARIA Nº 534/97 DE 30.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE FERNANDO GUOLHON/AVEIRO

PORTARIA Nº 535/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE SÃO JOÃO BATISTA/AVEIRO

PORTARIA Nº 536/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MARIA DA GLÓRIA PAIXÃO/AVEIRO

PORTARIA Nº 537/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/AVEIRO

PORTARIA Nº 538/97 DE 30.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MARIA DA GLÓRIA PAIXÃO/AVEIRO

PORTARIA Nº 328/97 DE 30.05.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE BARÃO DO TAPAJÓS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 624/97 DE 13.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. ELCIONE BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 625/97 DE 24.05.97
PERÍODO: 01.06.97 A 30.06.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. ELCIONE BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 626/97 DE 24.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PADRE SCHWEDEN/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 627/97 DE 24.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MACÁRIO DANTAS/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 628/97 DE 24.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PAULO FREIRE/MARABÁ

PORTARIA Nº 629/97 DE 24.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PAULO FREIRE/MARABÁ

PORTARIA Nº 630/97 DE 25.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE XV DE NOVEMBRO/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 631/97 DE 25.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE XV DE NOVEMBRO/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 563/97 DE 24.05.97 9 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROFª. ELZA MARIA CORRÊA DANTAS/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 564/97 DE 16.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. JOÉRCIO BARBALHO/ELDORADO DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 565/97 DE 16.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. BENEVIDIA GOMES/ELDORADO DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 567/97 DE 24.05.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE DR. FRANCISCO DE SOUZA RAMOS/MARABÁ

PORTARIA Nº 568/97 DE 24.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE DR. FRANCISCO SOUZA RAMOS/MARABÁ

PORTARIA Nº 569/97 DE 24.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE DR. FRANCISCO SOUZA RAMOS/MARABÁ

PORTARIA Nº 570/97 DE 24.05.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ELINDA SIMPLICIO COSTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 571/97 DE 24.05.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE EDUCANDÁRIO RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº 572/97 DE 24.05.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE DR. FRANCISCO SOUZA RAMOS/MARABÁ

PORTARIA Nº 573/97 DE 18.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 577/97 DE 18.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 578/97 DE 18.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 580/97 DE 18.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JOSÉ MARTINS FERREIRA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 584/97 DE 18.06.97
PERÍODO: 01.09.97 A 15.10.7
ANO: 1997
UNIDADE: EE BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 586/97 DE 18.06.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 587/97 DE 18.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PADRE JORGE SCHWEDEN/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 645/97 DE 01.07.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 646/97 DE 24.05.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF. ANISIO TEIXEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 647/97 DE 16.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. JOÉRCIO BARBALHO/ELDORADO DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 648/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 649/97 DE 18.06.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. CRITO REI/JACUNDÁ

PORTARIA Nº 602/97 DE 20.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE BOA ESPERANÇA/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 575/97 DE 18.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 469/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 470/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.8.97
ANO: 1997
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 471/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 472/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALMTE. SOARES DUREA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 473/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALMTE. SOARES DUTRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 474/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALMTE. SOARES DUTRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 475/97 DE 27.06.97
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALUÍZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 476/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PERÍODO: 01.08.97 A 30.0.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALUÍZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 477/97 DE 27.06.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ÁLVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 7355/97 DE 11.07.97
NOME: DALILA BRITO FERREIRA
MATRÍCULA:0668630-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/ERC. N. S. ANUNCIAÇÃO/ANANINDEUA
PERÍODO: 06.05.97 A 04.06.97

PORTARIA Nº 7356/97 DE 11.07.97
NOME: MARIA DE NAZARÉ GUZMÃO NEGRÃO
MATRÍCULA: 0383449-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ACY BARROS PEREIRA/BELÉM
PERÍODO: 04.06.97 A 13.06.97

PORTARIA Nº 7357/97 DE 11.07.97
NOME: MARIA EDUARDA AGUIAR DOS REIS
MATRÍCULA: 5379407-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.04.97 A 13.06.97

PORTARIA Nº 7358/97 DE 11.07.97
NOME: CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5312884-024
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. ANESIA/BELÉM
PERÍODO: 09.06.97 A 20.06.97

PORTARIA Nº 7359/97 DE 11.07.97
NOME: HELIANA BAPTISTA DOS SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 0296724-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE PROFª. RUTH ROSITA DE NAZARÉ GONZALEZ/BELÉM
PERÍODO: 23.04.97 A 12.05.97

PORTARIA Nº 7360/97 DE 11.07.97
NOME: ELENILDA OLIVEIRA DA COSTA
MATRÍCULA: 5215218-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROFª. REGINA COELI SOUZA SILVA/ANANINDEUA
PERÍODO: 14.05.97 A 12.06.97

PORTARIA Nº 7361/97 DE 11.07.97
NOME: TEREZINHA ARAUJO DE CASTRO
MATRÍCULA: 0340944-011
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/ERC. ANUNCIAÇÃO/ANANINDEUA
PERÍODO: 14.03.97 A 06.05.97

PORTARIA Nº 7362/97 DE 11.07.97
NOME: ELIETE FERREIRA DANTAS
MATRÍCULA: 5194644-020
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC. SANTO AFONSO/BELÉM
PERÍODO: 26.05.97 A 09.06.97

PORTARIA Nº 7363/97 DE 11.07.97
NOME: MARIOLINO DE LIMA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0336831-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE RODRIGUES PINAGÉ/BELÉM
PERÍODO: 26.05.97 A 24.06.97

PORTARIA Nº 7364/97 DE 11.07.97
NOME: ANA RAQUEL DA COSTA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0447820-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.05.97 A 15.06.97
PORTARIA Nº 7365/97 DE 11.07.97
NOME: JOSE DORIVALDO M. DE FREITAS
MATRÍCULA: 0491780-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE TEODORA BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 26.05.97 A 09.06.97

PORTARIA Nº 7366/97 DE 11.07.97
NOME: JOSEFA LIMA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0397954-018
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/EE VILHENA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 29.04.97 A 08.05.97

PORTARIA Nº 7504/97 DE 14.07.97
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE MEDEIROS
MATRÍCULA: 0340006/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUTH ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.06.97 A 11.06.97

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 7503/97 DE 14.07.97
NOME: JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
MATRÍCULA: 0296643/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC S PIO X/BELÉM
PERÍODO: 26.05.97 A 14.06.97

PORTARIA Nº 7347/97 DE 11.07.97
NOME: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA BARROS
MATRÍCULA: 5216028-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC. ASS. DE MULHERES DO MUN. ANANINDEUA/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.06.97 A 06.06.97

PORTARIA Nº 7348/97 DE 11.07.97
NOME: MARIA ZUMILDE DIAS DE SOUSA
MATRÍCULA: 0239879-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/CENTRO EDUC. E PROD. PROFª. ZULIMA VERGOLINO DIAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 31.05.97 A 29.06.97

PORTARIA Nº 7349/97 DE 11.07.97
NOME: ZILA DE BRITO MONTEIRO
MATRÍCULA: 5523478-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROFª. YOLANDA LEDUC PERALTA/ICOARACI
PERÍODO: 22.05.97 A 20.06.97

PORTARIA Nº 7350/97 DE 11.07.97
NOME: ARACY MARIA SILVA DE AQUINO
MATRÍCULA: 5381126-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PORANGA JUCA/ICOARACI
PERÍODO: 03.05.97 A 08.06.97

PORTARIA Nº 7351/97 DE 11.07.97
NOME: CANUTO LOURIVAL DIAS DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0675539-018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/EE STELIO MAROJA/BELÉM
PERÍODO: 24.05.97 A 22.06.97

PORTARIA Nº 7352/97 DE 11.07.97
NOME: NELY MARINHO TRINDADE QUEIROZ
MATRÍCULA: 5338174-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JORN. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 24.05.97 A 30.06.97

PORTARIA Nº 7353/97 DE 11.07.97
NOME: JOSEFA LIMA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0397954-018
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/EE VILHENA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 19.05.97 A 23.05.97

PORTARIA Nº 7354/97 DE 11.07.97
NOME: JOSEFA LIMA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0397954-018
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/EE VILHENA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 09.05.97 A 16.05.97

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 7345/97 DE 11.07.97
Nº DE DIAS: 015
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6034500-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC. CLUBE DE MÃES SANTA RITA DE CASSIA/ANANINDEUA
PERÍODO: 12.06.97 A 26.06.97

PORTARIA Nº 7346/97 DE 14.07.97
Nº DE DIAS: 037
NOME: MARIA DE FÁTIMA FARIAS BAHIA
MATRÍCULA: 0384712/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUTH ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 25.05.97 A 23.06.97 / 24.06.97 A 30.06.97
DESIGNAR

PORTARIA Nº 7329/97 DE 10.07.97
NOME: CARMEM LÚCIA COSTA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0394424/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE NEDAULINO VIANA DA SILVEIRA/ANANINDEUA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.07.97, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 7432/97 DE 14.07.97
NOME: VERA LUCIA AMARAL
MATRÍCULA: 0348511/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SEN.CATETE PINHEIRO/RIO MARIA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.07.97, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 7433/97 DE 14.07.97
NOME: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0496472/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CATETE PINHEIRO/RIO MARIA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 7328/97 DE 10.07.97
NOME: CARMEM LUCIA COSTA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0394424/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OSCARINA PENALBER/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 3144/94 DE 22.03.94

PORTARIA Nº 7335/97 DE 10.07.97
NOME: RAIMUNDO NONATO SILVA FILHO
MATRÍCULA: 0589616/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MACÁRIO DANTAS/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 3515/94 DE 29.03.94

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 178-B/97 DE 10.07.97
NOME: COSMA DE ARAUJO PAIVA
MATRICULA: 6030505/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO
T/S/EFEITO A PORT. Nº 3940/97 DE 07.05.97, QUE FORMALIZOU A DISPENSA A PEDIDO, EM VIRTUDE DE JÁ TER SIDO DISPENSADA ANTERIORMENTE.

PORTARIA Nº 182-B/97 DE 10.07.97
NOME: RAIMUNDO NONATO LÁZARO DOS SANTOS
MATRICULA: 5244803/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO
T/S/EFEITO A PORT. Nº 3902/97 DE 06.05.97, QUE FORMALIZOU A DISPENSA A PEDIDO, EM VIRTUDE DE JÁ TER SIDO DISPENSADO ANTERIORMENTE.

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 7438/97 DE 14.07.97
NOME: JOSÉ CARLOS EUFRAUZINO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5260361/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ M.ARAUJO/TAILÂNDIA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.07.97, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORTARIA Nº 7430/97 DE 14.07.97
NOME: REGINA CÉLIA VALE SOUZA
MATRÍCULA: 5403502/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE RAIMUNDO RAMOS/SOURE
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A APRTIR DE 03.04.97

PORTARIA Nº 7431/97 DE 14.07.97
NOME: SIRLEI MEZZOMO COLOMBO
MATRÍCULA: 5353696/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC JOÃO B.OLIVEIRA/BREU BRANCO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 28.02.97
PORTARIA Nº 7435/97 DE 14.07.97
NOME: LEA NUNES PEREIRA

MATRÍCULA: 0143120/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO NUNES/IRITUIA
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 01.06.97

PORTARIA Nº 7434/97 DE 14.07.97
NOME: JOSÉ ATAYDE DE SOUZA CAVALCANTE
MATRÍCULA: 0554979/015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE MIGUEL BITAR/BREVES
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 01.06.95

PORTARIA Nº 7340/97 DE 11.07.97
NOME: LUZENILTA BRAGA
MATRÍCULA: 5630045/017
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/ERC GONÇ.VIEIRA/BREU BRANCO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 03.03.97

PORTARIA Nº 7341/97 DE 11.07.97
NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0021970/030
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CARMINA GOMES/S FELIX XINGU
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 01.04.97

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 7635/97 DE 15.07.97
NOME: ILMA MUNIZ DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0658677/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª DE JESUS SILVA PORTO/SÃO JOÃO DE PIRABAS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 7636/97 DE 15.07.97
NOME: MARIA DAS GRAÇAS GOMES FERREIRA
MATRÍCULA: 6035590/037
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IRINEU H.DELGADO/BENEVIDES
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 7637/97 DE 15.07.97
NOME: ANGELICA DICKSON DA SILVA
MATRÍCULA: 0594121/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.AD/EE IRINEU H.DELGADO/BENEVIDES
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)

PORTARIA Nº 7555/97 DE 15.07.97
NOME: MARISETE RIBEIRO ALEIXO BRAGA
MATRÍCULA: 0534889/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AUREA MORAES/CURUÇÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

E R R A T A

PORTARIA Nº 448/97-GS

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 448/97-GS

LEIA-SE: PORTARIA Nº 446/97-GS

RETIFICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.506 DE 16.07.97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R E V O G A Ç Ã O

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretário de Estado de Educação em Exercício Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R os itens 04 e 07 do CONVITE Nº 110/97-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 82.463/97, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 15 de julho de 1997.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
EM EXERCÍCIO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 110/97
FIRMA(VENCEDORA): IMOSA ITEM: 01,02 E 03.
FIRMA(VENCEDORA): SOCIBRA ITEM: 05 E 06.
PRESIDENTE: LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15.07.97

Belém, 16 de julho de 1997.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 115/97
FIRMA(VENCEDORA): COMPUTER STORE ITEM: 01.
PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO. 15.07.97

Belém, 16 de julho de 1997.

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 106/97-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa MASTER ENGENHARIA LTDA., pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 16 de julho de 1997.

A Comissão

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 014/97
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.
Partes: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e SOFT CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Objeto: Cessão de Uso, Implantação para Uso e Operação dos Softwares identificados sob a denominação Fólio IPK e Fólio IM.
Vigência: 90 (noventa) dias.
Valor: O valor Total é de R$-3.250,00 (Três mil, Duzentos e Cinqüenta Reais)
Dotação Orçamentaria: 53.201 - Imprensa Oficial do Estado; 11.007.0021.4100 - Gestão Administrativa; 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).
Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.
Data da Assinatura: 14 de julho de 1997
Ordenador Responsável: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor Presidente da I.O.E.

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: **ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA**
DIRETORA DE SECRETARIA: **LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES**

BOLETIM Nº 031/97

RESENHA DO DIA 19/05/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 92.2895-0
Autor.: ANTONIO NILVAN DA SILVA
Adv.: Drª. Ieda da Cruz Gomes
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antonio Jose de Mattos Neto
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a complementação das custas é de responsabilidade pessoal do Autor, intime-se-o pessoalmente para o pagamento do valor de R$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos), no prazo de **quarenta e oito horas**, sob pena de extinção do processo nos moldes do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 00.29691-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réus.: OSVALDO JORGE RUFFEIL e EDIR DAS NEVES SILVA
Adv.: Drs. Walmir Santana Bandeira de Souza e Edir de Souza Briglia, respectivamente
DESPACHO: Designo a audiência do dia **12/06/1997**, às **14:00 horas**, para inquirir as testemunhas da defesa de OSVALDO JORGE RUFFEIL(fls. 1[illegible]). Intimem-se.

Proc. nº 97.2350-2
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu.: LAÉRCIO BELTRÃO NORONHA JÚNIOR
Adv.: Dr. Luiz Fernando de Freitas Moreira
DESPACHO: Designo a audiência do dia 19/06/97, às 14:00 horas, para inquirir as testemunhas da acusação. Intimem-se.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. nº 00.18429-2
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu.: JOÃO CARDIAS ALVES
Adv.: Drª. Giovana Augusta dos Santos Gonçalves
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 130/131. Dê-se vista do processo à defesa do acusado JOÃO CARDIAS ALVES.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. nº 96.2745-5
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: POSSE INDEVIDA ÁREA DA UNIÃO LOCALIZADA NA COLÔNIA DO PRATA P/ AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA
DECISÃO: Vistos, etc.... Trata-se de Inquérito Policial instaurado por autoridade competente, para apurar responsabilidades penais de AUGUSTO PEREIRA CUNHA, pela prática de esbulho possessório, em pequena área de terra da União, gerida, pelo Estado do Pará através da Secretaria de Saúde, destinada a instalção hospitalar da Colônia do Prata. O ilustre Procurador Regional manifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Policial, visto que o tipo penal do esbulho exige violência na sua prática, o que incorreu na espécie. Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Minsitério Público Federal.

Proc. nº 95.5300-4
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: AUGUSTO BELIZÁRIO DA SILVA
DECISÃO: Vistos, etc... Trata-se de Inquérito Policial instaurado por autoridade competente, para apurar responsabilidades penais de SEBASTIÃNA DO NASCIMENTO SILVA, por ter, após o falecimento de seu pai em dezembro/1992, aposentado por velhice do INSS, continuado a receber o benefício em nome dele, até junho de 1994, como se vivo fosse, sem comunicar à autarquia seu falecimento. Remetido à Procuradoria Regional do Pará, o ilustre Procurador Regional deixou de denunciá-la e manifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Policial, considerando o fato de ser a acusada, mulher pobre, de poucas letras que, mesmo tendo consciência de seu erro, cometeu o delito, levada pelo desconhecimento dos direitos de sua mãe à pensão previdenciária. Entendeu S. Exa. Tratar-se de erro inevitável, porque nas circunstâncias não lhe era possível atingir a consciência da licitude. Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

Proc. nº 96.5517-3
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: ENEDINA PEREIRA DOS SANTOS
DECISÃO Vistos, etc... Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Minsitério Público Federal.

Proc. nº 96.2647-5
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: APOSENTADORIA DE MANOEL CARDOSO MONTEIRO C/ DOCUMENTAÇÃO FRAUDULENTA EMITIDA P/ CART VL TIMBOTEUA
DECISÃO: Vistos, etc... Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 00.12856-2
Exqte.: EVALDO SENA DIAS
Adv.: Drª. Denilza da S. Teixeira
Excdo.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Drª. Aurea de Fátima Bechara Gomes
SENTENÇA: Vistos, etc... Tendo ocorrido o pagamento integral dos valores devidos pela Executada ao Exequente, **JULGO EXTINTA** a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie em virtude do teor do art. 769 da CLT. P. R. I.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 96.1674-7
Autor.: CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES
Adv.: Dr. Raphael Siqueira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Beatriz Engelmann
DECISÃO: Vistos, etc.., Em face do exposto, REJEITO a presente impugnação ao valor da causa. Sem custas ou honorários advocatícios, incabíveis no incidente de impugnação de causa. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 20/05/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

proc. nº 97.2898-6
Autor.: JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Ferreira Magalhães
Réu.: DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO PARÁ
DESPACHO: Emendem os Autores a exordial, a fim de indicar que tem legitimidade ad causam para litigar no pólo passivo, haja vista, que a Delegacia Regional do Ministério das Comunicações não tem personalidade jurídica própria, bem como deve ser autenticado o documento de fl. 24, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 97.3050-0
Autor.: ROBERTO CÉZAR LOBO DA COSTA
Adv.: Dr. Antonio Ferreira Magalhães
Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
DESPACHO: Autentique o Autor o documento de fl. 09, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.758-4
Autor.: JAMESON PEREIRA PRATA
Adv.: Drª. Eliéte de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: I-Diante do contido na certidão de fls. 85, nomeio para funcionar como perita a Drª. MARCIA CATARINA LUCENA BENTES, C.R.C. nº 7.437, residente na Av. Almirante Barroso, nº 946, nesta cidade. II-Assinalo o prazo de 05(cinco) dias para impugnação da perita, pelas partes. III-Decorrido este prazo, e não havendo impugnação, apresente a Sra. Perita, também no prazo de 5 (cinco) dias, proposta de honorários. IV-Intimem-se.

CLASSE 5101 -AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 94.1088-5
Autor.: NAGIB CHARONE FILHO E OUTRO
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
DESPACHO: I-Diante do contido na certidão de fls. 57, nomeio para funcionar como perita a Drª. MARCIA CATARINA LUCENA BENTES, C.R.C. nº 7.437, residente na Av. Almirante Barroso, nº 946, nesta cidade. II-Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da perita, pelas partes. III-Decorrido este prazo, e não havendo impugnação, apresente a Sra. Perita, também no prazo de 5 (cinco) dias, proposta de honorários. IV-Intimem-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 95.2436-5
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Dênio Silva The Cardoso
Excdo.: MAKSUD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Drª. Patrícia Maués Hanna
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 16/17, por absoluta falta de previsão legal. Atente a Executada para o prazo de interposição de Embargos.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. nº 97.3493-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excdo.: POLO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
DESPACHO: Cite-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Proc. nº 00.32350-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo.: ELIO ELESBÃO BENTES FARIAS
Adv.: Drª. Adelmira Carneiro Maia
DESPACHO: Ao cálculo para apurar o valor das Custas Finais, intimando-se a Exequente para efetuar o devido recolhimento.

Proc. nº 97.3520-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drs. Domingos Fabiano Cosenza e outro
Excdo.: FABIANO TADEU PINTO MARQUES TAVARES
DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 97.3576-4
Exqte.: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
Adv.: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Excdo.: SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA
DESPACHO: Cite-se.

CLASSE 4400 - EXECUÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Proc. nº 97.3446-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Rosilene Silva Souza
Excdo.: FERNANDO RICARDO CAMARGO PINTO
DESPACHO: Cite-se.

CLASSE 6100 - CARTA PRECATÓRIA

Proc. nº 97.3572-3
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv.: Dr. Adonias Tavares Ferreira
Reqdo.: BANCO DA AMZÔNIA S/A
DESPACHO: Devolvam-se estes autos ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 96.6016-9
Embgte.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira
Embgdo.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.: Drª. Maria Luísa Gouvêa Pereira
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já sua finalidade.

Proc. nº 97.4160-2
Embgte.: OSVALDO CARDOSO BRAZÃO
Adv.: Drª. Cristina Paes de Castro
Embgdo.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
DESPACHO: Junte-se a petição de fls. 03/04 aos autos principais, cancelando-se a distribuição destes autos.

Proc. nº 97.4006-7
Embgte.: INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A - IPECEA
Adv.: Dr. José Roberto Menescal de Abreu
Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução Principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 97.313-3
Autor.: MANOEL CUNHA DE ALMEIDA
Adv.: Drª. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DECISÃO: Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Citem-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e A UNIÃO FEDERAL, como requerido.

Proc. nº 97.1132-2
Autor.: ESPÓLIO DE JOSÉ VITÓRIO FEITOSA
Adv.: Dr. Adalberto Guimarães Neto
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DECISÃO: Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Citem-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a UNIÃO FEDERAL, como requerido.

Proc. nº 97.2076-0
Autor.: LENIR DE JESUS DIAS BASTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: Em face do exposto, **INDEFIRO** os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como requerido.

Proc. nº 93.2158-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo.: SUELY WATRIN DA COSTA
DECISÃO: Vistos, etc... Inteira razão assiste à Exequente no tocante ao agravo interposto contra a decisão de fl. 56. Com efeito, realmente não é possível que a CEF arque com o ônus do depósito dos móveis que se encontram no imóvel a ser desocupado, haja vista, que não há previsão legal que lhe imponha tal gravame. Na verdade, decidi de tal forma porque entendi que, uma vez cumprido o mandado de desocupação, dificilmente o ex-ocupante do imóvel deixaria de aparecer para recuperar seus pertences, acarretando, com isso, o desaparecimento da obrigação do depósito. Todavia, a CEF não compreendeu a estratégia do Juízo, recusando-se a colocar à disposição, como de hábito, os meios para o cumprimento do mandado de desocupação, razão pela qual é de ser reconsiderada a decisão agravada. Em face do exposto, **REVOGO** a decisão de fl. 56, exonerando a CEF do depósito ali mencionado. Ponha a Exequente à disposição do Oficial de Justiça os meios para o cumprimento do mandado de desocupação. Intimem-se.

Proc. nº 93.4667-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo.: IRACEMA SOUSA PEDROSO
DECISÃO: Em face do exposto, **REVOGO** a decisão de fl. 49, exonerando a CEF do depósito ali mencionado. Ponha a Exequente à disposição do Oficial de Justiça os meios para o cumprimento do mandado de desocupação. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 97.2461-8
Autor.: MARIA DE SOUZA SILVA
Adv.: Dr. Bilggo Possidônio de Lacerda
Réu.: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc.. Por maior que seja a boa-vontade com que se aprecie a peça de fls. 03/04, forçoso é convir que a mesma não atende aos requisitos elencados no art. 282, incisos II, IV, V, VI e VII, do Código de Processo Civil, restando caracterizada a mais absoluta e irremediável inépcia da referida petição. Além disso, a Autora não esclarece se pretende propor ação contra a União Federal ou se pretende formular mero pedido de providências, o qual obviamente não seria da competência do Poder Judiciário. Assim sendo, **INDEFIRO** a petição inicial, julgando extinto o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. nº 90.1522-7
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: GUAJARÁ COFECÇÕES LTDA E OUTROS
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 43, assim como das Custas Processuais (fls. 25v), o Executado, de forma inequívoca, satisfez a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 95.7024-3
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Waldise Melo
Excdo.: ALCIDES SOUZA GALVÃO
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceitua o inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 1.533-2/97. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 96.2034-5
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Waldise Melo
EXcdo.: ARISTIDES MANOEL VIDAL
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceitua o inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 1.533-2/97. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 90.737-2
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Drª. Waldise Melo
Excdo.: A GOMES DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceitua o inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 1.533-2/97. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 96.3788-4
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
Excdo.: THEODOMIRO TEIXEIRA DE AZEVEDO
SENTENÇA: Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 10(verso) e considerando mais que a Exequente concorda tacitamente com os valores recolhidos, fls. 10 **JULGO EXTINTO** o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 00.30502-2
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Réu.: JOSÉ DAVID DOURADO
Adv.: Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral
SENTENÇA: Vistos, etc... Tendo em vista que a denúncia foi recebida em 16/07/86, que o crime imputado ao réu tem pena máxima de 6 (seis) anos e que tal pessoa contava mais de 70 anos de idade já ao tempo do oferecimento da denúncia, resta extinta a punibilidade em decorrência da prescrição pela pena em abstrato, nos termos dos arts. 109, inciso III e 115 do Código Penal. Em face do exposto, nos moldes do art. 61 do CPP, declaro **extinta** a punibilidade no tocante ao crime imputado ao réu no presente feito. Sentença publicada em audiência, sob ditado, sem revisão, ficando desde já intimadas as partes. Transitada em julgado, arquivem-se.

RESENHA DO DIA 21/05/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº 93.1682-2
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Drª. Meire Araújo Costa
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Intime-se a UNIÃO FEDERAL para requerer a execução do julgado, no prazo de 10(dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 00.21711-5
Autor.: EMPASA EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRAIS DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. João José da Silva Maroja
Réu.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Dênio Silva The Cardoso
DESPACHO: Ao cálculo para atualizar a conta de fl. 109. Após, expeça-se o Precatório Requisitório.

Proc. nº 91.1382-0
Autor.: MARABÁ REFRIGERANTES S/A
Adv.: Dr. Juracy Barata Jucá Neto
Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 92.49-5
Autor.: MARINETE DE PAULA VALENTE
Adv.: Dr. Isaías Batista da Costa
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Expeça-se o Precatório Complementar.

Proc. nº 94.1795-2
Autor.: BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza

Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação em ambos os seus efeitos. 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4. Intimem- se.

Proc. nº 96.4463-5
Autor.: LUIZ DA COSTA LOPES
Adv.: Dr. José Cândido Ribeiro Neto
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Visto o teor da certidão de fls. 10v., publique-se a sentença de fls. 09/10.

Proc. nº 94.1860-6
Autor.: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza
Réu.: COMPANHIA DE DOCAS DO PARÁ - CDP E OUTRO
Adv.: Drs. Paulo César de Oliveira e Antonio José de Mattos Neto, respectivamente
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 91.674-2
Autor.: ADAMASTOR ALMEIDA MORAES E OUTROS
Adv.: Drª. Mara Lúcia de Melo Carramanho
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Odinéa Ferreira Miranda
DESPACHO: Expeça-se o Precatório Complementar.

Proc. nº 94.1065-6
Autor.: CASA DOS REMÉDIOS
Adv.: Dr. Aluízio Gouveia
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
DESPACHO: I-Diante do contido na certidão de fls. 80, nomeio para funcionar como perita a Drª LINDANOR SAMPAIO BOUTH, C.R.C. nº 7800, residente na Tv. Mariz e Barros, nº 3225, Bairro do Marco. II-Assinalo o prazo de 05(cinco) dias para impugnação da perita, pelas partes. III-Decorrido este prazo e, não havendo impugnação, apresente a Srª. Perita, também no prazo de 05 (cinco) dias, proposta de honorários. IV- Intimem-se.

Proc. nº 96.7532-8
Autor.: AMADEU MOURA DOS PASSOS
Adv.: Dr. Lenimar Pontes Chaves
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para os Autores providenciarem a autenticação dos documentos de fls. 13 a 29, sob pena de indeferimento da inicial.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para os Autores providenciarem a autenticação dos documentos que instruem a inicial, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 96.4096-6 e 96.4099-0
Autores.: RONALDO LUZ PINTO LOPES E OUTROS e OLGARINA BARATA ALMEIDA E OUTROS, respectivamente
Adv.: Dr. José Conde Brilhante
Réu.: UNIÃO FEDERAL

Proc. nº 97.2867-8
Autor.: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE BARROS E OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Emendem os Autores a inicial, a fim de indicar escorreitamente os nomes do sétimo e décimo Demandantes, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. nº 97.3278-7
Autor.: AGNALDO DA COSTA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Edson Marinho Jr
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Emendem os Autores a inicial, a fim de indicar quem tem legitimidade ad causam para litigar no pólo passivo, de vez que os Demandantes não pertencem aos quadros funcionais da alegada Ré. Intimem-se.

Proc. nº 97.2191-0
Autor.: UBIRANY DE MIRANDA FERREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Emendem os Autores a inicial, a fim de autenticarem os documentos que a instruem, bem como deve comprovar o terceiro Demandante a sua situação jurídica funcional, no prazo decendial, sob pena de indeferimento. Por oportuno, esclareço desde logo que o Ministério da Ciência e Tecnologia não tem personalidade jurídica própria. Intimem-se.

Proc. nº 96.5638-2
Autor.: REGINALDO SOUZA MENDES E OUTROS
Adv.: Dr. Robério D'Oliveira
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Autor Luiz Laureano de Brito regularize o instrumento de procuração de fls. 23, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. nº 96.15-8
Autor.: CODIPA COMERCIAL DIESEL DO PARÁ LTDA
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Mª Losada P. de Albuquerque Jr
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 95.6404-9
Autor.: TORU MARUOKA E OUTROS
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação em ambos os seus efeitos. 2. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4: Intimem-se.

Proc. nº 96.3989-5
Autor.: ADEMIR RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para os Autores emendarem a inicial, promovendo a qualificação correta das partes, inclusive da Ré, a autenticação dos documentos de fls. 06, 07, 10, 11, 19, 25, 26, 27, 36 e 40, assim como a assinatura da procuração de fls. 05, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. nº 97.3129-0
Autor.: CLAUDIO DOMINGUES DAS NEVES E OUTRO
Adv.: Drª. Rosália Oliveira Neves
Réu.: MINISTÉRIO DA SAÚDE
DESPACHO: Emendem os Autores a inicial, a fim de indicar quem tem legitimidade ad causam para litigar no pólo passivo, visto que o Ministério da Saúde não tem personalidade jurídica própria, no prazo decendial, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. nº 97.2807-7
Autor.: BENEDITO VALENTE DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Autentiquem os Autores os documentos que instruem a inicial, bem como devem comprovar os dois últimos litisconsortes, as suas situações jurídicas funcionais atuais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. nº 97.2877-0
Autor.: MARIA OLINDA BASTOS DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Autentiquem os Autores os documentos que instruem a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 30/04/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 91.2703-0
Autor.: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA
Réu.: TROL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Jovaci Rodrigues Leite
DESPACHO: Renovem-se as diligências para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/09/97, às 14:00 h. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 21/05/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 00.33355-7
Autor.: MARIA IRANILDE MIRANDA LINHARES
Adv.: Drª. Maria José Peixoto
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Ao cálculo, para apurar o valor das custas remanescentes. Intime-se a União Federal para proceder a execução do julgado na forma da legislação vigente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Proc. nº 00.34940-2
Autor.: OLAVO NILANDER BRITO JÚNIOR E OUTRO
Adv.: Drª. Regina Marcia Raiol Lima
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Renovem-se as diligências para a audiência do dia 03/09/97, às 14:00 h. Intimem-se.

Proc. nº 92.3606-6
Autor.: LOURDES MARIA HENRIQUES CARLINHOS
Adv.: Drª. Maria Luiza da Silva Ávila
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL manifestou às fl. 61 usque 62 seu desinteresse em iniciar a execução, haja vista o ínfimo valor de R$2,37 a ser cobrado. Desse modo, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

Proc. nº 93.5011-7
Autor.: ELBA DE ANDRADE MOREIRA E OUTROS
Adv.: Drª. Débora de Aguiar Queiroz
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Drª. Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO: Ao cálculo, para apurar o valor das custas remanescentes. Intime-se a demandada para requerer a execução do julgado, na forma da legislação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Proc. nº 94.21-9
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto
Réu.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E OUTRO
Adv.: Dr. Paulo Meira
DESPACHO: Ao cálculo, para apurar o valor das custas remanescentes. Após, intime-se a Autora, por carta, para proceder o recolhimento. Pagas as custas, arquivem-se.

Proc. nº 95.665-0
Autor.: AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA
Adv.: Dr. José Cândido Ribeiro Neto
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação inserto às fls. 108/128, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido, para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 95.828-9
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP
Adv.: Drª. Cleide Helena A. Fernandes
Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Drª. Jacqueline Brandt C. dos Anjos
DESPACHO: Ao contador, para calcular as custas processuais. Intime-se a parte demandada para requerer a execução do julgado, na forma da legislação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Proc. nº 95.1035-6
Autor.: ACÁCIO HUMBERTO TAVARES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Beatriz Engelmann
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação em ambos os seus efeitos. 2. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4. Intimem-se.

Proc. nº 95.1295-2
Autor.: MAIRA FELIPE LOURENÇO E OUTRO
Adv.: Drª. Helena Rocha Lobato
Réu.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Drª. Marizete da Cunha Lopes
DESPACHO: Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais. Intime-se o demandado, para proceder a execução do julgado na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Proc. nº 95.1324-0
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Drª. Nair Ferreira Lima
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichiara Fonseca e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 95.1327-4
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Drª. Elizete Rocha Micuanski
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichiara Fonseca e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 95.1509-9
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Drª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv.: Drs. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação em ambos os seus efeitos. 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4. Intimem-se.

Proc. nº 95.1551-0
Autor.: ARTUR SANTOS MONTEIRO
Adv.: Dr. Robério D'Oliveira
Réu.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Drª. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
DESPACHO: Ao cálculo, para apurar o valor das custas remanescentes. Intime-se o demandado para requerer a execução do julgado, na forma da legislação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Proc. nº 95.1639-7
Autor.: SILVIA MARIA LIRA FARIAS E OUTROS
Adv.: Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de estilo.

Proc. nº 95.1644-3
Autor.: MAURÍCIO ALVES BOUTH E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo André Vieira Serra
Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTROS
Adv.: Drs. Renato Lobato de Moraes, Sérgio Cardoso Bastos e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação em ambos os seus efeitos. 2. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4. Intimem-se.

Proc. nº 95.1793-8
Autor.: BENEDITO CRISTINO SOARES BATISTA E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 95.2294-0
Autor.: RUI SÉRGIO DA ROCHA MONTEIRO
Adv.: Dr. Robério D'Oliveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 95.2305-9
Autor.: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Robério D'Oliveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Ao cálculo, para apurar o valor das custas remanescentes. Intime-se a CEF para requerer a execução do julgado, na forma da legislação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Proc. nº 95.4468-4
Autor.: ANA GRACE AZEVEDO MILÉO E OUTROS
Adv.: Drª. Eliana Alcantarino Menescal
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv.: Drs. Gracione da Costa Mota e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação em ambos os seus efeitos. 2. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4. Intimem-se.

Proc. nº 95.6402-2
Autor.: IARA GLAUCIA DE ARAÚJO MACIEL E OUTROS
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação em ambos os seus efeitos. 2. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4. Intimem-se.

Proc. nº 95.6721-8
Autor.: RAIMUNDO ALVES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação em ambos os seus efeitos. 2. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4. Intimem-se.

Proc. nº 96.4232-2
Autor.: CARLOS OCTÁVIO LOBATO DE ALMEIDA
Adv.: Drª. Ana Maria Cunha de Mello
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Autor providencie a autenticação dos documentos que instruem a inicial, assim como, para que apresente comprovante da data de opção do FGTS, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. nº 96.4215-2
Autor.: EDIMILSON NAZARENO VILHENA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Claudio César Nunes Batista
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Autor providencie a autenticação dos documentos que instruem a inicial, assim como, para que apresente comprovante da data de opção do FGTS, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. nº 96.4228-4
Autor.: SILVIA HELENA OLIVEIRA CHAVES
Adv.: Drª. Ana Maria Cunha de Mello
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para que a Autora autentique os documentos que instruem a inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. nº 96.4241-1
Autor.: ANTONIO CARLOS PANTOJA FERREIRA
Adv.: Drª. Ana Maria Cunha de Mello
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Autor comprove a sua condição de optante do FGTS. Intime-se.

Proc. nº 96.4238-1
Autor.: RAIMUNDO NICOLAU PACHECO
Adv.: Drª. Ana Maria Cunha de Mello
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Autor providencie a autenticação dos documentos que instruem a inicial, assim como, para que traga aos autos documento comprobatório de sua condição de optante pelo FGTS, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. nº 96.7482-8
Autor.: ANTÔNIA MELO E SILVA GIORDANO
Adv.: Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para a Autora apresentar comprovante da data de opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Proc. nº 96.4208-0
Autor.: KÁTIA MARÍLIA MORAES RODRIGUES
Adv.: Drª. Ana Maria Cunha de Mello
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para que a Autora autentique os documentos que instruem a inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. nº 96.4199-7
Autor.: RAIMUNDA IZAURA DA SILVA CARVALHO
Adv.: Drª. Ana Maria Cunha de Mello
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para os Autores providenciarem a autenticação dos documentos que instruem a inicial, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. nº 96.4225-0
Autor.: GILMAR ASSIS LIMA DE SOUSA
Adv.: Drª. Ana Maria Cunha de Mello
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Autor emende a inicial, nos termos da art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. nº 96.7268-0
Autor.: MARIA DAS GRAÇAS ABREU LEITE
Adv.: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, para que a Autora autentique os documentos que acompanham a inicial, na forma do artigo 283 c/c o art. 385, todos do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. nº 96.7091-1
Autor.: JOSÉ MARIA DE FREITAS TORRES
Adv.: Dr. José Laudecy Tupinambá
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Autor comprove a data de opção ao FGTS, sob pena de indeferimento da Inicial. Intime-se.

Proc. nº 97.200-2
Autor.: ALBA MARIA DA SILVA DE LIMA E OUTROS
Adv.: Drª. Ângela da Conceição Palheta
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Em homenagem ao princípio da economia processual, concedo aos Autores o prazo de dez dias para recolherem as custas iniciais, sob pena de deserção, devendo o Patrono dos mesmos ser intimado pessoalmente.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 96.7952-8
Impte.: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Adv.: Dr. Orlando Barata Miléo Júnior
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: 1. Recebo os recursos de Apelação em seu efeito devolutivo. 2. Vista às apeladas para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 93.886-4
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. nº 90.2265-7
Autor.: BERTA MARGOT NYLANDER BRITO
Adv.: Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Ao cálculo para atualizar a conta de fl. 112.

Proc. nº 97.673-7
Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv.: Drª. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo.: IMPORTADORA TAPAJÓNIA LTDA
Adv.: Dr. Nelson Xisto Damasceno
DESPACHO: Aguarde-se manifestação da parte interessada. Intime-se.

Proc. nº 97.1847-4
Exqte.: ANDREA YARED DE OLIVEIRA
Adv.: Drª. Regina Márcia Raiol Lima
Excdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Aguarde-se manifestação da parte interessada. Intime-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 94.3292-7
Autor.: FRANCISCA DE SOUZA SILVA
Adv.: Dr. Nelson Montalvão das Neves
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: I-Diante do contido na certidão de fls. 56, nomeio para funcionar como perita a Drª LINDANOR SAMPAIO BOUTH, C.R.C. nº 7800, residente na Tv. Mariz e Barros, nº 3225, Bairro do Marco. II-Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da perita, pelas partes. III-Decorrido este prazo e, não havendo impugnação, apresente a Srª Perita, também no prazo de 05 (cinco) dias, proposta de honorários. IV-Intimem-se.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Proc. nº 96.8066-6
Reqte.: GERALDO DE ASSIS GUIMARÃES
Adv.: Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro
Reqdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Desentranhem-se os documentos requeridos, com as cautelas legais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Proc. nº 90.149-8
Reqte.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv.: Drs. José Augusto Torres Potiguar e Luiz Neto, respectivamente
Reqdo.: Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO
Adv.: Dr. José Figueiredo de Souza
DESPACHO: Sobre os documentos apresentados pelo IPHAN, manifestem-se as partes. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 93.315-1
Reqte.: MUNICÍPIO DE BELÉM
Adv.: Dr. Luiz Neto
Reqdo.: Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO
Adv.: Drª. Márcia Silva e outros
DESPACHO: Diante no contido na certidão de fl. 188-v, publique-se a sentença de fl. 187/188.

Proc. nº 95.812-2
Reqte.: SEVERINO JOSÉ DE BRITO
Adv.: Drª. Eliéte de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: 1. Recebo os recursos de Apelação no efeito devolutivo. 2. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 96.4306-0
Reqte.: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Diante do contido na certidão retro, publique-se a sentença de fls. 59/60.

Proc. nº 95.8752-9
Reqte.: WILSON SONS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Reqdo.: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP E OUTRO
Adv.: Drs. Paulo César de Oliveira e Antonio José de Mattos Neto, respectivamente
DESPACHO: Diante do contido na certidão de fl. 160-v, publique-se o despacho de fl. 157.

Proc. nº 95.6750-1
Reqte.: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Adv.: Drª.Guilhermina Martins de Barros de Almeida
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 91.0953-9
Reqte.: MARABÁ REFRIGERANTES S/A
Adv.: Dr. Henrique Augusto de Castro Ribeiro
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 94.3818-6
Reqte.: JAMESON PEREIRA PRATA
Adv.: Drª. Eliéte de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Paula Maria Soares Cunha
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº 96.4008-7
Reqte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Drª. Silvia Regina M. Sampaio
Reqdo.: JORGE ARAÚJO MACIEL E OUTROS
Adv.: Dr. Raimundo João Oliveira de Macêdo
DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. nº 97.4104-2
Reqte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Drª. Aurea de Fátima Bechara Gomes
Reqdo.: NAZARÉ MARIA ARAÚJO DE MATOS
DESPACHO: Manifeste-se a impugnada no prazo legal. Intime-se.

Proc. nº 97.4250-1
Reqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Reqdo.: ARY JANSEN BRANCO
DESPACHO: Manifeste-se o impugnado no prazo legal. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 95.6534-7
Embgte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
Embgdo.: BERTA MARGOT NYLANDER BRITO
Adv.: Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues
DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. nº 95.6872-9
Embgte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Embgdo.: OSVALDO NAZARÉ PARAGUASSU
Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral
DESPACHO: Vistos, etc... Defiro o prazo de trinta dias solicitado pela CEF às fls. 49 usque 51. Após a juntada dos extratos de conta do FGTS, remetam-se novamente os autos ao Contador Judicial, para elaboração de cálculo, já que a apresentação de conta não é ônus da Executada. Intimem-se.

Proc. nº 95.8055-9
Embgte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

Embgdo.: EMPASA EMPREENDIMENTOS AGRO IND. DO PARÁ
Adv.: Dr. João José da Silva Maroja
DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. nº 96.4333-7
Embgte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
Embgdo.: MANOEL DOS SANTOS VILAS BOAS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Ao cálculo para apurar o valor das custas remanescentes. Intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, na forma da legislação pertinente, no prazo de 10(dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Proc. nº 96.4106-7
Embgte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
Embgdo.: JOSÉ ALVES NOGUEIRA
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Ao cálculo para apurar o valor das custas remanescentes. Intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, na forma da legislação pertinente, no prazo de 10(dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.1731-8
Autor.: ALMERIO DE ALMEIDA CHAVES E OUTROS
Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. Dr. Itamir Carlos Barcellos
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **INDEFIRO** de plano a nomeação à autoria requerida, restituindo integralmente à CEF o prazo para contestação, o qual correrá a contar da intimação da presente. Quanto ao pleito de limitação do litisconsórcio ativo, atente a Ré para o despacho de fl. 242. Intimem-se.

Proc. nº 95.1774-1
Autor.: LEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DECISÃO: Vistos, etc... À vista da renúncia formulada à fl. 130, certifique-se o trânsito em julgado em relação à Autora LEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA. Defiro o desentranhamento requerido e indefiro o pedido de levantamento de custas, em face do teor do art. 14, § 1º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996. Intimem-se.

Proc. nº 95.1799-7
Autor.: SÉRGIO JORGE DIAS FEITOSA E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DECISÃO: Deixo de apreciar o pedido de homologação de desistência do Autor JOEL DE ALMEIDA VALADARES FILHO, vez que, prolatada sentença de mérito, com a sua publicação, cessou a competência deste Juízo para decidir a questão. Intime-se.

Proc. nº 97.337-8
Autor.: ALCY DE MEDEIROS ALVES E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: Em face do exposto: a) indefiro os benefícios da Justiça Gratuita; b) autemtiquem os Autores os documentos de fls. 17,18, 21, 22, 33, 34 e 37, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

Proc. nº 97.1871-3
Autor.: MANOEL PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: Em face do exposto: a) indefiro os benefícios da Justiça Gratuita; b) cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como requerido. Intimem-se.

Proc. nº 97.1875-4
Autor.: JOSÉ DA LUZ E SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: Em face do exposto, **INDEFIRO** os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como requerido.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nos processos abaixo relacionados (2) foi tomada DECISÃO com o seguinte teor: Acompanhando posicionamento recente adotado pela 3ª Turma do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região que se inclina em reconhecer a legitimidade da União Federal para figurar como litisconsorte passivo necessário em ações desta natureza, determino a citação daquela entidade para, querendo, oferecer contestação no prazo legal.

Procs. nºs 97.509-0 e 97.889-7
Imptes.: CLAUDIONOR BASTOS DOS SANTOS E OUTROS e LENITA MIRANDA HOYOS E OUTROS, respectivamente
Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 95.5536-8
Autor.: FÁBIO FELISMINO MAIA
Adv.: Drª. Eliête de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DECISÃO: Vistos, etc... Defiro o pleito de fl. 73. Oficie-se à CEF, a fim de que o valor do depósito seja transferido para a conta correta. Respondido o ofício, remetam-se os autos ao e. TRF, com as homenagens de costume. Intimem-se.

CLASSE 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº 95.5605-4
Agte.: COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO FRESCO
Adv.: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira
Agdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Adv.: Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
DECISÃO: Vistos, etc... Homologo a desistência formulada à fl. 66, já que desnecessária a anuência do Agravado, nos termos do art. 501 do CPC. Intimem-se. Após, arquivem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.3474-8
Autor.: JASON ALVES DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Réu.: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) julgo extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, com respeito aos Autores HAROLDO DE SOUZA LIMA e LUIZ BARBOSA DE LIMA, nos termos do art. 267, V, § 3º, do Código de Processo Civil; b) **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada. Cite-se. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 96.2410-3
Autor.: MARIA ÂNGELA OLIVEIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Antonio Carvalho Lobo
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **HOMOLOGO** a desistência de fl. 38. Custas pela Autora. Fixo os honorários advocatícios em R$ 20,00 (vinte reais), nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil. P. R. I.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. nº 97.4163-0
Reqte.: RAIMUNDO JORGE COSTA SOUZA
Adv.: Ângela da Conceição Palheta e outro
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **INDEFIRO** a petição inicial, nos termos do art. 295, incisos I, III e V, e parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil razão pela qual **JULGO EXTINTO** o feito sem apreciação de seu mérito. Custa pelo Autor. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 16/05/97

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 8100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO

Proc. nº 00.33250-0
Autor.: ÂNGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI
Adv.: Dr. Djalma de Alcântara G. Chaves
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc... Designo a data de 20.08.97, às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. A fim de evitar quaisquer alegações de cerceamento de defesa, cite-se e intime-se, por mandado, o denunciado à lide LUIZ ALBERTO TORRES DA SILVA, no endereço de fl. 125, devendo ser oficiado aos órgãos da Marinha para que o mesmo seja apresentado a este Juízo na data referida. Outrossim, deverá a UNIÃO FEDERAL promover, **em tempo hábil**, sob pena de indeferimento da denunciação à lide, nova citação editalícia da empresa LUVAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., que deverá ser da mesma forma intimada da designação da audiência. Intimem-se pessoalmente a Autora, a Ré UNIÃO FEDERAL e as testemunhas arroladas por tais partes (fls. 03 e 31), devendo ser igualmente requisitada à Marinha a presença de JÚLIO CÉZAR MARQUES MOSAMBITE.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 20/05/97

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 8100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO

Proc. nº 95.8065-6
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu.: ESTADO DO AMAPÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Não foi obedecida na espécie a disposição insculpida na parte final do art. 277 do Código de Processo Civil, já que o Estado do Amapá foi citado em **07.08.96** (fl. 39v.), ao passo que a Audiência de Conciliação realizou-se em **20.08.96** (fl. 42). Assim sendo, a fim de evitar futura alegação de nulidade, designo a continuação da Audiência de Conciliação para a data de **27.08.97, às 14:00 h**, oportunidade em que o Réu poderá apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos, bem como arrolar testemunhas e indicar outras provas que pretenda produzir. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 19/05/97

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA)

Proc. nº 96.5121-6
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Drª. Andréa Regina dos Santos
Reqdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **REJEITO** a presente exceção. Sem custas e sem honorários. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação em apenso, fazendo-se conclusão. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 22/05/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 91.2483-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Excdo.: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÃO SA E OUTRO
Adv.: Drª. Isadora Octávia F. A. Avertano Rocha
DESPACHO: Defiro o requerido pelo executado às fls. Abra-se vista destes autos ao subscritor da peça de fls. 62 pelo prazo legal.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 93.0004-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém
Excdo.: DALVA HELENA DA LUZ SANTANA
DESPACHO: Comprove a Exequente ter exaurido por meios próprios a diligência requerida às fls. 58.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 97.1677-8
Embgte.: HGGH ARQUITETURA E PARTICIPAÇÕES S/C E OUTROS
Adv.: Dr. Edney José Martins Pereira
Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Sobre a impugnação apresentada pela Embargada/Exequente, diga a Embargante.

Proc. nº 90.1793-9
Embgte.: MARCELINO FORTUNATO XAVIER
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Aguarde-se a juntada, por parte da Exequente, do processo administrativo que deu origem a presente demanda. Após, conclusos para sentença.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.3979-6
Autor.: PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA E OUTROS
Adv.: Drª. Jane Souza de Araújo
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que tenho interesse em que a ação seja julgada procedente, porquanto, na qualidade de Juiz Federal lotado na Seção Judiciária do Pará, venho percebendo a G.E.L. em virtude de decisão judicial provisória fundada em argumentos semelhantes àqueles declinados na inicial, dou-me por **SUSPEITO** para apreciar a demanda, nos termos do art. 135, inciso V, do Código de Processo Civil. Redistribuam-se os autos. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.4132-2
Impte.: NEWTON CARNEIRO
Adv.: Drª. Veraclides de Almeida Rodrigues
Impdo.: DIRETOR DA DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Decidirei a respeito do pedido de liminar após a prestação de informações por parte da Autoridade Coatora, que deverá fazer juntar aos autos cópia integral do processo administrativo do qual se originou a aplicação da multa sofrida pela Impetrante. Notifique-se àquela Autoridade para prestar informações, no prazo de dez dias Após, faça-se nova conclusão dos autos. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 95.4027-1
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Nuno José de Souza Miranda
Excdo.: CAMILO DELDUQUE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 13 e 14v, e considerando mais que a Exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 15, **JULGO EXTINTO** o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. nº 92.291-9
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Adv.: Drª. Maria Helena Almeida da Silva
Excdo.: ARYOSVALDO DE CASTRO NAZARETH
SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 20, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

Proc. nº 97.546-9
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto
Excdo.: VALTER LEO DO CARMO FAVACHO

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Transitada em julgado a presente decisão, arquive-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

CLASSE 8800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS

Proc. nº 96.7786-0
Autor.: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A
Adv.: Dr. Benedito Marques da Rocha
Réu.: BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Adv.: Dr. Roberto Fonseca da Rocha Leão
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial; e b) **CONDENO** a Autora no pagamento de multa por litigância de má-fé em prol do Réu, a qual fixo no máximo previsto em lei, isto é, 20% sobre o valor da causa corrigido. P. R. I.

CLASSE 9103 - CAUÇÃO

Proc. nº 97.4472-2
Reqte.: IMPRESSOS DO NORTE LTDA E OUTRO
Adv.: Dr. Amadeu Almir Bogea
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **INDEFIRO** a petição inicial, razão pela qual **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

RESENHA DO DIA 23/05/97

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 9108 - ATENTADO

Proc. nº 96.1476-0
Reqte.: MARIA CARMELITA PINHEIRO
Adv.: Drª. Eliéte de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DECISÃO: Vistos, etc... Verifico que, por equívoco, as Partes não tiveram oportunidade de oferecer manifestação a respeito da prova colhida, nos termos do art. 454 do Código de Processo Civil. Portanto, baixo o feito em diligência, a fim de que as Partes ofereçam os seus memoriais em substituição aos debates orais(primeiro a Autora, depois a Ré), em prazos iguais e sucessivos de cinco dias. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 96.7840-8
Reqte.: TRANSNAV - TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL E OUTROS
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **INDEFIRO** os pleitos formulados às fls. 83/84. Certifique a Secretaria o decurso dos prazos de contestação e/ou proceda à juntada das manifestações acaso apresentadas. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.1671-2
Autor.: MARIA ELIZABETH LIMA MENDES DA SILVA
Adv.: Dr. Antonio Pereira
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, razão por que: a) **CONDENO** o Réu a incorporar à **remuneração total** da Autora um reajuste de **28,86%**; e b) **CONDENO** O Réu no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. P. R. I.

Proc. nº 96.3191-6
Autor.: RUTE SAMPAIO MOREIRA E OUTROS
Adv.: Drª. Maria Albuquerque de Oliveira
Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Drª. Creonor Santos Aragão
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, razão por que: a) **CONDENO** o Réu a incorporar à **remuneração total** dos Autores um reajuste de **28,86%**; e b) **CONDENO** o Réu no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. P. R. I.

Proc. nº 96.4962-9
Autor.: JORGE SEBASTIÃO DE CASTRO FERREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Evandro Carlos Ferreira Monteiro
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, razão por que: a) **CONDENO** a Ré a incorporar à **remuneração total** dos Autores um reajuste de **28,86%**; e b) **CONDENO** a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. P. R. I.

Proc. nº 96.5863-6
Autor.: ANA CÉLIA SFAIR ALVARES BARBOSA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO CNPQ - MUSEU EMÍLIO GOELDI
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, razão por que: a) **CONDENO** ao Réu a incorporar à **remuneração total** dos Autores um reajuste de **28,86%**; e b) **CONDENO** ao Réu no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 13/11/96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 95.8752-9
Reqte.: WILSON SONS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Reqdo.: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ e FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. Paulo César de Oliveira e Antonio José de Mattos Neto, respectivamente
DESPACHO: 1. Intime-se a Fazenda Nacional, por mandado, da sentença de fls. 131/136. 2. Vista aos apelados para oferecerem as contra-razões.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 28/02/96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 96.4306-0
Reqte.: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A AMASA
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, **defiro a medida cautelar** para que o INSS expeça a CND de que necessita a Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 16/08/96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 96.4463-5
Autor.: LUIZ DA COSTA LOPES
Adv.: Dr. José Cândido Ribeiro Neto
Réu.: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, havendo-se descuidado o Autor do recolhimento das custas iniciais devidas, ato que só a si competia gerando, destarte, óbice intransponível ao regular desenvolvimento do processo, é de se negar o seu seguimento, pelo que **determino** o cancelamento da distribuição e **julgo extinto** o feito. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 16/12/96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Proc. nº 93.315-1
Reqte.: MUNICÍPIO DE BELÉM
Adv.: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira
Reqdo.: Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA e FUNDAÇÃO AMAZÔNICA YOSHIO YAMADA
Adv.: Drª. Márcia Valéria de O. de Melo e Silva
SENTENÇA: Vistos, etc... Tendo sido observadas as formalidades legais, **julgo por sentença**, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de prova requerida por MUNICÍPIO DE BELÉM contra Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e FUNDAÇÃO AMAZÔNICA YOSHIO YAMADA, declarando findo este processo cautelar. Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.39.00.004657-4 PROT: 28/05/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD. : VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : PAYSSANDU SPORT CLUB E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.004658-7 PROT: 28/05/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MIGUEL DE JESUS SALGADO E OUTROS
ADVOGADO : PA5124 - AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.004659-0 PROT: 28/05/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RAIMUNDA DE PAULA VILHENA PORTELA
ADVOGADO : PA4842 - JOAO JOSE GERALDO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.004660-7 PROT: 28/05/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO FERREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : PA4842 - JOAO JOSE GERALDO
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.004661-0 PROT: 28/05/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA4842 - JOAO JOSE GERALDO
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.004663-5 PROT: 28/05/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ROBERTO DE LA ROQUE SOARES E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.004664-8 PROT: 28/05/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA COHAB/PA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.004665-0 PROT: 28/05/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RUI VAZ DE CARVALHO
ADVOGADO : PA2305 - JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.004666-3 PROT: 28/05/97
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : ESTACON ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.004667-6 PROT: 28/05/97
CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
ADVOGADO : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.004668-9 PROT: 28/05/97
CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REU : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.004669-1 PROT: 30/05/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANA LUCIA SFAIR ALVARES E OUTROS
ADVOGADO : PA831 - MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES
REU : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.004672-4 PROT: 28/05/97
CLASSE : 05203 - INTERPELACAO
INTPTE : SEVERINO TAVARES DA SILVA
INTPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.004673-7 PROT: 30/05/97
CLASSE : 05103 - ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS
REQTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LIMITADA
ADVOGADO : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.004674-0 PROT: 30/05/97
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MADESTELO INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REQDO : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.004676-5 PROT: 30/05/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : IRMAOS SAID LTDA
ADVOGADO : PA450 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA
IMPDO : INSPETOR DA ALFANDEGA DE BELEM
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.004677-8 PROT: 30/05/97
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.004678-0 PROT: 30/05/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : HEITOR VIEIRA DOURADO
ADVOGADO : PA534 - NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.39.00.004662-2 PROT: 28/05/97
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 95.0005179-6 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONIO SILVEIRA DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.004670-9 PROT: 30/05/97
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 1997.39.00.001523-7 CLASSE: 15205
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RAIMUNDO DO CARMO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.004671-1 PROT: 27/05/97
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0000652-1 CLASSE: 4100
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EMBDO : CEZAR LOBATO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.004675-2 PROT: 26/05/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1997.39.00.000189-0 CLASSE: 1500
REQTE : UNIAO FEDERAL
PROCURAD.: ADAO PAES DA SILVA
REQDO : JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS_____: 00018
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____: 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 02/06/97___: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 02/06/97: 00000
REDISTRIBUIDOS_____: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____: 00022

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00022

BELÉM, 02/06/97

(a) ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A CAMPOS (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.39.00.004681-3 PROT: 02/06/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : HERALDO DA FONSECA ARAUJO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.004682-6 PROT: 02/06/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARLUCIO DIAS GOMES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.004683-9 PROT: 02/06/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EDSON ARRUDA E OUTROS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE MARABA/PA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.004684-1 PROT: 02/06/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALCIDES FERREIRA BAIA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.004685-4 PROT: 02/06/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : MADEIREIRA SILGER LTDA
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA 1a VARA DA COMARCA DE ARIQUEMES/RO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.004686-7 PROT: 02/06/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
REQDO : JOSE ANTONIO BRANDAO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE MARABA/PA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.004687-0 PROT: 02/06/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
REQDO : MADEPAR - MADEIREIRA DO PARA LTDA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE MARABA/PA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.004688-2 PROT: 02/06/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ELZA MARIA ALMEIDA LIMA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.004689-5 PROT: 02/06/97
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : HELDER MILHOMEM DE SOUZA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE MARABA/PA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.004690-2 PROT: 02/06/97
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : WILIANS ALVES DA SILVA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE MARABA/PA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.004691-5 PROT: 02/06/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
REQDO : ERNERSTO ALMEIDA COIMBRA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE MARABA/PA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.004692-8 PROT: 28/05/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : AGROPECUARIA VALE DO RIO URINDEUA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.004693-0 PROT: 28/05/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : C SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.004694-3 PROT: 28/05/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : CRUZ VERDE LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.004695-6 PROT: 28/05/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.004696-9 PROT: 28/05/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : GRAFICA FALANGOLA EDITORA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.004697-1 PROT: 28/05/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : HAVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.004698-4 PROT: 28/05/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : JONASA MADEIRAS LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.004699-7 PROT: 28/05/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.004700-7 PROT: 28/05/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : MAGAZINE INFANTIL LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.004701-0 PROT: 03/06/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : CELINA MARIA COLINO MAGALHAES E OUTROS
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.004702-2 PROT: 03/06/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EVARISTO CLEMENTE REZENDE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.39.00.004679-3 PROT: 02/06/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1997.39.00.001689-5 CLASSE: 1200
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
REQDO : ROBERTO ADOLFO OLIVEIRA BARRETO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.004680-0 PROT: 03/06/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 95.0005890-1 CLASSE: 1200
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
REQDO : LOURENCO PRUDENCIO SANTIAGO E OUTROS
VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS_____: 00022
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____: 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 03/06/97___: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 03/06/97: 00000
REDISTRIBUIDOS_____: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____: 00024

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00021

BELÉM, 03/06/97

(a) ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A CAMPOS (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA - 2018 VARA

Juiz Titular : Dr. LEAO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JUNHO DE 1997

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0023035-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ARYOSVALDO DE CASTRO NAZARETH
ADVOG. : PA6002B - MANOEL DORNELLES BARRETO VIANNA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: MARIA AMELIA MAIA FRANCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a embargada juntar aos autos a prova documental requerida.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

94.0002628-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REU : ROSANA LUCIA PADILHA DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 01.04.97. Apresente a Autora, no prazo de dez (10) dias, suas razoes finais.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

95.0008022-2 BUSCA E APREENSAO
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
REQDO : LUIS ALVORI ZORNITA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 20.03.97. Sobre o certificado pelo Oficial de Justiça as fls. 34, diga a CEF.

AUTOS COM SENTENÇAS

No processo abaixo relacionado:

00.0016233-7 ACAO DISCRIMINATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR.: RUY BARBOSA CHAVES
REQDO : ALICIO ALVES
REQDO : ADEMISSON RODRIGUES LISBOA
REQDO : NARIO DE MOURA
REQDO : OLIMPIO DE SOUZA LOPES
ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO ARRAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 03.06.97. (...) A vista do exposto, indefiro a petiçao inicial e, de conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciaçao do merito, em face da ausencia de interesse de agir do autor (CPC, artigo 267, incisos I e VI, combinado com o artigo 295, incio III). Sem custas, em face da isençao do autor, e sem honorarios.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0020021-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR.: NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : ROQUE JOSE DE NOVAES ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Vistos, etc. (...), Isto posto, julgo extinta a Execuçao, sem qualquer onus para as partes, na forma do art. 26 da LEF c/c o art. 794, Inciso I, do Codigo de Processo Civil, porque satisfeita a obrigaçao. Apos o transito em julgado, arquive-se com baixa na distribuiçao. Levante-se o arresto de fls. 12 e desentranhe-se o documento de fls. 22. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente. Publique-se. Registre-se.

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA - 201ª VARA

Juiz Titular : Dr. LEAO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JUNHO DE 1997

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0021612-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO

96.0021727-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE EURIPEDES DE OLIVEIRA

96.0021732-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE PEREIRA COSTA

96.0021734-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE DE SOUZA ALBUQUERQUE

96.0021783-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE DUARTE DE OLIVEIRA

96.0021931-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE DE PAIVA BRASIL

96.0021935-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE BARROS DOS SANTOS

96.0021943-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE CLAUDIO DA FONSECA

96.0022021-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE BARBOSA

96.0022535-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE DIONISIO DO NASCIMENTO

96.0022570-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE DA HORA NASCIMENTO

96.0022573-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE RODRIGUES DO COUTO

96.0022576-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE MARCOS DA SILVA

96.0022669-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

96.0022741-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE MORAES DE SOUZA

96.0022743-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE FERNANDES BRITO

96.0022749-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE JOAQUIM MELO LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

Vistos, etc. (...) Isto posto, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuiçao, na forma do art. 20, da Medida Provisoria nº 1.542-22/97. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

00.0026849-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR.: NEIDE M C CARDOSO DE OLIVEIRA
REU : OLINGER ALVES GOMES
REU : CARLOS MIGUEL GALVAO
REU : EDUARDO GOMES GALVAO
ADVOG. : PA3977A - J.ROBERTO CAROSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Vistos, etc. Ex positis, DECRETO a extinçao da punibilidade, pela prescriçao dos crimes atribuidos nestes autos a OLINGER ALVES GOMES, CARLOS MIGUEL GALVAO e EDUARDO GOMES GALVAO, com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c o art. 109, III e IV, do Codigo Penal. Procedam-se aos devidos registros e comunicaçoes. Transitada em julgado, de-se baixa na distribuiçao.

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA - 201ª VARA

Juiz Titular : Dr. LEAO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JUNHO DE 1997

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0000427-7 ACAO POSSESSORIA
REQTE : HUMBERTO MATTOS DE ALMEIDA FILHO E OUTROS
ADVOG. : 41A - GILDO CORREA FERRAZ
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI
PROCUR.: FABIOLA SOUSA BORDALO
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Oficie-se ao Supremo Tribunal Federal solicitando a remessa a este Juizo de copia da petiçao inicial e das eventuais contestaçoes relativas a Açao Civil Originaria nº 462-4, bem como a relaçao dos possiveis litisconsortes passivos necessarios. 2. O pedido de liminar e a alegaçao de nulidade da citaçao serao apreciados apos a resposta do oficio acima. Publique-se. Intime-se o M.P.F.

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA - 201ª VARA

Juiz Titular : Dr. LEAO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 1997

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

95.0005417-5 BUSCA E APREENSAO
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REQDO : LUCIANA MOURA DOS SANTOS
ADVOG. : PA5930 - ERIVALDO SANTIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Em vista de que o instrumento de procuraçao nao foi trazido aos autos quando da contestaçao, regularize a Requerida a representaçao processual, no prazo de 10 (dez) dias.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000208-1 ACAO DE DESAPROPRIACAO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR.: EVELYN GRACE DE B. C. VALADAO
EXPDO : ESPOLIO DE FARID SALAME

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. O Expropriado, devidamente citado na pessoa de sua inventariante, nao apresentou contestaçao, motivo pelo qual decreto sua revelia. 2. Em que pese nao ter sido apresentada defesa, invoco o art. 5º, inciso XXIV da CF/88, para determinar a realizaçao de pericia para que, com a apresentaçao jurisdicional, se de a justa indenizaçao. 3. Ante o exposto, para os trabalhos de pericia nomeio FABIANO DE CRISTO RODRIGUES SILVA, Engenheiro Florestal, CREA/PA 3527-D/1ª Regiao, residente na rua 27 de março, 534, Bairro Francisco Coelho, nesta cidade. 4. Assinalo o prazo de dez (10) dias para impugnaçao do Perito e apresentaçao de quesitos. 5. Indiquem as partes seus assistentes tecnicos, no prazo de cinco (5) dias. 6. Decorrido o prazo acima, e nao havendo impugnaçao, intime-se o Perito para apresentar proposta de honorarios em igual prazo.

JUSTIÇA FEDERAL
2ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 24 horas

Ref. Proc. nº 00.0022986-5 (Ação Ordinária)

DE : *ANDRE DUTRIE E GERMAINE DUSSOLIET DUTRIE*

FINALIDADE : *CITAÇÃO para PAGAR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor de R$64,67 (Sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), devidamente corrigido, apurado em liquidação de sentença, nos autos da Ação Ordinária nº 00.0022986-5, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA contra ANDRÉ DUTRIE E OUTRO, ou nomear bens à penhora.*

SEDE DO JUÍZO : *Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, fone 242.0055, ramal 51 - Belém/Pa.*

Belém - Pará, 02 de julho de 1997

HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 48 horas

Ref. Proc. nº 96.4040-0 (Ação Possessória)

DE : *RICARDO MUNECHIKA e MARIA DO SOCORRO FEITOSA MUNECHIKA*

FINALIDADE : *CITAÇÃO para COMPROVAR, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas), o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito nos autos da Ação Possessória nº96.4040-0, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra RICARDO MUNECHIKA E OUTRO, sob pena de deferimento da medida liminar de imissão de posse.*

SEDE DO JUÍZO : *Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, fone 242.0055, ramal 51 - Belém/Pa.*
Belém - Pará, 02 de julho de 1997

HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - BOLETIM ESTATÍSTICO

Juiza Federal: Hind Ghassan Kayath
Diretor de Secretaria: Clodoaldo Silveira Neto

CLASSES	ATIVIDADE DA MAGISTRADA MÊS DE JUNHO - 1997		
CÍVEL	SENTENÇAS		
	TIPO 1	TIPO 2	TOTAL
1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/ TRIBUTÁRIA	1	5	6
1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA	1	-	1
1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	-	7	7
1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS	-	2	2
1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	-	28	28
2100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	2	12	14
3100 - EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL	24	-	24
3200 - EXEC. FISCAL/I.N.S.S.	35	-	35
3300 - EXEC. FISCAL/OUTRAS	3	-	3
4200 - EXEC. POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL	2	-	2
5104 - POSSESÓRIA	1	-	1
5117 - OUTRAS	-	1	1
5204 - JUSTIFICAÇÃO	2	-	2
7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA	1	-	1
9200 - AÇÃO CAUTELAR/NOMINADA	-	7	7
10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	2	-	2
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	4	5
11500 - EMBAROOS DE TERCEIRO	-	1	1
PENAL	SENTENÇAS		
	TIPO 1	TIPO 2	TOTAL
13101 - PROC. COMUM - JUIZ SINGULAR	4	2	6
13102 - PROC. DO JURI	-	1	1
13107 - PROC. DE CRIME FUNCIONAL	1	-	1
XIV - HABEAS CORPUS	-	2	2
15206 - FIANÇA	1	-	1
15301 - REST. DE COISAS APREENDIDAS	1	-	1
15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS	1	-	1
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	83	72	155

GISELE SALES MAIA COUTEIRO
Diretora de Secretaria da 2ª Vara, em exercício

HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal da 2ª Vara

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.507 BELÉM - QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1997

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2232, DE 15 DE JULHO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.956.845,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II e com o inciso III do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.956.845,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), destinados a reforço de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20105.1300700212.128	31901600	032	491.159
20105.1307504281.047	45905200	032	1.423.686
35201.1500700214.093	31901400	001	12.000
	34903000	001	15.000
	34903600	001	15.000
TOTAL			1.956.845

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias a seguir discriminadas:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20105.1300700212.128	34903600	032	491.159
20105.1307504282.130	34903000	032	800.000
	34903600	032	300.000
	34903900	032	323.686
35201.1508104864.094	34904300	001	42.000
TOTAL			1.956.845

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 3933, de 10.07.97-Processo nº 5632/97/SEFA
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal
Interessado: **COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA CEPLAC**

MARCA	TIPO	PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	JTR-3808

Portaria nº 3937, de 10.07.97-Processo nº 5841/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **ARLINDO DAVID TAVARES**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.81 L	MIS/AUTOMÓVEL	JTI-9460

Portaria nº 3947, de 11.07.97-Processo nº 5879/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **CARLOS GERALDO DE ARAÚJO MEDEIROS**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO S	PAS/AUTOMÓVEL	JWH-3895

Portaria nº 3948, de 11.07.97-Processo nº 5878/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **ZILANE DE LOURDES MORAES SIDONIO**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT L	PAS/AUTOMÓVEL	JTH-9469

Portaria nº 3949, de 11.07.97-Processo nº 5898/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **MANOEL DELORISANO RAIOL GOMES**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PAS/AUTOMÓVEL	JTB-3788

Portaria nº 3950, de 11.07.97-Processo nº 5840/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **RAIMUNDO BEZERRA DE SIQUEIRA**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/MONZA SL/E	PAS/AUTOMÓVEL	JTK-0846

Portaria nº 3951, de 11.07.97-Processo nº 5845/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **JOAURIO DE OLIVEIRA BATISTA**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE MARAJÓ SL	PAS/AUTOMÓVEL	JTB-8606

Portaria nº 3952, de 11.07.97-Processo nº 5853/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **YVETE DA SILVA BELICHE**

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/UNO MILLE	MIS/AUTOMÓVEL	9BD146047T5873808

Portaria nº 3953, de 11.07.97-Ofício nº 27/CH.
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal
Interessado: **MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - DESTACAMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO DE BELÉM**

MARCA	TIPO	CHASSI
GURGEL/G 800	PAS/CAMIONETA	9BUB0000MM000729

Portaria nº 3957, de 11.07.97-Processo nº 5920/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **JOÃO MAGALHÃES DOS REIS**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/LOGUS CLI	PAS/AUTOMÓVEL	JTG-4176

Portaria nº 3958, de 11.07.97-Processo nº 5921/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **JOÃO AMARAL DE LIMA**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE GL 1.8	PAS/AUTOMÓVEL	JTN-2797

Portaria nº 3959, de 11.07.97-Processo nº 5942/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **RAIMUNDO NONATO SEABRA LUSTOSA**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PASSAT	PAS/AUTOMÓVEL	JTA-9256

Portaria nº 3960, de 11.07.97-Processo nº 5864/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS**

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOO CL 1.6 MI	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377VT129527

Portaria nº 3961, de 11.07.97-Processo nº 5913/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **ÁLVARO CORPES DA SILVA**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PAS/AUTOMÓVEL	JTB-0606

Portaria nº 3962, de 11.07.97-Processo nº 5922/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **RITACLÉIDE COSTA MOUTINHO**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/LOGUS GL	PAS/AUTOMÓVEL	JTB-2876

Portaria nº 3964, de 11.07.97-Processo nº 5926/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **DAMIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	MIS/AUTOMÓVEL	JTC-5697

Portaria nº 3965, de 11.07.97-processo nº 5927/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **PAULO AFONSO ALBUQUERQUE RODRIGUES**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	PAS/AUTOMÓVEL	JTB-1986

Portaria nº 3966, de 11.07.97-Processo nº 5912/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **RAMIRO AFONSO FREIRE SILVA**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/LOGUS GLI 1.8	PAS/AUTOMÓVEL	JTL-3030

Portaria nº 3968, de 11.07.97-Processo nº 5932/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **WELLINGTON CARVALHO D'OLIVEIRA**

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/SANTAAN 1.8 MI	PAS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ327VF025794

Portaria nº 3969, de 11.07.97-Processo nº 5923/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **REINALDO FERREIRA DA FONSECA**

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/PALIO EDX	PAS/AUTOMÓVEL	9BD178226V0814107

Portaria nº 3971, de 11.07.97-Processo nº 5918/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **RONALDO ROBSON MATOS SANTANA**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.8 GL	PAS/AUTOMÓVEL	JTF-1196

Portaria nº 3972, de 11.07.97-Processo nº 5906/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **NILSON NAVARRO RAPOSO**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	PAS/AUTOMÓVEL	JTG-2576

Portaria nº 3973, de 11.07.97-Processo nº 5909/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **HILKIAS QUINTINO RABELO**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	MIS/AUTOMÓVEL	[illegible]

Portaria nº 3974, de 11.07.97-Processo nº 5902/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **ANTONIO JORGE DOS SANTOS DIAS**

MARCA	TIPO	PLACA
IMP/VW VOYAGE GL	PAS/AUTOMÓVEL	JTA-8607

Portaria nº 3975, de 11.07.97-Processo nº 5907/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA CRUZ**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTH-8876

Portaria nº 3977, de 11.07.97-Processo nº 5856/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **VALCIRES ANTONIO DE OLIVEIRA**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/LOGUS CLI	PAS/AUTOMÓVEL	JTH-5166

Portaria nº 3978, de 11.07.97-Processo nº 5858/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **JOSÉ CARLOS DA SILVA SOBRAL**

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/UNO MILLE/SX	PAS/AUTOMÓVEL	9BD146048V5926081

Portaria nº 3979, de 11.07.96-Processo nº 5859/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **JOSÉ ARISTIDES DE SOUSA**

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL LC 1.6 MI	PAS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377VP562660

Portaria nº 3980, de 11.07.97-Processo nº 5862/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **VITAL GOMES RODRIGUES**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/KADETT SL	PAS/AUTOMÓVEL	JTH-4166

Portaria nº 3981, de 11.07.97-Processo nº 5863/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **MIERCIO CARDOSO DE ALCÂNTARA FILHO**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/APOLLO GLS	PAS/AUTOMÓVEL	BIU-7086

Portaria 3982, de 11.07.97-Processo nº 5866/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: **JAIME GONÇALVES COLAÇO**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC	PAS/AUTOMÓVEL	JTJ-2576

(Fat. nº 549, Reg. nº 549, Dia: 17/07/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/97

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA leva ao conhecimento dos interessados o RESULTADO da 1ª FASE (HABILITAÇÃO) da TOMADA DE PREÇOS Nº 017/97:

- FIRMAS HABILITADAS:

01- A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA.
02- COMERCIAL GUARÁ LTDA.-ME
03- COMERCIAL SÃO FRANCISCO
04- D.S. VIANA
05- CREDIAL COMERCIAL LTDA.
06- FIS COMÉRCIO E REP. LTDA.
07- J.E.M. GUIMARÃES COMERCIAL
08- J.P.D. MORAES
09- SUCESSO COMÉRCIO, SERVIÇOS E REP. LTDA.
10- INTER FRIOS LTDA.

- FIRMAS INABILITADAS:

01- ELITE DISTRIBUIDORA LTDA.
02- COMERCIAL DIMERGEL LTDA.
03- K & L COMERCIAL LTDA.-ME

Belém, 16 de julho de 1997.

A COMISSÃO.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 001 DE 27 DE MAIO 1997
Nome do Suprido: MARIA DILMA DE MESQUITA ALVES
Mat. 5096472-016 CIC: 067784372-00
Valor: R$=7.080,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=2.730,00
349036 Terceiro R$=4.350,00
Fonte de Recurso: 001 Recursos Ordinários
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons. Ref.2º trimestre/3º C.R.S - Castanhal.

PORTARIA Nº 002 DE 27 DE MAIO DE 1997
Nome do Suprido: KLEN CRISTINA DE MAGALHÃES ASSIS
Mat. 5230217-010 CIC: 171198632-15
Valor: 2.040,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=1.380,00
349036 TerceiroR$===660,00
Fonte de Recursos: 032 Serviços Produzidos
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons.Ref.2º trimestre para Centro de Saúde de Apeú.

PORTARIA Nº 003 DE 27 DE MAIO DE 1997
Nome do Suprido: DINORÁ BRASIL DE MORAES ARAÚJO
Mat. 5149045-010 CIC: 262311072-72
Valor: 2.490,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=1.800,00
349036 TerceiroR$===690,00
Fonte de Recursos: 032 Serviços Produzidos
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons.Ref.2º trimestre para Centro de Saúde de Castanhal.

PORTARIA Nº 004 DE 27 DE MAIO DE 1997
Nome do Suprido: JACYLENE MARQUES BARBOSA
Mat. 5273960-018 CIC: 377421672-04
Valor: 2.040,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=1.380,00
349036 TerceiroR$===660,00
Fonte de Recursos: 032 Serviços Produzidos
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons.Ref.2º trimestre para Centro de Saúde de Inhangapí.

PORTARIA Nº 005 DE 27 DE MAIO DE 1997
Nome do Suprido: ANA LUZIA DOS SANTOS MEIRELES
Mat. 5088784-018 CIC: 118337182-91
Valor: 1.890,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=1.395,00
349036 Terceiro R$===495,00
Fonte de Recursos: 032 Serviços Produzidos
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons.Ref. 2º trimestre para C. S. São Francisco do Pará.

PORTARIA Nº 006 DE 27 DE MAIO DE 1997
Nome do Suprido: DÁRIO NUNES DA SILVA
Mat. 0107042-019 CIC: 135710527-49
Valor: 2.016,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=1.416,00
349036 Terceiro R$===600,00
Fonte de Recursos: 032 Serviços Produzidos
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons.Ref. 2º trimestre para C. S. Magalhães Barata.

PORTARIA Nº 007 DE 27 DE MAIO DE 1997
Nome do Suprido: MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS
Mat. 0094951-026 CIC: 037799802-82
Valor: 4.125,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=3.300,00
349036 Terceiro R$===825,00
Fonte de Recursos: 032 Serviços Produzidos
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons.Ref. 2º trimestre para Unidade Mista de Curuçá.

PORTARIA Nº 008 DE 27 DE MAIO DE 1997
Nome do Suprido: GERSON EDISON FIGUEIREDO FILHO
Mat. 0118907-017 CIC: 029004402-20
Valor: 3.861,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=2.970,00
349036 Terceiro R$===891,00
Fonte de Recursos: 032 Serviços Produzidos
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons.Ref. 2º trimestre para Unidade Mista do Prata.

PORTARIA Nº 009 DE 27 DE MAIO DE 1997
Nome do Suprido: FRANCISCO JOSÉ DA VEIGA FARIAS
Mat. 5442408-011 CIC: 376915202-63
Valor: 4.620,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=3.630,00
349036 Terceiro R$===990,00
Fonte de Recursos: 032 Serviços Produzidos
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons.Ref. 2º trimestre para U. M. São Domingos do Capim.

PORTARIA Nº 010 DE 27 DE MAIO DE 1997
Nome do Suprido: JESUS NAZARENO ARAÚJO SIQUEIRA
Mat. 5089050-017 CIC: 117638502-00
Valor: 4.620,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=3.630,00
349036 Terceiro R$===990,00
Fonte de Recursos: 032 Serviços Produzidos
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons.Ref. 2º trimestre para Unidade Mista de Maracanã.

PORTARIA Nº 011 DE 27 DE MAIO DE 1997
Nome do Suprido: CONCEIÇÃO REGINA DA COSTA SOARES
Mat. 0094773-014 CIC: 055579922-00
Valor: 4.620,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=3.630,00
349036 Terceiro R$===990,00
Fonte de Recursos: 032 Serviços Produzidos
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons.Ref. 2º trimestre para Unidade Mista de Marapanim.

PORTARIA Nº 012 DE 27 DE MAIO DE 1997
Nome do Suprido: IZABEL IVONE SEABRA DANIN
Mat. 0078670-018 CIC: 055346902-91
Valor: 6.930,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=5.280,00
349036 Terceiro R$=1.650,00
Fonte de Recursos: 032 Serviços Produzidos
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons.Ref. 2º trimestre para U. M. Igarapé-Açú.

PORTARIA Nº 013 DE 27 DE MAIO DE 1997
Nome do Suprido: JOSÉ GUILHERME DE ARRUDA MOURA
Mat. 0119440-019 CIC: 118306382-20
Valor: 4.257,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=2.970,00
349036 Terceiro R$=1.287,00
Fonte de Recursos: 032 Serviços Produzidos
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons.Ref. 2º trimestre para U. E. Colônia do Prata.

PORTARIA Nº 014 DE 27 DE MAIO DE 1997
Nome do Suprido: PEDRO PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO.
Mat. 5105463-018 CIC: 176642252-72
Valor: 1.980,00
Func.Prog.Elem.202124 349030 Consumo R$=1.380,00
349036 Terceiro R$===600,00
Fonte de Recursos: 032 Serviços Produzidos
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Objetivo: Desp.c/Serv.Terc.Mat.Cons.Ref. 2º trimester para U. R.Saúde Mental de Castanhal.

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA, comunica aos interessados, que será efetuado a abertura das Propostas Financeiras da Tomada de Preços nº 013/97, no dia 18.07.97 às 09:30 horas na Trav. Castelo Branco nº 2381 - Guamá.

Belém, 16 de julho de 1997.

A COMISSÃO.

(Fat. nº 545, Reg. nº 545, Dia: 17/07/97)

EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos os servidores ANTONIO MILTON BRITO LOBÃO, Médico, C.S.Bragança e JOSÉ RIBAMAR NUNES DE ARAÚJO, Ag.Portaria, C.S.Augusto Correa, a comparecer a Divisão de Direitos e Vantagens, sito a Rua Presidente Pernambuco nº 489, no prazo de (30) dias a contar da data de publicação deste edital em Diário Oficial do Estado. Apresentar-se fazendo prova de existência do motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram abandono de cargo, sob pena de findo prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não alegue ignorância este edital será publicado em forma da Lei.

Belém, 16 de Julho de 1997.

Maria de Fátima Freitas Pinheiro
Diretora da D.D.V/DRH/SESPA

PORTARIA 944/16.07.97

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port.nº 039/03.04.96.

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares aos servidores desta SESPA, abaixo relacionados referente ao mês de AGOSTO/97 Ex:97

IPCMS

6037321-020 MACESSO MARIANO ALVES DA SILVA
5262364-016 MARILIA DO SOCORRO GALDINO DE ALMEIDA
2058910-030 MARIA MADALENA DO O' DA SILVA
5661153-010 MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO BARROS
0725838-017 MARIA RAIMUNDA MELO SIQUEIRA
5744903-016 MARISTELLA LAMEIRA DA SILVA
0087882-019 MARIA RUTH FONSECA DE SOUZA

5484375-012 MARCOS FONSECA DE QUADROS
5094933-016 MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA
5465494-010 MARIA DE LOURDES DE LIMA SAMPAIO
5324998-010 MARIA DE JESUS CARNEIRO
5321921-010 MARIA JOSE MENDES DA ROCHA
5424968-019 MALENA SOUZA DOS SANTOS TEIXEIRA
5060010-021 MARIA JOSE CARDOSO XAVIER
5118409-010 MIRILINA CAMPOS MARIZ
0469785-028 MARIA CECILIA DE OLIVEIRA MESQUITA P:01.08.97 a 20.08.97
5484723-018 MARIA SANTANA DE OLIVERIA TEIXEIRA
0082082-020 MARIA DE NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA
5042518-029 MARIA CRISTINA SILVA FERREIRA
5465281-011 MARIA DE NAZARE LIMA ALONSO
0122157-011 MARIA ESTELA SOUZA DE FREITAS
0726605-010 MARIA JOVELINA DE SOUZA SANTOS
0728985-016 MARCIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS
5744253-010 MARICELE GONÇALVES DA PAZ
5144350-013 MARIA LUIZA ALENCAR FERREIRA
5302285-017 MARIA JANETH LIMA DO NASCIMENTO
0120898-013 MARIA DE NAZARE GOMES
5466709-010 MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE SOUZA
0119911-014 MARIA DAS FLORES DOS SANTOS
5444616-013 MARIA DA GRAÇAS CARVALHO ALVES
0103756-014 MERIAM DIAS FERREIRA
0096644-016 MARIA DAS GRAÇAS FRANÇA CARDOSO
0115380-010 MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO SALES
0098841-014 MARIA DE NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA
0118850-039 MARGARIDA DUARTE DINIZ
5342325-019 MARCOS ANDRE DE OLIVEIRA
5255546-019 MARIA ODALEIA DE SOUZA SILVA
5594740-010 MARIA NORMELIA SIMÕES PINHO
5687039-010 MARIO BENTES JUNIOR
5155282-010 MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA
5077192-010 MARIA DE NAZARE CORREA GUERREIRO
5305861-011 MARIA DO SOCORRO CORREA SANTOS
5144965-010 MARIA DO PERPETUO SOCORRO MIRANDA SANTOS
0101435-019 MARIA INÊS DOS SANTOS FONSECA
0771597-011 MARIA JOSE COSTA MORAES
5307341-010 MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS
5487951-017 MARIA STELLA SANTIAGO BITTENCOURT
5569567-015 MARCIANA ALVES DE ANDRADE
5302277-015 MARIA PINHEIRO DE SOUZA
5481660-020 MARIA CLEMENS MONTEIRO GONÇALVES
5424887-019 MARIA DE LOURDES BARROS FAÇANHA
0114324-017 MESSIAS LIMA DO ROSARIO
0105384-016 MARQUETE BASTOS SANTANA
0111023-018 MARIA DOS ÂNJOS LIMA FLEXA
0102830-019 MARTA CORRÊA DE AZEVEDO
5151198-025 MARIA RAIMUNDA SILVA E SILVA
5304628-011 MARIA HELENA BARBOSA SALES
5372704-011 MAGDALENA RIBEIRO
5304385-011 MARIA HELENA DE AZEVEDO REIS
0398900-020 MARIA HELENA DA SILVA MELO
5088011-014 MARIA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA
5156220-012 MARIA LUIZA CUNHA PANTELLO
0088064-011 MARIA LUIZA SOUZA GOMES
0109622-018 MARIA LUCIA COSTA SERRA
5392780-010 MARA CRISTINA CORREA DE SOUZA PINTES
5091551-019 MARGARETH MARIA BRAUM GUIMARÃES IMBIRIBA
5230810-012 MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA GOMES
5302013-017 MARIA DE NAZARE SILVA DA SILVA
5350697-019 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE LIMA
5445230-015 MARGARIDA MARIA CALDEIRA SANTA
0100080-018 MARIA DA SAÚDE DOS SANTOS CABRAL
0104710-010 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MATHIAS
0102709-010 MARIA DE BELEM DA CRUZ MOURA
5139538-010 MARIA LUZIA MEDEIROS CARNEIRO
6080189-021 MARIA ANTONIA TEODORA DE PAULA
0119148-010 MARIA HELENA PEREIRA DIAS
0726583-010 MARILEIA GOUVEIA LEAL
0119210-019 MARIA VIRGINIA COSTA DA SILVA
5687560-010 MARIA ILDILENE BARROS ALVES
5160316-011 MIRIKO ONUKI IKEDA
0097926-019 MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA
0721093-017 MARIA BERNADETE VIANNA OLIVEIRA
5563348-011 MATHILDE MARIA OLIVEIRA ROSA
5274087-017 NEUZA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
5090440-015 NAZARENO ROCHA PIRES
5094330-011 NILTON PAULO MIRANDA DA SILVA P:01 a 20.08.97
5562945-018 NATAIDE MIRANDA DOS SANTOS
5154111-019 NELI DA SILVA VULCÃO
5175917-018 NAIDE LIMA PIRES
5255384-019 NERES MAIA DA SILVA
5595843-012 NADIR DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
5219655-017 NORMA DO SOCORRO MOURA MENEZES
0104876-017 NÚZIA LELIANA BARROS NERY
0098191-018 ODALEA DA SILVA MELO
0088269-019 ORLANDINA DA COSTA MOURA
5113148-010 ORIENTINA DE JESUS SALIANO OLIVEIRA
0089796-018 ONILDA MARIA DA SILVA BARBOSA
0103420-015 PATRICIA FERREIRA DE LEMOS
5561698-010 PEDRO PAULO FREIRE FERREIRA
5141532-013 PAULO SERGIO DE SOUZA
5321964-018 PAULO SERGIO MONTEIRO PINTO
0116084-018 RAIMUNDO MELO GUIMARÃES CARDOSO
2059045-022 REINALDO JOSE DA SILVA
0726273-018 RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA
5154537-017 RAIMUNDO NELIO DOS SANTOS
0724785-017 RAIMUNDO NONATO MEDEIROS MONTEIRO
5744504-011 ROSANA MARIA SODRE DO AMARAL
5290848-011 ROSIANA GONÇALVES AGUIAR
5445396-012 ROSENY DE OLIVEIRA GUEDES
0095699-010 ROSA MARIA MEDEIROS REIS
5484316-011 RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOPES
0103624-015 REGINA LAURA DE LIMA PARAGUASSU
5650003-014 ROBERTO CARLOS MARQUES NEGRÃO
5335434-013 ROSANA MARINHO DA SILVA
5156165-019 RAIMUNDO MATIAS BANDEIRA DE OLIVEIRA
0722405-010 ROSA DE FATIMA FREITAS COELHO
5424674-010 ROSICLEIA DE OLIVEIRA ABREU
0103071-012 RAIMUNDA DA SILVA PAULO
5552575-011 RUTILEA DA CONCEIÇÃO SILVA
0088080-015 RAIMUNDA MARIA NASCIMENTO FERREIRA
0088382-016 RUTH GONÇALVES PAMPLONA
5142024-019 ROSA DE FATIMA MACEDO PORFIRIO
5077710-017 ROSA REGINA SOARES DOS SANTOS
5322740-010 ROSANGELA MEDEIROS FIALHO
5360854-016 ROSICLEIDE FONSECA DA SILVA
6080243-028 RITA BRITO DE MELO
0729132-013 RAIMUNDO HAROLDO FERREIRA PINTO
5143373-014 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DA CUNHA
5143446-012 RONALDO DE JESUS SOUZA
0722138-015 ROSEMAIRE DE SOUZA NUNES
0489506-039 ROSA HELENA ESTEVE DIAS
0102466-010 RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
0122041-016 RAIMUNDA EDUVIRGE SANTOS SIQUEIRA
0096806-016 SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR
0726290-019 SOCORRO DE NAZARE PARAENSE DO ESPIRITO SANTOS
5273986-014 SONIA CELESTE DIAS BRITO
0191426-039 SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA
5230578-012 SELMA DO SOCORRO SEABRA DA SILVA
5444314-012 SIMONE OLIVER MAUES
0119652-010 SANDRA MARIA VILHENA SOUZA
0094897-011 SILVANA NAZARE LUZ GOMES
5134463-014 SANDRA HELENA MAGALHÃES ALMEIDA
5220599-019 SIRLENE SANTOS DO ROSARIO
5262100-018 SERGIO LUIZ FERNANDES BARRIGA
5082234-012 SANDRA HELENA MENDONÇA DA SILVA
5373131-010 SONIA MARIA PANTOJA DO NASCIMENTO
5465419-016 SILVANA BRAGA COELHO
5188105-010 SONIA AMORIM DE MATOS
5486556-017 SONIA MARIA NOGUEIRA DIAS
5595592-010 SIMONE DE FATIMA MOREIRA BARROS
5446651-011 TEREZA CELINA ARACY DA COSTA
0100943-013 TEREZINHA DE JESUS DANIN ALVES
5342600-016 VANIA DO SOCORRO BRITO
0726133-017 WILLIAM SARAIVA GARCIA
5302463-010 WALTER SEBASTIÃO CARDOSO SODRÉ
0098612-011 ZEORADIA RODRIGUES DE BRITO
5255414-010 ZAIRA DAMASCENO DIAS
2020157-051 ZENI LIMA DA SILVA

2ºCRS

5482739-019 ANA MARIA SANTANA
5262224-015 BENEDITO MACEDO PANTOJA
0109673-017 CANCIO MAIA CIDADE
5295092-019 CREUZA ALICE LOPES DOS SANTOS
5231116-012 ETIENE PEREIRA DE SOUZA
0724939-015 ELIZA MARIA COELHO SOBRAL
5089301-019 ERADIL DA SILVA ALMEIDA
0109304-013 EDGAR GOES LEAL
5143640-010 GERCINA OLIVEIRA LOPES
0721166-015 JOB XAVIER PALHETA
0109088-017 MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA AMARAL
0109070-012 MARIA MARLI DOS SANTOS SOARES
0110663-013 MARIA LIDIA SANCHES
0110590-015 MARIO PINHEIRO DOS SANTOS
5092817-018 MARIA ODILZA CARNEIRO DA COSTA
0110221-011 MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS COSTA
5262232-017 MANOEL DA VERA CRUZ CARDOSO DE MELO
5094020-019 SILVANO BARBOSA SOUZA
0109851-010 SALES DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
0104272-015 TATSUE IWAGA DOS SANTOS
0221325-020 VANDIR JOSE CHAGAS DA FONSECA

3ºCRS

0106828-019 AMARILDO CRUZ DE OLIVEIRA
6091679-020 ANTONIO CARLOS DA SILVA
5335418-010 ADAILSON CARVALHO DOS SANTOS
5167213-016 ANA LUCIA SANTIAGO DA SILVA
0106984-013 ANTONIO DIAS DA SILVA
5483026-017 ANTONIO NAZARE EMIM DO NASCIMENTO
5563356-013 ANA TELMA CARVALHO DE FARIAS
5155894-014 ANA LUCIA BARROSO DA SILVA
5176395-016 ANTONIO GILBERTO ABREU DE ARAUJO
0107620-014 COSME CASTANHEIRA DA SILVA
0094773-014 CONCEIÇÃO REGINA DA COSTA SOARES
0107425-028 DALGISA ALCOFORADO DA PAIXÃO DE OLIVEIRA
5148537-011 EDNA MOURA RABELO
5154758-018 EREUNICE DINIZ DOS SANTOS
5160120-013 ELADIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
5281580-013 ELZA MARIA BORGES DE LIMA
0111309-017 EDMILSON BARRETO MAGALHÃES
0107140-010 ELIENAI MENDES DE LIMA
0106879-018 FRANCILA OEIRAS PINTO
5157986-017 GERMANA SOARES DA SILVA
5139783-016 GUILHERME DA SILVA
5103061-012 IRACY CORRENTE DE SOUZA
0106992-015 IDALCI SILVA DO ESPIRITO SANTOS
0111139-015 ITAMIR NUNES DAS NEVES
5557135-017 JOSE HUMBERTO DANIEL LISBOA
0111414-012 JOSE FERNANDO COSTA
0107468-017 LUZIA TEIXEIRA GONÇALVES
0092312-018 MARIA DEUZIMAR DE ALENCAR
5216702-015 MARIA SUELY RAMOS BATISTA
3084507-024 MARIA VALDA DE ARAUJO DE OLIVEIRA
5094917-012 MANOEL DOS SANTOS ALMEIDA
5180767-010 MARIA JAQUELINE MARINHO ARAUJO
5466628-010 MARIA SOLANGE FERREIRA DA GAMA
5266033-011 MARIA IZABEL DE JESUS
5360900-010 MARIA DO SOCORRO BOTELHO D'OLIVEIRA
0107360-013 MARIA DE NAZARE RAMOS DAMASCENO
5139554-013 MARIA CELIA CRUZ MAIA
5145023-015 MARIA LEIDE DO NASCIMENTO FARIAS
0117447-010 MARIA JOSE DE NAZARE NASCIMENTO
5230225-012 MARIA LUZANIRA DE SOUZA RIBEIRO
5154910-015 ORLANDO CORREA DA ROCHA
5486157-012 PAULO CESAR DA PAIXÃO SILVA
0107077-014 PEDRO PAULO MONTEIRO DE MELO
0117471-016 REGINA DE FATIMA RODRIGUES DE ABREU
5148260-013 RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
5148561-017 ROZA MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL
5485991-013 RAIMUNDO EDMAR OLIVEIRA BARCEM
5177685-010 ROSANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA
5176450-010 SONIA MARIA LOBATO FERREIRA
5342970-017 SEVERINO RAMOS DA SILVA
5402468-015 SAMUEL SILVA DOS SANTOS
5145236-014 TEREZINHA BENICIO TRINDADE NASCIMENTO
5142105-019 VITALINA BORGES PANTOJA

4ºCRS

0108103-010 ANTONIO MAURICIO MENDES
0107832-016 ANA MARIA ALVES BRAGANÇA
5533678-016 AFONSO LOPES MENDES
6078613-023 ARNALDO DA SILVA FERNANDES
0118222-015 AMERICA SANT'ANNA E SANTANA
0108510-017 AMBROSIA CORRÊA DE SOUZA
5062519-023 BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA
0724874-019 BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
0108138-016 CLODOALDO BASILIO DE MOURA
0094749-019 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA ARAUJO
0117978-014 CLARAANA FERREIRA RODRIGUES
5231205-014 DAGMAR COSTA TARGINO
0424102-025 DEUSARINA SILVA DE OLIVEIRA
0118699-012 DULCINEIA DO ROSARIO SANTANA
0117986-016 EDINAIR CHAVES DE CARVALHO
5745080-010 ELIENE DO SOCORRO SANTA BRIGIDA
5744512-013 EDILENE COSTA DE JESUS
5147271-012 EDIVALDO CORREA DA COSTA
0117854-017 FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUZA
0108871-019 HENRIQUE VIANA DE OLIVEIRA
0105791-012 HOMERO MORAES CAXIAS
5533660-011 IVONETE SILVA SANTOS
5552656-011 IVANA DO SOCORRO SANTA BRIGIDA BARBOSA
5141940-017 JORGE GABRIEL DE AVIZ SILVA
5228328-020 JAKSON FERRAZ DE ANDRADE
5322600-019 JUSTINO BERNARDO DA COSTA
5256500-014 LUIZ FERNANDO ATHAIDE BORDALO SILVA
5053897-027 LIGIA MARIA DA COSTA ALBUQUERQUE
5290929-011 MARIA DE FATIMA DE ASSIS PINHEIRO
0117536-012 MARIA JOSEFA DA CUNHA BRITO
5290406-010 MARGARIDA MARIA PEREIRA LIMA
0118915-019 MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA
0117684-015 MARIA JOSE BRITO DE OLIVEIRA
5157900-012 MARIA DE NAZARE GOMES IGLESIAS
0107948-011 MARIA DE NAZARE RODRIGUES DA SILVA
5522102-012 MARCOS ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
0721808-010 MARIA SUELY ALVES DA SILVA
0078190-013 MARIA RAIMUNDA DE BRITO COSTA
5650119-010 MARIA ASSUNÇÃO BRAGA DA PAIXÃO
5136156-039 MARIA DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA
0108901-010 RAIMUNDA SOUZA XAVIER
0720887-027 RAIMUNDO REINALDO FERMINO DE SOUZA
5744539-017 RAIMUNDO COSTA DA CONCEIÇÃO
5273986-014 SONIA CELESTE DIAS DE BRITO
5521513-013 UBIRAJARA AUGUSTO COELHO MOREIRA

5ºCRS

0091413-016 ANGELA MARIA SOARES DA COSTA
5141540-015 BENILDA CLAUDIA CORREA
5533722-012 HELOISA DO ROSARIO TAVARES
5233771-016 ILSON CORDIERO PACHECO
0090670-019 IZABEL DA SILVA MORAES
0090557-011 JOUBERT ROLIM DOS SANTOS
0091120-014 MARIA HELENA DE MONT SERRAT LOPES
0091170-016 MARIA DE NAZARE DA SILVA FARIAS
5122341-019 MARIA SONIA LOPES MUNIZ
5256550-016 MARIA DO CARMO PINA
0078727-012 MARIA ADELAIDE ALVES MAIA
0091596-014 NAZARE MACHADO DA SILVA
0066583-026 PAULO AUGUSTO VIDAL DE LIMA
0723835-016 ROSILDA CATARINA MALHEIROS PINHEIRO
0090816-023 RISONETE GOUVEIA DOS SANTOS
5144914-010 SIDNEY CAMPOS PINHEIRO
5231221-018 TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE, RESGITRE-SE CUMPRA-SE
DEPARTEMENTO DE RECURSOS HUAMNOS DA SECREATRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EM, 16.07.97

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
DIRETORA DO D.R.H

Portaria nº 955/15.07.97

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS,usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Port.039/03. 04.96.

R E S O L V E:

Conceder **Salário Família** aos servidores desta SESPA relacionados referente ao mês de **JULHO/97.**

ANA CLAUDIA DA CUNHA TELES	01 dep
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	02 "
ANTONIA LUCIA BATALHA DOS SANTOS	01 "
CELIA MARIA DE SOUZA FERREIRA	01 "
CRISTIANE DE NAZARÉ CUNHA RAMOS	01 "
CLAUDIA ELENA PEREIRA RIBEIRO	01 "
CONCEIÇÃO SARATY GEMAQUE	02 "
EMANUEL JORGE LAVAREDA ARMARO	01 "
FLAVIA SOCORRO HIPOLITO FALCÃO	01 "
HUGO MARCELO DE ALMEIDA GONÇALVES	03 "
JOSÉ JORGE BENDELACK MATOS	01 "
JACYRENE FONSECA DE OLIVEIRA	01 "
KEILA CAMPOS DA COSTA	02 "
LEILA DE FATIMA MORAES CAXIAS	01 "
MARIFRANÇA DO SOCORRO PRASERES SOUZA	01 "
MARIA JAMILE BARATA CORREA	02 "
MARCIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DURAES	02 "
MARTINHA ANTONIA RAPOSO SILVA	01 "
MARIA DE NAZARÉ RAMOS DAMASCENO	01 "
MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO SILVA	02 "
MANOEL DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOARES	05 "
RODOLFO SOARES DA FONSECA SIQUEIRA	01 "
RAIMUNDO LUIZ FERREIRA SERRÃO	01 "
TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BARROS	01 "
WALDIR AZEVEDO NOVAES	01 "

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 15.07.97.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

Portaria nº 954/15.07.97

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS,usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Port.039/03. 04.96.

R E S O L V E:

Conceder **Adicional por Tempo de Serviço** aos servidores desta SESPA relacionados refrente ao mês de JULHO/97.

ANTONIA RITA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	40%
AVELINA CORREA CUNHA	35%
ANTONIO EUFROZINO ANTERO	45%
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	35%
ANITA DA SILVA MOREIRA	35%

ALAIDE CUSTODIA DE LUCENA	30%
ANA CARLA GOMES NASCIMENTO	20%
ANA CONCEIÇÃO MATOS PESSOA	20%
ARLETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BENTO	40%
ANA MARIA AZEVEDO DA ROSA	40%
ALCINEA MARINHO CORRÊA FERRO	10%
BENEDITO RAMIRES BRASIL	25%
BARBARA GOPPERT	35%
BENEDITA RAIOL FERREIRA	40%
BRAZ FERREIRA DA COSTA FILHO	25%
BENEDITA MARIA DA SILVA ROLA	35%
CELINA DOS SANTOS GOES	40%
CLAUDETE NAZARÉ ARAÚJO FRANÇA	25%
CARMEN TUMA ROTTA	45%
CARLOS ALBERTO ALVES DE LEMOS	20%
CENILTA ALBUQUERQUE DE BRITO	25%
CLEBER MONTEIRO MARQUES	20%
DEUZARINA MARIA GOES NOBRE	40%
DELZUITA LOPES DA SILVA	25%
DELERINA ATAIDE SOUZA DE CARVALHO	35%
DORACY DE SOUZA MARTINS	25%
DOLORES TEREZINHA NAVEGANTES DE JESUS	25%
DEUSA MEDEIROS DA SILVA	40%
ELZA BAGOT DE ALMEIDA	35%
ELIANA DE OLIVEIRA REIS	35%
ELIMAR MENDONÇA ALVES	35%
EDUARDO JOSÉ ALVES PENIN	25%
ELZA MARIA DE SOUZA RABELO	35%
EMILIA SILVA DE ARAÚJO	35%
ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA	10%
EDINA MARIA RODRIGUES	35%
FRANCISCO MAGALHÃES TAVARES	35%
FRANCISCA NELMA DA SILVA	25%
FRANCISCO DE NAZARÉ DA SILVA PIRES	25%
GERSON FELICIO DA SILVA FILHO	20%
GRACILDA MEDEIROS NOGUEIRA	35%
GILDETE DOS SANTOS MARIALVA	25%
HELIO DA CRUZ	35%
HELIO GONÇALVES DOS SANTOS	35%
HENRIQUE LEMOS DA SILVA	40%
HERALDO DIAS MARTINS	25%
IRACY SOUSA	25%
IZAURA NAZILDA FERREIRA DOS SANTOS	40%
IDALCI SILVA DO ESPIRITO SANTO	25%
IDAMOR DA CONCEIÇÃO DIAS	25%
ISMAEL DA SILVA TEIXEIRA	30%
INES MARIA BASTOS RODRIGUES	20%
JOÃO CARLOS DIAS FLEXA	35%
JORGE QUINTINO DE ARAÚJO	35%
JOLÉ MARIA ARAÚJO CASTRO	25%
JOSÉ JAGUACY RAIOL PALHETA	35%
JACILDA PALHETA LOBO	35%
JOÃO RANIERE MAZZILLY BORGES FERREIRA	25%
JAIME MOREIRA DA COSTA	35%
JEFFERSON ALAN REIS FIGUEIREDO	20%
JOSÉ LEITE DE MELO FILHO	20%
LUCIA MARIA DOS SANTOS BENTES	40%
LUZIA TEIXEIRA GONÇALVES	25%
LAURO ANTUNES MESCOUTO	20%
LOURDES REGIA BASTOS LOPES	20%
MARIA RUTH FERREIRA RODRIGUES	25%
MARIA DAS GRAÇAS BELFOR DOS SANTOS	40%
MARCO DOS SANTOS SANTANA	35%
MARIA RAIMUNDA NOVAES BARATA	40%
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA	40%
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS PEREIRA	40%
MARIA DE NAZAREH NASCIMENTO DE LIMA	40%
MARIA DE NAZARÉ VALENTE	40%
MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA	35%
MARIA DOS SANTOS PEREIRA	35%
MARIA DAS GRAÇAS FREITAS E SILVA	35%
MARIA IDALINA DE OLIVEIRA ALMEIDA	35%
MARIA DA GRAÇA MIRANDA ALMEIDA	35%
MARIA JOSÉ FERNANDES LOUREIRO	35%
MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO MONTEIRO	40%
MARLY DOS SANTOS LOBATO	40%
MARLUCI FRANÇA MENDES	10%
MARIA DOS ANJOS LIMA FLEXA	45%
MARIA JOSÉ DA SILVA CUNHA	35%
MARIA DE LOURDES DIAS RAIOL	35%
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS COSTA	35%
MARIA DILMA MONTEIRO SANTOS	35%
MARIA FELICIDADE DA SILVA ARAÚJO	35%
MARIA DO CARMO DOS SANTOS E SANTOS	25%
MOISANIEL PEREIRA DE LIMA	25%
MARIA DOS REMÉDIOS FREITAS SILVA	25%
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA	25%
MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS TAVARES	35%
MARIA CELI SANTA BRIGIDA DOS SANTOS	45%
MARIA ELENA DOS SANTOS MOURA	40%
MARIA ELIANA COSTA LIMA	50%
MARIA DE FATIMA DA SILVA LAVAREDA	35%
MARIA LUIZA MARINHO MONTEIRO	40%
MARIA IVANEIDE SOUZA DOS SANTOS	40%
MARIA LUIZA PINTO NOBRE	25%
MARIA ERICINA DE SOUZA SANTOS	40%
MANOEL ALADIR SIQUEIRA	20%
MARIA FORMIGOSA MORAES FERREIRA	25%
MARIA DE FATIMA DA SILVA APOLINÁRIO	25%
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA	35%
MARIA DO SOCORRO DO AMARAL TEIXEIRA	20%
MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA	20%
MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA BITTENCOURT	20%
MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO GARCIA	10%
MARIA DA GRAÇA MIRANDA ALMEIDA	35%
NILSON DA SILVA XAVIER	25%
NILTON VASQUES LOBATO	45%
NAGILA NAZARÉ LOPES DE OLIVEIRA	35%
NAZARÉ SOARES	35%
NAZARÉ DE FATIMA SOUZA MARTINS	20%
NAIDE PEREIRA DE ARAÚJO	25%
NELI DO ROSÁRIO COELHO	40%
OSVALDINA BARROS DA SILVA	25%
ONEIDE MARIA DUARTE SARAIVA	35%
ODETE SANTANA DOS SANTOS	25%
ORIAN DE FATIMA SOUZA DA SILVA	50%
RAIMUNDA NUNES DA COSTA	40%
RUBENITA SILVA PAES	25%
RUTHINILSE ARAÚJO DA SILVA	30%
RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA	40%
RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUZA	25%
RAIMUNDO ALVES DA COSTA	35%
RAIMUNDA MACHADO PINHEIRO	25%
RAIMUNDO NONATO LIMA NASCIMENTO	20%
ROSANA CRISTINA DA CRUZ DIAS	10%
SENHORINA DIAS DOS SANTOS	35%
SONIA MARIA NUNES	25%
SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA	35%
SUSUMU HOSHINO	20%
SUELY NUNES DA FONSECA	20%
SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR	35%
SANDRA HELENA DA SILVA CAVALCANTE	10%
SILVIA MARIA ALMEIDA DA COSTA	10%
SANDRA HELENA MAGALHÃES ALMEIDA	10%
TEREZINHA DE JESUS DANIN ALVES	50%
TELMA MARIA PAPALEO DA SILVA	40%
TEREZINHA CAMPOS DE ABREU	40%
TELEMACO PERIERA DA SILVA	25%
VERA LUCIA DA SILVA BARROS	15%
VERA LUCIA CECIM DOS SANTOS ANAISE	35%

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. Em.15.07.97

MADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS

Port.001/11.06.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora **MARILENE SILVA VIEIRA,0123986-011**,Ag.Saúde,U.M/Juruti,que lhe foi concedida através da POrt.217/21.01.97,correspondente ao triênio de **01.12.88 a 01.12.91**,no período de **01.06.97 a 30.06.97, 30 dias.**

POrt.002/12.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **MARILENE SILVA VIEIRA,0123986-011**,Ag:Saúde,U.M/Juruti,correspondente ao triênio de **01.12.91 a 01.12.94**,no período de **01.07.97 a 29.08.97,60 dias.**

Port.846/11.06.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor **TEVER ALMEIDA CABRAL,0103535-013**,Ag:Administrativo,URE/Reduto,correspondente ao triênio de **01.01.85 a 01.01.88**,no período de **02.06.97 a 31.07.97,60 dias.**

Port.807/26.05.97-**CONCEDER** Licença Prêmio a servidora **MARIA CELIA GONÇALVES DA CRUZ,0078395-010**,Ag.Administrativo,U.M/Paragominas,correspondente ao triênio de **01.11.91 a 01.11.94**,no período de **01.06.97 a 30.07.97,60 dias.**

Port.868/13.06.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora **MAISA REGINA FONSECA GONÇALVES,5096294-012**,Enfermeira,DTD,que lhe foi concedida através da Port.2823/13.12.95,correspondente ao triênio de **05.07.89 a 05:07.92**,no período de **09.06.97 a 08.07 97,30 dias:**

Port.866/13.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA,0121703-010**,Ag.Saúde,UE/A.J.Paulo II correspondente ao triênio de **01.06.89 a 01.06.92**,no período de **01.06.97 a 30.07.97,60 dias.**

Port.849/11.06.97-DETERMINAR LIcença Prêmio a servidora **MARIA DORALICE SERRÃO DOS REIS,0113000-014**,ENfermeira,U.M/M.Rio,que lhe foi concedida através da Port.175/10.01.97,correspondente ao triênio de **23.04.89 a 23.04.92**,no período de **01.06.97 a 30.06.97,30 dias.**

Port.848/11.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **MARIA JOSÉ DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA,0099139-012**,Ag.Saúde,U.M/Portel,correspondente ao triênio de **01.02.92 a 01.02.95**,correspondente ao triênio de **16.06.97 a 14.08.97,60 dias.**

Port.687/11.04.97-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor **ISRAEL CORRÊA PEREIRA,6119336-022**,Nutricionista,D.N,que lhe foi concedida através da Port.598/24.03.97,correspondente ao triênio de **06.11.89 a 06.11.92**,no período de **02.04.97 a 01.05.97 30 dias:**

Port.864/12.06.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor **ISRAEL CORRÊA PEREIRA,6119336-022**,Nutricionista,D.N,correspondente ao triênio de **06.11.92 a 06:11.95**,no período de **02.05.97 a 31.05.97,30 dias.**

Port.847/11.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **FRANCISCA FERREIRA GOMES,0123668-017**,Ag:Saúde,U.M/Portel,correspondente ao triênio de **03.04.87 a 03.04.90**,no período de **16.06.97 a 14.08.97,60 dias.**

Port.853/11.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DOS ANJOS,5160774-017**,Ag:A.Práticas,URE/M.Cândia,correspondente ao triênio de **02.07.90 a 02.07.93**,no período de **01.06.97 a 30.07.97,60 dias.**

POrt.850/11.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **ANA DO SOCORRO SANTOS DA PONTE SOUZA,5141583-012**,Aux.Saúde,HCGV,correspondente ao triênio de **07.08.90 a 07.08.93**,no período de **02.06.97 a 01.07.97,30 dias.**

Port.861/12.06.97-COCNEDER Licença Prêmio a servidora **DENISE AFONSO LIMA PEREIRA,0723851-010**,Ag.Saúde,C.S/S.M.Pará,correspondente ao triênio de **13.06.91 a 13.06.94**,no período de **04.06.97 a 03.07.97,30 dias.**

Port.843/11.06.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor **RAIMUNDO DO NASCIMENTO E SILVA,5145066-012**,Ag:POrtaria,U.M/Anajás, correspondente ao triênio de **02.07.93 a 02.07.96**,no período de **01.06.97 a 30.06.97,30 dias:**

Port.795/22.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **TEREZINHA DA CONCEIÇÃO LEÃO,5082340-031**,Enfermeira,HCGV,correspondente ao triênio de **23.03.92 a 23.03.95**,no período de **01.06.97 a 30.06.97,30 dias.**

POrt.797/22.05.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora **LINDALVA DE MORAES NUNES,0727776-011**,Médico,HCGV,que lhe foi concedida através da Port.311/21.02.97,correspondente ao triênio de **01.11.93 a 01.11.96**,no período de **16.06.97 a 15.07.97,30 dias.**

Port.792/20.06.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora **MARIA JANETE FRANÇA DE SOUZA,0104922-011**,Ag.Saúde,C.S/S.M.Para que lhe foi concedida através da Port.705/24.04.97,correpondente ao triênio de **01.04.93 a 01.04.96**,no período de **01.07.97 a 30.07.97,30 dias.**

Port.831/06.06.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor **DENILSON DO NASCIMENTO SILVA,5144868-016**,Ag.Portaria,C:S/N.Timboteua,correspondente ao triênio de **02.07.90 a 02.07.93**,no período de **02.06.97 a 31.07.97,30 dias.**

Port.836/06.06.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora **FIAURI QUARESMA DA SILVA,0724440-019**,Ag.Vig.Sanitária,PVS/Abaetetuba,que lhe foi concedida atraves da POrt.709/22.03.96,correspondente ao triênio de **13.06.92 a 13.06.95**,no período de **09.06.97 a 08.07.97,30 dias.**

Port.835/06.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **HONORIA MARIA MODESTO ALEIXO,5145809-015**,Datilografo,C.S/N.Timboteua, correspondente ao triênio de **02.07.90 a 02.07.93**,no período de **02.06.97 a 31.07.97,60 dias.**

Port.834/06.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **ROSANA DA CUNHA SIMÕES,0041645-012**,Médica,DAE,correspondente ao triênio de **11.04.84 a 11.04.87**,no período de **02.06.97 a 31.07.97 60 dias.**

Port.794/22.05.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor **FRANCISCO MARQUES DE SENA,0098736-019**,Ag.POrtaria,U.M/Gurupa,correspondente ao triênio de **05.11.89 a 05.11.92**,no período de **01.06:97 a 30.07.97,60 dias.**

Port.802/26.05.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor **OCIMAR IBIAPINA DE LIMA,0078794-015**,Médico,U.M/S.M.GUamá,correspondente ao triênio de **13.04.94 a 13.04.97**,no período de **01.06.97 a 30.06.97,30 dias.**

POrt.827/05.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **SUZETE APOLINÁRIO DE SOUZA CARDOSO,0115703-013**,Enfermeiro,DEE,correspondente ao triênio de **01.09.89 a 01.09.92**,no período de **03.06:97 a 02.07.97,30 dias.**

Port.822/28.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **MARIA SUELY ALVES DA SILVA,0721808-010**,Ag.Saúde,C.S/N.Timboteua,correspondente ao triênio de **01.06.86 a 01.06.89**;no período de **02.06.97 a 31.07.97,60 dias.**

Port.802/28.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA BITENCOURT,0095281-013**,Ag.POrtaria,6º CRS correspondente ao triênio de **10.07.88 a 10.07.91**,no período de **12.05.97 a 10.06.97,30 dias:**

Port.821/28.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **MARIA EUNICE PEREIRA,0091081-014**,Ag.Saúde,U.M/D.Eliseu,correspondente ao triênio de **12.08.85 a 12.08.88**,no período de **01.05.97 a 29.06.97,60 dias.**

Port.826/03.06.97-CONCEDE Licença Prêmio a servidora **ROSILDA CATARINA MALHEIROS PINHEIRO,0723835-016**,Ag:Saúde,C.S/C.Poço correspondente ao triênio de **13.06:91 a 13.06.94**,no período de **02.06.97 a 31.07.97,60 dias.**

Port.791/22.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **MARA REGINA DA SILVA SOUZA,5177545-010**,Odontologo,U.M/Acará,correspondente ao triênio de **01.02.94 a 01.02.97**,no período de **02.05.97 a 31.05.97,30 dias.**

Port.809/27.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **NILDE DE JESUS JUREMA DOS SANTOS,0103311-011**,Ag.Saúde,HCGV,correspondente ao triênio de **03.10.91 a 03.10.94**,no período de **01.06.97 a 30.07 97,60 dias.**

Port.790/22.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **EUNICE SUELI DOS SANTOS RODRIGUES,5181526-010**,Aux.Saúde,HCGV,correspondente ao triênio de **01.03.91 a 01.03.94**,no período de **01.06.97 a 30.06:97,30 dias.**

POrt.810/27.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **ITALA IBANILDA PANTOJA OLIVEIRA,5160049-016**,Médico,URE/P.Vargas,correspondente ao triênio de **02.07.93 a 02.07.96**,no período de **02:06.97 a 31.07.97,60 dias.**

POrt.838/09.06.97-TORNAR SEM EFEITO,a Port.2060/22.11.96,que determinou Licença Prêmio,correspondente ao triênio de **12.11 90 a 12.11.93**,no período de **02.12.96 a 30.01.97,60 dias**,a servidora **DALVA DA CUNHA MORAES,0094803-015**,Ag:Saúde,U.M/Moju.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 09.07.97.

MADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:

L.M.025/15.05.97-**MARIA ARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA,5084873-012**,Aux.Saúde,HCGV,no período de **30.04.97 a 10.05.97,11 dias**

L.M.1789/30.04.97-**MARIA DE NAZARÉ DA ROCHA PACHECO,0103012-011**,Aux.Reabilitação,H.R/A.Santos,no período de **09.04.97 a 23 04.97,15 dias.**

L.M.1852/30.04.97-**MARIA EUGÊNIA FERNANDES DA SILVA,0076309-013**,Aux.Saúde,H.R/A.Santos,no período de **07.04.97 a 21.04.97, 15 dias.**

L.M.0035/08.03.97-**MARIA LUIZA SILVA DE LIRA,5443792-016**,Datilografo,C.S/C.Nova IV,no período de **08.03.97 a 15.03.97,08 dias.**

L.M.055/11.04.97-**MARIA ANTONIA GOMES RIBEIRO,5347491-012**,Ag.Portaria,C.S/Bengui,no período de **12.03.97 a 10.04.97,30 dias**

L.M.00043/02.05.97-**MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DIAS,0076970-015**,Ag.Saúde,C.S/Ananindeua,no período de **28.04.97 a 04.05.97 07 dias.**

L.M.000032/11.04.97-**MARIA GRACILENE PEREIRA CHAGAS,0110744-013**,Ag:Saúde,C.S/Ananindeua,no período de **17.03.97 a 31.03.97 15 dias.**

L.M.000035/16.04.97-**MARIA HELENA DA SILVA DÓRIA,0077003-018**, Ag:Saúde,C.S/Ananindeua,no período de **15.04.97 a 29.04.97,15 dias.**

L.M.1801/30.04.97-**MARIA DE LOURDES DA SILVA MATOS,0109819-013** Ag.Saúde,C.S/Ananindeua,no período de **01.03.97 a 18.04.97,49 dias.**

L.M.000039/22.04.97-**MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA HENRIQUE,0089460-019**,Aux.Informática,C.S/Jurunas,no período de **14.04.97 a 03.05.97,20 dias.**

L.M.2385/15.05.97-**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DIAS,5099480-011**, Enfermeiro,C.S/Maguari,no período de **02.05.97 a 31.05.97,30 dias.**

L.M.556/18.03.97-**MARIA NAZARÉ DAMASCENO FEITOSA,0115398-015**, Ag:Saúde,U.M/Marambaia,no período de **17.03.97 a 31.03.97,15 dias.**

L.M.026/07.05.97-**MARIA JOSÉ AZEVEDO CUNHA,5087589-010**,Médica C.S/Nazaré,no período de **28.04.97 a 12.05.97,15 dias.**

L.M.1720/29.04.97-MARIZETE SILVA RODRIGUES,5687101-018,Ag.Administrativo,DDV,no período de 13.03.97 a 27.03.97,15 dias.

L.M.019/09.04.97-MARILETE DEUZARITA ARAÚJO CARVALHO,0082384-013,Tec.Saúde,DPAO,no período de 03.03.97 a 22.03.97,20 dias

L.M.023/23.04.97-MARIA DO CARMO AMARAL DOS SANTOS,0087700-018 Datilografo,DVS,no período de 01.04.97 a 15.04.97,15 dias.

L.M.2393/15.05.97-MARIA DA GRAÇA CAIRES MELO,2058200-027,Enfermeira,1º CRS,no período de 12.05.97 a 26.05.97,15 dias.

L.M.49/14.05.97-CARLOS ALBERTO ARAÚJO DIAS,0106658-017,Ag.Portaria,2º CRS,no período de 13.05.97 a 27.05.97,15 dias.

L.M.48/14.05.97-RAIMUNDA ALVES DE AGUIAR,0108910-019,Ag.Saúde,C.S/Americano,no período de 02.05.97 a 09.05.97,08 dias.

L.M.50/14.05.97-MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA,5148162-012,Ag.POrtaria,C:S/Amaricano,no período de 13.05.97 a 27.05.97,15 dias

L.M.041/18.03.97-MARIA DELMA MONTEIRO SANTOS,0110191-010,Ag. Saúde,U.M/Vigia,no período de 18.03.97 a 21.03.97,04 dias.

L.M.053/15.05:97-RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA,5148260-013,Ag. A.Práticas,C.S/Castanhal,no período de 28.04.97 a 12.05.97, 15 dias.

L.M.45/12.05.97-MARIA ELENA MOURA VIEIRA,0118311-017,Ag.Saúde C.S/Castanhal,no período de 12.05.97 a 21.05.97,10 dias.

L.M.050/14.05.97-LUCIA MARIA ALVES DOS REIS,5170826-019,Ag. Portaria,U.E/C.Prata,no período de 20.04.97 a 04.05.97,15 dias.

L.M.010/02.05.97-RUBENITA DO SOCORRO SILVA SANTOS,5168392-010 Ag.Administrativo,U.M/I.Açú,no período de 02.05.97 a 16.05.97 15 dias.

L.M.0058/08.05.97-IONETE DO SOCORRO COSTA SOUZA,5529450-018 Administradora,U.M/Marapanim,no período de 08.05.97 a 27.05. 97,20 dias.

L.M.011/27.12.96-MARIA LAURA DE OLIVEIRA VERA CRUZ,0090980-011, Aux.Saúde,U.M/S.D.Capim,no período de 27.12.96 a 24.02.97,60 dias.

L.M.046/13.05.97-JACIRA MONTEIRO DA SILVA,0111201-013,Ag.Saúde,C.S/T.Alta,no período de 02.04.97 a 16.04.97,15 dias.

L.M.048/13.05.97-JACIRA MONTEIRO DA SILVA,0111201-013,Ag.Saúde,C:S/T.Alta,no período de 02.05.97 a 31.05.97,30 dias.

L.M.047/13.05.97-JACIRA MONTEIRO DA SILVA,0111201-013,Ag.Saúde,C.S/T.Alta,no periodod e 17.04.97 a 01.05.97,15 dias.

L.M.1395/31.03.97-MILENE MOREIRA SIMEÃO,5155568-018,Ass.Social,C.S/S.J.Pirabas,no período de 13.03.97 a 11.04.97,30 dias.

L.M.073/12.05.97-MIQUEIAS CARVALHO DO COUTO,5393655-017,Aux. Saúde,C.S/Abaetetuba,no período de 12.05.97 a 26.05.97,15 dias

L.M.001/05.05.97-UBERLÂNDIA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA,5094127-015,Ag.Saúde,U.M/Moju,no período de 05.05.97 a 03.06.97,30 dias.

L.M.2447/19.05.97-MARIA SALOME RODRIGUES GOMES,5521734-014,Ag Portaria,U.M/C.Arari,no período de 28.04.97 a 11.06.97,45 dias.

L.M.1287/31.03.97-MARIA OZITA LOUZADA CARTELO ,0098752-012, Aux.Saúde,U.M/Gurupa,no período de 15.02.97 a 15.04.97,60 dias.

L.M.1672/24.04.97-MARIA LUCINETE PEREIRA DO NASCIMENTO,5142075-018,Ag.Portaria,10º CRS,no período de 17.02.97 a 02.04.97, 45 dias.

L.M.008/07.04.97-MARLENE XAVIER GALVÃO MIRANDA,5256445-010, Odontologo,C:S/Liberdade,no paríodo de 07.04.97 a 26.04.97, 20 dias.

L.M.2188/13.05.97-MARIA DA SILVA PENICHE,5094836-012,Ag.POrtaria,C.S/Liberdade,no período d e07.04.97 a 12.05.97,36 dias:

L.M.020/09.12.96-MARIA DEUSA CHAVES DA SILVA,6119263-024,Ag. Portaria,C.S/Liberdade,no período de 09.12.96 a 23.12.96, 15 dias.

L.M.011/01.05.97-AURI CAMPOS ROCHA,0079715-016,Ag.Portaria, U.M/L.Ajuru,no período de 01.05.97 a 30.05.97,30 dias.

L.M.013/18.05.97-MARIA LÚCIA FERREIRA DE MORAES,5118581-035 Datilografo,U.M/Mocajuba,no período de 18.03.97 a 01.04.97, 15 dias.

L.M.010/28.08.96-MANOEL DE SOUZA LIMA,0124710-017,Ag.Saúde U.M/C.Araguaia,no período de 28.08.96 a 28.10.96,62 dias.

L.M.007/07.04.97-MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS TAVARES,0124176-016 Ag.Portaria,U.M/C.Araguaia,no período de 02.04.97 a 09.04.97 08 dias.

L.M.2047/30.04.97-MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA CAMPOS, 0100110-019,Ag.Saúde,C.S/Marco,no período de 04.04.97 a 02.06 97,60 dias.

L.M.043/10.04.97-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PAES,5216559-017 Aux.Saúde ,C:S/Providência,no período de 04.04.97 a 03.05.97, 30 dias.

L.M.046/17.04.97-MARIA ZULAIR DOS SNATOS PANTOJA,0722120-010 Ag.Saúde,C.S/Providência,no período de 16.04.97 a 25.05.97, 40 dias.

L.M.038/28.04.97-MARIA EDURARDA PALHETA RAMOS,0095680-018, Aux:Saúde,C.S/Satélite,no período de 28.04.97 a 12.05.97,15 dias.

L.M.031/18.03.97-MARIA EDUARDA PALHETA RAMOS,0095680-018,Ag. Saúde,C.S/Satélite,no período de 18.03.97 a 21.03.97,04 dias

L.M.035/18.04.97-MARIA ANAMAR DOS SANTOS MORAES,0089494-017 Ag.Saúde.C.S/Satélite,no período de 14.04.97 a 18.04.97,05 dias.

L.M.041/08.04.97-MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA DE MELO,5150345-010,Aux.Saúde,U.M/T.Bastos,no período de 03.04.97 a 17.04.97 15 dias.

L.M.047/22.04.97-MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA DE MELO,5150345-010,Aux:Saúde,U.M/T.Bastos,no período de 18.04.97 a 02.05.97 15 dias.

L.M.77/28.04.97-MARIA AMÉLIA MIRANDA DA FONSECA,0722863-016, Ag:Saúde,C.S/T.Firme,no período de 11.04.97 a 25.04.97,15 dias.

L.M.062/23.04.97-MARIA DAS GRAÇAS BELFOR DOS SANTOS,0076740-015,Ag.Administrativo,1º CRS,no período de 17.04.97 a 06.05. 97,20 dias.

L.M.22/30:04.97-MARIA ELIZABETH CARDOSO SIQUEIRA,5231469-012 Enfermeira,U.E/A.J.Paulo II,no período de 28.04.97 a 05.05.97 08 dias.

L.M.0039/31.03.97-MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA,5465273-010,Aux.Reabilitação,U.R/D.Medrado,no período de 18.03.97 a 26.04.97,40 dias.

L.M.033/29.04.97-MARIA DALVA CASTRO FIGUEIREDO,5444438-010, Aux.Saúde,URE/MIA,no período de 14.04.97 a 13.05.97,30 dias.

L.M.056/06.05.97-MARIA BENEDITA ROSA DA SILVA,5445728-014, Aux.Saúde,URE/Reduto,no período de 24.04.97 a 20.05.97,27 dias.

L.M.66/25.04.97-MARIA AUXILIADORA DIAS PALHETA,5541107-011, Aux.Informática,C.S/A.Barroso,no período de 22.04.97 a 01.05. 97,10 dias.

L.M.024/30.04.97-MARIA DA NAZARÉ DE LIMA ALONSO,5465281-011 Psicologa,C.S/A.Lobo,no período de 30.04.97 a 14.05.97,15 dias.

LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:

L.M.2725/30.05.97-MAURO SÉRGIO DA SILVA MATIAS,6080430-020, Ag.Portaria,C.S/Apeu,no período de 03.06.97 a 17.06.97,15 dias.

L.M.1760/30.04.97-MOACIR CUTRIN COSTA,0103853-018,Ag.POrtaria U.E/A:J.Paulo II,no período de 06.04.97 a 04.06.97,60 dias.

L.M.1917/30.04.97-MANOEL MAGNO CRUZ,0121827-016,Ag.Portaria UE/A.J.Paulo II,no período de 19.04.97 a 17.06.97,60 dias.

L.M.1218/31.03.97-MARIA EMILIA QUEIROZ DE FREITAS,0121215-012,Ag.Saúde,C.S/Marituba,no período de 21.02.97 a 22.03.97, 30 dias.

L.M.2151/30:04.97-MARIA EMILIA QUEIROZ DE FREITAS,0121215-012 Ag.Saúde,C.S/Marituba,no período de 22.04.97 a 02.05.97,11 dias.

L.M.1665/29.04.97-MARIA EMILIA QUEIROZ DE FREITAS,0121215-012,Ag.Saúde,C:S/Marituba,no período de 23.03.97 a 21.04.97 30 dias.

L.M.1889/30.04:97-MILENE MOREIRA SIMEÃO,5155568-018,Ass.Social,U.M/S.J.Pirabas,no período de 12.04.97 a 11.05.97,30 dias

L.M.1707/29.04.97-MAURO SERGIO DA SILVA MATIAS,6080430-020, Ag.Portaria,C.S/Apeu,no período de 05.03:97 a 02.06.97,90 dias.

L.M.1701/30.04.97-MARIA SOARES DA COSTA,0080632-014,Ag:Saúde DASE,no período de 10.04.97 a 09.05.97,30 dias.

L.M.1094/31.03.97-MANOEL CAROLINO BRITO DOS SANTOS,5092515-017,Datilografo,DAS,no período de 27.02.97 a 27.04.97,60 dias.

L.M.1537/31.03.97-MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS,0722260-020,Advogado,Gabinete,no período de 26.02.97 a 26.04.97,60 dias.

L.M.2280/15.05.97-MARIA DE LOURDES DA SILVA MATOSO ,0109819-013 Ag.Saúde,C.S/Ananindeua,no período de 19.04.97 a 31.05.97,43 dias.

L.M.1967/30.04.97-MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO CARNEIRO,0119946-010,Ag.Portaria,C.S/Bengui,no período de 05.04.97 a 18.04. 97,14 dias.

L.M.2005/30.04.97-MARIA DE LOURDES DE SOUSA BELO,5150388-017 Aux.Saúde,C.S/Maguari,no período de 22.04.97 a 20.06.97,60 dias.

L.M.1627/24.04.97-MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA,0724050-013,Ag.Saúde,C.S/Guamá,no período de 31.03.97 a 29.04.97, 30 dias.

L.M.1466/30.04.97-MARIA EFIGENIA DA SILVA LEMOS,0119695-018 Ag.Portaria,C.S/Bengui,no período de 21:03.97 a 30.03.97,10 dias.

L.M.2469/20.05.97-MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE FREITAS,0103667-012,Ag:Saúde,U.M/C.Nova VI,no período de 07.05.97 a 05.06.97 30 dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA:

L.M.031/24.04.97-MARIA DE NAZARÉ BEZERRA DA COSTA,5153336-014 Ag.Portaria,C.S/Maguari,no período de 14.04.97 a 26.04.97, 13 dias.

L.M.184/02.05.97-MARIA DO SOCORRO PASCOA VIEGAS,3212505-021, Enfermeira,C.S/Jaderlândia,no período de 26.04.97 a 30.04.97 05 dias.

L.M.1893/30.04.97-MARIA CELMA ALMEIDA DURANS,5105277-012,Aux: Saúde,H.R/A.Santos,no período de 14.04.97 a 28.04.97,15 dias

L.M.061/17.04.97-MARIA HELENA DA SILVA MANSUR,0110337-017, Ag:Saúde,C.S/C.Nova VIII,no período de 14.04.97 a 18.04.97, 05 dias.

L.M.2068/30.04.97-MARIA EDITE FONSECA PARDINI,0019801-014,Farmaceutica,DVS,no período de 01.04.97 a 29.06.97,90 dias.

L.M.08/05.05.97-EDSON MELO DE PINHO,5482941-018,Aux:Informática,13º CRS,no período de 01.04.97 a 30:04.97,30 dias.

L.M.000020/25.03.97-MARISA SILVA DO COUTO,0529923-011,Ag.Administrativo,C.S/Nª Sª Paz,no período de 17.03.97 a 26.03.97, 10 dias.

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M.000042/02.05.97-MARLETE ALMEIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 5484405-013,Bioquimica,C:S/Ananindeua,no período de 15.04.97 a 12.08.97,120 dias.

L.M.30/02.04.97-DINORA BRASIL DE MORAES ARAÚJO,5149045-010, Administradora,C.S/Castanhal,no período de 15.04.97 a 12.07. 97,120 dias.

L.M.801/22.04.97-BENEDITA PEREIRA DE SOUSA,5141800-016,Aux. Informática,C.S/Quatipuru,no período de 30.05.97 a 27.09.97, 120 dias.

L.M.2303/14.05:97-MARIA DA PAZ RAMOS DE OLIVEIRA,5273382-012 Ag.Administrativo,U.M/Irituia,no período de 03.02.97 a 02.06 97,120 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 23.06:97.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/97
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
TIPO: "MENOR PREÇO"
FIRMAS VENCEDORAS:
a) ROMANIS COM. LTDA, ÍTENS: 01,23,31.
b) D.S. VIANA, ÍTENS: 06,11,12,30,36,40,50,101,102, 103,104,105,108.
c) INTERFRIOS LTDA, ÍTENS: 112,114,115,116,119,120, 121,125.
d) ELITE DIST. DE ALIMENTOS LTDA, ÍTENS:126,128.
e) J.E.M. GUIMARÃES COMERCIAL, ÍTENS:04,07,109.
f) COMERCIAL GUARÁ LTDA,ÍTENS:10,18,26,33,34,42,44,46.
g) FIS COM. E REP. LTDA, ÍTENS:19,20,52,117.
h) COMERCIAL S. FRANCISCO, ÍTENS:15,17,22,27,35, 38,48,51,111.
i) A.A. COM. DE NÉGOCIOS LTDA, ÍTENS:03,24,28,29, 32,43,53,54,110,118,127,129,131.
j) J.P.D. MORAES COM. E REP., ÍTENS:55 à 100(lote), 122.
l) CREDIAL COM. LTDA, ÍTENS:02,08,14,16,21,39,41, 47,106,107,113,124.
m) IMPULSO COM. E REP. LTDA, ÍTENS: 09,13,25, 37, 45,49,123,130.
PRESIDENTE: Mª DO SOCORRO DE BRITO SOUSA

Belém, 16 de julho de 1997.

A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
E R R A T A
Publicação D.O.E. nº 28.504 de 14/07/97 - Cad.2
Pág.7 - Resultado de Licitação - TP 006/97-EPOL.
ONDE SE LÊ:
f) BLB ELETRÔNICA LTDA. Itens: 47,48.
LEIA-SE:
g) MEDICAL MERC.DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.Itens: 47,48.

Belém-Pa., 16/07/97
A COMISSÃO

(Fat. nº 564, Reg. nº 564, Dia: 17/07/97)

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 170/97-DG/EPOL, 08/07/97.
TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 150/97-DG/EPOL, 23.06.97, da servidora MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, que Remaneja da Clínica Pediátrica para o C.T.I deste hospital.

PORTARIA Nº 171/97-DG/EPOL, 07/07/97.
DESIGNAR, o servidor RAIMUNDO NONATO CAMPOS RODRIGUES, Aux. de Artes Plásticas, para substituir durante as Férias Regulamentares da servidora ALCILENE MARIA PALHETA DE CARVALHO, no período de 07/07/ à 05/08/97.

PORTARIA Nº 172/97-DG/EPOL, 11/07/97.
REMANEJAR, a partir de 09/07/97, a servidora ELENIR FREIRE DE MIRANDA, Ag. Administrativa IV, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da Divisão de Recursos Humanos para a Diretoria Administrativa deste hospital.

PORTARIA Nº 173/97-DG/EPOL, 11/07/97.
DISPENSAR, a pedido, a partir de 31/07/97, a servidora CARMEN DANÚSIA BAIA SOUTO, Escriturária, lotada na Div. de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admitida sob o regime da Lei 5.389/97-Servidor Temporário não Estável.

E R R A T A
NO EXTRATO PUBLICADO NO DOE Nº 28.493 de 27.06.97, REFERENTE A PORTARIA Nº 157/97-DG/EPOL de 24.06.97, QUE REMANEJA A SERVIDORA MARIA DE BELEM DOS SANTOS CAVALCANTE.
ONDE SE LÊ : MARIA DE BELÉM DOS SANTOS RODRIGUES
LEIA-SE : MARIA DE BELEM DOS SANTOS CAVALCANTE

NO EXTRATO PUBLICADO NO DOE 28.493 de 27.06.97 REFERENTE A PORTARIA Nº 156/97-DG/EPOL, DE 24.06.97, QUE REMANEJA A SERVIDORA MARIA DE NAZARÉ MATOS CORRÊA LIMA.
ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 02/06/97
LEIA-SE : A PARTIR DE 01/06/97

Belém, 11 de Julho de 1997

OTON MARCIO DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente

(Fat. nº 565, Reg. nº 565, Dia: 17/07/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 031/97

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Quatipurú

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes na promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do município.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação no DOE até o dia 31 de dezembro de 1997

VALOR: R$ 5.000,00 (conco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj.Ativ.1035
Elem.Desp.3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 1997

ASSINATURAS: ALMIR GABRIEL
Governador do Estado do Pará

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

RANULFO TEIXEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Quatipurú

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO
Presidente da FETAGRI

(Fat. nº 550, Reg. nº 550, Dia: 17/07/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, comunica aos interessados, o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº003/97-FISP, conforme discriminação abaixo:
EMPRESAS
Ipanema Ltda, itens 01,37,38 e 39
Socibra Ltda,itens 06,15,25 e 35
Palmas Comercial,itens 26 e 34
Equinócio Ltda,itens 03,07,08,21 e 23
Imperador Ltda,itens 04,05,13,16 e 33
D.S. Colares Ltda,item 09
Aspectho ltda, item 10
Paramóveis Ltda,itens 11 e 12
Multinorte Ltda,itens 14,20,24,30,31,32,36,40,42,43 e 45
Ferramaq ltda ,itens 17,18,19,22,27,28,29,41 e 44
Critério: Menor Preço

Belém, 14 de julho de 1997

A COMISSÃO

HOMOLOGO:Paulo Sette Câmara
Presidente do FISP

.....

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, comunica aos interessados, o resultado da licitação na modalidade Carta Convite nº011/97-FISP, conforme discrimina-ção abaixo:
EMPRESAS
R.R.PNEUS, itens 01,02,03,04,05,07,08,09,10,11,12, e 13
C.P. comÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, item 06
Critério: Menor Preço

Belém, 15 de julho de 1997

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0369, DE 08 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre **ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.**

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 649.499,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), a dotação dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentaria: 61.201 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
61201.1307500254.105	45909900 45909900	061 001	445.700 203.799

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
61201.1307500254.105	45905100 45905100	061 001	445.700 203.799

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0806, DE 14 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 1937, de 02 de janeiro de 1997.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R$ 86.900,00 (OITENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS) a quota provisória para o 3º trimestre, referente aos grupos de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

R$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS / GRUPO DE DESPESA	FONTE	3º TRI - ANO 97 JULHO
- POLÍCIA MILITAR		
- Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)	001	30.000
- SEFA		
- Outras Despesas Correntes (Serviços de Utilidade Pública)	001	56.900

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0807, DE 14 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre **ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.**

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentarias, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20105.1300700212.128	34903900	032	54.000
35201.1508104864.094	34903600	001	15.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20105.1300700212.128	34903300	032	54.000
35201.1508104864.094	34904300	001	15.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0816, DE 16 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 1937, de 02 de janeiro de 1997.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R$ 242.766,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) a quota provisória para o 3º trimestre, referente aos grupos de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

R$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS / GRUPO DE DESPESA	FONTE	3º TRI - ANO 97 JULHO
- CRD - Pessoal e Encargos Sociais (Diárias)	001	1.200
- ASIPAG - Pessoal e Encargos Sociais (Diárias)	001	2.000
- FUNCAP - Outras Despesas Correntes - Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)	001 001	72.000 16.406
- SETEPS - Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)	001	31.160
- SECULT - Outras Despesas Correntes	001	120.000

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0617, DE 16 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre **ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.**

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 519.892,00 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentarias, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1408004772.108	34903300	006	20.000
16101.0804204272.096	34903900	004	480.000
16101.0800900442.023	34903600	007	6.392
16101.0804301992.032	34903800	007	13.500

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1408004772.108	34903900	006	20.000
16101.0804204272.096	34903000	004	480.000
16101.0800900442.023	34903300 34903900	007 007	1.196 5.196
16101.0804301992.032	34903300	007	13.500

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE.
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
RESOLUÇÃO CED Nº 08 de 17 de julho de 1997

Homologa o resultado da licitação PED/CN/01/97 para a contratação de serviços de consultoria especializada.

A COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei 5.979/96;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.946 de 21.01.97 que dispõe sobre a inclusão da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA no Programa Estadual de Desestatização;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos especializados de avaliação econômico-financeira, de elaboração de propostas de modelagem e de estabelecimento de procedimentos necessários à desestatização da CELPA;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Resolução CED 01/97; e

CONSIDERANDO sua deliberação em reunião ordinária de 16 de julho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o resultado da licitação PED/CN/01/97 para a contratação de serviços especializados de avaliação econômico-financeira, de elaboração de propostas de modelagem e de estabelecimento dos procedimentos necessários à desestatização da CELPA.

Art. 2º- Recomendar o sequenciamento dos procedimentos necessários à contratação das empresas vencedoras do processo licitatório, na forma da lei.

Art. - 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Comissão Estadual de Desestatização, em 17 de julho de 1997

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Presidente da Comissão Estadual de Desestatização, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Diretora de Administração e Finanças e Parecer Jurídico constantes do Processo nº 97027/97, resolve reconhecer a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 24, inciso XX da Lei nº 8.666 de 21.06.93, para contratação direta da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - SANTARÉM**, visando a execução dos cursos dos subprogramas ***PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SERVIÇOS PESSOAIS*** do Plano de Educação Profissional/PEP, destinados a qualificar e/ou requalificar pessoas portadoras de deficiência e familiares no município de SANTARÉM no valor total de R$ 12.066,47 (Doze mil, sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) conforme recursos orçamentários oriundos do convênio **MTb/CODEFAF** nº 017/96 - SETEPS/Pa, na verba 23101.1408004772110 no Elemento de Despesa 34903900 Outros Serviços e Encargos, ratificando a dispensa de procedimento licitatório, autorealizando a contratação e determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada lei.

Belém, 16 de Julho de 1997.

SOCORRO GABRIEL
Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 560, Reg. nº 560, Dia: 17/07/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/97.
OBJETO: Execução de serviços de Melhoramentos, Pavimentação e Obras D'Arte Especial na Rodovia BR-158, trecho: Santana do Araguaia (km 0)/ Divisa Pa/Mt (km 112,8), sendo lote 01 (km 0/km 58,5) com extensão de 58,5 km e lote 02 (km 58,5/km 112,8) com extensão de 54,3 km.

VENCEDORAS: DO LOTE 01, **SEMENGE S/A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.**
VALOR R$ 5.787.328,00
DO LOTE 02, **SEMENGE S/A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.**
VALOR R$ 6.340.892,13

Belém, 17 de Julho de 1997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 558, Reg. nº 558, Dia: 17/07/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Art. 253 da Constituição Estadual e os Arts. 103 e 109 da Lei Estadual nº 5.887, de 09 de maio de 1995, que dispõe sobre a participação popular nas dicisões ambientais, convoca os órgãos públicos, instituições governamentais e não governamentais e a população em geral para participarem da Audiência Pública a ser realizada no dia 29/08/97, com início às 9:00 h, na Coordenadoria Municipal de Cultura (Casa da Cultura), situada a Av. Borges Leal, s/nº, bairro Nossa Senhora das Graças, Santarém - Pa, objetivando:

1. Informar à comunidade sobre o projeto da Hidrovia do Rio Tapajós e seus impactos;
2. Possibilitar a discussão e o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com o objetivo de subsidiar o parecer técnico a ser emitido pelo órgão ambiental para fins de licenciamento.

A documentação Relatório de Impacto Ambiental - RIMA encontra-se a disposição dos interessados para consulta na biblioteca desta Secretaria, situada a Rua dos Mundurucus, nº 2710 - Belém, e na Coordenadoria de Saneamento e Meio Ambiente - COSAMA, situada a Rua Floriano Peixoto, nº 343, Santarém.

Belém, 15 de julho de 1997.

WILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

PORTARIA Nº/DATA: 267/97-GAB/SECTAM DE 15 DE JULHO DE 1997.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES - 5141818-010
LOCALIDADE: ITAITUBA
PERÍODO: 17 e 18/07/97
OBJETIVO: PROCEDER FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A MANCHAS DE COMBUSTÍVEL NO RIO TAPAJÓS E VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR PROCESSO DE LICENCIAMENTO DO PORTO DA PETRÓLEO SABBÁ S/A.

PORTARIA Nº/DATA: 268/97-GAB/SECTAM DE 16 DE JULHO DE 1997.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- WILSON PINTO DE OLIVEIRA - 5146305-034
- CONSUELO MACIAS DE OLIVEIRA - 5743265-016
LOCALIDADE: MARABÁ
PERÍODO: 17/07/97
OBJETIVO: PARTICIPAR DO "SEMINÁRIO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO PARA A REGIÃO DO LAGO DE TUCURUÍ".

PORTARIA Nº/DATA: 269/97-GAB/SECTAM DE 16 DE JULHO DE 1997.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- WILSON PINTO DE OLIVEIRA - 5146305-034
- CONSUELO MACIAS DE OLIVEIRA - 5743265-016
LOCALIDADE: SÃO LUÍS/MA
PERÍODO: 21/07 e 23 a 26/07/97
OBJETIVO: PARTICIPAR DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GTC AMAZÔNIA E DO WORKSHOP SOBRE PÓLO DE ECOTURISMO.

PORTARIA Nº/DATA: 270/97-GAB/SECTAM DE 16 DE JULHO DE 1997.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- WILSON PINTO DE OLIVEIRA - 5146305-034
LOCALIDADE: BRASÍLIA
PERÍODO: 22/07/97
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SESU/MEC.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará
MODALIDALIDADE: Carta Convite Nº 01/97
FIRMA VENCEDORA: TÁTICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: ADVª LEILA DE NAZARÉ GUEDES ACCIOLY RAMOS.
Belém, 16 de julho de 1997
PROJETO UNA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO DE REABERTURA DE HABILITAÇÃO
CO-DITEC-017/96

A Comissão de Licitação da CO-DITEC-017/96 notificada pelo Ofício 152/97 da MMa. Juíza da 21ª. Vara Civil desta Comarca, revogando seu despacho de fls. 84 dos autos do Mandado de Segurança impetrado pela licitante REICON LTDA., e, prevalecendo a Liminar concedida às fls. 81 dos autos, avisa as empresas Licitantes que dará prosseguimento à sessão de reabertura de habilitação suspensa em 11/07/97, reabrindo à referida sessão às 9 horas do dia 18/07/97 no auditório da CELPA em seu escritório central, sito à Av. Magalhães Barata nº 209.

Belém, 17 de julho de 1997
A Comissão.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESIM-115/97 - Aquisição de protetor anti-surto para linhas de dados: RJ-11 e RJ-45; recomendou a Adjudicação à Firma MICROMANIA INFORMÁTICA LTDA.

Belém, 17 de julho de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEFAT-023/97 - Aquisição de Lâmpadas Fluorescentes, recomendou a Revogação por apresentar preços superiores aos praticados no mercado.

Belém, 17 de julho de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-098/97 - Aquisição de Instrumentos de medição, recomendou a Adjudicação a seguir:
- Item 01à Firma MEGABRÁS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA;
- Item 02 à Firma POLIMED LTDA. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO;
- Itens 03 à Firma ENGETEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Belém, 17 de julho de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-130/97 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de abastecimento de combustível com veículos próprios e terceirizados no Centro Operacional da CELPA, recomendou a Adjudicação à Firma ALAR SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Belém, 17 de julho de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 118/97
Mod. de Licitação: TP-DEMAR-005/97
Partes: CELPA X SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de corte e religaçãocm Unidades Consumidoras do grupo B, na concessão do Departamento Regional de Marabá.
Vigência: Início: 08/07/97
Término: 07/07/98
Valor: R$-552.988,80
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAR-530
Foro: Belém
Data de Assinatura: 08/07/97
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor de Operação e Manutenção
Belém, 17 de julho de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL
AES nº 1198/97
Mod. de Licitação: CV-SUPCO-081/97
Partes: CELPA X VOLT'S ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Serviços de Iluminação Pública para atender as Invasões Fé em Deus III e Uchiteua, com implantação de 85 postes e instalação de 89 luminárias com lâmpadas VM.
Vigência: Início: 08/07/97
Término: 01/08/97
Valor: R$-49.314,72
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPCD-033
Foro: Belém
Data de Assinatura: 08/07/97
Ordenador Responsável: Ricardo Gonçalves Rios
Diretor de Engenharia e Construção
Belém, 17 de julho de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL
AFM nº 97000616
Mod. de Licitação: CV-DEMAT-096/97
Partes: CELPA X M. PEIXOTO DA COSTA & CIA. LTDA.
Objeto: Aquisição de componentes e sobressalentes para aplicação direta no laboratório de Elet. e Telecomunicação.
Vigência: Início: 07/07/97
Término: 22/07/97
Valor: R$-3.660,50
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAT-780
Foro: Belém
Data de Assinatura: 07/07/97
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor de Operação e Manutenção
Belém, 17 de julho de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. - CIESA - C.G.C./M.F. Nº 05.705.593/0001-20. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Apresentamos de acordo com a lei aos Senhores Acionistas o relatório da Sociedade durante o exercício de 1996. Retratados nas Demonstrações Contábeis, que são apresentadas com Parecer da Auditoria Colocamo-nos a disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento que se fizerem necessário. Santarém (PA), de 16 de maio de 1997. A Diretoria.

ATIVO	1995	1996	PASSIVO	1995	1996
Circulante	531.460,00	673.705,14	Circulante	471.588,00	590.884,66
Disponibil.	15.997,00	14.028,55	Obrigações à curto prazo	471.588,00	590.844,66
Dir. à C./P	515.463,00	659.676,59	Exig. à L./P.	1.994.625,00	1.641.877,07
Permanente	4.829.945,00	4.570.888,27	Inves. Finan.	1.994.625,00	1.641.877,07
Investiment.	3.129,00	3.129,14	Pat. Líquido	2.895.192,00	3.011.831,68
Imobilizado	4.826.816,00	4.567.759,13	T.do Passivo	5.361.405,00	5.244.593,41
T. do Ativo	5.361.405,00	5.244.593,41			

DEMONSTRAÇÕES DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE	673.705,14	531.459,51	142.245,63
PASSIVO CIRCULANTE	590.884,66	471.587,90	119.296,76
TOTAL	82.820,48	59.871,61	22.948,87

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	1995	1996	DEM. DAS OR. E APLIC. DE REC.	1995	1996
Rec. Op. Br.	4.531.854,00	4.664.068,44	1- O. dos Rec.		
(-) C. e I. Inc.	(3.804.337,00)	3.765.805,95	Luc. Do Exer.	(91.998,14)	116.639,68
Luc. Op. Br.	727.517,00	898.262,49	Dep. e Amort.	453.121,00	356.523,18
Desp. Operac.	927.326,00	579.119,33	Res. da C. M.	(400.601,47)	
Luc do P. Op.	(199.809,00)	319.143,16	A. do P. a L P	141.501,02	193.495,05
Out. Rendas	3.311,00		T. das Or.: A	102.022,41	666.657,91
V. Mon. Pas.	(296.091,00)	174.139,03	2- Ap. de Rec.		
Res. C. Mon.	400.601,00		No Imobiliz.	96.166,41	97.466,04
R.A. do IR e C.S.		145.004,13	No Real. a LP		546.243,00
(-)I.R.P.J. e C. S.		28.364,45	T. das Apl.: B	96.166,41	643.709,04
Res. do Exer.	91.988,00	116.639,68	3- Aum. do C. Circ.: A-B	5.856,00	22.948,87

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.96

CAPITAL E RESERVA			RESERVA DE LUCRO		
MUTAÇÕES	SOCIAL	C.M. CAPITAL	LUCRO	PREJUÍZOS	TOTAL
SALDO EM 31.12.95	3.200.000,00	667.600,20	50.560,70	(1.022.968,90)	2.895.192,00
LUCRO EXERC.			70.643,26	45.996,42	116.639,68
COMP. PREJUÍZO					
SALDO EM 31.12.96	3.200.000,00	667.600,20	121.203,96	(976.972,48)	3.011.831,68

FRANCISCO RAJMUNDO COIMBRA LOBATO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 000.958.852-34

ANTONIO DA COSTA SIQUEIRA
TEC. CONTAB. REG. CRC/PA 5672-
CPF: 038.560.702-49

(Fat. nº 540, Reg. nº 540, Dia: 17/07/97)

FRIMAT - FRIGORÍFICO E MATADOURO S/A CGC/MF N.º 83.764.639/0001-70 Extrato da Ata da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Realizada em 30.06.97. As 08:00hs do dia 30.06.97 na sede social sito Rod.Transamazônica BR 230, Km 08 Marabá/Altamira, na cidade de Marabá, Estado do Pará. Reuniram-se a Totalidade dos Acionistas ficando portanto dispensados dos Editais de Convocação na Conformidade do que dispõe o § 4.º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, para Deliberarem sobre o Seguinte: a) Aumento do Capital Social Integralizado de R$-3.015.752,00 para R$-6.350.952,00 com Emissão, Colocação, Subscrição e Integralização de R$-3.335.200,00 no valor nominal de R$-1,00 cada uma, no total de 3.335.200 de Ações Ordinárias Nominativas Subscritas por Todos os Acionistas. A presente Integralização é feita em moeda corrente vigente no País. Nada mais havendo a Tratar, a reunião foi encerrada em 30.06.97. Aprovada por unanimidade tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o N.º 9.7000721,2 do dia 15.07.97 a) Dilermano Guedes Cabral-Secretário Geral

FRIMAT - FRIGORÍFICO E MATADOURO S/A CGC/MF N.º 83.764.639/0001-70. Extrato da Ata da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Realizada em 10.07.97. As 08:00hs do dia 10.07.97 na sede social sito o Rod. Transamazônica Br 230 Km 08, Marabá/Altamira cidade de Marabá, Estado do Pará,. Reuniram-se a Totalidade dos Acionistas ficando portanto dispensados dos Editais de Convocação, na Conformidade do que dispõe o § 4.º do Artigo 124 da Lei 6.404/76 para Deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão dentro dos limites do Capital social de 810.755 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", no valor de R$-1,00 por Ação Totalizando R$-810.755,00 em virtude da presente Emissão o Capital Social que é de R$-6.350.952,00 passa para R$-7.161.707,00 em conseguência o Art. 5.º do Estatuto Social passa a ter a seguinte Redação: ART. 5.º- O Capital é de R$-7.161.707,00 representado por 7.161.707,00 de Ações Nominativas no Valor Nominal R$-1,00 cada uma sendo, 5.835.200 de Ações Ordinárias Nominativas e 1.326.507 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", a serem Subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM devidamente Autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme Of. GS n.º 294/97 de 10.07.97. Foi Aprovada por unanimidade a Emissão e Subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 15.07.97 Assinados pelos Srs. Ricardo Zanchetta Brisa e Orly Rink, Representantes da Empresa, pelo Sr. Cláudio Scafuto-Diretor Financeiro e Antônio José N. da Silva - Chefe Interino do DEFIS, representando o FINAM. Referido Ato foi encerrado em 15.07.97, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o n.º 9.7000730,2 do dia 16.07.97 a) Dilermano Guedes Cabral-Secretário Geral.

(Fat. nº 556, Reg. nº 556, Dia: 17/07/97)

EMPRESA: MARTINS AGROPECUÁRIA S/A
Torna público que recebeu da Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, A Licença de Operação N.º 0560/97, com validade até 30/06/1998. Atividade Licenciada: Regularização de 3.362,10 há para atividade pecuária de uma área total de 36.916 há.Endereço: Margem Direita do Rio Pacajá.Município: Portel CGC:15.271.802/0001-03 Insc. Estadual:15.125.180-0

(Fat. nº 557, Reg. nº 557, Dia: 17/07/97)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE CGC/MF Nº 04.953.915/0001-72 Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM - Capital Autorizado: R$ 677.589.033,16 - Capital Subscrito e Integralizado: R$ 185.575.178,52. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - Edital de Convocação. São convidados os senhores Acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente, em 1ª convocação, no dia 28/07/97, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial encerrado em 31/12/96, demonstrações financeiras correspondentes e pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) a eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Capitalização de reservas existentes na Contabilidade da companhia em 31/12/96; b) Ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária antes aludida; c) outros assuntos de interesse social. Belém/PA, 11 de julho de 1997. Fernando João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração e Diretor, Presidente.

(Fat. nº 537, Reg. nº 537, Dias: 17, 18 e 21/07/97)

MAGINCO VERDE S.A., C.G.C. nº 01.770.866/0001-05, EXTRATO DA AGE DE 13/06/97. Hora e local: 13/06/97, às 10 hs, na sede social, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR-316, Km 12. Mesa: Danilo Olivo Carlotto Remor, Presidente; e Paulo Roberto Remor, Secretário. Presença: Todos os Acionistas, dispensada pois, a Convocação. Ordem do Dia: (a) Aumento do Capital de R$ 10.252.600,00 para R$ 23.233.480,00, com emissão de 80.968 novas Ações Ordinárias, Nominativas, com valor nominal de R$ 100,00 cada uma, a serem subscritas por R$ 12.980.880,00, sendo R$ 8.096.846,00 à título de Capital e R$ 4.884.034,00 à título de Ágio; (b) Aprovar a conversão de 102.526 Ações Ordinárias em Ações Preferenciais; (c) Reformular o Estatuto Social; e (d) Renúncia do Diretor, Sr. Paulo Roberto Remor e eleger os novos Membros da Diretoria. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (a) Aprovado Aumento do Capital de R$ 10.252.600,00 para R$ 23.233.480,00, e emissão de 80.968 novas Ações Ordinárias, Nominativas, com valor nominal de R$ 100,00 cada uma, totalmente Subscritas e Integralizadas, em dinheiro brasileiro, pela Verde Compensados Ltda., presente na Assembléia, com anuência dos outros Acionistas, pelo preço total de R$ 12.980.880,00, sendo R$ 8.096.846,00 à título de Capital e R$ 4.884.034,00 à título de Ágio, conforme Boletim de Subscrição anexo e aprovado; (b) Conversão de 102.526 Ações Ordinárias Nominativas em Ações Preferenciais. Novo capital Social: R$ 23.233.480,00, dividido em 183.499 Ações do valor nominal de R$ 100,00 cada uma, sendo 80.968 Ações Ordinárias e 102.531 Ações Preferenciais, todas Nominativas; (c) Aprovação do novo Estatuto Social da Companhia, nestes termos: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º - A Sociedade girará sob a denominação de MAGINCO VERDE S.A. sendo uma Companhia de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR-316, Km 12, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto: (a) a produção de compensados, a exploração florestal, a extração de toras e toda e qualquer modalidade de produtos derivados de madeira, bem como sua comercialização no Brasil e no exterior; (b) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; e (c) representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL. Artigo 5º - O Capital da Sociedade é de R$ 23.233.480,00 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais), dividido em 183.499 Ações, do valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, das quais 80.968 são Ações Ordinárias e 102.531 são Ações Preferenciais, todas Nominativas, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares que serão assinados por dois Diretores. § 1º - Os Acionistas têm preferência para a Subscrição das Ações do Capital na proporção das Ações já possuídas anteriormente, ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar a terceiros as Ações correspondentes aos Acionistas que, por escrito, desistirem da sua preferência, ou que, consultados, não manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta. § 2 - A Subscrição de Ações do Capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento. Artigo 6º - A cada Ação Ordinária Nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 7º - As Ações Preferenciais terão prioridade sobre as Ações Ordinárias no reembolso do Capital em caso de Liquidação da Sociedade, gozando de igualdade com as Ações Ordinárias em todos os demais direitos e vantagens, exceto no direito de voto, que é exclusivo das Ações Ordinárias. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) Diretores no mínimo, e de 5 (cinco) no máximo, Acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 9º - O Mandato da Diretoria será anual, de uma a outra Assembléia Geral Ordinária. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - A remuneração de todos os Diretores será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger. Artigo 10º - Ocorrendo a vaga em um dos cargos da Diretoria, esta, na primeira reunião que realizar, se assim o entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira assembléia geral que vier a se realizar após o evento, que proverá um cargo definitivo. Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções até a realização da primeira Assembléia Geral que vier a se realizar após o evento. Artigo 11º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembléia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembléias gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade. § 1º - A representação da sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a quaisquer dois diretores atuando em conjunto. § 2º - A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor. § 3º - A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação dos acionistas reunidos em Assembléia Geral. Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. § 1º - As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício. § 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no Livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. Artigo 13º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído. Parágrafo Único - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. Artigo 14º - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados: (a) por dois diretores em conjunto; (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador ou (c) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo Único - Obedecido o disposto no Artigo 11, § 2º, a sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente. Artigo 15º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade por dois diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. Artigo 16º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. CAPÍTULO IV - APROVAÇÃO DOS ACIONISTAS. Artigo 17º - Antes de deliberar ou implementar qualquer ação ou realizar qualquer negócio atinente às matérias elencadas abaixo, a Diretoria solicitará a prévia aprovação, por escrito, da Assembléia Geral dos Acionistas, que deverão ser aprovadas pelos acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital com direito a voto. As matérias em questão são as seguintes: (a) a aprovação do orçamento anual ("Orçamento Anual") da sociedade, que incluirá um limite anual para as operações da sociedade; (b) venda ou oneração da totalidade ou parte substancial dos ativos da sociedade, cujo valor agregado não seja superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), excluindo-se as vendas ou onerações de ativos da sociedade que já tenham sido aprovadas no orçamento Anual da sociedade; (c) aquisições de bens do ativo fixo que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado da sociedade cujo valor agregado não seja superior R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) em qualquer exercício social; (d) endividamento agregado de valor superior R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) exceto quando tal endividamento já estiver previsto no Orçamento Anual aprovado da sociedade; (e) prestação de garantias a terceiros, as quais deverão sempre estar relacionadas com as atividades sociais da sociedade; (f) realização de qualquer empréstimo pela sociedade a terceiros, exceto abertura de contas de crédito, ou financiamento a clientes para a compra de produtos da sociedade; (g) fixação da remuneração da Diretoria, sempre que a proposta em discussão não for compatível com os padrões de salário adotados na região para cargos equivalentes; (h) proposta de fusão, incorporação ou outra forma de reorganização societária ou reestruturação legal da societária ou reestruturação legal da sociedade; (i) mudança na denominação social da sociedade; (j) aumento, redução ou reorganização do capital social da sociedade, ou alterações aos direitos atribuíveis a qualquer classe de acionistas; (l) relocação ou transferência de ações da sociedade; (m) emissão adicional de ações, opções, bônus de subscrição ou qualquer outra forma de títulos conversíveis em ações da sociedade, o que inclui sua oferta pública; (n) proposta de alteração ao Estatuto Social; (o) declaração e distribuição de dividendos; (p) adoção de procedimentos formais para liquidação ou dissolução da sociedade; (q) nomeação de auditores externos para a sociedade; e (r) estabelecimento de limites para a assunção de garantias, contratos ou obrigações substanciais em nome da sociedade. CAPÍULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS. Artigo 18º - As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade. Artigo 19º - As assembléias gerais serão presididas por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembléia cabe a escolha do Secretário. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 20º - O Conselho Fiscal da sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. CAPÍTULO VII - DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS. Artigo 21º - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 22º - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes: Artigo 23º - Os Lucros Líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Parágrafo Único - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à construção da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e, (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO. Artigo 24º - A sociedade entrará em liquidação nos caso legais, competindo à assembléia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. Artigo 25º - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes; (d) aceita a renúncia do Sr. Paulo Roberto Remor, foi consignado voto de louvor pelos seus serviços. Foi ainda eleito para Diretor da sociedade o Sr. George Yong Fan Yin, malasiano, casado, empresário, portador do Passaporte nº H7763026, e confirmado o Sr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau, já identificado, na outra Diretoria. Suspensos os Trabalhos e após reaberta a sessão foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada. Local e Data: Ananindeua, Pará,13/06/97. Mesa: (a) Danilo Olivo Carlotto Remor - Presidente, e Paulo Roberto Remor - Secretário; Acionistas: P. Maginco Compensados S.A., Danilo Olivo Carlotto Remor e Sérgio Santo Remor, Eduardo Corrêa Pinto Klautau; George Yong Fan Yin. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Paulo Roberto Remor, Secretário. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, em 01/07/97, sob o nº 970006691, Boletim de Subscrição respectivo arquivado na JUCEPA na mesma data e sob o mesmo número.

HOTAMA - Hotéis e Turismo da Amazônia S/A
CGC(MF) - 04.972.915/0001-10
REG. EMBRATUR Nº 01901-0031-6
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à **Assembléia Geral**, que realizar-se-á no dia **25 de julho de 1997**, às **10:00 horas**, em nossa sede social, sito à **Av. Brás de Aguiar, 612**, nesta Capital, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
a) - Tomada de conta relativo ao exercício de 1996, o balanço patrimonial de 31.12.96, Demonstração das Contas de Resultado e de Origens e Aplicações de Recursos;
b) - O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
a) - Honorários da Diretoria;
b) - Outros assuntos de interesse da sociedade;

Outrossim, informamos que os documentos de que trata o Art. n. 133 da Lei n. 6.404 de 15.12.76, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social.

Belém(Pa), 11 de julho de 1997
A DIRETORIA

(Fat. nº 451, Reg. nº 451, Dias: 14, 15 e 16/07/97)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
CEP - 68.030-290 Santarém - Pará
LEI Nº 15.956/97, DE 06 DE JUNHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Santarém.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, com a Secretaria da Receita de adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Macroempresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

ART. 2º O Convênio de que trata o artigo anterior visa estender o regime Tributário instituído pela Lei Federal Nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município que optarem pelo referido Sistema

ART. 3º As alíquotas previstas no Artigo 5º da Lei Federal Nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, serão acrescidas dos seguintes pontos percentuais, a título de pagamento do ISS;

I - 1 (um) ponto percentual para microempresa contribuinte exclusivamente do ISS;

II - 0,5 (meio) ponto percentual para microempresa contribuinte do ISS e do ICMS;

III - 2,5 (dois e meio) ponto percentual para empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS;

IV - 0,5 (meio) ponto percentual para empresa de porte contribuinte do ISS e do ICMS.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE R. DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal Em Exercício

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.507 BELÉM - QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1997

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

CGC/MF nº 04.953.915/0001-72

Empresa Beneficiada com Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em atendimento às disposições legais e estatutárias, a COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE tem a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas. seu Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 1996. A Empresa apresenta, também, sua Demonstração de Resultados, os Relatórios de Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, bem como as Notas Explicativas às demonstrações financeiras acima referenciadas. 1. **ANDAMENTO DO PROJETO:** Em 1996, a CAIMA deu prosseguimento à implantação de sua unidade industrial produtora de cimento em Itaituba, Estado do Pará. Referido projeto foi aprovado pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e já atingiu um percentual físico total de realização estimado em 88%. Especificamente, era a seguinte a situação de implantação física da fábrica ao final de 1996: **a) TERRENOS, JAZIDAS, OBRAS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES** - TERRENOS, JAZIDAS, OBRAS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES: 01 - Terrenos = 90%, 02 - Jazidas = 90%, 03 - Terraplenagem = 80%, 04 - Ajardinamentos = 90%, 05 - Cercas da Fábrica = 10%; OBRAS CIVIS: 01 - Linha de forno rotativo, compreendendo resfriador do Intercambiador de calor, estação de compressores bases do forno, dosagem e filtro de areia = 100%, 02 - Transporte e depósito de clinquer = 100%, 03 - Britagem de calcário primária = 100%, 03A - Britagem de calcário secundária = 100%, 04 - Britagem, depósito e transporte de componentes = 100%, 05 - Estocagem e transporte dos componentes até a moagem de cru (silo corretivo) = 100%, 06 - Silo de homogeneização = 100%, 07 Moagem de cru = 100%, 08 - Ensacadeira e expedição = 100%, 09 - Britagem de Gesso = 100%, 10 - Moagem de cimento (incluindo silos) = 100%, 11 - Prédio de serviço de carvão mineral = 100%, 12 - Sala de controle do forno = 100%, 13 - Balança rodoviária da Portaria = 80%, 14 - Oficina mecânica = 100%, 15 - Escritório = 100%, 16 - Vestiárias = 75%, 17 - Almoxarifado de retratários = 100%, 18 - Subestação principal TS 1 = 100%, 19 Subestação auxiliar TS 2 = 100%, 20 - Subestação auxiliar TS 3 = 100%, 21 - Subestação auxiliar TS 4 = 100%; MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS: 01 - Equipamentos para mineração = 50%, 02 - Seção de britagem de calcário = 96%, 03 - Seção de depósito de Pré-Homogeneização = 90%, 04 - Seção de depósito e britagem de agregados = 90%, 05 - Seção de Moagem de cru = 75%, 06 - Silo de homogeneização = 96%, 07 - Linha do forno rotativo = 99%, 08 - Seção de moagem de cimento = 98%, 09 - Seção de britagem de gipsita = 60%, 10 - Silo para cimento a granel = 100%, 11 - Oficinas de manutenção = 50%, 13 - Balança da Portaria = 90%, 14 - Montagem dos equipamentos = 80%. 2. **DEFESA ECOLÓGICA** - O projeto da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE vem sendo implantado em perfeita consonância com as exigências legais de defesa do ecossistema da Região onde a fábrica está sendo implantada. Por isso, a empresa recebeu do Órgão do Meio Ambiente do Estado do Pará a Licença de Instalação nº 041/96, com validade até 24 de abril de 1999. 3. **CRONOGRAMA DA OBRA** - O intuito da Administração da Empresa é concluir a implantação do empreendimento até o ano de 1999. No entanto, esse prazo está na dependência da construção, pela concessionária local, da linha de suprimento de energia elétrica para fábrica. 4. **DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTDOS:** Com base em princípio contido na Lei de Sociedade Anônimas, a Empresa assegura a seus acionistas a percepção do dividendo abrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, observadas as vantagens estatutárias e legais atribuídas às ações preferenciais. Ademais, a sociedade, em seus Estatutos Sociais contempla os titulares de ações ordinárias com dividendo fixo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da Assembléia Geral que o aprovar e também com participação nos lucros, em percentual a ser apurado pela Assembléia Geral Ordinária e após a distribuição de dividendos às ações preferenciais da classe "A", tudo calculado pro-rata-tempore. Os portadores de ações preferenciais classe "A"', têm direito a participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhum outro tipo ou classe de ação poderá atribuir aos seus titulares vantagens patrimoniais ou financeiras superiores, participação essa calculada pro-rata-tempore. 5. **AGRADECIMENTOS** - A Administração da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE agradece, nesta oportunidade, aos seus colaboradores, bem como aos seus fornecedores, pela dedicação e pelos esforços que vêm despendendo para o sucesso da implantação do empreendimento. Agradecimentos especiais são dirigidos à SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e ao BASA - Banco da Amazônia S.A. pelo apoio dessas instituições à implantação do Projeto. A Administação da Empresa fica à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Belém/PA, 10 de janeiro de 1997.

Fernando João Pereira dos Santos - Diretor Presidente
Francisco de Jesus Penha - Diretor Vice-Presidente
Sebastião Lira de Morais - Diretor Secretário
Sérgio Mações - Diretor Gerente
Marcilio Jacques Brotherhood - Diretor Executivo

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E 31 DE DEZEMBRO DE 1995

ATIVO	31.12.96 Em R$	31.12.95 Em R$
CIRCULANTE		
Caixas e Bancos	6.593	7.136
Demais Contas a Receber	38.845	2.215
Estoque	10.728	19.834
TOTAL D/ATIVO CIRCULANTE	56.166	29.185
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Contas a Receber de Terceiros	18.430	89
	18.430	89
PERMANENTE		
Investimentos		
Participação permanente em outras Empresas (Nota 3)	2.986.913	385.034
Imobilizado (Nota 4)	115.716.508	115.638.363
Diferido	91.038.304	89.390.237
	209.741.725	205.413.634
ATIVO TOTAL	209.816.321	205.442.908

PASSIVO	31.12.96 Em R$	31.12.95 Em R$
CIRCULANTE		
Fornecedores	82.062	50.247
Obrigações Sociais e Trabalhistas a Pagar	126.207	120.598
Impostos e Contrib.a Recolher	4.642	7.028
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	212.911	177.873
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Contas a Pagar Assoc. (Nota 5)	20.922.148	19.185.652
	20.922.148	19.185.652
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social (Nota 6)	185.575.179	148.267.170
Reservas de Capital	83.637	37.391.645
Reservas de Lucros	794.521	619.500
Resultados Acumulados	2.227.925	(198.932)
	188.681.262	186.079.383
PASSIVO TOTAL	209.816.321	205.442.908

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/1996 (EM REAIS)

		Res. Capital	Reservas de Lucros					
	Capital Realizado	C. Monet. d/Capital	Legal	Resgate de Ações	CM Compl. L 8200/91	Total	Result. Acumul.	Total Geral
SALDOS EM 01/01/96	148.267.170	37.391.646	196.923	13.848	323.562	534.333	(113.766)	186.079.383
Aumento de Capital AGO/AGE de 11.10.96	37.308.009	(37.308.009)	-	-	-	-	-	-
Destinação Estatutária	-	-	-	-	-	-	2.601.879	2.601.879
Reserva Legal	-	-	130.094	-	-	130.094	(130.094)	-
Reserva para Resgates	-	-	-	130.094	-	130.094	(130.094)	-
SALDOS EM 31/12/96	185.575.179	83.637	327.017	143.942	323.562	794.521	2.227.925	188.681.262

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31/12/1996 E 31/12/1995

	31.12.96 Em R$	31.12.95 Em R$
Resultado de Particip. Societárias	2.601.879	-
Resultado Líquido do Exercício	2.601.879	-
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício por Ação (Em Reais)	0,1618	-
Destinação do Lucro Líquido		
Reserva Legal	130.094	-
Reserva para Resgates de Ações	130.094	-
Saldo a disposição da Assembléia	2.341.691	-
	2.601.879	-

Por se encontrar em implantação a empresa não obteve qualquer resultado, salvo Resultado em Participações Societárias, distribuído na forma da legislação em vigor.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS P/OS PERÍODOS FINDOS EM 31/12/96 E 31/12/95

	31.12.96 Em R$	31.12.95 Em R$
Origens		
Resultado Líquido do Exercício	2.601.879	-
Acréscimo no Exigível a L. Prazo	1.736.496	3.689.654
TOTAL DAS ORIGENS	4.338.375	3.689.654
Aplicações		
Acréscimo no Investimento	2.601.879	-
Aquisição do Imobilizado	78.145	135.971
Acréscimo no Realizável a L.Prazo	18.341	107.974
Acréscimo no Diferido	1.648.067	3.444.633
TOTAL DAS APLICAÇÕES	4.346.432	3.688.578
Acréscimo (Decréscimo) no Capital Circulante Líquido	(8.057)	1.076
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo Circulante	56.166	29.185
Passivo Circulante	212.911	177.873
Capital Circulante Líquido	(156.745)	(148.688)
VARIAÇÃO CAPITAL CIRCULANTE:		
Aumento/Dimin. Ativo Circulante	26.981	(41.424)
Aumento/Dimin. do Passivo Circul.	35.038	(42.500)
Aumento/Dimin.(-) Cap.Circulante	(8.057)	1.076

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/1996

01. CONTEXTO OPERACIONAL - A sociedade tem como objeto social a mineração em geral; a venda "in natura" de minérios; a produção de cimento e de clinquer, podendo também dedicar-se a outras atividades de natureza industrial, comercial e correlatas.

02. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - As práticas contábeis adotadas na elaboração das presentes demonstrações financeiras atendem às disposições legais em vigor sobre a matéria e são, portanto, compatíveis com aquelas do exercício anterior. a) Apuração do Resultado: A empresa encontra-se em implantação, razão pela qual não apresenta nenhum resultado, em cumprimento ao que determina a I.N. Nº 54/88 da SRF. b) Segregação de Prazos: Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis estão classificados conforme os seus vencimentos. c) Estoques: São avaliados ao custo de aquisição ou fabricação, que não excede ao preço de mercado ou valor de realização. d) Investimentos: Os investimentos são demonstrados ao custo de aquisição acrescidos da correção monetária até o ano de 1995. e) Imobilizado: É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação acumulada, corrigido monetariamente até o ano de 1995. f) Diferido: É constituído pelas despesas pré-operacionais de implantação, corrigidas monetariamente, amortizáveis pelo prazo de cinco anos a partir do início das operações.

03. RELEVÂNCIA PATRIMONIAL

	31.12.96 Em R$
Itapagé S/A - Celulose, Papéis e Artefatos	2.977.405
	2.977.405

04. IMOBILIZADO - Em R$

	31.12.96	31.12.95
Máq., Apar. e Equipamentos	511.399	501.399
Imóveis	738.537	738.537
Edif. Principais e Secundárias	8.224	8.224
Móveis e Utensílios	141.290	140.420
Veículos	967.169	967.169
Outros	371.458	356.093
Projetos em Execução	124.927.357	124.875.447
	127.665.434	127.587.289
Menos: Deprec. Acumulada	(11.948.926)	(11.948.926)
	115.716.508	115.638.363

05. CONTAS A PAGAR A ASSOCIADAS - Representa a posição líquida das contas a pagar a empresas associadas, após cotejados os débitos e os créditos entre elas.

06. CAPITAL SOCIAL - O capital autorizado em 31 de dezembro de 1996 é de R$ 677.589.033,16 sendo que o subscrito e integralizado, no valor de R$ 185.575.178,52 está representado por 16.081.038 ações do valor nominal de R$ 11,54 cada uma, assim distribuídas: Ordinárias = 13.521.503, Preferenciais Classe "E" = 2.559.535, totalizando = 16.081.038. As ações preferenciais não têm direito a voto, entretanto, gozam de prioridade no reembolso do capital, com ou sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade e participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhum outro tipo ou classe de ações poderá atribuir aos seus titulares vantagens patrimoniais ou financeiras superiores.

Belém/PA,31 de dezembro de 1996.

Fernando João Pereira dos Santos
Diretor Presidente - CPF nº 022.765.184-72
Francisco de Jesus Penha
Diretor Vice-Presidente - CPF nº 000.286.061-91
Sérgio Mações
Diretor Gerente - CPF nº 002.996.504-72
Sebastião Lira de Morais
Diretor Secretário - CPF nº 001.645.854-00
Marcilio Jacques Brotherhood
Diretor Executivo - CPF nº 032.175.587-15
Elizabeth Amaral da Costa
CRC/PA 004.604/0-0 - CPF nº 016.406.402-82

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da **Companhia Agro Industrial de Monte Alegre**, por seus membros em exercício, abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1996, encontrando tudo em ordem e de acordo com os preceitos da Lei nº 6404/76, é de parecer que referidos documentos sejam aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas.

Belém/PA, 10 de janeiro de 1997.

Maurílio José Rodrigues da Silva / Helyon Theunes de Melo
Manoel de Souza Leão Veiga

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Recife/PE, 30 de junho de 1997

Ilmos. Srs. Acionistas da
Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

1- Examinamos o Balanço Patrimonial da **Companhia Agro Industrial de Monte Alegre**, em 31 de dezembro de 1996, e as respectivas demonstrações, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondente ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 - As demonstrações contábeis pertinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1995, apresentadas para fins de comparação, foram por nós auditadas, com ressalva datado de 24 de abril de 1996.

3 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

4 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa **Companhia Agro Industrial de Monte Alegre**, em 31 de dezembro de 1996, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade, emanados da Legislação Societária, os quais, a partir de 01.01.96 não prevêem o reconhecimento dos efeitos inflacionários conforme mencionado na nota explicativa número 02, efeitos esses requeridos pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

GAPLAN - Auditoria Externa S/C - CRC-90-PE
Reginaldo José de Medeiros - Contador CRC 5159-PE
Membro do IBRACON nº 487

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Superintendência do Sistema Penal

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-MANUTENÇÃO MÁQUINAS - IBM

CONTRATANTES: SUSIPE x MARCOS MARCELINO E CIA LTDA.
OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO ELETRO-ELETRÔNICO IBM.
VALOR: 1.495,50 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 06 (SEIS) MESES
DOTAÇÃO: 52.201.02.007.0021.4043-34903.900
FORO: BELÉM
ORDENADOR: JOSÉ ALYRIO WANZELEK SABBÁ/SUSIPE

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

AVISO DE EDITAL

CONVITE Nº 030/97-SUSIPE

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria Nº 494/97-Gab.SUSIPE, comunica aos interessados que realizará Licitação, na modalidade de Convite, para aquisição de CADEADOS, conforme abaixo melhor se discrimina:

CONVITE Nº 030/97-SUSIPE
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de CADEADOS com objetivo de atender às necessidades das casas penais da SUSIPE.
DATA DA ABERTURA: 24.07.1997.
HORA DA ABERTURA: 10:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Av. Nazaré nº 217, na Sala de Licitação.
OBTENÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço.

Belém (PA), 16 de julho de 1997.

Comissão Licitação da SUSIPE

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 727/97, de 16.07.97 - PRORROGAR por mais 30(trinta) dias, o prazo da sindicância instaurada através da Portaria Nº 566/97, de 18.06.97, para apurar a fuga do interno LEOMAR ALBUQUERQUE da Cadeia Pública de Itaituba.

(Fat. nº 546, Reg. nº 546, Dia: 17/07/97)

(Fat. nº 536, Reg. nº 536, Dia: 17/07/97)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – GESAD

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: LUIZ CARLOS DUMANS PEREIRA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SUAFI-GENEF-RJ
VALOR: R$-9.000,00 (ANUAL)
DECISÃO: SUPERV.DE CONTRATOS, DE 14.07.97
RATIFICAÇÃO: GESAD, DE 14.07.97
RESPALDO LEGAL: LEI 8.666/93 - ART. 24-X
PROCESSO: GESAD-CONTRATOS Nº 093/97

Belém (Pa), 17 de julho de 1997

(Fat. nº 541, Reg. nº 541, Dia: 17/07/97)

PAGINA ILEGIVEL

0470

SELVAPLAC VERDE S.A., C.G.C. nº 01.787.769/0001-64, EXTRATO DA AGE DE 16/06/97. Hora e local: 16/06/97, às 10 hs, na sede social, na Estrada Do Maguari, nº 467, Icoaraci, Belém, Pará. Mesa: Rodolfo Helmut Loewen, Presidente; e Gerda Ewert Loewen, Secretária. Presença: Todos os Acionistas, dispensada pois, a Convocação. Ordem do Dia: (a) Aumento do Capital de R$ 3.123.800,00 para R$ 4.229.008,00, com emissão de 11.052 novas Ações Ordinárias, com valor nominal de R$ 100,00 cada uma, a serem subscritas por R$ 8.818.416,00, sendo R$ 1.105.208,00 à título de Capital e R$ 7.713.208,00 à título de Ágio; (b) Aprovar a Conversão de 28.185 Ações Ordinárias em Ações Preferenciais; (c) Reformular o Estatuto Social; e (d) Renúncia do Diretor, Sr. Rodolfo Helmut Loewen e eleger os novos Membros da Diretoria. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (a) Aprovado Aumento do Capital de R$ 3.123.800,00 para R$ 4.229.008,00 e emissão de 11.052 novas Ações Ordinárias, Nominativas, com valor nominal de R$ 100,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em dinheiro brasileiro, pela Verde Para Sempre Ltda., presente na Assembléia, com anuência dos outros Acionistas, pelo preço de R$ 8.818.416,00, sendo R$ 1.105.208,00 à título de Capital e R$ 7.713.208,00 à título de Ágio, conforme Boletim de Subscrição anexo e aprovado; (b) Conversão de 28.185 Ações Ordinárias, Nominativas em Ações Preferenciais. Novo capital Social: R$ 4.229.008,00 dividido em 42.290 Ações do valor nominal de R$ 100,00 cada uma, sendo 14.095 Ações Ordinárias e 28.195 Ações Preferenciais, todas Nominativas; (c) Aprovação do novo Estatuto Social da Companhia, nestes termos: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º - A Sociedade girará sob a denominação de SELVAPLAC VERDE S.A. sendo uma Companhia de Capital Fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Estrada do Maguari, nº 467, Icoaraci, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto: (a) a produção de compensados e toda e qualquer modalidade de produtos derivados de madeira, bem como sua comercialização no Brasil e no exterior; (b) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; e (c) representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL. Artigo 5º - O Capital da Sociedade é de R$ 4.229.008,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil e oito reais), dividido em 42.290 Ações, do valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, das quais 14.095 são Ações Ordinárias e 28.195 são Ações Preferenciais, todas Nominativas, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares que serão assinados por dois Diretores. § 1º - Os Acionistas têm preferência para a Subscrição das Ações do Capital na proporção das Ações já possuídas anteriormente, ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar a terceiros as Ações correspondentes aos Acionistas que, por escrito, desistirem da sua preferência, ou que, consultados, não manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta. § 2 - A Subscrição de Ações do Capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento. Artigo 6º - A cada Ação Ordinária Nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 7º - As Ações Preferenciais terão prioridade sobre as Ações Ordinárias no reembolso do Capital em caso de Liquidação da Sociedade, gozando de igualdade com as Ações Ordinárias em todos os demais direitos e vantagens, exceto no direito de voto, que é exclusivo das Ações Ordinárias. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) Diretores no mínimo, e de 5 (cinco) no máximo, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 9º - O Mandato da Diretoria será anual, de uma a outra Assembléia Geral Ordinária. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - A remuneração de todos os Diretores será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger. Artigo 10º - Ocorrendo a vaga em um dos cargos da Diretoria, esta, na primeira reunião que realizar, se assim o entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira assembléia geral que vier a se realizar após o evento, que proverá um cargo definitivo. Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções até a realização da primeira Assembléia Geral que vier a se realizar após o evento. Artigo 11º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembléia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembléias gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade. § 1º - A representação da sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a quaisquer dois diretores atuando em conjunto. § 2º - A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor. § 3º - A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação dos acionistas reunidos em Assembléia Geral. Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. § 1º - As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício. § 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no Livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. Artigo 13º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído. Parágrafo Único - O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. Artigo 14º - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados: (a) por dois diretores em conjunto; (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador ou (c) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo Único - Obedecido o disposto no Artigo 11, § 2º, a sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente. Artigo 15º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade por dois Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. Artigo 16º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. CAPÍTULO IV - APROVAÇÃO DOS ACIONISTAS. Artigo 17º - Antes de deliberar ou implementar qualquer ação ou realizar qualquer negócio atinente às matérias elencadas abaixo, a Diretoria solicitará a prévia aprovação, por escrito, da Assembléia Geral dos Acionistas, que deverão ser aprovadas pelos acionistas representando 50% (cinqüenta por cento) do Capital com direito a voto. As matérias em questão são as seguintes: (a) a aprovação do Orçamento Anual ("Orçamento Anual") da sociedade, que incluirá um limite anual para as operações da Sociedade; (b) venda ou oneração da totalidade ou parte substancial dos Ativos da Sociedade, cujo valor agregado não seja superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), excluindo-se as vendas ou onerações de ativos da sociedade que já tenham sido aprovadas no orçamento Anual da sociedade; (c) aquisições de Bens do Ativo Fixo que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado da sociedade cujo valor agregado não seja superior R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) em qualquer exercício social; (d) endividamento agregado de valor superior R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) exceto quando tal endividamento já estiver previsto no Orçamento Anual aprovado da sociedade; (e) prestação de garantias a terceiros, as quais deverão sempre estar relacionadas com as atividades sociais da sociedade; (f) realização de qualquer empréstimo pela sociedade a terceiros, exceto abertura de contas de crédito, ou financiamento a clientes para a compra de produtos da sociedade; (g) fixação da remuneração da Diretoria, sempre que a proposta em discussão não for compatível com os padrões de salário adotados na região para cargos equivalentes; (h) proposta de fusão, incorporação ou outra forma de reorganização societária ou reestruturação legal da societária ou reestruturação legal da sociedade; (i) mudança na denominação social da sociedade; (j) aumento, redução ou reorganização do capital social da sociedade, ou alterações aos direitos atribuíveis a qualquer Classe de Acionistas; (l) relocação ou transferência de ações da sociedade; (m) emissão adicional de ações, opções, bônus de subscrição ou qualquer outra forma de títulos conversíveis em ações da sociedade, o que inclui sua oferta pública; (n) proposta de alteração ao Estatuto Social; (o) declaração e distribuição de dividendos; (p) adoção de procedimentos formais para liquidação ou dissolução da sociedade; (q) nomeação de auditores externos para a sociedade; e (r) estabelecimento de limites para a assunção de garantias, contratos ou obrigações substanciais em nome da sociedade. CAPÍULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS. Artigo 18º - As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade. Artigo 19º - As Assembléias Gerais serão presididas por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembléia cabe a escolha do Secretário. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 20º - O Conselho Fiscal da Sociedade, que será integrado por 3 (três) Membros Efetivos e igual número de Suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. CAPÍTULO VII - DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS. Artigo 21º - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 22º - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 23º - Os Lucros Líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Parágrafo Único - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à construção da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e, (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO. Artigo 24º - A sociedade entrará em liquidação nos caso legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de Liquidação. Artigo 25º - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes; (d) aceita a renúncia do Sr. Rodolfo Helmut Loewen foi consignado voto de louvor pelos seus serviços. Foi ainda eleito para Diretor da Sociedade o Sr. George Yong Fan Yin, malasiano, casado, empresário, portador do Passaporte nº H7763026, e confirmado o Sr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau, já identificado na outra Diretoria. Suspensos os Trabalhos e após reaberta a sessão foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada. Local e Data: Belém, Pará,16/06/97. Mesa: (a) Rodolfo Helmut Loewen, Presidente, e Gerda Ewert Loewen, Secretária; Acionistas: P. Selvaplac Indl. Madeireira do Pará Ltda, Rodolfo Helmut Loewen, Gerda Ewert Loewen; Rodolfo Helmut Loewen; George Yong Fan Yin; Eduardo Corrêa Pinto Klautau. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Gerda Ewert Loewen, Secretária. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, em 01/07/97, sob o nº 970006692; Boletim de Subscrição respectivo arquivado na JUCEPA na mesma data e sob o mesmo número.

(Fat. nº 534, Reg. nº 534, Dia: 17/07/97)

PREFEITURA DE BELEM
Governo Do Povo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, convoca a Assembléia da Sociedade Civil para escolha dos seus representantes no Conselho Municipal, gestão de 1997 a 1999, a ser realizada no auditório do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB, na Av. Almirante Barroso nº 2070, no dia 12 DE AGOSTO DE 1997 (terça-feira), às 16:00hs. As entidades interessadas na promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente deverão credenciar-se junto a este Conselho até o dia 05 de agosto do corrente, apresentando os seguintes documentos:

a) Requerimento
b) Cópia do Estatuto Social da Entidade
c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
d) Relatório sintético das atividades ou outro documento que comprove o funcionamento da atividade durante o último ano;
e) Credencial da pessoa que representará a entidade na Assembléia;

As entidades que dispõe do registro de funcionamento concedido por este Conselho estão dispensadas de apresentar os documentos previstos nas letras b, c, d.

Serão consideradas habilitadas as entidades que apresentarem os seguintes requisitos:

I. estejam regularmente constituídas;
II. tenham 01 (um) ano ininterrupto de funcionamento em atividades direta ou indiretamente com crianças e adolescentes.

Belém, 27 de junho de 1997.

prof. Jorge Garcia Filgueiras
Presidente do COMDAC

(Fat. nº 538, Reg. nº 538, Dias: 17, 18 e 21/07/97)

CORPO DE BOMBEIROS
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 094/97, DE 15 DE JULHO DE 1997

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear O Cap QOBM LUIS CLAUDIO SARMANHO DA COSTA, 1º Ten QOBM ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA e 2º Ten QOBM AFONSO DOS SANTOS SOUZA, para sob a Presidência do primeiro e tendo os outros dois como Membros, efetuarem o Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO para a contratação de firma prestadora de serviço no ramo de abastecimento de combustível, através de posto de gasolina.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO DE ABREU COSTA - CEL. QOBM RG-5501
Comandante Geral do CBMPa

(Fat. nº 562, Reg. nº 562, Dia: 17/07/97

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Dp-Status Agro Reflorestadora Ltda-R$81,07-Lc-Carlos Pontes Souza-R$864,85-Lc-Foto Lider Ltda-R$4.051,81-Dp-Evema Mat Elet Ltda-R$236,25-Dp-Manoel Lima Vale-R$190,00-Dp-Esther Moyses Benmuyal-R$368,00-R$368,00(02)-Dp-J M Chagas Silva Me-R$240,00-Dp-M O Brito Lopo Me-R$538,55-Dp-Ponte Irmão & Cia Ltda-R$155,26-Dp-Comunidade Jovens Senhor Jesus-R$620,80-Dp-R M Mercantil C Rep Ltda-R$6.208,00-R$10.693,00(02)-Dp-C & F Com Rep Distr Ltda-R$4.800,00-Dp-R M Mercantil C Rep Ltda-R$900,00-Dp-Delidio Aguilar Souza Jr-R$29,07-Dp-R M Mercantil C Rep Ltda-R$2.552,00-R$3.233,00-R$2.064,00-R$2.229,00-R$1.548,00(05)-Dp-Carvalho & Araujo Ltda-R$306,00-Dp-S L Teixeira-R$359,70-Dp-C M Lima-R$936,00-Dp-Concilene Santa Maria Souza-R$186,66-Dp-M R Soares-R$217,43-Dp-C R Cruz Ltda-Mercantil Sideral-R$3.703,00-Dp-M J S Leite-R$363,26-R$100,84(02)-Dp-E M Cavalcante Filho Ltda-R$206,08-Dp-Motojet C Imp Ltda-R$400,68-Ch-Paulo Andre Seawright Coelho-R$717,60-Dp-P Silva & Cia Ltda-R$480,00-Dp-Gevendas C Rep Ltda-R$448,62-Dp-Arqplan Plan Const Ltda-R$247,37-Dp-Benedito Lisboa Costa-R$259,71-Dp-Flora S Alves Me-R$684,80-Dp-Celso Roberto Nascimento-R$188,00-Dp-Amelia Maria Salvador Bergan Correa-R$152,00-Dp-Jocimar Silva Furtado-R$147,50-Dp-Salheb & Dutra Ltda-R$3.952,00-Nosso Posto Remo-R$11.189,60-Dp-Fabrica Soberana I C Ltda-R$2.836,32-Dp-Nosso Posto Remo-R$3.492,74-Dp-Jorgiane Tavares Barbosa- R$1.750,00-Dp-Waldemar P Silva-R$558,65-Dp-Monaco Locadora Ltda-R$804,95-Dp-Nosso Posto Remo-R$523,20-Dp-Cremildes Maria Leal Oliveira-R462,50-Dp-Itabras Mov Dec Ltda-R$349,25-Dp-Locen Coml Ltda-R4156,85-Dp-Snack Pizza Com Ltda-R$434,90-Dp-Curtume Pará-R$5 000,00-Dp-Lobo & Cia Ltda-R$923,01-Dp-Arijo C Distr Ltda-R$1.116,90-Dp-Aluizio Lima Noronha Junior-R$53,08-Dp-Cadima Serv C Ltda-R$1.241,66-Dp-Digital Linc Telec Ltda Me-R$226,00-Dp-Gevendas C Rep Ltda-R$353,00-Dp-Coml Mil Volts Ltda-R$146,95-Dp-Coml São Benedito Gurupa Ltda-R$802,80-Dp-Construtora Queiroz Galvão Sa-R$231,17-Dp-C M Lima-R$473,00-Dp-Mar Azul Mag Ltda-R$296,05-Dp-Frandate C Rep Imp Ltda-R$650,24-Dp-Snack Pizza C Ltda-R$189,25-Dp-Jofre Coutinho Favacho-R$150,00-Dp-Mundo Rural C Ltda-R$464,02-Dp-Federação Paraense Desportos Aquáticos-R$84,74-Dp-Jose Olinto Martins Farias-R$56,00-Dp-Madeiras Mainardi Ltda-R$220,00-Dp-C M Vilhena Calçados-R$559,80-Dp-Maison Moderne C I Imp Exp Ltda-R$744,03-Dp-Bernd Peter Kielmann-R$723,25-Dp-Rosangela M T Barbosa-R$444,20-Dp-Distrib Produtos Agricolas-R$7.015,22-Dp-R M Mercantil C Rep Ltda-R$1.986,00-R$26,00(02)-Dp-Plasquima C Rep Plast Prod-R$86,31-Dp-D J Varejão-R$550,41-Dp-Luiz Pereira Lima-R$780,00-Dp-Jorge Penedo Salheb-R$546,00-Dp-Mar Azul Mag Ltda-R$150,96-Dp-Termaco Terminais Maritimos Containers-R$1.075,09-Dp-Coml Diego Ltda-R$740,00-Dp-Jose Clebio Rabelo-R$1.352,00-Dp-Abrahão Joaquim Santana-R$90,00-Dp-Aurelio Nazareno Martins Botelho-R$1.061,26-Dp-Orlando A Souza Oliveira Ltda-R$305,00-Dp-Mar Azul Mag Ltda-R$312,00-R$245,70(02)-Dp-Benedito Lisboa Costa-R$317,86-Dp-J C Monteiro Cia Ltda-R$700,00-R$833,00(02)-Dp-Status Agro Reflorestadora Ltda-R$81,07-Dp-A C & F C Eng Ltda-R$316,14-Np-Karin Elke Engelbert-R$-R$4.050,00-Dp-Locen Coml Ltda-R$318,58-R$219,53-R$33,90(03)-Dp-Serviminas Mineração construções Ltda-R$1.011,41-Dp-Helal Confecções Ltda-R$1.350,00-Dp-CIFA Coml Indl Frios Alim-R$1.152,18-Dp-R M Mercantil C Rep Ltda-R$2.816,00-R$3.113,00(02)-Dp-Rodrigo Masoller Lisboa-R$305,86-Dp-Gevendas C Rep Ltda-R$463,49-Dp-M V S Rodrigues Rep-R$330,00-Dp-Miguel S Santos Me-R$332,20-Dp-C M Lima Me-R$728,53-Dp-Rosana Socorro O Carmo-R$347,82-Dp-M S Silva Santos-Loc Video-R$75,90-Dp-Sathel Usinas Termo Hidro Eletricas Sa-R$3.640,00-Dp-Antonio Coelho Silva & Cia Ltda-R$982,31-Dp-Rosana Socorro O Carmo-R$220,00-Dp-Rosangela M T Barbosa-R$341,08-Dp-Pedro Rodrigues Souza-Panif Sorvet-R$300,00-Dp-Fabrica Soberana I C Ltda-R$2.750,04-Dp-S M Costa Barata Ltda-R$973,39-Dp-Engefiltros I C Ltda-R$114,00-Dp-Ivanildes Correia Dias-R$52,59-Dp-Microcel Tecnologia Inf C-R$378,00-Lc-Grafic Express I Graf Rep Ltda-R$2.572,88-R$828,66(02)-Dp-Distrib Prod Agricolas-R$6.808,89-R$3.435,00-R$2.234,00(03)-Dp-R Marques Silva Cia Ltda-R$1.900,00-Dp-Arqplan Plan Const Ltda-R$64,50-Ch-Daniele Bacelar Vasconcelos-R$42,73-Dp-Rosangela M T Barbosa-R$620,59-Dp-Jorge Luiz Cordeiro Mendonça-R$43,67-Dp-R R Garcia Pena-R$410,00-Dp-Sirley Tec- serve Ltda-R$259,00-Dp-Silcastro I C Ltda-R$7.524,50-Dp-Bazar Santa Barbara Ltda-R$353,58-Dp-Barbosa Ferreira E Cia Ltda Me-R$721,95-Dp-EletroComl Schmitt Ltda-R$334,62-Dp-Luna Tecidos Ltda Me-R$1.217,10-Dp-P P M Com Rep Ltda-R$465,72-Dp-Gecendas C Rep Ltda-Dp-J G S Eng Com Rep Ltda-R$ 116,60-R$379,52-R$379,52(02)-Dp-Hospicenter C Rep Ltda-R$400,00-Dp-Moura E Bastos Ltda-R$531,37-Np-Techinique Eng Rep Ltda-R$3.302,46-Dp-Casa Panificadora Ltda-R$407,00-Dp-Robson Harley Souza Miranda-R$32,82-Dp-Acelino Alves Amorim Junior-R$342,40-Dp-F H C Fidelix Rep-R$420,80-Dp-Aurelio Nazareno Martins Botelho-R$454,64-Dp-M S Silva Santos-Locação Video-R$51,25-Np-João Alberto Oliveira Pontes-R$807,31-Dp-Eletrofasa C Rep Ltda-R$179,55-Dp-Waldir Paixão E Silva-R$1.598,00-Ch-Pedro Farias Pontes-RR983,22-Dp-Microcel Tecnol Inf Comu-R$3.850,00-Dp-Mar Azul Mag Ltda-R$252,60-Dp-Antonio Celio S Medeiros-R$422,40-Dp-Termaco Term Marit Contain-R$655,00-Dp-Antonio Celio S Medeiros-R$800,00-Dp-Madeiras Mainardi Ltda-R$164,75-Dp-J M Chagas Silva Me-R$240,00-Dp-M R Monteiro Rosa Me-R$281,00-Ch-Mega Med Hospitalar C Ltda-R$686,40-Dp-Wu Shung Fong Mei-R$2.065,08-Dp-S R Pinto Moreira-R$38,15-Dp-G S Nobrega-R$42,43-Dp-Almeida Maquinas Ltda-R$52,81-Dp-Leonan Maia Loureiro-R$400,00-Dp-Transvelascos Transp Rep Ltda-R$6.200,00-Dp-Toniza Distr Ltda-R$530,00-Dp-Gevendas C Rep Ltda-R$156,00-Dp-A R F Ribeiro-R$1.759,00-Dp-Lobo Cia Ltda-R$2.288,01-R$2.288,01(02)-Dp-Etenge Emp Terrapl Eng-R$1.148,46-Dp-Suporte Mat Const Ltda-R$591,00-Dp-Coml Calçados Moderno Ltda-R$238,00-Dp-Antonio Coelho Silva & Cia Ltda-R$1.409,16-Dp-M J S Leite-R$635,00-Lc-Edinaer Pantoja Cativo-R$240,00-Dp-Locen Coml Ltda-R$304,08-Dp-Y S Faria-R$388,00-Dp-Supermercado Amazônia Ltda-R$162,80-Ch-Fabio Sinisgalli Machado-R$342,75-Dp-Madeiras Mainardi Ltda-R$752,40-Dp-Fonseca & Teixeira Ltda-R$493,84-Dp-COMISA C Ind Serv Asses Ltda-R$329,53-Dp-Jacileia Dias Barros-R$250,00-Dp-J G S Eng C Rep Ltda-R$97,28-Dp-M C Pastana Me-R$2.900,00-Dp-Sandra Gomes Oliveira-R$172,00-Dp-Acelino Alves Amorim Junior-R$628,36-Dp-W V M Com Rep Ltda-R$200,15-Dp-P P M Com Rep Ltda-R$2.508,00-Dp-Academia Atrium Ltda-R$219,48-Dp-Miriam Malheiros Silva-R$466,80-Dp-Mar Azul Mag Ltda-R$296,05-Dp-Al Car Locadora Veiculos Ltda-R$67,20-Dp-J P Santos Me-R$140,00-Dp-R M Mercantil C Rep Ltda-R$3.130,00-Dp-Demetrio Gomes Souza-R$1.734,70-Dp-Tenfen C I Conservas Ltda-R$1.343,20-Ch-Aurelio Nazareno Martins Botelho-R$663,95-R$663,95-R$200,00(03)-Dp-Eliel Cardoso Carneiro-R$73,30-DpB R Meireles Cia Ltda-R$93,00-R$95,30-R$750,00-R$750,41(04)-Dp-COMISA C I Serv Asses Ltda-R$233,98-Dp-I C Castro C Rep Ltda-R$666,36-Dp-Clinica São Domingos S/C Ltda-R$536,55-Dp-Jose Mello Junior-R$40,96-Dp-E Q Costa-Livraria Intelectus-R$232,87-Dp-Techinique Eng Rep Ltda-R$544,35-Dp-J Mello Auto Peças Ltda-R$167,29-Np-Belquadros Vidraçaria Ltda-R$1.173,78-Dp-Ter-Turismo Ecologico Rural S/C Ltda-R$486,00-Dp-Vimezer Fornec Serviços Ltda-R$828,36-Dp-C M A Cia Mec Amazonia-R$4.000,00-Dp-Amazonia Impressos Ltda Me-R$143,36-Tp-R M Mercantil C Repres Ltda-R$10.308,88-R$9.222,07-R$7.766,89-R$3.343,74-R$3.009,37-R$435,00(06)-Dp-Eduardo Coutinho Melo-R$153,25-Dp-Carlos Valente-R$10.000,00-Dp-C & F Com Rep Dist Ltda-R$5.000,00-Dp-Distribuidora Produtos Gema Ltda-R$3.966,48-Dp-Atacadão Icoaraciense Ltda-R$738,00-Dp-Mar Azul Mag Ltda-R$312,00-Dp-Isabel Andrade Souza-R$526,48-Dp-Luiz Carlos Figueiredo Silva-R$169,05-Dp-C M A Cia Mecanização Amazonia-R$3.000,00-Dp-Comlubel C Equip Rep Serv Ltda-R$356,86-Dp-Ponte Irmão Cia Ltda-R$600,00-Dp-Distrib Beb Moreno Braga-R$508,00-D0-Nazare S S Couto-R$212,49-Dp-L Adelaide Pinheiro Me-R$304,86-Dp-J G S Eng Rep Com Rep Ltda-R$450,78-Dp-Francisco Marcolino Neto-R$857,94-Dp-Agrobufalo Sa -R$3.183,41-Dp-Francisco James Machado & Cia Ltda-R$627,00-Dp-R M Mercantil C Ltda-R$1.438,10-Dp-Rovera Jr Empreend Ltda Me-R$156,60-Dp-Locen Coml Ltda-R$334,29-R$196,94-R$208,46-R$232,25-R$155,93-R$941,52(06)-Np-Aldenor Martins Santana-R$1.407,01.Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa, 15 de julho de 1997. Cartório de Protesto Moura Palha II OFÍCIO Júlio Antonio Gaia Lopes Escrevente Jurumentado.

(Fat. nº 554, Reg. nº 554, Dia: 17/07/97)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 156/97/GP — LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS DE LICENÇA	: 30(trinta)dias
NOME DO SERVIDOR	: ADMER DOS SANTOS SERRA JÚNIOR
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO	: ADVOGADO/ASSESSORIA JURÍDICA
PERÍODO	: 04.08.97 à 02.09.97
TRIÊNIO REFERENTE	: 02.01.91 à 02.01.94

ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A. CGC/MF: nº 83.382.721/0001-30. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Submetemos à consideração de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis relativos ao exercício encerrado em 31.12.96, comparativamente com 31.12.95. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que se hizerem necessários. Belém, Pa, 25.04.97.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.1996 E 1995

ATIVO		
CIRCULANTE	24.902,74	4.365,34
Disponibilidades	24.902,74	4.365,34
PERMANENTE	7.566.879,98	2.288.348,58
Imobilizado	7.382.777,79	2.269.565,14
Diferido	184.102,19	18.783,44
TOTAL DO ATIVO	7.591.782,72	2.292.713,92
PASSIVO		
CIRCULANTE	4.226,85	2.049,10
Contas a pagar	3.402,07	2.049,10
IR e contribuição social	824,78	—
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	—	416.370,62
Crédito de empresas ligadas	—	416.370,62
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.587.555,87	1.874.294,20
Capital social	7.584.597,00	1.625.337,00
Reservas de capital	0,20	248.957,20
Reservas de lucros	147,93	—
Lucros acumulados	2.810,74	—
TOTAL DO PASSIVO	7.591.782,72	2.292.713,92

DEM. DAS ORIG. E APLIC. DE REC. EM 31.12.1996 E 1995

ORIGENS DOS RECURSOS		
DAS OPERAÇÕES		
Lucro Líquido do Exerc.	2.958,67	—
DOS ACIONISTAS E TERCEIROS		
Aum. do Exig. a L. Prazo	—	39.674,54
Integralização de Capital	5.710.303,00	1.624.634,17
TOTAL DAS ORIGENS	5.713.261,67	1.664.308,71
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
No ativo permanente		
Imobilizado	5.113.212,65	1.630.861,99
Diferido	165.318,75	31.166,85
Redução do Exigível a L.P	416.370,62	—
TOTAL DAS APLICAÇÕES	5.694.902,02	1.662.028,84
AUMENTO DO CAP. CIRC.	18.359,65	2.279,87
TOTAL	5.713.261,67	1.664.308,71
VAR. DO CAP. CIRCULANTE		
Ativo Circulante		
No fim do exercício	24.902,74	4.365,34
No início do exercício	4.365,34	36,37
	20.537,40	4.328,97
Passivo Circulante		
No fim do exercício	4.226,85	2.049,10
No início do exercício	2.049,10	—
	2.177,75	2.049,10
Aumento do Capital Circ.	18.359,65	2.279,87

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDO EM 31.12.1996 E 1995

	Capital Social	Cl do Capital	Reserva Legal	Lucros Acumul.	TOTAL
SALDO EM 31/DEZ/1994	36,37	666,46	—	—	702,83
AUMENTO DE CAPITAL					
Por integralização em espécie	1.324.308,71				1.324.308,71
Por integralização com créditos	300.325,46				300.325,46
Por incorporação de reservas	666,46	(666,46)			
CORREÇÃO MONETÁRIA		248.957,20			248.957,20
SALDO EM 31/DEZ/1995	1.625.337,00	248.957,20	—	—	1.874.294,20
AUMENTO DE CAPITAL					
Por integralização em espécie	5.710.303,00				5.710.303,00
Por incorporação de reservas	248.957,00	(248.957,00)			
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				2.958,67	2.958,67
DESTINAÇÕES PROPOSTAS					
PARA O EXERCÍCIO					
Reserva Legal			147,93	(147,93)	
SALDO EM 31/DEZ/1996	7.584.597,00	0,20	147,93	2.810,74	7.587.555,87

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31.12.96

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	72.137,07
Vendas de Produtos	72.137,07
DEDUÇÕES DAS VENDAS	(1.911,62)
Impostos incidentes s/ vendas	1.911,62
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	70.225,45
CUSTO DAS VENDAS	(56.990,97)
LUCRO BRUTO	13.234,48
DESPESAS OPERACIONAIS	(9.451,03)
Desp. Gerais e administrativas	(9.451,03)
LUCRO OPERACIONAL	3.783,45
Contribuição social	(302,67)
Imposto de renda	(522,11)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.958,67
Lucro líquido por lote de mil ações	0,39

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios Encerrados em 31 de Dezembro de 1996 e 1995: **Nota 01 - Contexto Operacional:** A Companhia tem como atividade preponderante a captura e comercialização de pescados, tendo iniciado suas operações neste exercício. **Nota 02 - Apresentação das Demonstrações Contábeis:** As demonstrações contábeis foram elaboradas de conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, consoante as práticas descritas na nota 03: As demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1996 não contemplam os efeitos decorrentes da correção monetária do Balanço, conforme determina a lei 9.245/95. Caso essas demonstrações contábeis tivessem sido preparadas considerando tais efeitos, utilizando-se como indexador o IGPM, o resultado do exercício seria reduzido em R$ 842,88 e o patrimônio líquido seria aumentado em R$ 312,90),10. **Nota 03 - Sumário das Principais Práticas Contábeis:** a) **Imobilizado:** Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995. b) **Diferido:** Está demonstrado pelo total das despesas pré-operacionais acrescidas de correção monetária até 31 de dezembro de 1995.

Nota 04 - Imobilizado	1996	1995
Terrenos	39.360,18	39.360,18
Obras Preliminares	211.253,36	211.253,36
Edificações	706.340,26	692.122,87
Embarcações	4.007.911,84	186.035,43
Máquinas e Equipamentos	1.143.780,03	1.143.780,03
Móveis e Utensílios	20.659,90	390,39
Instalações Trapiche	81.460,41	18.369,29
Embarcações em construção	1.193.758,22	—
Depreciação acumulada	(21.746,41)	(21.746,41)
	7.382.777,79	2.269.565,14

Nota 05 - Capital Social: O capital social subscrito e integralizado, no valor de R$ 7.584.597,00 pertence inteiramente a acionistas domiciliados no país e está dividido em 7.584.597 ações nominativas sem valor nominal, sendo 4.142.040 ordinários e 3.442.557 preferências.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
Diretor Superintendente
EDUARDO DA SILVA MELO
Contador CRC-PA - nº 6809

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas de **ECOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Vigia-Pa.** 1. Examinamos os balanços patrimoniais de **ECOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S/A** levantados em 31 de dezembro de 1996 e de 1995, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como de apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **ECOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S/A.**, em 31 de dezembro de 1996 e de 1995, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária, as quais não prevêem o reconhecimento dos efeitos inflacionários requeridos pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade que, para fins de informação, estão divulgados na nota explicativa nº 02. Belém-Pa, 25 de abril de 1997. **GAMA & CIA AUDITORES INDEPENDENTES S/C. CRC-CE Nº 227-S-PA. MANOEL DELMAR DA GAMA - CONTADOR - CRC-RS Nº 28449-T-CE-S-PA.**

(Fat. nº 555, Reg. nº 555, Dia: 17/07/97)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 002/97
MODALIDADE:CONVITE Nº 002/97
CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A-CEASA/PA
CONTRATADA: MONTENEGRO EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE REMOÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO),NAS VIAS DE ENTORNO DO COMPLEXO DE ABASTECIMENTO DA CEASA/PA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES (PÁ MÊCANICA E CAÇAMBA BASCULANTE)COM CONDUTORES ATRAVÉS DE EXECUÇÃO INDIRETA NA MODALIDADE DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PRAZO: 20 (VINTE) MESES
VALOR MENSAL: R$ 6.500,00
VALOR GLOBAL: R$ 130.000,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 588005.085000000349039
DATA DA ASSINATURA: 07 DE JULHO DE 1997
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSIVALDO BATISTA
BELÉM, 07 DE JULHO DE 1997

ROSIVALDO BATISTA
CEASA/PA
FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FILHO
MONTENEGRO EQUIPAMENTOS EENGENHARIA LTDA

(Fat. nº 547, Reg. nº 547, Dia: 17/07/97)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
AVISO DE EDITAL
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/97

A Prefeitura Municipal de Maracanã, torna público que fará realizar no prazo mínimo de 30 dias, após a publicação desta nota, inscrição para o CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/97, para preenchimento de vagas, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, o Edital está afixado nos Quadros de Aviso da Prefeitura e Secretarias do Município, e, a inscrição é de R$- 10,00 (Dez Reais).

Maracanã, 17 de julho de 1997
RAFAEL DE LOURDIRO REIS
Prefeito Municipal

(Fat. nº 539, Reg. nº 539, Dia: 17/07/97)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Aprovo o parecer da Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, relativamente ao preenchimento dos requisitos para a contratação direta, inexigindo-se licitação, do advogado Aldir Guimarães Passarinho com vistas à defesa da Assembléia Legislativa do Estado no Pará perante o Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Associação Nacional do Ministério Público, em função do que determino a contratação direta com o advogado acima referido.

Publique-se; registre-se e comunique-se ao Setor adequado para a formalização do ajuste.

Belém, 30 de junho de 1997.

LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS.
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLAIVA DO ESTADO DO PARÁ.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Publico de Emp. Mercantis

Despachos de 16 de Julho de 1997 a 16 de J
ulho de 1997.
Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Re
gistro ***:97/0210663 RAIMUNDA GONCALVES COSTA,97/02
11287 MARIA CLEIDECIR LINS DE SOUZA,97/0239190 A A F
AGUNDES FILADELPHO,97/0247222 LUIS PEREIRA LIMA,97/0
247672 J C DE FIGUEIREDO TELEFONIA,97/0248393 W P PI
NHEIRO COMERCIO E REPRESENTACAO,97/0249063 KATSUTOSH
I WATANABE,97/0249284 JANDIRA M MENDES,97/0252374 J
E FARIAS,97/0252765 MAJD Y TALAYEH,97/0253338 M N S
COSTA DISTRIBUIDORA,97/0253478 JOSE CLAUDIO MIRANDA,
97/0253494 ARMANDO A N MIQUEIRO,97/0253524 ISRAEL AL
MEIDA CRUZ,97/0254105 V D LIMA COMERCIO,97/0254792 R
M FERREIRA CAMA MESA E BANHO,97/0255977 C D CASTRO
CONSTRUTOR,97/0256000 I VILLELA RUBACK:*** Firma Ind
ividual:Anotacoes ***:97/0249187 DELBA RITA FELIX DE
OLIVEIRA,97/0249225 LAURIMAR NASCIMENTO NEVES ME,97
/0251602 C P COIMBRA FILHO M,97/0253737 J M FRANCO M
E,97/0253818 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS ALMEIDA,97/025
5373 R R V RAMOS ME:*** Firma Individual:Cancelament
o ***:97/0253699 P S BARROS:*** Sociedade Limitada -
LTDA:Contrato ***:97/0210531 LOCADORA NOBRE LTDA,97
/0210604 MUNDIAL ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIO L
TD,97/0245319 M M LEMES TEIXEIRA & CIA LTDA,97/02474
27 CASA DAS ERVAS E RAIZES LTDA,97/0249578 AUTO POST
O NOGUEIRA LTDA,97/0251343 SOCIEDADE DE EDUCACAO E I
NTEGRACAO HUMANA DO BRASIL LTDA,97/0254067 SILVA & D
ANTAS LTDA,97/0254237 H FERREIRA & CIA LTDA,97/02543
93 AMAFRAN REPRESENTACOES LTDA,97/0254695 A P G REPR
ESENTACOES LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Altera
coes ***:97/0246617 POSTO YAMAGA LTDA,97/0247397 SUP
ERMERCADO GUANABARA LTDA,97/0249730 M B CRUZ & CIA L
TDA,97/0251165 POSTO PLANALTO LTDA,97/0251840 COMMEC
COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA,97/0252714
D P A DISTRIBUIDORA PARA AMAZONIA LTD,97/0253680 FAZ
ENDA NACIONAL LTDA,97/0253834 PANIFICADORA CASCAIS L
TDA,97/0255292 COMERCIAL SANTA GENOVEVA LTDA ME,97/0
255357 RASCOVSCHI COMERCIO LTDA,97/0255365 RASCOVSCH
I COMERCIO LTDA,97/0255535 DJ SERVICOS E CONSTRUCAO
LTDA:*** Sociedade Anonima - SA:Constituicao ***:97/
0224613 AMAPALMA S/A:*** Sociedade Anonima - SA:Docu
mentos de S.A. ***:97/0224192 INDUSTRIA CERAMICA DA
AMAZONIA SA INCA,97/0224206 LOUCA NORTE SA.,97/02242
14 COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERACAO COMINE,97/02496
40 COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA,97/0251092 RIO C
APIM CAULIM SA:*** Sociedade Anonima - SA:Abertura d
e Filial de Outra UF ***:97/0254032 CRM COMPANHIA RE
AL DE METAIS:*** Sociedade Anonima - SA:Encerramento
de Filial ***:97/0239009 BANCO BRADESCO S/A:*** Soc
iedade Anonima - SA:Documentos de S.A. ***:97/025302
8 TAGIDE VEICULOS SA,97/0253044 TAGIDE VEICULOS S,97
/0255128 TAGIDE VEICULOS SA:*** Sociedade Anonima -
SA:Encerramento de Filial ***:97/0255853 BANCO BRADE
SCO S/A ***:Arquivamento de outros documentos de int
eresse da empresa ***:97/0251777 I H MELO ***:Protec
ao ao Nome Comercial:Arquivamento ***:97/0253559 AUT
OTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA ***:Microempre
sa:Enquadramento ***:97/0234333 J B DE SOUSA E SOUSA
LTDA,97/0239556 S MARONE COMERCIO SERVICOS E REPRES
ENTACOES LTDA,97/0253303 D C V CAMPOS SILVA,97/02540
75 SUPERMERCADO TAPANA LTDA,97/0254423 SINTERCON CON
TABILIDADE E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ***:Docu
mentos em E X I G E N C I A: ***:97/0182120 97/02108
41; 97/0211333; 97/0241283; 97/0242271; 97/0248687;
97/0250924; 97/0251068; 97/0252552; 97/0252560; 97/0
252587; 97/0252692; 97/0252749; 97/0252838; 97/02528
62; 97/0252870; 97/0253770; 97/0253788; 97/0253796;
97/0253800; 97/0254016; 97/0254040; 97/0254140; 97/0
254180; 97/0254210; 97/0254458; 97/0255101; 97/02551
60; 97/0255276;
****

Autorizo a Publicacao
Dilermando Guedes Cabral
Secretario-Geral

(Fat. nº 543, Reg. nº 543, Dia: 17/07/97)

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 12/97
PARTES: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ –JUCEPA e PAINEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: Aquisição de um sistema modulável composto de poltronas, mesas, divisórias, cadeiras.
VALOR TOTAL: R$10.792,26 (dez mil, setecentos e noventa e dois mil reais e vinte e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 72201.1100700214054-Gestão Administrativa; 4-Despesas de Capital; 5- Investimentos; 90- Aplicações Diretas; 52-Equipamentos e Material Permanente.
FORO: Belém-Pa
DATA DA ASSINATURA: 14-07-97
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dulce Nazaré de Lima Leoncy Souza
Presidenta JUCEPA

(Fat. nº 551, Reg. nº 551, Dia: 17/07/97)

CONTRATO N.º 13/97
PARTES: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA e DOMINGOS DA ROCHA GOMES
OBJETO: Contratação dos Serviços como autônomo de um Jornalista para prestar assessoria de imprensa à Presidência da JUCEPA e para elaboração de pauta, reportagem, redação, editoração, diagramação eletrônica e fotografias (2 por edição) de 3 exemplares do Jornal da JUCEPA.
VALOR MENSAL: R$827,00 (oitocentos e vinte e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 72201.1100700214052- Gestão Administrativa; 3- Despesas Correntes; 4- Outras Despesas Correntes; 90- Aplicações Diretas; 36-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FORO: Belém-Pa
DATA DA ASSINATURA: 15-07-97
ORDENADORA RESPONÁVEL: Dulce Nazaré de Lima Leoncy Souza
Presidenta da JUCEPA

(Fat. nº 542, Reg. nº 542, Dia: 17/07/97)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria Nº 618 de 11.07.97, EXONERAR, a Sra. CLAUDIA ELI SEIXAS OLIVEIRA, Matricula nº 5725100-018, lotada na Procuradoria, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.97.

Portaria Nº 619 de 11.07.97, NOMEAR, a Sra. CLAUDIA ELI SEIXAS OLIVEIRA, Matricula nº 5725100-018, lotada na Procuradoria, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.97.

Portaria Nºº 620 de 11.07.97, EXONERAR, o servidor SÉRGIO CASTRO GOMES, ocupante do Cargo de Técnico, Matricula nº 3255280-010, lotado na Assessoria de Planejamento e Organização, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-013. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.97.

Portaria Nºº 621 de 11.07.97, NOMEAR, o servidor SÉRGIO CASTRO GOMES, ocupante do Cargo de Técnico, Matricula nº 3255280-010, lotado na Assessoria de Planejamento e Organização, para exercer o Cargo em Comissão de Asesssor, Código DAS-01.4, com lotação na Assessoria de Planejamento e Organização.A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.97.

Portaria Nº 622 de 11.07.97, CONCEDER, a Servidora, LINDANOR SAMPAIO BOUTH, ocupante do cargo de Técnico, Matricula nº 3158799-014, lotada no Departamento Economico Financeiro , Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do Cargo. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01.07.97.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO, a Portaria Nº 629 de 15.07.97, que **EXCLUIU,** o nome da servidora **ANA MARIA BEZERRA,** ocupante do Cargo de Técnico, Matricula nº 5084733-020, lotada no Departamento de Assistência, da Portaria nº 598 de 03.07.97, que dispensou a servidora do Quadro de Pessoal deste Instituto. **ONDE-SE LÊ: ANA MARIA BEZERRA, LEIA-SE: ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA.**

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO, a Portaria Nº 627 de 15.07.97, EXONERAR, a Sra. SILVINA MACEDO DOS SANTOS, Matricula nº 0675741-033, lotada no Departamento de Administração, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, **ONDE-SE LÊ: 01.07.97, LEIA-SE: A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA.**

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO, a Portaria Nº 628 de 15.07.97, EXONERAR, o Sr. LENO CLÁUDIO CRUZ DA CRUZ, Matrícula nº 5746736-015, lotado no Departamento de Assistência, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, **ONDE-SE LÊ: 01.07.97. LEIA-SE: A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA.**

RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº 272/95
PARTES: IPASEP e a Firma Locavél Serviços Ltda
OBJETO: Rescisão Contratual, com fundamento no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
Belém, 16 de julho de 1997
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve Dispensar de processo licitatório a Firma BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pelo período de 90 (Noventa) dias, a fim de suprir as necessidades deste Instituto, com fulcro no art. 24, IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 16 de julho de 1997
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a dispensa de processo licitatório a Firma BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pelo período de 90 (Noventa) dias, a fim de suprir as necessidades deste Instituto, com fulcro no art. 24, IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 16 de julho de 1997
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 346 DE 07.05.97
PROCESSO Nº 1044 DE 18.02.97
VALOR DA PENSÃO: R$ 112,00
BENEFICIÀRIO: MAURILIO COSTA CASSUNDÉ
VALOR DO PECÚLIO: R$ 1.120,00
BENEFICIÁRIO: MAURILIO COSTA CASSUNDÉ
SEGURADA: MARIA BARBOSA CASSUNDÉ

PORTARIA Nº 347 DE 07.05.97
PROCESSO Nº 2676 DE 24.04.97
VALOR DO PECÚLIO: R$ 1.120,00
BENEFICIÁRIO: ANTONIO DE BARROS
SEGURADO: ANTONIO FERNANDO FERREIRA BARROS

PORTARIA Nº 348 DE 07.05.97
PROCESSO Nº 2412 DE 10.04.97
VALOR DA PENSÃO: R$ 112,00
BENEFICIÁRIA: SULAMITA SILVA DA COSTA, GILMARA SILVA DA COSTA.
VALOR DO PECÚLIO: R$ 1.120,00
BENEFICIÁRIA: SULAMITA, GILMARA SILVA DA COSTA E MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO.SENDO QUE A QUOTA PARTE DESTA ÚLTIMA FICARÁ SOBRESTADA.

PORTARIA Nº 349 DE 07.05.97
PROCESSO Nº 2792 DE 25.04.97
VALOR DO PECÚLIO: R$ 1.120,00
BENEFICIÁRIOS : WALTER LUIZ SALDANHA DA COSTA, WALDIR CLEMENTE SALDANHA DA COSTA E VANIA LOURDES COSTA DA SILVA
SEGURADO: HILDA SALDANHA DA COSTA.

PORTARIA Nº 350 DE 09.05.97
PROCESSO Nº 1807 DE 03.03.97
VALOR DA PENSÃO: R$ 112,00
BENEFICIÁRIAS: Mª CÉLIA PALHARES EVANGELISTA E ANA SANDRA PALHARES EVANGELISTA.
VALOR DO PECÚLIO: R$ 1.120,00
BENEFICIÁRIAS: Mª CÉLIA PALHARES EVANGELISTA E ANA SANDRA PALHARES EVANGELISTA
SEGURADO: RAIMUNDO DO NASCIMENTO EVANGELISTA.

PORTARIA Nº 352 DE 15.05.97
PROCESSO Nº 6971 DE 26.08.96
VALOR DA PENSÃO: R$ 120,00
BENEFICIÁRIOS: RAIMUNDO CARLOS AMARAL PEREIRA, DANÚBIA PAMPLONA.
VALOR DO PECÚLIO: 120,00
BENEFICIÁRIAS: DANIELLE PAMPLONA PEREIRA, DANÚBIA PAMPLONA PEREIRA E GISELLE MONTEIRO PAMPLONA.
SEGURADO: IZANETE MONTEIRO MAGNO PAMPLONA

PORTARIA Nº 356 DE 02.05.97
PROCESSO Nº 4872 DE 1996
ALTERAR A PENSÃO Nº 0871-02 DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO33 § 5º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PAGAMENTO.

PORTARIA Nº 359 DE 13.05.97
PROCESSO Nº 2458 DE 14.04.97
PECÚLIO INDEFERIDO POR INVALIDEZ PELITEADO NESTE ÓRGÃO POR ARNALDO DA CUNHA PEREIRA.POR FALTA DE AMPARO LEGAL

PORTARIA Nº 360 DE 13.05.97
PROCESSO Nº 7625 DE 1996
ALTERAÇÃO DE CARGO DA PENSÃO Nº 2662

PORTARIA Nº 362 DE 21.05.97
PROCESSO Nº: 2504 DE 17.04.97
VALOR DA PENSÃO: 120,00
BENEFICIÁRIOS: JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA,CRISTINA ROSA, CRISTIANE ROSA E CRISTIANO SILVA DE SOUZA, CLEIDIANE ROSA DE SOUZA E AGEU LOPES.
VALOR DO PECÚLIO: R$ 1.120,00
BENEFICIÁRIOS: OS MESMOS DO ITEM ANTERIOR
SEGURADO: JOSEFA ROSA SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº 365 DE 20.05.97
PROCESSO Nº 1469 DE 06.03.97
VALOR DO PECÚLIO: R$ 1.120,00
BENEFICIÁRIO: NAIR AMÉLIA TOTTI
PENSÃO INDEFERIDA POR FALTA DE AMPARO LEGAL NA LEI Nº 5011/81
SEGURADO: JAIME TOTTI

PORTARIA Nº 367 DE 21.05.97
PROCESSO Nº 0052 DE 06.01.97
REINCLUSÃO NA PENSÃO 5753
BENEFICIÁRIA: ALZIRA RODRIGUES DA ROCHA
SEGURADO: ALCINDO PINHEIRO DA ROCHA

PORTARIA Nº 368 DE 20.05.97
PROCESSO Nº 2827 DE 30.04.97
QUOTA PARTE PECÚLIO: R$ 186,65
BENEFICIÁRIO : ABRAHÃO DOS SANTOS
SEGURADO: DAVID SERRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 371 DE 21.05.97
PROCESSO Nº 3048 DE 09.05.97
VALOR DO PECÚLIO INVALIDEZ: R$ 120,00
BENEFICIÁRIO: JOSÉ JORGE BATA DE SOUZA

PORTARIA Nº 373 DE 21.05.97
PROCESSO Nº 2618 DE 18.04.97
VALOR DA PENSÃO: R$ 1.016,24
BENEFICIÁRIO: MANOEL CECIM
VALOR DO PECÚLIO: R$ 1.120,00
BENEFICIÁRIO: MANOEL CECIM
SEGURADA: HAYDEE RODRIGUES CECIM

ALTERAR O VALOR DA PENSÃO Nº 5701
PROCESSO Nº 4602 DE 1996
PORTARIA Nº 377 DE 22.05.97
REVISÃO DE PENSÃO

(Fat. nº 559, Reg. nº 559, Dia: 17/07/97)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/1997

SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PORTARIA/Nº 0584/97 - 14.07.97
NOME: JAIRO FERNANDES EIRAS
MAT.: Nº 3171868-019
VLR.: R$ 750,00
ELEMENTO DE DESPESA: MC-3490-30- R$ 250,00
ST-3490-39- R$ 500,00

PORTARIA/Nº 0585/97 - 14.07.97
NOME: WALDECIR ARANHA MAIA
MAT.: Nº 3177025-015
VLR.: R$ 625,00
ELEMENTO DE DESPESA: MC-3490-30 - R$ 200,00
ST-3490-39 - R$ 425,00

PORTARIA/Nº 0586/97 - 14.07.97
NOME: HERDELIO GOMES TOCANTINS MALTEZ JÚNIOR
MAT.: Nº 5066239-010
VLR.: R$ 630,00
ELEMENTO DE DESPESA: MC-3490-30 - R$ 230,00
ST-3490-39 - R$ 400,00

PORTARIA/Nº 0587/97 - 14.07.97
NOME: MARIA JOSEFA SANTOS NASCIMENTO
MAT.: Nº 5066131-016
VLR.: R$ 900,00
ELEMENTO DE DESPESA: MC-3490-30- R$ 300,00
ST-3490-39 -R$ 600,00

PORTARIA/Nº 0588/97 - 14.07.97
NOME: NILSON ALVES DE CASTRO
MAT.: Nº 3174654-016
VLR.: R$ 475,00
ELEMENTO DE DESPESA: MC-3490-30 - R$ 150,00
ST-3490-39 - R$ 325,00

PORTARIA/Nº 0589/97 - 14.07.97
NOME: ELISA FELIX DA SILVA
MAT.: Nº 3173747-012
VLR.: R$ 975,00
ELEMENTO DE DESPESA: MC-3490-30 - R$ 350,00
ST-3490-39 - R$ 625,00

PORTARIA/Nº 0590/97 - 14.07.97
NOME: IVANILDO AMARAL GONÇALVES
MAT.: Nº 3178099-013
VLR.: R$ 525,00
ELEMENTO DE DESPESA: MC-3490-30 - R$ 200,00
ST-3490-39 - R$ 325.00

PORTARIA/Nº 0591/97
NOME: NELSON LUIZ VALE DA ROSA
MAT.: Nº 3175588-013
VLR.: R$ 600,00
ELEMENTO DE DESPESA: MC-3490-30 - R$ 200,00
ST-3490-39 - R$ 400,00

(Fat. nº 552, Reg. nº 552, Dia: 17/07/97)

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/1997

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA/Nº 0594/97 - 15.07.97
NOME: CELSO DA PENHA GIBSON
MAT.: Nº 3173208-017
Nº DIÁRIAS: 13(TREZE)
VLR.: R$ 650,00
PERÍODO: 09 a 22.06.97
LOCAL: BELÉM/BRAGANÇA(U.D.B)/BELÉM

PORTARIA/Nº 0595/97 - 15.07.97
NOME: ALBERTO VALENTE MENDONÇA FILHO
MAT.: Nº 3151450-023
Nº DIÁRIAS: 02(DUAS)
VLR.: R$ 100,00
PERÍODO: 25.06 a 27.06.97
LOCAL: BELÉM/CAPANEMA/BRAGANÇA/BELÉM

PORTARIA/Nº 0596/97 - 15.07.97
NOME: KENJI OIKAWA
MAT.: Nº 3175634-018
Nº DIÁRIAS: 03(TRÊS)
VLR.: R$ 330,00
PERÍODO: 24 a 27.07.97
LOCAL: CASTANHAL/BELÉM/MARINGÁ(PR)/BELÉM/CASTANHAL

PORTARIA/Nº 0597/97 - 15.07.97
NOME: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
MAT.: Nº 3174298-019
Nº DIÁRIAS: 05(CINCO)
VLR.: R$ 250,00
PERÍODO: 09 a 14.07.97
LOCAL: ESCRITÓRIO REGIONAL E LOCAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PORTARIA/Nº 0615/97 - 16.07.97
NOME: CREEDEN GAUCH
MAT.: Nº 0017060-020
Nº DIÁRIAS: 2,5(DUAS E MEIA)
VLR.: R$ 187,50
PERÍODO: 18 a 20.07.97
LOCAL: BELÉM/SANTARÉM/ITAITUBA/BELÉM

SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PORTARIA/Nº 0592/97 - 15.07.97
NOME: RUBENS CARDOSO DA SILVA
MAT.: Nº 3175618-014
VLR.: R$ 3.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: MC(3490-30) - R$ 1.500,00
STPF(3490-36) - R$ 1.500,00

PORTARIA/Nº 0593/97 - 15.07.97
NOME: ANTONIO CARLOS FERREIRA E SILVA
MAT.: Nº 5039177-018
VLR.: R$ 1.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: STPJ(3490-39)

PORTARIA/Nº 0601/97 - 15.07.97
NOME: MARIA NARCISA BASTOS FRANCO
MAT.: Nº 3174794-017
VLR.: R$ 254,00
ELEMENTO DE DESPESA: MC(3490-30)

(Fat. nº 548, Reg. nº 548, Dia: 17/07/97)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

CGC:84154186/0001-23

RESENHAS DE PORTARIAS

REMOÇÃO

Portaria nº 503/97-GP de 10.07.97
Nome do Servidor:RONALDO DA P. NILANDER
Lotação Anterior: Seção de Almoxarifado
Lotação Atual: Seção de Pessoal

Portaria nº 508/97-GP de 11.07.97
Nome do Servidor:RODOLFO MONTEIRO PEREIRA
Lotação Anterior: Centro Semiliberdade
Lotação Atual: Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM

Portaria nº 509/97-GP de 11.07.97
Nome do Servidor:GILTON DA ROCHA MOURA
Lotação Anterior: Seção de Capacitação e Desenvolvimento-SECAD
Lotação Atual: Casa de Passagem

Portaria nº 512/97-GP de 11.07.97
Nome do Servidor:RAFAEL LUIS DO C. CUNHA
Lotação Anterior:Centro Semiliberdade
Lotação Atual:Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM

Portaria nº 510/97-GP de 11.07.97
Nome do Servidor:BENEDITO ADELMO DE M.PINHEIRO
Lotação Anterior:Casa de Passagem
Lotação Atual: Espaço de Convivência II

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 516797-GP de 11.07.97
Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 758/96 de 21.10.96, que suspende por 03 dias o servidor RAIMUNDO CARLOS R.PEREIRA.

PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 511/97-GP de 11.07.97
Nome do servidor:LUIS CARLOS F. LIMA
Matricula:3206424-018
Cargo:Auxiliar Tecnico
Nome da Servidora:RAIMUNDA ELIANA G. NEVES
Matricula:3219410-010
Cargo: Agente Administrativo
Nome da Servidora:MARIA DA GRAÇA A. PENALBER
Matricula:3219941-013
Cargo: Agente Administrativo.
Presidente:LUIS CARLOS F.LIMA
Prazo: 30 dias

Portaria nº 5151/97-Gp de 11.07.97
Nome da Servidora:DANIA MARIA DA C. PANTOJA
Matricula:3228584-018
Cargo: Assistente Juridico
Nome da Servidora: CLEA MARIA DE A.RIBEIRO
Matricula nº 0524441-028
Cargo:Assistente Social
Nome da Servidora:NUBIA MARIA L. DA COSTA
Prazo: 30 dias

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
CGC: 84154186/0001-23

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 518/97-GP de 11.07.97
Motivo: Designar a servidora MARIA REGINA DE SOUZA SALES-Assistente Social para responder pela Chefia do EREC no período de 14.07 à 13.08.97 por motivo das férias do titular.

Portaria nº 507/97-GP de 11.07.97
Motivo: Designar para assumir a função de Secretária da Presidência a servidora MARIA DA GRAÇA AMIM PENALBER

Portaria nº 513/97-GP de 11.07.97
Motivo: Destituir da Função de Secretária da Presidência a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA LEITE AUGUSTO.

Portaria nº 506/97-GP de 10.07.97
Motivo: Designar o servidor JOSE DARCI V. DA SILVA, para responder pela Chefia do Complexo Esportivo no período de 15.07 à 13.08.97, por motivo das férias do titular.

LICENÇA MATERNIDADE

Portaria nº 505/97-GP de 10.07.97
Nome da Servidora: SUELI DO SOCORRO COSTA SOARES BEZERRA.
Período da Licença: 01.07 à 28.10.97.
Lotação: EAP-II

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 504/97-GP de 10.07.97
Nome do Servidor: CARLOS ALBERTO DA S.SOARES
Triênio: 94/97
Periodo de Gozo: 16.06 à 14.08.97

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 517/97-GP de 11.07.97
Nome do Servidor: RAIMUNDO RIBEIRO
Periodo da Licença: 30.06 à 27.09.97
Lotação: EREC

(Fat. nº 563, Reg. nº 563, Dia: 17/07/97)

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1ºOFICIO.

Faço saber que se encontram em meu Cartório para' serem Protestados os seguintes Titulos:DP.812B C/ E Peixoto Lima-Ced-Calçados Belpasso Lt Endoss P/Ires Tecchio-R$1.160,33/DP.1085A136 C/Curtume do Para-Ced-Tecmafrig Maqs e Equiptos Lt-R$6.000,00/DP.3E6805 2C C/Roberto Vasconcelos Rodriques-Ced-Calçados Beira Rio SA-R$202,80/DP.EC09897 C/L Marques da Silva-Ced-B S Barros-R$272,00/DP.0414 C/Lisboa e Portela' Ltda-Ced-Lumatex Com Aviam e Confec Lt-R$141,00/DP. 0510851 C/Kipapel Com Ltda-Ced-Vulcam Matl Plastico SA-R$2.258,87/DS.126266 C/Rosineline Carvalho A Silva-Ced-Raca Transportes Lt-R$90,22/DP.B000977 C/Francisca Freitas-Ced-Refrigerantes Imperial SA Pepsi' cola-R$126,00/CH.233238 C/Marilda de Oliveira Menezes-Ced-Manoel do Socorro da Veiga Farias Endoss P/ Luiz Dias Lopes-R$2.800,00/DP.8223/1 C/Distribuidora de Prods Agricolas-Ced-Royal Factoring Fomento ' Mercantil Lt-R$4.000,00/DP.001361 C/S L Teixeira-Ced-Produtora Charque Jundiai Lt-R$4.500,00/DP.0371 ' C/AC Oliveira Henrigues Distr San-Ced-Forciluz Ltd-R$342,00/DP.9397 C/Lelio Andrade dos Santos-Ced-Ofilicar Endoss P/Belfactoring Fomento Coml Ltd-R$550, 00/DP.9197 C/Raimundo Flavio Oliveira Silva-Ced-Ofilicar Endoss P/Belfactoring Fomento Coml Ltda-R$732 ,00/DP.007835/C C/Francisco James Machado e Cia Ltda-Ced-Inds de Moveis Arca Ltda-R$627,00/DP.1320001 C/C.E.F.Com Rep.Dist.Ltda-Ced-Paulo Roberto do Monte Gomes-R$3.000,00/DP.3003/97 C/Maria Leni Morais' Lima-Ced-Hood Ind e Com Firbeglass Ltda Me-R$790,00 /DP.0155061 C/Distr.de Produtos Agricolas Ltda-Ced-Papelao Ondul do Norte Pnsa Endoss P/Bco Cidade SA-R$7.450,00/DP.0000071365 C/Hospicenter Com e Rep Ltda-Ced-Transportadora Cometa SA-R$31,93/DP.T03267C' C/M.S.S.Santos Silva-Ced-TVV TV Video Dist Ltda-R$' 48,00/DP.990-D C/Casa do Panificador Ltda-Ced-Kra-' tos Cas Balanças Eletrodomesticas Ltda-R$407,00/DP. 256735 C/Waldemir da Paixao e Silva-Ced-EBD Empresa Brasileira de Distrib Ltda-R$1.590,00/DP.PE0824097' C/Helena Mayer Obadia-Ced-Confiança Mudanças Transp Ltda Endoss P/Bco BGN SA-R$850,00/DP.9497 C/P R P dos Santos-Ced-Ofilicar Endoss P/Belfactoring Fomento Coml Ltda-R$1.470,00/DP.1243-A/1237-A C/Digital' Line-Ced-Tec Cell Telecom E Serv Ltda-R$1.142,00-R$ 246,50/DP.1299 C/J G S Eng Com e Rep Ltda-Ced-Engetec Com Rep Ltda-R$252,79/DP.006801-007973 C/Comercial Vem Comigo Ltda-Ced-EBD Empresa Brasileira de' Distribuiçao Ltda-R$755,38-R$419,62/DP.000596/597 ' C/Alcar Locadora de Veiculos Ltda-Ced-Salomao Alcolumbre e Cia Ltda-R$372,00/DP.030908 C/Hospicenter' Com Repres Ltda-Ced-Cirumedica SA Endoss P/Banco Sofisa SA-R$828,00/DP.916-1 C/Distraves Ltda-Ced-D.L. distribuidora de Lampadas Ltda-R$522,89/DP.14067/9' C/Erundina Alcinda R dos Santos-Ced-Compar Cia Paraense de Refrigentes-R$105,96/DP.3935 C/Sercovel Serviço e Com Belem Ltda-Ced-Com Valv.Valcolandia-R$120,00/DP.11023372/1 C/Lobo e Cia Ltda-Ced-Vulcabras' do Nordeste SA-R$1.820,78/DP.015367 C/Ocelio de Paulo Melo-Ced-Holamja Flores Plantas Ltda-R$158,00/DP 22916603 C/Bureau de Informatica Ltda-Ced-Transportes Bertolini Ltda-R$50,49/DP.919-20/900-1 C/Engil' Eng de Instalaçoes-Ced-D.L.Distrib.de Lampadas Ltd-R$392,08-R$95,27/DP.313/02 C/Emilia de Freitas Santos-Ced-Otavio Dias Junior e Cia Ltda-R$220,00/DP.14298 C/Wu Chang Fong Mei-Ced-Coml Bras Mac Ltda-R$1 .111,96/DP.9247B C/Raimunda do Socorro Sarmento-Ced -Severino Simoes Ferr e Equip Ltda-R$1.669,82/DP.01 25473/3 C/Cameze Mat de Constr Ltda-Ced-Ind Sao Sebastiao SA Tarza-R$257,76/DP.157761A C/R R Pantoja-Emteco Empreend Tec Coms Ltda-R$336,86/LETRA DE CAMBIO Nº3314729-96 C/Lindalva Pantoja Boulhosa-Ced-S/ C Centro de Estudos Ipiranga Lt-R$240,00/DP.1113549 C/Polo Engª e Comercio Ltda-Ced-Delta Publicidade S A-R$341,50/DP.1173 C/Benedito Moreira da Silva Me-' Ced-Engetec Com Rep Ltda-R$403,90/DP.926126525 C/MC Pastana Me-Ced-Latc.Veneza Ltda Endoss P/Bco Noroeste SA-R$4.350,00/DP.4578 C/Associaçao Pais e Amigos da Nat.Azulina-Ced-Pro Swim Confecçoes Lt-R$99,00/DP.DY007503 C/E Ney e Navegação Ltda Enave-Ced-Renner Hermann SA-R$2.787,84/DP.002027-03-002026-03 C/Lojas Baia Ltda-Ced-Rekinte Moveis Lt-R$136,50-R$246, 31/DP.SU029263A C/Vaga Lume Com Tec Ltda-Ced-Companhia Sayonara Industrial-R$550,00/DP.DD15559801 C/' Bulos Eng Repres Com Lt-Ced-Akzo Nobel Lt Div Tintas-R$307,59/DP.363/A C/FHC Fidelix-Ced-Deeley Surfweas Ind e Com Lt-R$382,00/DP.PA0006221 C/LFC Prestaçao de Servs e Vendas L-Ced-Minusa Tratorpeças Ltd-R$156,00/DP.0410299089 C/Pires Maia Cia Ltda-Ced-Industrias Gessy Lever Ltda-R$1.936,33/DP.004/97 C/Comercio Transp Atacado e Varejo Ltda-Ced-Ciro Saraiva Lima e Cia Ltda-R$500,00/DP.22013 C/Lider Supermercados e Magazine Ltda-Ced-Ailec Ind e Comercio ' de Confecçoes Lt-R$700,64/DP.002647-C C/Motofer Motores Ferram.Mat.Constr.Ltda-Ced-Correntes Sao Carlos Ltda-R$507,00/DP.3103143 C/Fenix Distribuidora' ltda-Ced-TV Liberal Ltda-R$859,20/DP.97021715 C/SAC Oliveira-Ced-Irmaos Paula Joca SA Fortalez-R$49,23/ DP.03729/97B C/Complaspar Com Plasticos do Para-Ced -Indl Bopil de Calçados Ltda-R$564,48/DP.7530 C/Rio bel Comercio e Represent Ltda-Ced-Worker do Brasil' Ind e Com Ltda Endoss P/Fidelity Factoring Fomento' Merc Ltda-R$641,90/DP.1213A C/Latelier Dec e Presentes Ltda-Ced-R E Alta Costura SC Ltda-R$866,66/DP.25348 C/Lider Supermercado Magazine Ltda-Ced-Transnicolas Transp Ltda-R$550,00/DP.326C C/FHC Fidelixx-' Ced-Deeley Surfwear Ind e Com Ltda-R$436,20/DP.6953 -C C/Roma Veiculos Ltda-Ced-Lemça Lampadas Especiais Ltda-R$1.580,38/DP.0580/F3 C/Rui Barbosa de Oliveira-Ced-Irmaos Marquezan Ltda-R$145,00/DP.540215580-540215570 C/Sotubo Com e Repres Ltda-Ced-Fortilit SA-R$8.563,67-R$2.670,39/DP.1612A97 C/Eficaz Engª Ltda-Ced-Transportes Jelucio Ltda-R$90,00/DP.ET00002702 C/J E F Souza Com Me-Ced-Parmalat Industria e' Comercio-R$62,40/DP.UN007880 C/Sotubo Com Rep Ltda-Ced-Importadora Oplima Ltda-R$228,34/DP.510 C/Jose' Ribamar C Oliveira-Ced-Engetec Com Rep Ltda-R$183,00/DP.2481 C/Fazendas Reunidas 35 Ltda-Ced-C.Bordalo Manqueiras e Conexoes Ltda-R$329,60/DP.002192B C/Joao Danubio de C Freires-Ced-Duate Casado e Cia Ltd-R$131,09/DP.12091 C/S N Noguchi-Ced-Sociedade de Bebidas Massarotto Ltda-R$456,00/DP.12092 C/S N Noguchi-Ced-Coml de Bebidas Massarotto Ltda-R$314,00/DP 14427/9 C/Givaldo Silva de Oliveira-Ced-Compar Cia' Paraense de Refrigerantes-R$249,36,que foram apresentadas em meu Cartorio a Rua Aristides Lobo,Nº468, ' por parte de:Bco Bradesco,Safra,CEF Ceret,HSBC Bamerindus,Luiz Dias Lopes,Brasil,BIC,BEP,Real,Unibanco ,Itau,Dr.Durval Mendonça Pereira,Rural,Bandeirantes ,Boavista,BCN,Real,America do Sul,Escritorio de Adv Rosomiro Arrais,respectivamente,com vencimentos varios,que me foram apresentados por falta de pagamento:44(Quarenta e Quatro)Duplicatas Mercantis,01(Uma)Duplicata de Serviço,01(Hum)Cheque,01(uma)Letra de Cambio.Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque não pagam as ditas duplicatas,duplicatas de serviço,cheque,letra de cambio,ficando ciente '' protestos respectivos serao lavrados e assinados '' dentro do prazo legal.
Belem-Pa,16 de Julho de 1997.
SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORRÊA JÚNIOR.
Tabelião Titular do Cartorio de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1º Oficio.

(Fat. nº 533, Reg. nº 533, Dia: 17/07/97)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/97
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e PROGRESSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
CLÁUULA I - Alterar em 25% (Vinte e Cinco Por Cento) o valor total de R$-23.175,00 (Vinte e Três mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), o qual passará para a ser de R$-28.968,75 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos), cujo valor do presente TErmo será de R$-5.793,75 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), na Dotação Orçamentária 472010800700214.002 Gestão Administrativa-3490:37-Locação de Mão de Obra, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Art. 65, Parágrafo II § 1º.
CLÁUSULA II - Alterar a Cláusula 7ª do Contrato Original, passando sua vigência de 12 (doze)meses, para 15 (Quinze) meses.
CLÁUSULA III - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato em seu teor original não modificado por este Instrumento.
Data da Assinatura: 11.07.97
ASSINATURAS: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG
ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS LIMA-Contratada

PORTARIA Nº 109 de 02.07.97 - Suprimento de Fundos
Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES-Administrador
NE: 00710 data: 02.07.97 - Elemento: 3490:39
Atividade: 4.003 Valor: R$-1.000,00

PORTARIA Nº 110 de 02.07.97 - Diárias
Servidor: JOSÉ MARIA VALE DA SILVA-1º Sargento
Local da Viagem: Augusto Correa-Pa
Período: 08 a 09.07.97
Objetivo: Realização de Trabalhos na Escola de Música

PORTARIA Nº 111 de 09.07.97 - Suprimento de Fundos
Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES-Administrador
NE nº 00714 data: 09.07.97 valor: R$-300,00
Elemento: 3490:39 Atividade: 4.003

(Fat. nº 553, Reg. nº 553, Dia: 17/07/97)

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"
MODALIDADE: CONVITE Nº 003/97
OBJETO: Aquisição de Produtos Saneantes Domissanitários, destinados ao processamento de roupas do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna".
Firma Vencedora: A Firma LIMPEX IRMÃOS ANJOS LTDA, foi vencedora dos itens nºs 01,02,03,04,05, pelo critério **"Menor Preço"**, perfazendo um Total de **R$11.731,20** (Onze Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos).

Belém, 17 de Julho de 1997
Celimar do Socorro Ferreira da Silva
Presidente da CPL/HCGV

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

DISPENSA/SERVIDOR TEMPORÁRIO

Portaria nº 028/97-FCV de 10.07.97
Motivo : a pedido
Nome : RAIMUNDO MATOS MONTEIRO JÚNIOR
Cargo : Auxiliar Técnico
Data da Dispensa : 09.07.97

DISPENSA/FUNÇÃO

Portaria nº 029/97-FCV de 11.07.97
Motivo : a pedido
Nome : MARIA LÚCIA FERNANDES MEDEIROS
Função : Assessora
Data da Dispensa: 11.07.97

Fundação Curro Velho, 14 de julho de 1997.
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da FCV

SUBSTITUIÇÃO

Portaria : nº 030/97-FCV de 16.07.97
Nome : HILDA QUINCOSTA BAGANHA
Matrícula : 5214750-013
Cargo : Administradora
Motivo : Impedimento do titular
Período : 21.07.97 a 19.08.97

Fundação Curro Velho, 16 de julho de 1997.
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da FCV

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, da Lei nº 5.856, de 18.08.94, o Bel. **LÁZARO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FALCÃO,** Carteira de Identidade nº 2754128 SSP-PA, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, código MP.CPCP-102.5, junto a Procuradora de Justiça ESTER DE MORAES NEVES.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 30 de junho de 1997.
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, da Lei nº 5.856, de 18.08.94, o Bel. **JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES,** Carteira de Identidade nº 6486 OAB-PA, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, código MP.CPCP-102.5, junto a Procuradora de Justiça ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de julho de 1997.
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO(Republicação)
Órgão: Ministério Público do Estado do Pará;**Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS Nº 009/97-MP/PA;**Abertura:** 31.07.97 às 10:00hs;**Objeto:**Aquisição de 12 veiculos automotores para atender as necessidades dos Membros do "Parquet" junto as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e do interior;**Edital:** MP/PA, à Rua João Diogo, nº100, 1ºandar-Belém-Pa, de Segunda à Quinta-feira, das 08:00hs às 14:00hs, valor: R$-15,00 (Quinze reais), apresentar Credencial, xerox da Carteira de Identidade e carimbo da empresa interessada.
Obs: Mudança do item 02, onde se lê: "Veiculo automotor tipo utilitário com 04 portas....", leia-se: "Veiculo automotor, tipo automóvel, com 02 portas..."
Belém (Pa), 16 de julho de 1997
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Presidente da Comissão

DEFENSORIA PÚBLICA

Na Portaria nº392/97-DP-G, de 04.07.97, publicada no DOE de 07.07.97- cad. 03 Pág.01, leia-se: Conceder Gratificação de 70% de serviço de Regime de Tempo Integral ao servidor ANTONIO SERGIO BAYMA AMORIM, a partir de 01.06.97;
Errata na publicação: no DOE de 28 de maio de 1997-Cad.04- Pág. 04, onde se lê : Distrato de Contrato de Serviços por Tempo Determinado , a partir de 16.04.97, leia-se : Distrato de Contrato de Serviços por Tempo Determinado da Servidora DARIA DE FÁTIMA FONSECA CHAVES, a partir de 16.04.97;
Portaria nº388/97-DP-G, de 04.07.97. Suspende o gozo da Lic.Premio concedida ao Defensor Público dr.Carlos Alberto Macedo Monteiro, lotado na Dir.Metropolitana, pela Port.067/97-DP-G, em razão de sua nomeação como membro de duas comissões de sindicancia, ficando o gozo transferido de 01.09 a 30.10.97;
Portaria nº389/97-DP-G, de 04.07.97. Suspende o gozo de ferias da Def.Pública dra.Maria Lidea Bittencourt Rodrigues, lotada na Dir.Metropolitana-Setor Penal, á disposição da Corregedoria-Geral, previsto de 01 a 30.07.97, em virtude de sua participação no Projeto Cidadania;
Portaria nº390/97-DP-G, de 04.07.97. Suspende o gozo de férias da Defensora Pública dra.Rita Miriam Braga Tavares, lotada no Juizado Especial da Cidade Nova- Comarca da 1ª.região, previsto de 01 a 30.07.97, em virtude de não haver prejuizo das atividades funcionais desenvolvidas na referida Comarca, ficando transferido o gozo para o periodo de 05 de janeiro a 04 de fevereiro de 1998;
Portaria nº391/97-DP-G, de 04.07.97. Revoga a portaria nº188/97-DP-G, de 09.05.97, que designa a Def.Pùblica dra.Nazaré Gonçalves dos Santos, lotada na Dir.Metropolitana, para responder pelo Termo Judiciário de Inhangapi, em virtude do programa de vinculação dos Def.Públicos às Varas Cíveis, o que exige a presença diária do Defensor ao Juízo vinculado;
Portaria nº406/97-DP-G, de 09.07.97. Institui no âmbito da Defensoria Pùblica do Estado do Pará, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com função de receber, examinar documentos e julgar todos os procedimentos relativos à licitação;

Designar os servidores abaixo relacionados para constituirem a Comissão Permanente de Licitação, sem caráter de exclusividade e sem prejuizo de suas atribuições funcionais;
MEMBROS EFETIVOS:
PRESIDENTE: CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
MEMBROS: ANTONIO SERGIO BAYMA AMORIM
LEA CRISTINA B.DE S.DE V. SERRA
SUPLENTES:
PRESIDENTE: EMMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA
MEMBROS: EDNA MARIA FERREIRA GOUVEIA
JOAQUIM PINHEIRO MARQUES.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Procurador-Geral
ANA CLAUDIA HAGE SOARES
Dir.Adm.em exercício

Portaria nº407/97-DP-G, de 09.07.97. Suspende o gozo de férias da servidora Roseane do Socorro Vale Haber, lotada na Divisão de Recursos Humanos, previsto de 01 a 30.07.97, em virtude do acúmulo de atividades no referido setor;
Portaria nº413/97-DP-G, de 11.07.97. Lota o Defensor Público dr.ANTONIO REGIS MACEDO, junto à Entrancia Especial da Defensoria Pùblica do Estado, para atuar na Área de Assuntos Penais, até ulterior deliberação;
Portaria nº414/97-DP-G, de 10.07.97. Concede Lic.Especial á Defensora Pública dra.Lea Cristina Baptista de Siqueira de Vasconcelos Serra, lotada na Dir.do Interior, obedecendo os periodos aquisitivos de 85/88, 88/91, 91/994 e 94/97, a ser gozada de 08.09.97 a 06.05.98;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. nº 04.976.700/0001-47

Portaria nº 14.750, de 03/07/97 - Designar a servidora HELENA YURI SAITO, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100345, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Receita Estadual, durante o impedimento do titular, no período de 01 a 30/07/97, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96-GP, de 04/01/96.

Portaria nº 14.751, de 03/07/97-Designar a servidora MARINILCE RODRIGUES FURTADO, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100450, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Resoluções, durante o impedimento da titular, no período de 07/07 a 05/08/97, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96-GP, de 04/01/96.

Portaria nº 14.753, de 09/07/97-Conceder ao servidor ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe B, Nível 3, matrícula nº 0178802, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 16/06 a 15/07/97, considerando o Laudo Médico nº 0855, de 03/07/97, do TCE.

Portaria nº 14.754, de 09/07/97-Conceder à servidora MARCIA TEREZA ASSIS DA COSTA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100329, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 23 a 29/06/97, considerando o Laudo Médico nº 0856, de 03/07/97, do TCE.

Portaria nº 14.755, de 09/07/97-Conceder ao servidor JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100375, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30/07/97, considerando o Laudo Médico nº 0857, de 03/07/97, do TCE.

Portaria nº 14.756, de 09/07/97-Conceder ao servidor JOSÉ ALVES DA SILVA, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0179672, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 11/07 a 09/08/97, considerando o Laudo Médico nº 0858, de 03/07/97, do TCE.

Portaria nº 14.757, de 09/07/97-Conceder à servidora CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0100475, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02/07 a 01/08/97, considerando os termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02/07 a 01/08/97, considerando o Laudo Médico nº 0859, de 03/07/97, do TCE.

Portaria nº 14.758, de 09/07/97-Conceder à servidora PATRÍCIA ARAÚJO DINIZ, Assessor Técnico do Controle Externo TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0100468, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20 a 29/06/97, considerando o Laudo Médico nº 0860, de 03/07/97, do TCE.

Portaria nº 14.759, de 09/07/97-Designar o servidor ALEXANDRE CASTELO BRANCO MELO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0695416, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Operação Interna, durante o impedimento do Titular, no período de 07/07 a 05/08/97, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96-GP, de 04/01/96.

Portaria nº 14.760, de 09/07/97-Designar a servidora ANA CLÁUDIA CAVALCANTE DOMINGUES, Assessor Técnico em Informática TCE-ATNS-602, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100214, para exercer em substituição a função comissionada de Diretora da Divisão de Análise e Programação, durante o impedimento do titular, no período de 07/07 a 05/08/97, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96-GP, de 04/01/96.

Portaria nº 14.761, de 09/07/97-Designar o servidor OTTON CHARLES CANELAS DE MOURA, Técnico em Informática-Programador TCE-ATI-402, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100189, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Apoio a Microinformática, durante o impedimento da titular, no período de 07/07 a 05/08/97, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96-GP, de 04/01/96.

Portaria nº 14.762, de 09/07/97-Conceder à servidora MARLUCE ESTER DE SOUZA PARRY, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100206, cento e vinte (120) dias de licença maternidade, nos termos do art.88 da Lei nº 5.810/94, no período de 26/06 a 23/10/97, considerando o Laudo Médico nº 0861, de 03/07/97, do TCE.

Portaria nº 14.763, de 09/07/97-Conceder ao servidor MANOEL JOSE PANDOLFO RAMOS, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100120, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 15/07/97, considerando o Laudo Médico nº 0863, de 03/07/97, do TCE.

Portaria nº 14.764, de 09/07/97-Conceder ao servidor JAYME COSTA UCHOA, Agente Auxiliar do Controle Exteno TCE-AA-305, Classe A, Nível 2, matrícula nº 0100066, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 21/06 a 20/07/97, considerando o Laudo Médico nº 0862, de 03/07/97, do TCE.

Portaria nº 14.765, de 10/07/97-Designar o servidor CARLOS ALBERTO CARDOSO CABRAL, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100391, para substituir JOÃO BATISTA EVERDOSA B. FILHO, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100381, no período de 01 a 04/07/97.

Portaria nº 14.766, de 10/07/97-Conceder à servidora NAILCE DE JESUS V. GUIMARÃES, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0100106, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-05-90/93, no período de 04/08 a 02/09/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 14.772, de 15/07/97-Conceder aos servidores ANA CRISTINA SIDRIM FRANCO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0695394, e LUIZ ROBERTO DOS REIS JUNIOR, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100124, seis (06) diárias para cada servidor, com vistas a participação nas II JORNADAS BRASILEIRAS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, a ser realizada em Brasília, no período de 11 a 15/08/97.

Portaria nº 14.774, de 15/07/97-Conceder mais uma (01) diária aos servidores WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100431 e VALTER ANTONIO CASCAES DIAS, Agente Auxliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula 0100287, designados pela Portaria nº 14.716, de 25/06/97, para proceder inspeção "in loco" na Prefeitura Municipal de Bragança.

Portaria nº 14.777, de 16/07/97-I-Designar o servidor NILTON MAGNO COELHO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100357, para proceder inspeção "in loco", junto à Prefeitura Municipal de Prainha, conforme Processo nº 93/54367-4, concedendo-lhe 06 (seis) diárias; II-Conceder ao referido servidor suprimento de fundos para ocorrer ao pagamento das despesa abaixo citadas:
Valor do suprimento: R$ 50,00 (cinquenta reais)
Elemento da despesa: 349030-material de consumo
Valor do suprimento: R$ 300,00 (trezentos reais)
Elemento da despesa: 349036-serviços de terceiros-pessoa fisica
Valor do suprimento: R$ 50,00 (cinquenta reais)
Elemento da despesa: 349039-serviços de terceiros-pessoa juridica
Prazo para prestação de contas: 10 dias

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 0659/97 - TCM de 06.06.97
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: nº 026/97, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e o GRÊMIO REC. REN. CARNAVALESCO PARANGOLÉ DO SAMBA; nº 028/97, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e a AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA ACADEMIA DO SAMBA JURUNENSE.

PORTARIA Nº 0660/97 - TCM de 06.06.97
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: nº 037/97, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ARCO IRÍS; 038/97, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA CHUPICOPICO.

PORTARIA Nº 0661/97 - TCM de 06.06.97
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: nº 041/97 e seu Termo Aditivo, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA A GRANDE FAMÍLIA; nº 046/97 e seu Termo Aditivo, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e a ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO 1ª DE MARACAJÁ

PORTARIA Nº 0662/97 - TCM de 06.06.97
Determinar o cadastramento do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS SEMAJ e RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES MENDES.

PORTARIA Nº 0663/97 - TCM de 10.06.97
Conceder 08 (oito) dias de Licença Saúde à servidora LÚCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO, Auxiliar de Serviços Operacionais-TCM.AAO.202-2/B, no período de 21 a 28.05.97.

PORTARIA Nº 0664/97 - TCM de 06.06.97
Autorizar a viagem do Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Brasília/DF, no período de 09 a 12.06.97

PORTARIA Nº 0665/97 - TCM de 06.06.97
Autorizar a viagem do servidor ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, Assessor Especial I-TCM.CPC.NS.101.6, a Brasília/DF no período de 09 a 12/06/97.

PORTARIA Nº 0666/97 - TCM de 10.06.97
Conceder férias regulamentares no período de 01 à 30.07.97 à servidora JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, Diretora -TCM.CPC.NS.101.6, referente ao período aquisitivo de 10/05/95 a 09/05/96.

PORTARIA Nº 0667/97 - TCM de 10.06.97
Conceder férias regulamentares no período de 21/07 a 19/08/97, à servidora ANA PAULA DE FREITAS CUNHA, Assistente de Controle Externo-TCM.ATI.302-1/A, referente ao período aquisitivo de 03/07/95 a 02/07/96.

PORTARIA Nº 0668/97 - TCM de 10.06.97
Conceder férias regulamentares no período de 07.07 a 05.08.97, à servidora CENIRA MARIA BAIA NOGUEIRA, Auxiliar de Serviços Administrativos-TCM.AAO.201-2/C, referente ao período aquisitivo de 18/06/95 a 17/06/96.

PORTARIA Nº 0669/97 - TCM de 10.06.97
Conceder férias regulamentares no período de 03.07 a 01.08.97, à servidora MARINEZ FURTADO DA GAMA, Auxiliar Administrativo-TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo de 01/10/96 a 30/09/97.

PORTARIA Nº 0670/97 - TCM de 10.06.97
Conceder 06 (seis) dias de Licença Saúde ao servidor ARTUR BORGES DIAS, Auxiliar de Serviços Administrativos-TCM.AAO.201-2/C, no período de 06 a 11/05/97.

PORTARIA Nº 0671/97 - TCM de 10.06.97
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30.07.97 à servidora DENIZE BRAGA DE SOUZA, Auxiliar de Gabinete-TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo de 01/06/96 a 31/05/97.

PORTARIA Nº 0672/97 - TCM de 10.06.97
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30.07.97 à servidora SILVIA GUEDES DA SILVA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo de 95/96.

PORTARIA Nº 0673/97 - TCM de 10.06.97
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30.07.97 à servidora MÔNICA DE JESUS CAMPOS DA GAMA, Assessor Especial II-TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo de 96/97.

PORTARIA Nº 0674/97 - TCM de 10.06.97
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30.07.97, à servidora LISANDRA CARVALHO E SOUZA, Auxiliar Administrativo-TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo de 95/96.

PORTARIA Nº 0675/97 - TCM de 10.06.97
Conceder 15 (quinze) dias de Licença Saúde à servidora HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO, Subsecretária-TCM.ATNS.405, no período de 17 a 31.05.97.

PORTARIA Nº 0676/97 - TCM de 09.06.97
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30.07.97, à servidora MILIZA ROSA SILVA BARROSO, Chefe de Divisão-TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo de 96/97.

PORTARIA Nº 0680/97 TCM de 10.06.97
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30.07.97, à servidora MÁRCIA MARIA LOPES MONTEIRO, Técnico de Área Meio-TCM.ATNS.402-2/C, referente ao período aquisitivo de 94/95.

PORTARIA Nº 0681/97 - TCM de 10.06.97
Conceder 40 (quarenta) dias de Licença Saúde à servidora YARA MARIA CHAVES JARES MARTINS, Técnico de Controle Externo-TCM.AC.501-1/A, no período de 04.06 a 13.07.97.

PORTARIA Nº 0682/97 - TCM de 10.06.97.
Conceder 30 dias de Licença Prêmio à servidora MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO, Técnico de Controle Externo -TCM.AC.501.2/C, no período de 09.06 a 08.07.97.

PORTARIA Nº 0683/97 - TCM de 10.06.97.
Conceder férias regulamentares no período de 16 de julho a 14 de agosto de 1997, ao servidor ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0684/97 - TCM de 10.06.97.
Conceder férias regulamentares no período de 03 de julho a 01 de agosto de 1997, ao servidor FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES COIMBRA, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0686/97 - TCM de 11.06.97.
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1997, ao servidor LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, Advogado - TCM.ATNS.403.1/A, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0687/97 - TCM de 11.06.97.
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1997, ao servidor AFONSO RAIOL NOBRE, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303.1/A, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0688/97 - TCM de 11.06.97.
Conceder 05 dias de Licença Saúde à servidora MARIA JOSÉ MACHADO DUARTE, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, no período de 05 a 09.05.97.

PORTARIA Nº 0690/97 - TCM de 12.06.97.
Conceder 30 dias de Licença Premio à servidora ROSA DE LIMA LOBATO ALVES, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 03.07 a 01.08.97.

PORTARIA Nº 0692/97 - TCM de 12.06.97.
Conceder Suprimento de Fundos à servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS, Inspetor Regional - TCM.AC.502.2/B, no valor de R$ 100,00.

PORTARIA Nº 0693/97 - TCM de 12.06.97.
Conceder férias regulamentares no período de 22 de julho a 20 de agosto de 1997, à servidora MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0694/97 - TCM de 12.06.97.
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1997, à servidora ELIZETH PEREIRA QUEIROZ MOREIRA, Auxiliar

de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.1/A, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0695/97 - TCM de 12.06.97.
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assessor Especial I - TCM.CPC.NS.101.6, no valor de R$ 250,00.

PORTARIA Nº 0696/97 - TCM de 13.06.97.
Conceder férias regulamentares no período de 23 de junho a 22 de julho de 1997, à servidora SANDRA HELENA JÚNIOR MARINHO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 0697/97 - TCM de 13.06.97.
Mandar averbar na ficha funcional da servidora LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA QUEIROZ, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, o tempo de serviço prestado à Assembléia Legislativa do Estado do Pará no total de 1.088 (mil e oitenta e oito dias) e na Câmara dos Deputados no total de 4.236 (quatro mil duzentos e trinta e seis) dias, para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 70, §1º, da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 0698/97 - TCM de 13.06.97.
Conceder 06 dias de Licença Saúde, ao servidor JORGE DE ANDRADE TEIXEIRA, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303.1/A, no período de 06 a 11.06.97.

PORTARIA Nº 0699/97 - TCM de 13.06.97.
1 - Prorrogar por mais 06 dias, no período de 19 a 24.06.97, a Tomada de Contas e Inspeção Ordinária nos Municípios de Portel e Melgaço, instauradas pela Portaria nº 0538/97 - TCM, de 26.05.97; 2 - Conceder mais 06 diárias a cada servidor designado na referida Portaria.

PORTARIA Nº 0700/97 - TCM de 13.06.97.
Conceder Suprimento de Fundos à servidora RITA HELENA COELHO DE SOUZA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, no valor de R$ 320,00.

PORTARIA Nº 0701/97 - TCM de 13.06.97.
1 - Prorrogar por mais 03 dias, no período de 18 a 20.06.97, a Tomada de Contas e a Inspeção Ordinária no Município de Tailândia, instauradas pela Portaria nº 0569/97 - TCM, 02.06.97; 2 - Conceder mais 03 diárias a cada servidor designado na referida Portaria.

PORTARIA Nº 0702/97 - TCM de 16.06.97.
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30.07.97, ao servidor ANTÔNIO MARIA DA SILVA SOUZA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0703/97 - TCM de 16.06.97.
Conceder 15 dias de Licença Saúde no período de 12 a 26.05.96, à servidora MARCIA VERA FERREIRA VIDIGAL.

PORTARIA Nº 0704/97 - TCM de 16.06.97.
Conceder 15 dias de Licença Saúde, no período de 14 a 28.05.97, à servidora ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 0705/97 - TCM de 16.06.97.
Conceder 03 dias de Licença po Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor ARTUR BORGES DIAS, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, no período de 12 a 14.05.97.

PORTARIA Nº 0706/97 - TCM de 16.06.97.
Prorrogar por mais 60 dias, no período de 10 de junho a 08 de agosto de 1997, a Licença Saúde, concedida pela Portaria pela nº 0364/97, à servidora MARIA JOSÉ LESSA MELO, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.2/A, nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 0707/97 - TCM de 16.06.97.
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, no valor de R$ 100,00.

PORTARIA Nº 0708/97 - TCM de 16.06.97.
Designar os servidores SILVANA PASSOS PINTO DO NASCIMENTO, Advogada - TCM.ATNS.403.1/A, ISABELA MARIA BENTES FRANCO, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4 e JONAS SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação a fim de apreciar a contratação do serviço de elaboração de 03 painéis fotográficos para p Plenário deste Tribunal.

PORTARIA Nº 0709/97 - TCM de 16.06.97.
Designar os servidores SILVANA PASSOS PINTO DO NASCIMENTO, Advogada - TCM.ATNS.403.1/A, ISABELA MARIA BENTES FRANCO, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4 e JONAS SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação com a finalidade de alocar imóvel para sediar a 8ª Inspetoria Regional deste Tribunal, no Município de Óbidos.

PORTARIA Nº 0710/97 - TCM de 17.06.97.
Conceder 10 dias de Licença Saúde, no período de 06 a 15.06.97, ao servidor NATANAEL GOMES DE SOUZA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.1/A.

PORTARIA Nº 0711/97 - TCM de 17.06.97.
Conceder férias regulamentares no período de 03 de julho a 01 agosto de 1997, à servidora DELMA NAZARENA DA SILVA FERRO, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/A, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0712/97 - TCM de 17.06.97.
Designar o servidor ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para secretariar os trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 678/97.

PORTARIA Nº 0713/97 - TCM de 17.06.97.
Conceder férias regulamentares no período de 14 de julho a 12 de agosto de 1997, ao servidor HÉLIO LOBATO DA SILVA JÚNIOR, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0714/97 - TCM de 17.06.97.
Designar o servidor ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, para substituir a Diretora do Departamento de Apoio aos Municípios - DAM, no período de 16.06 a 15.07.97.

PORTARIA Nº 0715/97 - TCM de 17.06.97.
1 - Prorrogar por mais 13 dias úteis, a contar do dia 18 do corrente, a Inspeção Ordinária no Município de Ananindeua, instaurada pela Portaria nº 0555/97; 2 - Conceder mais 6,5 diárias a cada servidor designado na referida Portaria.

PORTARIA Nº 0716/97 - TCM de 17.06.97.
Designar o servidor MÁRIO AUGUSTO MEDINA VIANA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, para participar do I Encontro de Agentes Públicos do Estado do Pará, no período de 25 a 28.06.97, no Município de Salinópolis, concedendo-lhe 04 diárias.

PORTARIA Nº 0717/97 - TCM de 17.06.97.
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor MÁRIO AUGUSTO MEDINA VIANA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, no valor de R$ 210,00.

PORTARIA Nº 0718/97 - TCM de 18.06.97.
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202.2/B, no valor de 637,76.

PORTARIA Nº 0719/97 - TCM de 19.06.97.
Conceder férias regulamentares no período de 30 de junho a 29 de julho de 1997, ao servidor JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA JÚNIOR, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0720/97 - TCM de 19.06.97.
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1997, ao servidor RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202.2/A, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0721/97 - TCM de 19.06.97.
Conceder 30 dias de Licença Prêmio à servidora CONCEIÇÃO MARIA LIMA DE MELO, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, no período de 07.07 a 05.08.97.

PORTARIA Nº 0722/97 - TCM de 19.06.97.
Conceder 12 dias de Licença Saúde, no período de 29.05 a 09.06.97, à servidora ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 0723/97 - TCM de 19.06.97.
Conceder férias regulamentares no período de 07.07 a 05.08.97, ao servidor ANTÔNIO DA SILVA FERNANDES, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0724/97 - TCM de 19.06.97.
Conceder 10 dias de Licença Saúde, no período de 02 a 11.06.97, ao servidor ROBSON FADUL QUINTELA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/B.

PORTARIA Nº 0725/97 - TCM de 20.06.97.
Conceder 15 dias de Licença Saúde, no período de 03 a 17.06.97, ao servidor ARTUR BORGES DIAS, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C.

PORTARIA Nº 0726/97 - TCM de 19.06.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos procedentes da Prefeitura Municipal de Belém: Decs. nºs. 30.674/97; 30.789/97; 30.631/97 e 30.507/97.

PORTARIA Nº 0727/97 - TCM de 19.06.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 003/97, procedente da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte; Dec. nº 002/97, procedente da Prefeitura Municipal de Capitão Poço; Dec. nº 00896/97, procedente da Prefeitura Municipal de Rio Maria e Dec. nº 855/97, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 0728/97 - TCM de 19.06.97.
DEterminar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 003/96, procedente da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua; Lei nº 003/97, procedente da Prefeitura Municipal de Quatipuru; Lei nº 046/96, procedente da Prefeitura Municipal de Terra Santa e Lei nº 134/97, procedente da Prefeitura Municipal de Paragominas.

PORTARIA Nº 0729/97 - TCM de 19.06.97.
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 003/97, procedente da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia; Res. nº 186/97, procedente da Câmara Municipal de Capanema; Res. nº 001/97, procedente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins e Res. nº 008/96, procedente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

PORTARIA Nº 0730/97 - TCM de 19.06.97.
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 002/96, procedente da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia; Res. nº 004/96, procedente da Câmara Municipal de Moju; Res. nº 001/97, procedente da Câmara Municipal de São João da Ponta e Res. nºs. 02/97 e 03/97, procedentes da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru.

PORTARIA Nº 0731/97 - TCM de 19.06.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec. Leg. nº 001/96, procedente da Câmara Municipal de Baião; Dec. Leg. nº 003/96, procedente da Câmara Municipal de Uruará e Dec. Leg. nº 001/97, procedente da Câmara Municipal de São João da Ponta.

PORTARIA Nº 0732/97 - TCM de 19.06.97.
DEterminar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 002/96, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ e Companhia Sul América de Seguros; Contrato nº 659512.0, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA e Telecomunicações do Pará S.A - TELEPARÁ e Contrato nº 010/96, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde-SESMA e ROSA MELEM - Assessoria Hospitalar e Representações.

PORTARIA Nº 0733/97 - TCM de 19.06.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos: Termo Aditivo nº 02/96 ao Contrato nº 026/94, celebrado entre o Tibunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM e a Santos e Lima Ltda e Termo Aditivo nº 02/96 ao Contrato nº 003/95, celebrado entre o Tribunal de Contas dos Município do Estado do Pará - TCM e Engil Ltda.

Edital nº 113/97
(Processo nº 973876-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Sebastião Ferreira de Souza.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Sebastião Ferreira de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 973876-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 09 de julho de 1997
a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 114/97
(Processo nº 962668-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Carlos Augusto Cavalcante Barros.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Carlos Augusto Cavalcante Barros**, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 962668-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 09 de julho de 1997
a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 111/97
(Processo nº 963795-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Amário Lopes Fernandes.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Amário Lopes Fernandes**, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 963795-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 09 de julho de 1997
a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 112/97
(Processo nº 961628-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Mauro Correia de Oliveira.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Mauro Correia de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 961628-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 09 de julho de 1997
a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 115/97
(Processo nº 965295-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Leon Corrêa Bouillet.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Leon Corrêa Bouillet**, Prefeito Municipal de Aveiro no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 965295-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 09 de julho de 1997
a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 116/97
(Processo nº 961193-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Manoel Luis Pinheiro de Jesus.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Manoel Luis Pinheiro de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Bragança no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 961193-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 09 de julho de 1997
a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 117/97
(Processo nº 967717-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Wilmar Inácio Mota.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Wilmar Inácio Mota**, Presidente do Fundo Municipal de

Saúde de Conceição do Araguaia no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 967717-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 09 de julho de 1997

a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 118/97
(Processo nº 943066-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Osvaldo Félix Nauar.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Osvaldo Félix Nauar**, Prefeito Municipal de Curuçá no exercício financeiro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de julho de 1997

a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 119/97
(Processo nº 944584-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Florêncio Dias Araújo.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Florêncio Dias Araújo**, Prefeito Municipal de Vitória do Xingu no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 74.692,27 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e sete centsvos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e de R$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de julho de 1997

a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 120/97
(Processo nº 954270-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Paulo Roberto Merabet.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Paulo Roberto Merabet**, Prefeito Municipal de Marapanim no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 68.258,29 (sessenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e vinte e nove centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de julho de 1997

a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 121/97
(Processo nº 961072-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Paulo Roberto Merabet.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Paulo Roberto Merabet**, Prefeito Municipal de Marapanim no período de 27 a 31 de dezembro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de julho de 1997

a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 122/97
(Processo nº 960775-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Everaldo Pinheiro Cordeiro.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Everaldo Pinheiro Cordeiro**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 38.563,50 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos), que corresponde a 44.728,35 UFIRs, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de julho de 1997

a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 123/97
(Processo nº 962348-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Pedro Paulo Barros dos Santos.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Pedro Paulo Barros dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de São João de Pirabas no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de julho de 1997

a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 124/97
(Processo nº 961944-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Gonçalo de Souza Araújo.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Gonçalo de Souza Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de julho de 1997

a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 125/97
(Processo nº 966973-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. **Raimunda Pereira da Costa.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. **Raimunda Pereira da Costa**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de julho de 1997

a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 126/97
(Processo nº 952805-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Ladimil Canto Salgado.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Ladimil Canto Salgado**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Juruti no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de julho de 1997

a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 127/97
(Processo nº 957148-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Pedro Cabral de Oliveira.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Pedro Cabral de Oliveira**, Prefeito Municipal de Santarém-Novo no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 81.347,61 (oitenta a um mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 15 de julho de 1997

a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

Edital nº 128/97
(Processo nº 944737-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Antonio Oni Nogueira de Andrade.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Antonio Oni Nogueira de Andrade**, Prefeito Municipal de Melgaço no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 151.896,98 (cento e cinqüenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 15 de julho de 1997

a) Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**
Presidente em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia **22.07.97 TERÇA-FEIRA**, com início a partir das **13:00 horas.**

01. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2213/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Maria Luíza Lopes Tappembeck. RECORRIDO: MANOEL GOMES DE SOUZA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

02. PROCESSO TRT RO 2459/97. RECORRENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Drª Lívia Cunha Chermont. RECORRIDO: JORGE ALVES CRUZ. Drª Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 2385/97. RECORRENTE: CLÉLIO AYRTON DE LIMA PONTES. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Maria da Glória da Silva Maroja e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 1678/97. RECORRENTE: ITAQUARACI CONCEIÇÃO DIAS. Drª Maria Dulce Amaral Mousinho. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 1733/97. RECORRENTE: CARLOS VIDINHA. Dr. Luís Carlos Silva Mendonça. RECORRIDA: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 0401/97. RECORRENTE: RUI SÉRGIO SILVA LIMA. Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Almerindo Augusto Trindade. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1040/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto. RECORRIDOS: BENEDITO MONTEIRO DE LIMA e OUTRO. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1527/97. RECORRENTE: SOTREQ S/A. Dr. Paulo Pinheiro. RECORRIDO: EZEQUIAS OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

CONTINUA NO CADERNO 4

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.507 BELÉM - QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1997

09. PROCESSO TRT REXOFF 1138/97. RECLAMANTES: RAIMUNDA GOMES DA SILVA OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Walmir Moura Brelaz. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Barbosa de Souza. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Capanema.

10. PROCESSO TRT AP 2649/97. AGRAVANTE: IVONE MARIA NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Drª Maria Sant'ana Filizola Gomide. AGRAVADO: CLÉBER DE SOUZA RODRIGUES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1702/97. RECORRENTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: ANTÔNIO SILVA DE SOUZA. Dr. Marcos José de Moraes Afonso Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

12. PROCESSO TRT RO 2492/97. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTA E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos Ribeiro. RECORRIDO: ANTÔNIO FERREIRA. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

13. PROCESSO TRT RO 1583/97. RECORRENTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Otávio Oliveira da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 1940/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Mário de Souza Figueiredo. AGRAVADOS: EDIL QUARESMA GOMES e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

15. PROCESSO TRT AP 2263/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. Proc. Drª Elody Nassar de Alencar. AGRAVADO: JOÃO JORGE MONTEIRO ALVES. Drª Leila Sabino Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 1984/97. RECORRENTE: HAROLDO PATROCÍNIO DOS SANTOS. Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa. RECORRIDO: AESTEBORDO SERVIÇOS NAVAIS LTDA. Drª Nilma Quites Reis. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 2282/97. RECORRENTES: HERALDO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO ANDRADE. Drª Heliene Miranda da Cunha e IRMÃOS BRAGA EXPORTADORA LTDA. Dr. Márcio Rogério Vinagre. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 1950/97. AGRAVANTE: FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PESSOA. Drª Isabel Pereira Cruz. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

19. PROCESSO TRT RO 2557/97. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARÁ LTDA. Drª Maria do Perpétuo Socorro Oliveira. RECORRIDO: JOÃO ALVES QUEIROZ. Dr. Carlos Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel do Pará.

20. PROCESSO TRT RO 2247/97. RECORRENTE: FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO. Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Maria da Glória da Silva Maroja e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 2650/97. RECORRENTE: DOMINGOS PIEDADE ROSA. Dr. João Assunção dos Santos. RECORRIDO: LUIZ ROBERTO VIEIRA COSTA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 2566/97. RECORRENTE: PEDRO SOARES DE ALCÂNTARA. Drª Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDA: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Drª Maria do Socorro Miralha Neves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

23. PROCESSO TRT RO 2107/97. RECORRENTE: FRANCISCO SOUZA BARBOSA. Dr. Jáder Kahwage David. RECORRIDA: NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Drª Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 6630/96. RECORRENTES: ANTÔNIO CARLOS MOUSINHO GOMES e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra de Britto. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

25. PROCESSO TRT AP 1592/97. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Drª Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO RUIVO DE ARAÚJO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 0611/97. RECORRENTE: ARLINDO PANTOJA DOS SANTOS Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. RECORRIDO: UBALDO MAGALHÃES LAMAS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 0546/97. RECORRENTE: HERMES RODRIGUES DA SILVA. Drª Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDO: JOEL CARVALHO FILHO. Drª Eliane Moussallem. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Marabá.

28. PROCESSO TRT AP 2223/97. AGRAVANTE: FAZENDA MIRONGA S/A. AGRAVADOS: DOMINGOS BATISTA DA SILVA e OUTRO. Drª Vera Lúcia da Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

29. PROCESSO TRT RO 1374/97. RECORRENTES: JOSÉ TARCÍSIO SAMPAIO. Dr. José Carlos Jorge Melém e BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Luís Cardoso da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Altamira.

30. PROCESSO TRT RO 2322/97. RECORRENTE: FRANCISCO DE LIMA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDO: ESPÓLIO DE CARLOS DE SOUZA. Dr. Eliomar Mazinho Ferreira de Andrade. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

31. PROCESSO TRT RO 2522/97. RECORRENTE: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Dr. Antônio Leal. RECORRIDO: KELSEV OLAV BATISTA BRUNO. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 0911/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: RUI CARNEIRO VAZ e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

33. PROCESSO TRT RO 1124/97. RECORRENTE: JÚLIO DE LIMA LOBATO JUNIOR. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MANOEL DA SILVA BATISTA - APARELHAGEM SOM BRASIL. Drª Isilda Martins Campião. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

34. PROCESSO TRT RO 1035/97. RECORRENTE: LÁZARO RODRIGUES DIAS. Drª Silvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDOS: J. MERIS DE OLIVEIRA - LAJOTÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, M. F. A. LIMA - ARMARINHO DO POVO e DILVA DE SILVA BAHIA - BAR DO ZÉ. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

35. PROCESSO TRT RO 1856/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: ELTON MILTON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 1963/97. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouvêa. RECORRIDO: ÉDER DIAS QUARESMA. Dr. João Pedro Maués. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

37. PROCESSO TRT RO 2666/97. RECORRENTE: PEDRO COSTA DOS SANTOS. Drª Vilma Aparecida de Sousa Chavaglia. RECORRIDO: JONAS NERY CARVALHO. Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

38. PROCESSO TRT RO 1618/97. RECORRENTE: RAIMUNDA GUEDES MARQUES. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDA: MADESA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA. Dr. Miguel Borghezan. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santarém.

39. PROCESSO TRT AP 2612/97. AGRAVANTE: RADIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA. Drª Ana Campos da Silva Calderaro. AGRAVADO: ADELSON DE SOUSA ARAÚJO. Dr. Antônio Éder Coelho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

40. PROCESSO TRT RO 2499/97. RECORRENTE: PERACCHI BEBIDAS LTDA e DISPIL DISTRIBUIDORA PINGUIN LTDA. Drª Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDO: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA. Drª. Leslie Fernanda Francheti. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Marabá.

41. PROCESSO TRT RO 1886/97. RECORRENTE: RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA. Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. RECORRIDO: HAROLDO DOS SANTOS PEREIRA. Drª Maria da Conceição Cosmo Soares. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

42. PROCESSO TRT RO 2510/97. RECORRENTES: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. João Daibes de Campos Júnior e IVAN LIRA MELO. Drª Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de **22.7.97, *terça-feira***, com início a partir das ***14 horas***.

1. **PROCESSO TRT RO 1588/97.** RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Tostes. RECORRIDO: RONALDO SERRÃO SANCHES. Dr. Pedro Paulo Melo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

2. **PROCESSO TRT RO 1621/97.** RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr. Rômulo de Gouvêa. RECORRIDO: ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES. Dr. José Maués. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

3. **PROCESSO TRT RO 2009/97.** RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDO: LUCICLEUDO MARQUES DA SILVA. Dr. Genivaldo Marvulli. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

4. **PROCESSO TRT RO 2367/97.** RECORRENTES: ODILENE DO SOCORRO SERRÃO BARBOSA, ANTÔNIA ALCÂNTARA DE ANDRADE E LUIZ DO VALE TRINDADE. Dr. Edielson Haller Pimentel. RECORRIDO: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A - SATA

PAGINA ILEGIVEL

0478

Drª Francedulce Coelho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

5. **PROCESSO TRT AP 1604/97.** AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Dr. Helder Oliveira. AGRAVADO: MANOEL MARIANO DE SOUZA. Drª Maria Lúcia Pimentel. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

6. **PROCESSO TRT AP 2692/97.** AGRAVANTE: ELIZAMA DO SOCORRO ARAÚJO RÊGO. AGRAVADA: CÉLIA RIBEIRO PAZINI. Dr. Luiz Carlos Bailão. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

7. **PROCESSO TRT AP 2565/97.** AGRAVANTES: DOMINGOS PINHEIRO E MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO PINHEIRO. Dr. Irlene Corrêa. AGRAVADO: PANTALEÃO DOS SANTOS CARDOSO. Drª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

8. **PROCESSO TRT AP 1560/97.** AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Lopes. AGRAVADOS: SAMUEL COSTA DE SOUZA. Dr. Manoel Cardoso.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Marcus Vinícius Quintas. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

9. **PROCESSO TRT RO 2214/97.** RECORRENTE: IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S.A. Drª Mirlene França. RECORRIDO: DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS. Drª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

10. **PROCESSO TRT RO 1918/97.** RECORRENTE: SERVITEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Arnaldo de Oliveira. RECORRIDA: MARIA ALDENICE DE SOUSA. Drª Joseane Maria da Silva. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

11. **PROCESSO TRT RO 2655/97.** RECORRENTES: VALDIR DA SILVA SANTOS. Drª Erliene Lima. EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

12. **PROCESSO TRT RO 2065/97.** RECORRENTE: RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO. Dr. Marcos Afonso Júnior. RECORRIDO: EXPRESSO MODELO LTDA. Dr. Raimundo Costa. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

13. **PROCESSO TRT RO 1925/97.** RECORRENTE: BENEDITO RODRIGUES PONTES. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDOS: MOTEC MONTAGEM TÉCNICA E TECHNIQUE - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

14. **PROCESSO TRT RO 1794/97.** RECORRENTE: MARCOS CASTRO DE ASSUNÇÃO. Dr. Francisco de Assis Rodrigues. RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Helder Oliveira. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

15. **PROCESSO TRT REXOFF 2008/97.** RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO LIMA DOS SANTOS. Drª Vera de Jesus Corrêa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - CÂMARA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

16. **PROCESSO TRT AI 2482/97.** AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S.A. -INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Maria da Glória Maroja. AGRAVADO: RICARDO AVELAR DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Maria Joaquina Rebelo e Raimundo Machado.

17. **PROCESSO TRT AI 2602/97.** AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ BRITO DE QUEIROZ. Dr. Eloisa Maria da Costa. AGRAVADO: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES MOBILIÁRIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Kahwage David. RELATORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

18. **PROCESSO TRT AI 2589/97.** AGRAVANTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Roberto Ferreira. AGRAVADOS: VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA. Dr. José Maria da Fonseca. JOSÉ FONSECA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

19. **PROCESSO TRT RO 1474/97.** RECORRENTES: LAÉRCIO RICARDO PANATO PREIS. Dr. Ricardo Santos. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Drª Cleusa Amália Scharten. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

20. **PROCESSO TRT RO 2675/97.** RECORRENTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E RODOVIÁRIA S.A. Drª Maria Celina Vieira. RECORRIDA: ALESSANDRA DE LA-ROCQUE BARROS. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Alda Couto, Maria Joaquina Rebelo e Raimundo Machado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
RELAÇÃO NÚMERO: 30/97 - TERCEIRA TURMA - SESSÃO DE: 16-7-97

==========

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2428/97. RECORRENTE: MARIA LUIZA DAHER E SILVA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas e outra. RECORRIDO: Souza Cruz S/A. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta.
EMENTA: Prescrição. Termo Inicial. *O prazo prescricional de dois anos para o ajuizamento da ação,* tem como termo inicial a data da ciência da lesão do direito, em respeito ao princípio da *actio nata*. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ainda, sem divergência, em impronunciar a prescrição; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Presidente, que entendia possível a apreciação do mérito desde logo, com base no artigo 516 do CPC, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como entender de direito./acz.

==========

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1552/97. RECORRENTES: TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA E SANITÁRIAS DE BELÉM - STICPOEB. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - STICMBA. Doutor José Ronaldo Martins de Jesus e outros. E OS MESMOS. RELATOR. Juiz Solon Peralta.
EMENTA: Oposição sindical. O desmembramento sindical só é possível se realizado em obediência aos princípios consagrados pela Constituição Federal respeitando-se a base territorial, cuja decisão deverá ser definida regularmente pela categoria profissional. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria desta Justiça Especializada e preliminar de extinção do processo por falta de objeto, ambas suscitadas pela douta Procuradoria Regional do Trabalho e, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade processual, suscitada pelo sindicato-recorrente, todas por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento ao recurso do sindicato-opositor; dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a parcela correspondente à contribuição confederativa, mantida a r. sentença em seus demais termos inclusive quanto às custas./acz.

==========

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2022/97 RECORRENTE: SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A. Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho e outro. RECORRIDO: HÉLIO DE NAZARETH PINTO. Doutor Miguel Antônio Campos Serra e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.
EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. COMANDANTE DE EMBARCAÇÃO. Não pode ser acolhida a alegação de desídia do comandante de embarcação, quando não restar robustamente provado que o furto de mercadorias transportadas em baú lacrado ocorreu quando estava ele sob sua guarda. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, inclusive quanto as custas, conforme a fundamentação./acz.

==========

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2463/97. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Doutora Cleusa Amália Von Scharten e outros. RECORRIDO: ROBSON JOSÉ LEÃO TOMAZ. Doutor Antônio Fernando da Silva e Silva RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.
EMENTA: BANCÁRIO. ASSISTENTE DE GERÊNCIA. SUB-GERENTE. O bancário ocupante da função de assistente de gerência ou de sub-gerente que recebe gratificação de um terço do salário tem direito a horas extraordinárias quando cumprir jornada de trabalho superior a oito horas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar provimento parcial ao recurso do reclamado para excluir da condenação a parcela de devolução da mensalidade descontada em favor da Associação Bamerindus; por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Revisor, em deferir o pedido de descontos fiscais e previdenciários, determinando que a empresa reclamada calcule os valores devidos ao Imposto de Renda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na forma da lei, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o juízo da execução, na forma e prazos legais, mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto as custas, conforme a fundamentação./acz.

==========

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1696/97. RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros. RECORRIDA: ESTER ALMEIDA TENÓRIO. Doutor Jáder Kahwage David e Outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.
EMENTA: REVELIA. PRODUÇÃO DE PROVAS. NULIDADE. Cerceia o amplo direito de defesa decisão interlocutória que indefere ao advogado do revel, presente e habilitado na audiência em que foi decretada a revelia, a formulação de reperguntas ao autor, a produção de provas e de razões finais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho Da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Walmir Oliveira da Costa, em dar-lhe provimento para, acolhendo em parte a questão preliminar suscitada, decretar a nulidade do processo, do indeferimento das reperguntas feitas pelas patronas da reclamada revel à reclamante em diante, o que é feito com apoio nos artigos 794 a 798 consolidados, determinando-se a baixa dos autos ao juízo de origem para reabertura e prosseguimento da instrução até final julgamento do mérito, como entender de direito, conforme a fundamentação. Custas ao final./acz.

==========

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2318/97. RECORRENTE: LUIZ FERNANDO AMORIM DA SILVA. Doutor Miguel Brasil Cunha e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.
EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. Não é possível o reconhecimento de vínculo de emprego com empresa pública, quando ausentes os requisitos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e desatendida a regra do art. 37, II, da Constituição Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; sem divergência, em negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, inclusive quanto as custas e no tocante à remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, conforme os fundamentos./acz.

==========

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2405/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDOS: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO ALVES FILHO e GILMAR PEREIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. FRAUDE. É fraude ao vínculo de emprego a contratação de trabalhadores através de falsa microempresa constituída pela própria empresa empregadora, com número limitado de *sócios*-trabalhadores, possibilidade de alteração da composição societária por ela determinada, exigência de prestação pessoal de serviços pelos *sócios*-trabalhadores, porque presentes todos os requisitos da relação de emprego. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação./acz.

==========

ACÓRDÃO TRT 3ª T - R EX OFF 1857/97. RECLAMANTE : MARIA CELESTINA DA SILVA. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.
EMENTA: I - REVELIA. MUNICÍPIO. Revel o Município devem ser deferidas as parcelas pleiteadas na inicial e tornadas incontroversas pela confissão fictícia, dando-se ciência aos órgãos de controle externo para as providências que entenderem cabíveis. II - CONCURSO PÚBLICO. Sob a égide da Constituição Federal de 1946 não era exigível o concurso público para a contratação de empregado público. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário de ofício; por maioria, vencido o Juiz Relator, em rejeitar questão preliminar de nulidade da contratação por ele suscitada de ofício; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão recorrida, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos./acz.

==========

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 027/97 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ARReg/RO 1322/97. AGRAVANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Orlando Miléo Júnior. AGRAVADO: ERALDO DA PAIXÃO MORAES. Dr. Ricardo Santos. PROLATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: CUSTAS. COMPROVAÇÃO - Não pode ser conhecido recurso ordinário se a guia de depósito do recolhimento das custas está em fotocópia não autenticada, deixando de atender as exigências do art. 830 da CLT.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do presente agravo regimental, mas negar-lhe provimento, para manter o r. *despacho* agravado, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2539/97, RECORRENTE: JOSÉ MARIA DE SOUZA. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR. Drª Dirce Cristina Nascimento. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: HORAS EXTRAS - ATIVIDADE EXTERNA - HORÁRIO CONTROLADO - Inobstante o exercício de atividade externa e a anotação contida em sua carteira profissional, se restou evidenciado pela instrução processual que o reclamante estava obrigado a observar uma área de atuação na entrega, com rota predeterminada pela recorrente e a retornar diariamente ao estabelecimento desta, não se acha o empregado abrangido pela exceção do artigo 62, I, da CLT, em razão de ter seu horário controlado pela empresa. Sentença reformada para deferir-se as horas extras pleiteadas.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Walmir da Costa, vencidas as Exmªs Juízas Relatora e Joaquina Rabelo, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante quarenta horas e trinta minutos semanais como extraordinárias, com reflexo em aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS com 40%, repouso semanal remunerado, juros de mora e correção monetária e atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Será prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1505/97. RECORRENTE: FUNDAÇÃO AMAZÔNICA YOSHIO YAMADA. Dr. José Figueiredo de Souza. RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA SANTOS. Dr. Mario Antonio de Carvalho PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: JUSTA CAUSA - DESÍDIA - "Desídia caracteriza-se pela repetição de faltas. Sem a prova da aplicação de advertência ou suspensão, não há configuração de desídia. Faltas, seja em que número for, se não advertido ou punido o empregado, são tidas como "perdoadas ou justificadas" (TST, RR 7.371/86A, Barata Silva. Ac. 2ªT.2217/87).
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar a retificação da CTPS para a função de vigia, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Será prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2469/97. RECORRENTE: DAVI AMORIM DA CUNHA. Dr. Sammy dos Santos Gentil. RECORRIDA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Drª Ivanete Chagas Macedo. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: CASEIRO. A moradia no local de trabalho e a execução dos serviços de limpeza de piscina, campo de futebol e "capinagem", são peculiares e inerentes à função de caseiro e não de servente.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o montante da condenação, nos termos do parecer do Ministério Público do Trabalho; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1897/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Sergio de Moraes. RECORRIDO: JOSÉ DAMIÃO RODRIGUES DAMASCENO. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. PAGAMENTO INTEGRAL. É devido o pagamento integral do adicional de periculosidade ao trabalhador que exerce suas funções em área de risco, de forma habitual, ainda que descontínua, tendo em vista que o sinistro pode ocorrer a qualquer momento.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 51/56, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os reflexos da diferença do adicional de periculosidade sobre a vantagem pessoal acordo 62 e 84 e sobre o adicional por tempo de serviço, e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2330/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sergio de Moraes. RECORRIDO: EUDES SOUZA DA SILVA. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. PAGAMENTO INTEGRAL. É devido o pagamento integral do adicional de periculosidade ao trabalhador que exerce suas funções em área de risco, de forma habitual, ainda que descontínua, tendo em vista que o sinistro pode ocorrer a qualquer momento.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 57/59, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1630/97. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. LENILTON PEREIRA DE HOLANDA. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. PAGAMENTO INTEGRAL. É devido o pagamento integral do adicional de periculosidade ao trabalhador que exerce suas funções em área de risco, de forma habitual, ainda que descontínua, tendo em vista que o sinistro pode ocorrer a qualquer momento.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação o pagamento do adicional de periculosidade sobre as parcelas vincendas e reflexos; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2636/97. AGRAVANTE: LOJAS AMERICANAS S/A. Drª Maria Rosângela Coelho de Souza. AGRAVADO: JAMES MOREIRA DE SOUSA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Qualquer alteração na r. decisão exeqüenda implica em maltrato à *res judicata*.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente,

em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão agravada, excluir da condenação a determinação para que as diferenças salariais deferidas referentes ao aumento de 142%, de março/92, sejam calculadas até a dispensa, e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, nos termos da manifestação do Ministério Público do Trabalho; ainda sem divergência, manter a r. decisão agravada em seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1056/97. AGRAVANTE: FRANCISCO SOUZA DA CONCEIÇÃO. Drª Paula Mattos. AGRAVADA: MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Iracildes Holanda de Castro. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: CÁLCULO. INCORREÇÃO. NECESSIDADE DE REFAZIMENTO. Devem ser refeitos os cálculos, quando não observado o procedimento adequado para a apuração de determinada parcela.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença agravada, determinar que a parcela de diferença salarial em razão de duas horas extras diárias devidas a partir de agosto de 1993, seja elaborada em consonância com os cálculos acima exemplificados, e atribuir à agravada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1500/97. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. Drª Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO CARRERA DA COSTA. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: O trabalhador que desempenha suas atividades em área comprovadamente de risco tem direito ao adicional de periculosidade, na forma da NR-16 do Serviço de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação o adicional de periculosidade durante o período de junho a outubro/95, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conferindo à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1548/97. AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Newton Chaves. AGRAVADOS: UNIÃO FEDERAL. Drª Maria Madalena Lopes. MARINETE DOS SANTOS RODRIGUES, MATILDE DA SILVA SENA, MARIA DO CARMO VILHENA CORREA, SANDRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS. Dr. José Lobato. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA: No processo de execução não se pode ressuscitar matéria do processo de conhecimento, sob pena de violar a coisa julgada.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do pedido de desistência formulado pela recorrente e lido em audiência pela Exmª Juíza Presidente, porque em fac-símile não suprido pelo original até o presente julgamento; sem divergência, conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento, conferindo ao agravante e à agravada União Federal o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2381/97. AGRAVANTE: ALCIDÉA AMARAL TEIXEIRA. Dr. José Barbosa. AGRAVADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: "Cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (inciso XI da Instrução Normativa TST nº 6, de 08/02/96.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, porque insubsistente a formação do instrumento, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2243/97. AGRAVANTE: ERIN - ESTALEIRO RIO NEGRO LTDA. Dr. Clóvis Figueiredo. AGRAVADO: JOSÉ MORAES RIBEIRO. Dr. Jorge Xerfan Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.
EMENTA: I - A contagem de prazo no processo trabalhista está regulada no art. 775 e seu parágrafo único do diploma consolidado, cujo sistema é o mesmo utilizado no processo civil. II - A litigância admitida em juízo presume lealdade e boa-fé das partes, além dos deveres expostos no art. 14 e incisos do CPC.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2222/97. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA. Dr. João Soares de Almeida. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Ricardo Oliveira. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: Não há como deferir a equiparação salarial com o paradigma indicado, se o reclamante não preenche os requisitos insertos no artigo 461 e parágrafos, da CLT.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2273/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Drª Ivana Fontoles Cruz. RECORRIDO: JOSÉ AFONSO SILVA RIBEIRO. Drª Edileuza Paixão Meireles. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - Não deve ser acolhida a terceirização quando a empresa contrata serviços ligados à sua atividade-fim.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, fixar a remuneração do recorrido em 01 (um) salário-mínimo mensal, para efeito de cálculo das parcelas deferidas pela r. sentença *a quo*, e excluir da condenação a parcela referente às despesas do recorrido com a baixa da microempresa; ainda sem divergência, rejeitar a argüição de litigância de má-fé, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; por unanimidade, acolher o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, e determinar que a empresa efetue cálculo, dedução e recolhimento ao INSS e ao Tesouro Nacional, respectivamente, dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, ficando ciente desde logo a D. Procuradoria, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2271/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Drª Ivana Fontoles Cruz. RECORRIDO: HIGINO OLIVEIRA MATOS. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - Não deve ser acolhida a terceirização quando a empresa contrata serviços ligados à sua atividade-fim.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, fixar a remuneração do recorrido em 01 (um) salário-mínimo mensal, para efeito do cálculo das parcelas deferidas pela r. sentença *a quo*, e excluir da condenação a parcela referente às despesas do recorrido com a baixa da microempresa; ainda sem divergência, rejeitar a argüição de litigância de má-fé, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; por unanimidade, acolher o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, e determinar que a empresa efetue cálculo, dedução e recolhimento ao INSS e ao Tesouro Nacional, respectivamente, dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, ficando ciente desde logo a D. Procuradoria, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2044/97. RECORRENTE: CÍNTIA MARIA RAMOS ROSA. Drª Alice Monteiro. RECORRIDOS: AMILTON TRINDADE DOS SANTOS E JAILSON TRINDADE DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Walmir da Costa.
EMENTA: PESSOA JURÍDICA - SÓCIOS. Ainda que seja certo que os sócios possam vir a responder com o patrimônio pessoal pelas dívidas contraídas pela sociedade comercial, ainda assim, essa hipótese legal não autoriza a exclusão ou mesmo a ausência da pessoa jurídica na formação da relação processual, já que esta tem existência distinta da dos seus membros (art.20 do Código Civil).
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, atribuindo aos reclamados, porém, o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, nos termos do requerimento do Ministério Público do Trabalho, mantido o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 1442/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Marco Plínio Aranha. RECORRIDA: RAIMUNDA IOLANDA DA ROCHA FERREIRA. RELATOR: Juiz Walmir da Costa.
EMENTA: PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - FGTS. Na hipótese de mudança do regime celetista para estatutário, continuando em plena vigência a relação institucional de trabalho, a prescrição a ser aplicada é a qüinqüenal e não a bienal, consoante determina o art. 7º, inc. XXIX, da Constituição de 1988, contado o prazo prescricional da vigência da legislação instituidora do regime jurídico único. É induvidoso que, na hipótese, não se aplica a prescrição trintenária a que alude o Enunciado nº 95/TST, por cogitar de hipótese diversa, sob pena de violação do preceito constitucional supra aludido.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer da remessa *ex-officio* e do recurso ordinário; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, ambas por falta de apoio legal; por maioria de votos, vencidas as Exmªs Juízas Presidente e Alda Maria de Pinho Couto, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, acolher a argüição de prescrição, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, inciso IV, do CPC, conforme os fundamentos. Inverta-se o ônus da sucumbência.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2477/97. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Maria da Glória Maroja. AGRAVADO: EDSON MIRANDA DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - CONSTITUCIONALIDADE - A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a legislação que estabelece determinados requisitos - como o depósito recursal - para a interpoeição de recurso não fere o art. 5º, *caput* , e inciso LV, da Constituição Federal. O entendimento predominante é de que o art. 8º da Lei 8542/92 não tem natureza de taxa e sim de garantia de juízo, reduzindo a possibilidade de recursos procrastinatórios e assegurando a futura execução, se mantida a condenação.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo: no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2474/97. RECORRENTE: JORGE DEMÉTRIO MARTINS NEVES. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RECORRIDA: MASTER DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - TRAÇO CARACTERÍSTICO - A norma consolidada, especialmente o artigo 3º, somente protege o trabalho subordinado. A subordinação é uma conseqüência jurídica do contrato de trabalho. É, na lição de Arion Sayão Romita, a nota característica do contrato em epígrafe. Não se trata de dependência econômica, como já se defendeu no passado, mas de subordinação jurídica, pela qual o empregador exerce os poderes de direção e regulamentador. Evidenciando a prova carreada aos autos que o reclamante exercia seu ofício com autonomia, confirma-se a sentença que o julgou carecedor de ação nesta justiça.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, considerando prejudicado o requerimento do *Parquet* para que fossem efetuados os descontos previdenciários e fiscais.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1311/97. RECORRENTES: DOMINGOS ARAÚJO DA LUZ E JOSÉ CARLOS DA SILVA NETO. Dr. Paulo de Tarso Pinheiro. RECORRIDA: ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A. Drª Joseane Maria da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: CONTRATO A PRAZO - AVISO PRÉVIO - INEXISTÊNCIA - Os contratos de experiência e por obra certa constituem espécie de um mesmo gênero, que é o contrato a prazo determinado, congregando uma mesma característica que inviabiliza o pleito em epígrafe: a ausência de aviso prévio, dada a incompatibilidade da vantagem com esse tipo de contrato.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito , sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão, deferir duas horas extras diárias aos recorrentes, durante todo o pacto laboral, no percentual de 50% nos dias úteis e de 100% nos domingos e feriados, e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2439/97. RECORRENTE: JOSÉ WILSON ALVES DE AGUIAR. Dr. Rômulo Bonaluml Neto. RECORRIDO: DANILDO RODRIGUES DA LUZ. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - TRAÇO CARACTERÍSTICO - A norma consolidada, especialmente o artigo 3º, somente protege o trabalho subordinado. A subordinação é uma conseqüência jurídica do contrato de trabalho. É, na lição de Arion Sayão Romita, a nota característica do contrato em epígrafe. Não se trata de dependência econômica, como já se defendeu no passado, mas de subordinação jurídica, pela qual o empregador exerce os poderes de direção e regulamentador.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor de ação nesta Justiça e, em consequência, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do inciso IV do artigo 267 do CPC, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção do pagamento das custas pelo reclamante, por eqüidade. O requerimento formulado pelo Ministério Público do Trabalho resulta prejudicado, ante à ausência de condenação.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2328/97. RECORRENTE: ANTÔNIA DE NOITE POLUCENA. Drª Ocilda Nunes. RECORRIDA: JUDIA MARIA SIQUEIRA MARCONDES. Drª Marileuda Bezerra. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: RECIBO RESILITÓRIO - NULIDADE - Nulo é o recibo resilitório que não relaciona a natureza de cada parcela paga e o respectivo valor, vulnerando a exigência inserta do § 2º, do artigo 477, a teor do artigo 9º, ambos da CLT.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional (9/12), férias proporcionais mais1/3 (9/12) e multa resilitória no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), determinando a compensação da importância de R$-90,00 (noventa reais), por ocasião da liquidação de sentença, e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação conforme os fundamentos, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2143/97. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDO: HERMON DAYSJOAN RODRIGUES DA SILVA. Dr. Raimundo Kuikamp. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - O pedido para que sejam efetuados descontos para a Previdência Social e Receita Federal não tem sido bem formulado pelas empresas. Quando deveriam apenas solicitar autorização para proceder os descontos e abater os recolhimentos legais de seu débito, pedem que esta Justiça invada uma competência que não é sua e efetue o cálculo e a cobrança de tais encargos. O procedimento correto é aquele já previsto no artigo 46 da Lei 8.541/92 e artigos 1º e 3º, §§ 1º e 2º, do Provimento nº 01, de 05.12.96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que permite à reclamada cumprir com suas obrigações legais sem maltratar o disposto no art. 114 da Constituição Federal.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2238/97. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson Monteiro. AGRAVADO: RAIMUNDO JORGE FERREIRA PEREIRA. Drª Vilma Chavaglia. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - Questão que envolve correção monetária dos créditos deferidos pela r. decisão exeqüenda é matéria pertinente aos embargos à execução e ao agravo de petição, posto que é a fase apropriada para se discutir eventuais incorreções na liquidação da sentença (art. 884, § 1º, da CLT).
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar que sejam refeitos os cálculos e aplicados os índices de correção monetária a partir de maio de 1996 em diante, atribuindo à executada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

JULGADOS NA SESSÃO DE 8/7/97:

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2417/97. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Dr. Emmanuel da Silva. RECORRIDA: ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Cláudia Silva. PROLATOR: Juiz Walmir da Costa.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Presentes os requisitos da não eventualidade, subordinação e onerosidade na relação de trabalho alegada, considera-se configurada a relação de emprego, a teor do art. 3º da CLT. Recurso provido.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Revisora, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego havida entre as partes e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciar os demais pedidos, como entender de direito, conforme os fundamentos. Prolatou o v. acórdão o Exmº Juiz Walmir Oliveira da Costa.

==========

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1770/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilson da Silva. RECORRIDO: STIUPA. Dr. Jarbas do Carmo. PROLATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA NORMATIVA. QUITAÇÃO. É de ser reformada a r. decisão *a quo*, porque inobstante a reclamada não tenha concedido a antecipação salarial ajustada no acordo anterior, a reposição das perdas foram negociadas no acordo seguinte, não havendo, portanto, o descumprimento da Cláusula V, questionada pelo recorrida.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos por negativa de tutela jurisdicional, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastar a argüição de prescrição e de carência de ação, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidas as Exmªas Juízas Presidente e Relatora, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação de 50% do ICV do IDESP, de outubro/91 até abril/92, porque quitadas, julgando a reclamatória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, no valor de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00. Será Prolatora do v. Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

==========

Belém, 15 de julho de 1997.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PROCESSO TRT AP Nº 639/97. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: EDILSON TEIXEIRA CAMPOS, e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente está centrado no indeferimento de seu pleito relativo a majoração das contribuições de obrigação do recorrido de 12% para 24%. Alega ter havido violação ao disposto nos artigos 5º, XXXVI, 195, § 5º da CF/88 e 467 do CPC. III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pese as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderá ser analisado pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimear. Belém, 9 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado.

PROCESSO TRT RO Nº 1166/97. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho. RECORRIDO: ADEMAR DE OLIVEIRA COUTO JÚNIOR. Advogado: Dr. João José da Silva Maroja. DESPACHO: I - O r. decisum impugnado, afastando a prescrição, determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação dos demais aspectos que envolvem a questão, como de direito. II - Trata-se, pois, de decisão não terminativa do feito, que poderá ser impugnada, tão somente, na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, de acordo com o Enunciado nº 214 do TST. III - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 9 de julho de 1997. José Edilsimo Elizário Bentes, Juiz Togado.

PROCESSO TRT RO Nº 00684/97. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ. CDP. Advogados: Dr. Paulo César de Oliveira e outros. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS. Advogados: Dra. Geórgia Cardoso Hesketh e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. senten[illegible] 1º grau, deferiu, ao recorrido, as parcelas de aviso prévio, indenização de 4[illegible] depósitos do FGTS de todo o período laboral, diferença de FGTS sobre as p[illegible] saído de salário, férias proporcionais e aviso prévio, sob o argumento de qu[illegible] *da publicação da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria voluntária não é m[illegible] extinção do contrato de trabalho do empregado, que poderá, no mesmo [illegible] sua atividade e, ao mesmo tempo, gozar dos benefícios p[illegible]* violação ao texto constitucional, violação legal e divergência ju[illegible]

a recorrente, com a transcrição de arestos divergentes, que a aposentadoria expontânea extingue o contrato de trabalho e que a consumação de novo pacto laboral está adstrita à observância do disposto no inciso II, do art. 37, da CF/88. IV - Para demonstrar o dissenso pretoriano, colaciona acórdãos divergentes deste E. Regional, os quais divergem da v. decisão recorrida, o que enseja o cabimento da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. V - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO Nº 02196/97. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SOUSA. Advogados: Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros. **RECORRIDO: EDUARDO GUIZO. Advogados:** Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e Dra. Carla Cristina Silva Soares. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau e considerou-o carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada. Alega violação ao art. 3º, da CLT, e divergência jurisprudencial. III - Os arestos colacionados às fls. 47/48, além de não informarem a fonte de origem, não conseguem demonstrar divergência jurisprudencial e são inespecíficos à tese esposada na v. decisão recorrida. Ademais, trata-se de matéria sujeita ao revolvimento de fatos e provas, vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT R EX OFF o RO 00906/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procuradora: Drª. Clebia Kaarina N. dos Santos. **RECORRIDO: MOISÉS BISPO RAMOS.** Advogados: Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca e outros. **DESPACHO:** I - O recurso não pode ser admitido porque intempestivo. O v. acórdão foi publicado em 28.05.97, conforme certificado às fls. 100, tendo expirado o prazo em 16.06.97. O recurso foi interposto no dia 07.07.97 (fls. 107), portanto, extemporaneamente. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de julho de 1997. **MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO 1501/97. RECORRENTE: YVONE DE FATIMA DA SILVA MIRANDA. Advogado: Dr. Evandro Barros Walanabe. **RECORRIDO: JOSÉ MARIA FERREIRA PEREIRA.** Advogado: Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem e fundamentado nas alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge a recorrente contra decisão turmária que manteve a condenação quanto ao pagamento de verbas resilitórias, com a repercussão do adicional noturno sobre essas parcelas, indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego no valor de 50% de todo período trabalhado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece ser admitido. As razões do apelo, totalmente voltadas para matéria eminentemente de prova, não possibilitam a interposição do recurso de revista, a teor do Enunciado 126, do Colendo TST, ficando prejudicados os arestos transcritos como paradigmas divergentes. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 9 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado.**

PROCESSO TRT RO Nº 824/97. RECORRENTE: JOSÉ GUILHERME DA SILVA. Advogado: Dr. José Guilherme da Silva. **RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.** Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "b" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente com a decisão turmária que, excluiu da condenação diferenças salariais, bem como a multa da cláusula 15.18.1, julgando totalmente improcedente sua reclamatória. III - Não tendo combatido a tese adotada pela v. decisão hostilizada, não há como apreciar os argumentos recursais, os quais se revelam desfundamentados, com relação aos pressupostos específicos da admissibilidade da revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. **Belém, 9 de julho de 1997. José Edilsimo Elizário Bentes, Juiz Togado.**

PROCESSO TRT RO Nº 981/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. **RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.** Advogado: Dr. Paulo Cesár de Oliveira. **DESPACHO.** I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se o Sindicato com a improcedência da reclamatória relativa ao pagamento integral do adicional de risco aos substituídos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de aresto divergente, consegue o recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano, dando ensejo à revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal. IV - Acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar, Belém, 9 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado.**

PROCESSO TRT RO Nº 5757/96 RECORRENTES: RUBILAR GARCIA REIMÃO e WALMIR LEITE CARVALHO. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra; **BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.** Advogado: Dr. José Ubiraci Silva; **e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.** Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. **RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO.** I - Os recursos atendem os pressupostos comuns de admissibilidade e estão fundamentados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - **RECURSO DOS RECLAMANTES- RECORRENTES:** Pugnam contra o limite da retroação dos efeitos financeiros, que tomou por base a data em que manifestaram, administrativamente, sua opção ao novo PCS - 17/08/94, com base no direito adquirido, sob a alegação de que trabalharam e se aposentaram sob a égide da Portaria nº 379/69, que estabelecia, na alínea "a", de seu art. 3º, o direito a complementação dos proventos aposentadoria, de forma a assegurar-lhes remuneração igual a que receberiam do BASA se na ativa estivessem, tendo, portanto, direito ao enquadramento no PCS a partir de 01.01.94, data de sua instituição. Alega violação legal (arts. 6º, § 2º da LICC, 163, § 3º, da CF/67), e divergência jurisprudencial. O apelo merece prosperar. Com a transcrição do aresto de fl. 607, conseguem os recorrentes demonstrar o dissenso pretoriano, ensejador da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. III - **RECURSO DO BASA** - Inconforma-se o recorrente contra decisão turmária que determinou o enquadramento dos reclamantes no PCS, a partir de 17.08.94, condenando-a a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados a partir de 18.06.91. Renova as preliminares de incompetência e de Prescrição. Alega violação legal (arts. 7º, XXIX, alínea "a" e 114 da CF/88), e divergência jurisprudencial. As argumentações trazidas pelo BASA limitam-se a narrar o inconformismo do Banco com a decisão turmária e, os arestos colacionados para contrapor-se à fundamentação esposada pela decisão impugnada, relativos à prescrição, são inespecífico, atraindo a aplicação do Enunciado nº 296/TST. A vulneração dos dispositivos legais e constitucionais indicados pelo BASA, por outro lado, esbarra na razoável interpretação oferecida pelo acórdão hostilizado, incidindo na hipótese o Enunciado 221 do Colendo TST. IV -**RECURSO DA CAPAF:** Irresigna-se com decisão turmária que não acolheu as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, de ilegitimidade de parte e de prescrição, condenando-a a devolver aos reclamantes os valores recebidos a partir de 18.06.91. Argúi as preliminares de nulidade do julgado por negativa de tutela jurisdicional, supressão de instância e de coisa julgada. Alega violação legal (arts. 5º, incisos XXXVI e LV, da CF/88, 515 e 535 do CPC e 899 da CLT), e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para o confronto de teses. O apelo merece prosperar. Com as ementas transcritas em seu arrazoado e arestos colacionados às fls. 658/689, consegue a reclamada, demonstrar o dissenso pretoriano, quanto ao enquadramento obrigatório ao novo Plano de Cargos e salários, a partir da opção manifestada pelos interessados, viabilizando o apelo pela alínea "a", do art. 896, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo do BASA e acolho os recursos dos reclamantes- recorrentes e da CAPAF, recebendo-os no seu regular efeito. Intimar. Belém. 9 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado.**

PROCESSO TRT RO 01535/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procuradora: Drª. Fabíola de Melo Siems. **RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA.** Advogados: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros. **DESPACHO:** I - O reclamado, inconformado com o v. acórdão de fls. 206/209 que, reformando a r. sentença de 1º grau, afastou a prescrição e determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem para exame das parcelas reclamada, interpõe recurso de revista (fls. 211/216) com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, requerendo seja declarada a prescrição total do direito de ação do recorrido (art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal), extinguindo-se o processo na forma do art. 269, IV do CPC. II - O apelo não deve prosperar. Sua inadmissibilidade decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214/TST, segundo o qual "as decisões interlocutória, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecorrível, à luz do § 1º do art. 893 da CLT. III - Isto posto, nego seguimento à revista do reclamado. Intimar. Belém, 11 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO 01169/97. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia. **RECORRIDA: MARIA JOSÉ MORAES DUARTE.** Advogado: Dr. Raimundo Dumiense Raiol. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem e fundamentado na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 140/142 que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto. III - Admite o recorrente que, na realidade, houve equívoco na guia de depósito das custas, uma vez que ali consta a autenticação mecânica registrando a quantia de R$-40,00, quando deveria ser R$-400,00. Entretanto, atribui essa falha à instituição bancária recebedora do depósito por não ter comunicado o ajuste do erro à MM. Junta de origem. Assim, com base em entendimento jurisprudencial, requer o recebimento da revista. IV- O apelo não deve prosperar. Em primeiro lugar porque os arestos colacionados são de Turmas do Colendo TST, que não dá ensejo à revista e, em segundo lugar, porque a matéria em apreço está vinculada a reexame de fatos e provas, vedado na presente fase recursal, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 10 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO Nº 01275/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. **RECORRIDO: GENAIR LOPES PINHÃO. DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da 4ª Turma deste E. Regional, que rejeitou as preliminares de carência de ação e de inépcia e reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização. III - Como pode se depreender dos autos, a matéria requer o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO 01187/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto. **RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA.** Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 130/133 que, reformando a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade. III - Argumenta a recorrente que o v. acórdão impugnando violou os termos do art. 818 da CLT, eis que deferiu adicional de periculosidade com base em laudo absoleto, desprezando o mais recente. Sustenta, ainda, com respaldo em violação legal e divergência jurisprudencial, que o v. acórdão regional contrariou o art. 195 da CLT que exige, para a caracterização de periculosidade, a existência obrigatória de perícia técnica. IV - O apelo não deve prosperar. Primeiro porque a questão em apreço foi dirimida com base nas provas carreadas para os autos, cujo reexame é vedado na presenta fase recursal. E, segundo, porque resultou evidenciado que o v. acórdão reputou válido o laudo pericial e desprezou o relatório de visita que, aliás, serviu de apoio à decisão da MM. Junta de origem, tornando-se, assim, inespecíficos os arestos colacionados para efeito de confronto jurisprudencial. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT AP Nº 00807/97. RECORRENTE: COBRA-COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. Advogada: Dra. Marília Rebelo Giroto. **RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS BAIA DO VALE. Advogado:** Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. **DESPACHO:** I - Recurso tempestivo, subscrito por advogada habilitada nos autos, porém, sem o devido preparo. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, porque deserto. Fundamenta-se, a v. decisão regional, no § 1º, do art. 899, da CLT. III - O apelo não merece prosperar. A uma, porque não preenche todos os pressupostos comuns de admissibilidade. A duas, porque a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT AP 432/97. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ. Procurador: Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas; e **IVONE NEVES DA CONCEIÇÃO. Advogado:** Dr. Edvan Capucho Couteiro. **RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO:** I - Recursos em ordem e fundamentados no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e Enunciado 266/TST. II - Insurge-se o recorrente (executado) contra a decisão da 4ª Turma que deu provimento parcial ao seu agravo de petição, atribuindo à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias e fiscais. A recorrente (exeqüente), não se conforma com a decisão que negou provimento ao agravo de petição interposto. Alegam violação legal e divergência jurisprudencia. III - Os apelos não podem prosseguir. A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiram os recorrentes, em que pesem as argumentações esposadas. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisado pela via reflexa, desautorizando o cabimento das revistas com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 10 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT AP 02218/97. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Advogados: Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. **RECORRIDO: RENIVALDO GOMES DOS SANTOS.** Advogados: Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 257/260 que, reformando a r. sentença de embargos à execução, decidiu manter no cálculo a parcela de repouso remunerado, e, consequentemente a integralidade do cálculo do contador. III - Ante aos argumentos recursais, aduz a recorrente que o v. acórdão impugnando violou os artigo 964 do Código Civil, 467 do CPC e 5º, XXXV da Constituição Federal, razão pela qual requer a reforma integral do v. acórdão recorrido. IV - O apelo não merece prosperar, uma vez que a recorrente não consegue demonstrar, em seu arrazoado, que houve violação direta e frontal ao texto constitucional, única via de acesso à revista contra acórdão proferido em agravo de petição, à luz do Enunciado 266 do Colendo TST. No caso, a vulneração dos dispositivos mencionados somente poderia ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO Nº 01242/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Advogado(s): Dr. Ruy Guilhon Coutinho e Outros. RECORRIDO: RONALDO CHADA RAMOS. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que condenou-a ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade na base de 30% e reflexos, excluindo da condenação, apenas, a incidência do adicional sobre as parcelas de vantagem pessoal do Acordo de 1982 e 1984 e adicional por tempo de serviço. III - Inicialmente, postula, a recorrente, a extinção do processo, com fulcro no § 3º, do art. 267, do CPC, sob a argumentação da existência de litispendência. Não merece acolhida o pleito, não só porque a recorrente não fez qualquer comprovação do alegado, como pela ocorrência da preclusão, e, também, por tratar-se de matéria não prequestionada, pelo que sua análise encontra óbice no Enunciado nº 297/TST. Pugnando pela reforma do r. "decisum", colaciona arestos e defende a tese de que o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco lhe garante o direito à percepção do adicional de periculosidade, proporcional ao "tempo despendido na execução de atividade em condições de periculosidade". IV - Não obstante as alegações expendidas, não há como prosperar o apelo. Restou evidenciado, nos autos, que a reclamante executa suas atividades no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. Além do que, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que, quando não são proferidos por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. Ademais, impende salientar que, a controvérsia "sub examen" encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Maio/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 11 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidente.**

PROCESSO TRT RO 142/97 RECORRENTE: MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. **RECORRIDO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS. Advogada:** Drª. Isabel Pereira Cruz. **DESPACHO** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - A Eg. 1ª Turma à unanimidade, manteve a r. sentença de primeira instância, que determinou o enquadramento sindical do reclamante na categoria profissional dos trabalhadores em metalurgia, condenando-a ao pagamento de verbas rescisórias. III - Inconformada, recorre de revista, sustentando, em síntese, a impossibilidade de lhes ser aplicada as normas coletivas pertinentes aos metalúrgicos, haja vista que esta não se constitui na atividade preponderante da empresa, sustenta, ainda, que pertence a outra categoria econômica, não tendo feito parte da negociação. Alega divergência jurisprudencial. IV - No tocante à aplicação das normas coletivas de categoria diferenciada a qual pertence a recorrente, com os arestos de fls. 421/422, consegue demonstrar o dissenso pretoriano, ensejando o cabimento do apelo com base na alínea "a" do art. 896 da CLT. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 10 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO Nº 01268/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDOS: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA SOUZA; e **VALCI DA CUNHA. Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão e Outro. DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO Nº 01441/97. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Advogados: Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. **RECORRIDOS: ABELARDO BARROS DE LIMA E OUTROS. Advogados:** Dr. José Vieira de Brito Filho e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, declarou que os recorrentes foram dispensados sem justa causa, em razão de terem participado nas greves deflagradas pelo Sindicato da categoria. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Consegue, a recorrente, com os arestos colacionados às fls. 106/107, demonstrar divergência jurisprudencial, ensejando o cabimento da revista. IV - Isto posto, consubstanciado na alínea "a" do art. 896, da CLT, e nos Enunciados nºs 296 e 337, do C. TST, dou seguimento ao recurso, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 11 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO 02171/97. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogados: Drª. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho. **RECORRIDO: ANTONIO GOMES GUIMARÃES.** Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão regional às fls. 109/118 que, reformando a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais resultantes do reconhecimento da equiparação salarial entre reclamante e o paradigma indicado. III - Em suas razões recursais, a recorrente apresenta dois argumentos básicos: que possuia quadro organizado em carreira e que o paradigma obteve aumento de mérito por desenvolver suas atividades com melhor perfeição técnica e produtividade do que o reclamante. IV - O apelo não deve prosperar. No que pertine ao 1º aspecto, o v. acórdão impugnando está em perfeita harmonia com o Enunciado nº 06 do Colendo TST. E, quanto ao 2º aspecto, as alegações esbarram no necessário reexame do conjunto fático probatório dos presentes autos, uma vez que a pretensão é no sentido de que seja reavaliado o desempenho entre reclamante e paradigma, o que não é mais permitido nesta fase recursal, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO Nº 00835/97. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Advogados: Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outros. **RECORRIDA: VALDELICE MIRANDA ZUMÉRO. Advogados:** Dr. Josenildo dos Santos Silva e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a sua condenação ao pagamento de horas extraordinárias. Alega que a v. decisão violou literalmente o art. 136, do Código Civil, e que houve divergência jurisprudencial. III - Em suas argumentações recursais, a recorrente argúi que a prova documental prevalece sobre a prova testemunhal. IV - Para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o revolvimento de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126/TST, é incabível em sede de revista. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO: TRT RO 5578/96 RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior; **FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS. Advogado:** Dr. Miguel Serra; e **BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado:** Dr. Juracy Costa da Silva. **RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO:** I - Recursos em ordem e preenchidos os pressupostos comuns. Fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. II - A Eg. 1ª Turma, à unanimidade, reformou em parte a r. sentença de primeira instância, deferindo o enquadramento do reclamante ao novo Plano de Cargos e Salários - PCS instituído pelo BASA desde 17.8.94, mandando retroagir a essa data o pagamento da diferença de complementação dos proventos de aposentadoria para o cargo de técnico bancário 11, bem como excluiu a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária e de Imposto de renda, dando ainda, provimento parcial ao apelo dos reclamados para determinar que a devolução dos descontos seja limitada de 28.5.91 a 17.8.94. III - **RECURSO DA CAPAF** - Irresigna-se com a decisão turmária que não acolheu as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de ilegitimidade de parte, a argüição de prescrição e de coisa julgada. No mérito, insurge-se contra a r.decisão turmária que determinou o enquadramento do reclamante ao novo Plano de Cargos e Salários - PCS, além da isenção e devolução das contribuições. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. O apelo merece ser admitido. Com os arestos colacionados às fls. 485/530, consegue demonstrar o dissenso pretoriano, o que enseja o cabimento do recurso com base na alínea "a" do art. 896 da CLT., sendo desnecessária a análise do outro pressuposto recursal. IV - **RECURSO DO RECLAMANTE** - Inconforma-se com a decisão turmária que limitou seu pedido de enquadramento no novo Plano de Cargos e Salários - PCS apenas a partir de 17.8.94, argumenta que essa data deveria retroagir a de instituição do PCS (1.1.94), uma vez que se aposentou sob a égide da Portaria nº 375/69, tendo, portanto, direito adquirido a retroação dos efeitos financeiros a partir da instituição do referido plano. Insurge-se, ainda, contra a decisão turmária que limitou a devolução dos descontos ao período de 28.5.91 a 17.8.94. Para corroborar com sua tese, traz à colação os arestos de fls. 541/581, que configuram o dissenso pretoriano, dando ensejo ao cabimento do apelo. V - **RECURSO DO BASA** - Renova as preliminares arguidas em primeira instância e, no mérito, pugna pela reforma da decisão turmária, relativa ao enquadramento do reclamante ao novo Plano de Cargos e Salários. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. O apelo não merece ter seguimento. A vulneração dos dispositivos legais e constitucionais indicados pelo recorrente, esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, atraindo o Enunciado nº 221/TST. Quanto à alegada divergência jurisprudencial, o aresto transcrito em seu arrazoado é inespecífico, atraindo o Enunciado nº 296/TST. VI - Isto posto, dou seguimento aos apelos da CAPAF e do reclamante, no efeito devolutivo, e nego seguimento ao apelo do BASA. Intimar. Belém, 10 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO 1037/97. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. **RECORRIDO: RUY FERREIRA DA SILVA. Advogado:** Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da Egrégia 2ª Turma, que reconheceu a estabilidade provisória ao recorrido e indeferiu os descontos previdenciários e fiscais. O acórdão considerou que a comunicação à empresa da candidatura do empregado a cargo sindical, não constitui formalidade essencial à configuração da estabilidade. Alega violação legal e divergência

PAGINA ILEGIVEL

jurisprudencial. III - Para combater a tese impugnada, o recorrente colaciona arestos divergentes, viabilizando o cabimento do recurso pela alínea "a" do art. 896 consolidado, sendo desnecessário enfrentar o outro argumento recursal. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO 954/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Advogado: Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos. RECORRIDAS: IDALINA DE JESUS PROENÇA. Advogada: Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito; e FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ - FUNGRAPA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Horácio Freire. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Pugna a recorrente pela reforma da decisão da Egrégia 4ª Turma, que confirmou sua condenação ao pagamento de diferença de complementação dos proventos de aposentadoria, nos termos fixados pela Resolução 10/989, reintegrou na lide a FUNGRAPA, como litisconsorte passiva e solidariamente responsável pelos encargos da condenação, e arbitrou, provisoriamente, em 8% a contribuição para a fonte de custeio. Aos Embargos de Declaração opostos em 02.04.97, foi cominada a multa de 1% sobre o valor da condenação. Renova a preliminar de nulidade do processo por incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade da Resolução 10/89, requerendo, ainda a devolução do excesso de complementação do depósito para Recurso de Revista e anulação da condenação da recorrente à multa cominada pela oposição de Embargos Declaratórios protelatórios. III - Quanto à argüição de incompetência material da Justiça do Trabalho, a jurisprudência colacionada está superada. É pacífica a jurisprudência acerca dessa competência, como se infere dos Enunciados 326 e 327/TST, que tratam de questão prejudicial de mérito (prescrição), conforme tese defendida no v. acórdão recorrido. Se há competência para apreciar preliminar, é porque há competência para julgar o mérito. No tocante à nulidade da Resolução 10/89, e a multa cominada com base no art. 538, § único, do CPC, a matéria adentra em questões interpretativas, atraindo a incidência do Enunciado 221 do C. TST. Com relação ao excesso de depósito recursal, no momento oportuno, referido depósito será revisto. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de maio de 1997. **MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT REX RO Nº 00956/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior. **RECORRIDO: CATARINO CARDOSO PEREIRA.** Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, excluindo, apenas, a multa de 40% sobre o FGTS. Alega ser esta Justiça Especializada incompetente para apreciar e dirimir a presente contenda e requer a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. III - Insurge-se, ainda, contra a revelia que lhe foi aplicada. Alega que a regra contida no art. 844, da CLT, é inaplicável em causas onde figure, no pólo passivo da relação processual, ente de direito público. Requer que a decisão regional seja declarada nula, procedendo-se a novo julgamento em 1ª Instância. IV - Por último, argumenta que o direito de reclamar FGTS estava prescrito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. V - O apelo não merece prosperar. A um, porque esta Justiça limitou sua competência ao período em que o pacto laboral era regido pelo regime celetista. A dois, porque o art. 844, da CLT, não especifica a natureza jurídica do reclamado. A três, porque o Enunciado nº 95/TST, dispõe que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO Nº 01188/97. RECORRENTE: ROBSON FERREIRA COSTA. Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. **RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Advogados:** Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu a multa fixada pela litigância de má-fé e corrigiu, tecnicamente, a r. sentença, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. Alega violação ao art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da CF/88, e divergência jurisprudencial. III - Argúi a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa e requer a baixa dos autos para a MM. Junta, a fim de que seja declarada a nulidade de todos os atos após a dispensa da perícia (fls. 91/95). No mérito, requer a reforma da v. decisão recorrida e o pagamento de indenização referente ao período de estabilidade ou a sua reintegração. IV - O apelo não merece prosperar. Conforme bem demonstra a ementa do v. Acórdão recorrido - *"O empregado cipeiro que, em reclamatória trabalhista, faz acordo com a empresa recebendo as verbas indenizatórias, não poderá mais reclamar judicialmente a reintegração em razão dos efeitos da coisa julgada prevista no art. 831, Parágrafo Único, da CLT".* Assim, o Acordo firmado entre as partes (fl. 83), no Processo 8ª JCJ-0595/96, com o recebimento das parcelas indenizatórias, veda-lhe o direito de alegar garantia de emprego, além de caracterizar renúncia a esta garantia, não cabendo a aplicação do Enunciado nº 339/TST. V - Isto posto, consubstanciado na alínea "a", do art. 896, da CLT, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO Nº 00997/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(ª): Drª. Ana Maria Gomes Rodrigues; e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Advogado(s): Drª. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. RECORRIDO: EUCLIDES PEDRO DA SILVA FILHO. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e Outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:** 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Maio/97), que autoriza tais descontos. III - **RECURSO DA RECLAMADA:** 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que condenou-a ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade na base de 30% e reflexos, excluindo da condenação, apenas, a repercussão do adicional em tela sobre o adicional por tempo de serviço e sobre a vantagem pessoal do acordo de 1982 e 1984. 3 - Pugnando pela reforma do r. "decisum", colaciona arestos e defende a tese de que o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco lhe garante o direito à percepção do adicional de periculosidade, proporcional ao "tempo despendido na execução de atividade em condições de periculosidade". 4 - Não obstante as alegações expendidas, não há como prosperar o apelo. Restou evidenciado, nos autos, que a reclamante executa suas atividades no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. Além do que, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que, quando não são proferidos por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. Ademais, impende salientar que, a controvérsia "sub examen" encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Maio/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. V - Isto posto, admito o apelo do Ministério Público do Trabalho, no seu regular efeito, e nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimar. Belém, 11 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidente.**

PROCESSO TRT AP Nº 01218/97. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogados: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto e outros. **RECORRIDO: WILLSENS PRESLY LOPES DE SOUZA.** Advogados: Dr. Sílvio Ferreira de Almeida e outros. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem e fundamentado no § 4º, do art. 896 da CLT. II - Sustentando a tese de que detém as prerrogativas concedidas à União Federal, inclusive quanto a impenhorabilidade de seus bens e o modo da execução, insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 303/309, que não lhe atribuiu os privilégios legais contidos no Decreto-Lei nº 779/69. III - Estes assuntos já foram amplamente discutidos nestes autos, haja vista que já há até mesmo agravo de instrumento (fls. 126) para a Colenda Corte Trabalhista pugnando pelo recebimento do recurso de revista (fls. 103/120), em que se discute os mesmos temas. Entretanto, a recorrente, mais uma vez, renova os argumentos de que, por força do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69, goza da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, pelo que seus débitos devem ser requeridos através de precatório requisitório, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal e dos arts. 730 e 731, do CPC. IV - Para o deslinde da questão, a matéria está jungida à interpretação, em primeiro plano, de normas infraconstitucionais, o que inviabiliza o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT, pois, como é sabido, na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação inequívoca de preceito constitucional, e, no presente caso, observa-se que o sucesso da impugnação somente poderia ser viabilizado através da via oblíqua, o que impede o cabimento da revista. V - Isto posto, com amparo no Enunciado nº 266 do Colendo TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO Nº 01440/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. **RECORRIDO: JOSÉ CARLOS FERNANDES DE SOUZA. Advogados:** Dra. Maria Nilcea Bursche e outra. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas 'a' e 'c' do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento do FGTS, entre fevereiro de 1992 e abril de 1995, juros e correção monetária, bem como, rejeitou a argüição de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial e requer a extinção do processo sem julgamento do mérito. III - Em suas argumentações recursais, a recorrente argúi que o v. Acórdão violou o art. 818, da CLT, bem como o art. 333, do CPC, ao transferir o ônus da prova para a recorrente. A fl. 87, colaciona arestos de outros Tribunais, os quais não conseguem evidenciar divergência jurisprudencial, uma vez que vão de encontro à tese esposada na v. decisão recorrida. IV - O apelo não merece prosperar. A Lei nº 8.036/90, que dispõe sobre o FGTS, em seu art. 17, estipula que cabe aos empregadores comunicar, mensalmente, aos trabalhadores, os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da CEF ou dos Bancos depositários. Sob a égide desta Lei, posicionou-se o V. Acórdão recorrido. V - Isto posto, consubstanciado na alínea "a" do art. 896, da CLT, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO 01650/97. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogados: Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. **RECORRIDO: JOÃO FERREIRA DAMASCENO.** Advogada: Drª. Erliene Gonçalves Lima. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Inconformada com a condenação do pagamento de horas extras, a recorrente interpõe o presente apelo, argumentando que o v. acórdão recorrido se apoiou nas declarações do preposto, entretanto, deixou de observar a confissão real do recorrido. Daí considerar que o depoimento do preposto, por si só, não autoriza o deferimento do pleito em questão. Aduz, ainda, que o v. acórdão divergiu da copiosa jurisprudência deste E. TRT e de outros Regionais, eis que sempre prevaleceu o critério de que o empregado, exercente de atividade externa, nas faz jus ao pagamento de horas extras, conforme arestos trazidos à colação. III - O apelo não deve prosperar, pois considero que todo empregado, mesmo que exerça atividade em serviço externo, faz jus as horas extras trabalhadas, desde que prove, em juízo, jornada acima do limite legal. No caso, o v. acórdão impugnando considerou satisfeita a prova pela confissão real do preposto, desonerando o reclamante do ônus probatório, nos termos do inciso II, do art. 334 do CPC. IV - O assunto em apreço, importa em reexaminar matéria probante, haja vista que, segundo a recorrente, há confissão real de ambas as partes, o que, em grau de recurso de revista, não é mais permitida a avaliação, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST e, além do mais, a interpretação razoável dada pelo v. acórdão regional sobre o tema em discussão, é mais um motivo que impede o recebimento do apelo (Enunciado 221/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de julho de 1997. **JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.**

(G.Reg.190)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM-PA

EDITAL Nº 099/97

O Bacharel **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO,** Juiz, em exercício, da 30ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições,etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de transferência, revisão e segunda via dos eleitores abaixo relacionados.

TRANSFERÊNCIAS

NOME	Nº TÍTULO
ANA ALICE DOS SANTOS	22817971325
ANA CLEA DA SILVA NUNES	37641911333
ANTONIO CARLOS DA SILVA	5991871309
CAZEMIRO SERRA GONCALVES	36053641333
CLAUDIA DO SOCORRO DA CRUZ E SILVA	20393181309
DAVI BENVINDO DE OLIVEIRA	37636681350
DOLORES FONSECA BARROS	1069281341
IGINO ALBERTO DE OLIVEIRA	22751151376
IZABEL CRISTINA BATISTA ESTEVAM	9589941350
IZIDIO DOS SANTOS OLIVEIRA	7932941341
JOAO MARTINS DOS REIS	16872131341
JURANDIR BARROSO	13866951384
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA PINHEIRO	20468671392
MANOEL HERMENEGILDO DOS SANTOS	37641461384
MARIA DAS DORES PINHEIRO SHIOZAKI	11290081309
MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	37636831392
MARIA DE NAZARE DA SILVA MOURA	13420421392
NAIR PAULINO DA SILVA	37642901317
OSCAR DA SILVA MARTINS JUNIOR	20294651341
PEDRO JORGE CALDAS DE ALMEIDA	35077191309
RAIMUNDA TRINDADE CARNEIRO	22557681376
RONY DE ALMEIDA LIMA	27187801325
ROSA SIEBRA FERREIRA	18943141341
ROSILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	26539011325
SEBASTIANA RAMOS AIRES	13699211309
SOLANGE CAVALCANTE ALVES	22552901317

REVISÃO

NOME	Nº TÍTULO
EDINELSON MARTINS MONTEIRO	25207631368
CLEMILDA BRITO DOS REIS	35643061341
JAILSON TRINDADE DA SILVA	37195201341
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS	37191021309
JOZEANE MARTINS VILHENA	32113141350
MARCELO HELITON PAULA MONTEIRO	35751201376
MIDIAN DA SILVA SOUZA	35628291341
RAIMUNDA DA SILVA VASQUES	13362771317
REGINA CELIA PEREIRA PINTO	17608161333
REJANE FERREIRA NERI	37196121309
UIVALDO DOS SANTOS COSTA	33285871309

SEGUNDA VIA

NOME	Nº TÍTULO
COSME BATISTA DOS SANTOS	17899571350
DOMINGOS DA CONCEICAO	19682991392
EDILENA MENDES GEMAQUE SANTOS	17799231368
EDINO OLIVEIRA LIMA	21168981392
EDIVALDO ESPINDOLA PEREIRA	17907131368
EDIVALDO RAMOS DE JESUS	13100841309
EDUARDO DA SILVA	13300101350
ELIANA TAVARES DE SOUZA	13300281384
ERIKA GLENDA ANDRADE MARTINS	29492341333
EVALDO TEIXEIRA LOBATO	13353411317
FABIO FERREIRA BORGES	22742301317
FELICIDADE RAMOS DE SOUSA FRANCO	37219051376
HENRIQUE CESAR FERREIRA TOMKEWITZ	23175761317
HENRIQUE SOARES RODRIGUES	13451981376
JOAO RODRIGUES PINHO	13500581392
JURACI CARDOSO DA SILVA	13140361317
LUIZ ARLINDO DOS SANTOS	13360221317
MARCIA DA CRUZ MOREIRA	37223941317
MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS	20919601333
MOISES RODRIGUES DA SILVA	35640911309
NEDISE LUIS RODRIGUES DA COSTA	26722051341
RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA	13451271384
ROSANA CAMARA DE SOUZA	21848091325
ROSINEY PACHECO BANDEIRA	20947121376
SANS RICHARD DE LACERDA SALAZAR	29478701376
SERGIO MURILO MODESTO FERREIRA	20397821384
SONIA MARIA DA SILVA SANTOS	13312621368
SORAYA SANTA BRIGIDA DE SOUZA	22742461384
VALDEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	31610051368
WALFIR DOS SANTOS SILVA	32100731368

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste cartório no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997). Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, escrivã, o datilografei. (a) JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa, em exercício.

Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa , em exercício.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
BALANCETE FINANCEIRO EM 31/12/95

RECEITAS

TÍTULO	R$	R$	R$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes	29.314,00		
Receita de Contribuição	29.314,00		
Receita Patrimonial	0,00		
Transferências Correntes	0,00	29.314,00	
Receitas de Capital			
Alienação de Bens	0,00	0,00	29.314,00
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a pagar		0,00	
DISPONÍVEL			
Banco Anterior	760,52		
Caixa Anterior	7,34	767,86	767,86
TOTAL			30.081,86

DESPESAS

TÍTULO	R$	R$	R$
DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio	27.431,32		
Transferências Correntes	0,00	27.431,32	
Despesas de Capital			
Investimentos	706,96	706,96	28.138,28
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a pagar			153,00
DISPONÍVEL			
Banco Atual		57,42	
Caixa Atual		1.728,64	1.779,58
TOTAL			30.081,86

BALAFIN.ART

PAGINA ILEGIVEL

0482

CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA

EDITAL Nº014/97

A Dra. JACYRA MORAES RABELO,Juiza Eleitoral da 72ª Zona, no uso suas atribuições legais,etc..

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos delegados credenciados partidos politicos,tiveram deferidas suasTRANSFERÊNCIAS, REVISÃO e 2ª VIA de seus titulos os seguintes eleitores:

TRANSFERÊNCIA NA UF

ADEMAR MACHADO GUERRA-1079471392
ELZA MARIA PEREIRA-995978350
JOSE FRANCISCO RIBEIRO-10790901309
JOSE ALMIR TEIXEIRA MATIAS-4441641384
KENYA CECILIA LOPES DE BARROS-23663961309
LEOCADIO PRADO DA SILVA-9885831384
LEONARD BARCELOS MARQUES-32874241333
MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS-5243861368
MARIA GORETE CARVALHO DA SILVA-5055821325
MARTA MARIA DA LUZ LEITE-11060071376
RAIMUNDO DOS REIS FERRAZ-412591376
RISONALDA PINHEIRO SENA-23059711309

TRANSFERÊNCIAS ENTRE UF"S

ALAIDE ISA DOS RAMOS-37503131384
DALIA CAVALCANTE UGULINO- 37150551333
CLIENE DIAS TEIXEIRA-37502161368
HUMBERTO ALVES FEJO NETO-371521711333
JOSE ALVES FILHO-37503101333
JOSE RAIMUNDO MOREIRA-37064691309
MARIA GORETE NONATO RODRIGUES-37502551376
SANDRA NASCIMENTO ALVES DE VASCONCELOS-37503811325

REVISÃO

ANTONIO MARCOS CASTELO SOUSA SALGADO-34962451309
BIANCA HARUMI SAKAGUCHI DE NASCONCELOS-32487541317
DAIR DO ROSARIO MODESTO-17102281368
DALCIDIO DE GOUVEA LOBATO-37240171309
EULALIA FERREIRA DE LIMA-3382441333
RAIMUNDO DO PORTO NERY CARNEIRO-16305311309
MARIA FE FERREIRA CARVALHO-16766321368
MAURILIO QUEIROZ DE ALMEIDA-34960501333
MARCO ANTONIO SILVA DOS SANTOS-36832391317

2ª VIA

ABENAIAS FERREIRA DE ALMEIDA-19934771376
ALLAN DO SOCORRO MIRANDA DO ESPIRITO SANTO-34496161350
CLAUDIA HELENA FERREIRA GARCIA-25088401384
ELISANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA-32498841376
GLEIDSON ROGERIA DOS SANTOS FERREIRA-34436471325
HELIO DE OLIVEIRA-16299961350
LUCIVALDO SANTA BRIGIDA DE SOUSA-32499851309

MARCOS CLAYTON SILVA DA SILVA-32509051376
MARIA DE FATIMA RODRIGUES-16968251350
MARIA TORRES DA SILVA-16629131325
MARLI MIRANDA FRANCO-16888371135O
SANDRO BARBOSA PINHEIRO-31067951368

E, para que não alegueem ignorância, vai este EDITAL, publicado no prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade de Anamindeua, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Escrivã Eleitoral, o datilografei.

Dra. JACYRA MORAES RABELO
Juiza Eleitoral da 72ª Zona

EDITAL Nº015/97

A Dra. JACYRA MORAES RABELO,Juiza Eleitoral da 72ª Zona, no uso suas atribuições legais,etc..

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos delegados credenciados partidos politicos,que requereram suas TRANSFERÊNCIAS, REVISÃO e 2ª VIA de seus títulos os seguintes eleitores:
TRANSFERÊNCIA NA UF

ANA MARIA BARCELOS MARQUES-1113976'1350
ARLENE DA SILVA LEONCIO-9194981333
ARLETE DARC FERREIRA FRANÇA-17381161392
ASTROZILO PINHEIRO DE LEONCIO-19200561309
BENEDITO FERREIRA SOUSA-23941191376
BENTO GONÇALVES TEIXEIRA-3033391325
CARLA ANDREA MARCIAO MIRANDA-25714841309
CELIA MARIA RIBEIRO SEABRA-4032191350
DJALMA CASTRO CARVALHO-276301384
EDVALDO NUNES DA CONCEIÇÃO-15547611325
HELIANA MARIA BRAZ LOBO-17131681350
JOSE ADRIANO COELHO BRITO-23002431333
JOSE CARLOS DA ROSA-17110231384
JOSE HENRIQUE MONTEIRO NUNES-2464381309
MARIA GORETE WANZELER MORAES-3614761309
MARIA MARLUCE RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO-18221221309
MARIA DA PAZ MAIA DE ALENCAR-11289821317
MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO MARTINS-13151291309
MARIA DE NAZARE DE ALMEIDA ROCHA-17001211384
PATRICIA DE CASTRO FURTADO-28742191325
ROSANGELA DOS SNATOS MARTINS-620801376
WILDILEIA DA SILVA CABRAL-2391181376
TRANSFERÊNCIAS ENTRE UF"S

GEORGE JOSE ALVES DE SOUSA-3751011341
NILTA PEREIRA DE QUEIROZ-37509871309

REVISÃO

AILDA SILVA UCHOA-32504181376
VALDENIZE BORGES SAWADA-17225671317
2ª VIA

DENILSON VANDERLEI DE MELO FARIAS-16481951309
IRACY SALDANHA MACIEL-1675655'309
SIANE KEIT SANTOS LACERDA-31496621384
E, para que não alegueem ignorância, vai este EDITAL, publicado no prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade de Anamindeua, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Escrivã Eleitoral, o datilografei.

Dra. JACYRA MORAES RABELO
Juiza Eleitoral da 72ª Zona

EDITAL Nº 016/97

A Dra. JACYRA MORAES RABELO, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos politicos, que requereram suas inscrições ,os seguintes eleitores:

Dia 16.05.97

ALMIR MAURO TAVARES ASSUNÇÃO-37510681317
CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA-37510511376
ELIECIO DOS SANTOS REIS-37510981333
ERICA DA COSTA OLIVEIRA-37509751368
FLAVIO JOSE BIBAS DOS SANTOS-37508681376
JEAN WAGNER VIEIRA DA SILVA-37510991317
JORGE XAVIER DA SILVA-37511071368
JOSE MOACIR DE ANDRADE-37510831350
JOSE ROBERTO ALVES BARROS-37510651376
LAURINDO MAGALHÃES DOS SANTOS-37153221368
LUCIANO MIRANDA DOS REIS JUNIOR-37501071309
MARIA ELIANA SOUZA LIMA-37510591325
MARIVAN LEMOS DOS SANTOS-37509161309
NAUM SALES DE SOUZA-37511111341
NILTON ABDORAL VINAGRE-37509131368
OTAVIO JUNIOR TEIXEIRA PINHEIRO-37509641309
ROBERTO CARLOS SILVA-37510621325
SANDRO ROGERIO DIAS XAVIER-37511021350
SILVIO SILVA DA COSTA-37510711317
WAGNER AFONSO DA LUZ-37501101309
WILMA LUIZA FARIAS DOS SANTOS-37508651325

Dia 19.05.97

CARLOS ALBERTO SOUZA LOPES-37509381317
CLAUDIO BATISTA MARQUES-37510091368
CLAUDIO ROBERT LOPES FERREIRA-37510811392
DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS-37509181376
ELIEZER SOARES DO ESPIRITO SANTO-37510861309
ELIZEU OLIVEIRA DE MIRANDA-37510841333
FABRICIANO BATISTA EWERTON NETO-37509151325
FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA-37510781392
GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA-37509171392
JACILENE REIS-37508741317
JADER ANTUNES BRANDÃO-37510461309
JONES RODRIGO DAS NEVES FAVACHO-37624191392
JOSE MAURICIO SILVA DOS SANTOS-37153091392

LANDOMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO-37510431368
LUIS ALESSANDRO DE LIMA TEIXEIRA-37501201384
MARCELO DAVIS SARMENTO DE BRITO-37510901384
MARCELO FERREIRA OLIVEIRA-37508711376
MARCO ANTONIO PARAENSE CORREA-37501231325
MILENA DE JESUS PINHEIRO MIRANDA-37510491350
NEILA CÂNDIDA FERREIRA DOS SANTOS-37510891341
NILMA CASTRO ANDRADE-37509121384
RAILDA BEZERRA DINIZ-37508961325
ROSEANE DE SOUZA SALDANHA-37510751341
SIMONE COSTA SANTOS-37510521350

Dia 20.05.97

ALEX MACIEL PEDROSA GARCIA-37503661392
ANTONIO DE ALMEIDA NETO-37505041317
ANTONIO WILSON TRINDADE MENDONÇA-37152651333
CARLA CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES-37506761350
CINTIA VALERIA ALBUQUERQUE LEITE-37152761392
CLEANTO CARVALHO ALVES-37510551309
DENIS SILVA DOS SANTOS-37509211376
DIRLENE LIMA REIS-37152731341
DOMINGOS COSTA DA SILVA-37510581341
DORIVALDO KAUAMOTO BARBOSA-37506731309
EDUARDO FERNANDES SILVA MARTINS-37505031333
GEOVANA DE NAZARE BASTOS OLIVEIRA-37511121325
HAMILTON MEIRA SALES-37511131309
IGOR FLORENTINO RODRIGUES-37152851384
JOSE RIBAMAR FONSECA JUNIOR-37152941376
LAURALICE ALVES DA SILVA-37152791333
MARIA ALICE ARAUJO CASTRO-37510411309
MARIA DA PAIXÃO SOUZA LIMA-37152881325
MARIA DA PENHA COSTA SÁ-37152671309
NADIA OLIVEIRA DA SILVA-37506791309
REGINA LÚCIA BARBOSA MIRANDA-37502591309
ROSEANE DE CRISTO SOUZA SANTOS-37505101368
SILVIO GOMES TAVARES JUNIOR-37505071368
THARLA MARION SILVA FIGUEIREDO-37510791376
VALDECI GONÇALVES DE SOUZA-37510931325

Dia 21.05.97

ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA-37506241325
ADRIANO VALTINE RODRIGUES MOREIRA-37624201325
ANGELO DE DEUS RAMOS-37508881317
ANTONIO SERGIO DA SILVA WANZELLER-37510181350
CÂNDIDA DO SOCORRO DAMASCENO TAVARES-37506361368
CARLOS AAUGUSTO DE JESUS SANTOS-37509301368
CERNIRA CAMPOS DA SILVA-37510541317
CASSIUS CLEY BARROS DA SILVA-37506321333
CEZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA-37510761325
CYNTIA DE NAZARE TRINDADE DA SILVA-37510441341
DAISE DE AZEVEDO DINIZ-37505021350
DANIELLE MOREIRA DOS SANTOS-37510211350

EDNA MARIA DA CONCEIÇÃO-37510151309
EDSON PEREIRA DA SILVA-37509271368
ELEM CRISTINA LOPES RODRIGUES-37505221309
ELEYSON SANTOS DE LIMA-37506331317
ERICA DANIELI FERREIRA NOGUEIRA-37506211384
ERIVALDO FERREIRA PEREIRA-37509021309
EVANGINALDO CARDOSO-37508981392
FABRICIA FERNANDA ASSUNÇÃO DE SOUSA-37506271376
HAMILTON CZAR OLIVEIRA GOMES-37510701333
JOSE ALVES DA SILVA-37510361333
JOSE DE ARAUJO FIALHO-37508991376
LIGIA VIVIANE LIMA DA CUNHA-37502441317
LILIAN REGINA LIMA DA CUNHA-37506181384
LISIAS JOSUE RODRIGUES LOBATO-37509061333
LUANA DE FATIMA LIMA DA CUNHA-37624521309
MANOEL NOGUEIRA-37509031392
MARCOS WASHINGTON DA SILVA CALDERARO-37506301376
MARINELZ CORREA DE SOUSA-37510241309
NILZA DA SILVA WANZELER-37509141341
PAULO VICTOR MELO FELIX-37505951341
RAIMUNDO DA SILVA LIMA-37506861325
TEREZA DE JESUS FRANCO ESTUMANO-37501371325
VERA LUCIA LUZ DA SIL[illegible]-37510731384

Dia 22.05.97

ANDREIA DOS SANTOS REIS-37507451317
ANTONIO SENA TAVARES-37504901384
CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA-37506411325
CARLOS ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA-37501401325
CRISTIANE ODETE PEREIRA CORDEIRO-37506701368
DARLENE MONTEIRO DA SILVA-37510381309
DENISE SANTOS REIS-37505171333
DEYSE LENNY DALMACIO PAIVA-37065171333
DULCENIZE SOARES VIEIRA-37508921309
ELIVALDO CASTRO DE OLIVEIRA-37154121350
FABIO RENATO NUNES COSTA-37624491309
FERNANDA FARIAS CARDOSO-37511141392
GELMIRES LEAL PAMPLONA-37506131376
ILDECI OLIVEIRA MACIEL-37509231333
ISAC DOS SANTOS BEZERRA-37510611341
JANILZA OLIMPIO DOS SANTOS-37507481368
JOSIEL DE SOUZA BATISTA-37501131350
JOSIVALDO DE SOUSA PINTO-37506671368
MARIA BATISTA GOMES DOS SANTOS-37509201392
MARIA CELINA FARIAS RIBEIRO-37510081384
MARIA CIANE SANTIAGO DOS SANTOS-37152511333
MARIA ELIZABETE BAILOSA DA SILVA-37506391309
MARIA LUCIA SILVA SANTOS-37506421309
MARILENE BESERRA PEREIRA-37501261376
MARYANGELA SANTOS ALGARANHAR-37510571368
NAIR MACEDO ALVES-37505361309
RAIMUNDO ANTONIO OLIVEIRA SOUZA-37153031309
RAIMUNDO FAUSTO BAILOSA DA SILVA-37508931384
ROSA CUNHA DA SILVA-37065201333
SEFARA DO SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO-37510[illegible]333
SUELY NASCIMENTO SILVA-37624531392

Dia 23.05.97

ALDEISE VALE DE ARAUJO-37506741392
ANTONIO CARLOS GUIMARAES CARDOSO-37506481309
AUGUSTO CESAR LEMOS BORGES-37504961376
CARLOS ALAN ASSIS SILVA-37509881384
CLAUDEMIR CHAVES DOS SANTOS-37505271309
CLAUDIO MIRANDA DO NASCIMENTO-37506401341
CLAUDOMIRA DA SILVA GOMES-37153041384
DIANA SANTOS DA SILVA-37506461333
ELIAS DE SOUZA TEIXEIRA-37505241368
EUCLIDES DOS SANTOS CARVALHO-37506501317
FRANCINALDO PIEDADE PERES-37505211317
HELIMAR AYLSA DE MACEDO SOUZA-37506631333
IONA ARAUJO SANTOS-37505331350
JOAO LEDILSON BRAGA DE SALES-37506771333
JORGE MARCELO HERVEY CARDOSO-37506541341
JULIA MENDES DOS SANTOS-37506341309
LUCIANA COSTA DE FREITAS-37506431392
MANOEL VALDECI JESUS DOS SANTOS-37510221333
MARIA CONCEIÇAO DA SILVA BARBOSA DA COSTA-37510251384
MARIA DE NAZARE FARIAS DA SILVA-37505301309
MAURO FABIO DOS SANTOS SILVA-37506311350
REGINALDO DO SOCORRO DE SOUZA CORDEIRO-37510301341
REJANE TAVARES DE MEDEIROS-37505181317
RIZETE DE SOUZA SILVA-37510641392
SHIRLEY NEGRAO CORREA-37505121325
VALDIVINO BARBOSA SANTANA-37506371341
WAGNER LUIZ ABREU DOS SANTOS-37509241317

Dia 26.05.97

ADEMIR BRITO DOS SANTOS-37508771368
ALDINEIA SIQUEIRA DA SILVA-37506721325
ANA KARLA DE ALMEIDA SILVA-37506571392
ANDERSON AMORAS ROCHA-37504931325
CRISTIANE PEREIRA DA SILVA-37505161350
ERIVELTON ALDO SANTOS COSTA-37506781317
KATIA CRISTINA AMORIM RODRIGUES-37504871384
KEDMA KEYSE OLIVEIRA DA SILVA-37506601392
KEYLA KELLY OLIVEIRA DA SILVA-37506691325
JURANDIR JUNIOR PEREIRA DA SILVA-37504781392
LUCIANA DO SOCORRO DA LUZ DE LIMA-37506681341
MARCELO DA COSTA OLIVEIRA--37506751376
MARCOS DE CASSIO BARRETO DE FIGUEIREDO-37504841333
MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA-37625981350
MARIA RITA CASCIA DE OLIVEIRA-37506811317
ODELINO DOS SANTOS CARVALHO-37625631325
ORLANDO SANTA BRIGIDA-37506711341
PAULO HENRIQUE BARBOSA COSTA-37505191309
RENATA CRISTINA RODRIGUES PALHETA-37153071325

SERGIO GUILHERME PIMENTEL ALBUQUERQUE-37506621350
SILVIA HELENA VIEIRA FREITAS-37501081392
VALDILEIA GOMES DE ABREU-37506551325

DIA 27.05.97

ADECARLOS RODRIGUES DA CUNHA-37507431350
ADEMILSON TRINDADE MAGNO-37509051350
ANA CRISTINA COSTA RAMOS-37505091325
ANDERSON DOUGLAS HENRIQUES GOMES-37507721392
ÁNDREA GAMA DA CUNHA-37507201368
CLAUDIA DO ROSARIO GUIMARAES-37507191325
DANIEL LIMA DE CASTRO-37507371309
EDILENE DO SOCRRO DA SILVEIRA E SOUSA-37508731333
EDILENE FELIX BRITO DA SILVA-37505061384
EDMAR CORREA DOS SNATOS-37153061341
EDINOMAR SOUSA ASSUNCAO-37505131309
EDSON HENRIQUE MAIA DE SOUSA-37506661384
ERICA PINA MALCHER-37507401309
GLEICE SOARES SOUZA-37507261350
JAIRO DE MORAES PESTES-37501161309
GLEDSON NASCIMENTO PEREIRA-37153121392
JOAO CARDOSO ANDRE NETO-37501191341
LUIZ CARLOS SOUZA FERREIRA-37507461309
LUIS FERNANDO LOUREIRO COSTA-37505201333
MARCOS VINICIUS DA SILVA BARBOSA-37507491341
MARLENE BESERRA PEREIRA-37507521341
MARCIA CRISTINA OLIVEIRA TEIXEIRA-37507231309
MARGARIDA PINHEIRO DA SILVA-37508911317
MARIA DE NAZARE SANTOS-37506891376
MICHEL CARDOSO-37507901376
MILENE DA SILVA SAN[illegible]-37506581376
MONICA DE NAZARE SOUZA BRAZAO-37[illegible]1350
NELSON JOSE STORCY ROBERTO 37[illegible]
PAULO DE SOUSA ACUIAR-37507221325
RAIMUNDO JOSE DO [illegible]
SANDRO ALEX CORREA BITAR 37509431384
SANDERSON IGOR [illegible] SILVA MATOS-37507[illegible]
WAG[illegible] FERREIRA DA SILVA-37507161384
[illegible]SON ANTONIO SILVA DE CARVALHO [illegible]1376
ZULEIDE CASCAES DE ALMEIDA-37506[illegible]

DIA 28.05.97

ANDRE LUIS CAETANO E SILVA-37058861309
ANGELA MARIA FONSECA DE JESUS-36831181325
ANGELINA DOS SNATOS LIMA-37510721309
ANTONIO AUGUSTO DA COSTA SEVERO-37507821368
CARLOS DANIEL CARBVALHO PAES-37507771309
CHRISTIANE DO ROSARIO DE LIMA FERREIRA-37507591317
CIBELE MIRANDA DA SILVA ANDRADE-37507651368
CLEBER DA SILVA LOBATO-37507931317
DANIELE CRISTINA RODRIGUES BARRIGA-37507961368
DAYANA VEIGA MOTA-37508161341
DAJCSON PEREIRA MACIEL-37507851309
EDUARDO GENU CARNEIRO-37509261384

ELISANGELA DA CONCEICAO GARCIA-37507781384
ELIZANE ALMEIDA SILVA-37507561376
EMINA DE FATIMA DA CONCEICAO GARCIA-37506171309
IVANILDE RODRIGUES SAMPAIO-37506201309
JACIREMA VEIGA MOTA-37507801309
JULIO CESAR SILVA JATAHY-37507711309
JURANIL SAMPAIO BORGES-37507341368
KLEY SIANE DE OLIVEIRA MORAES-37508801368
KLEBERSON CHAGAS DE SOUSA-37507881350
LILIANA MARIA DE JESUS COSTA-37508221392
MARCIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO MIRÁ-37506261392
MARCIOLINDA HENRRIETH CABRAL GARCIA-37507791368
RAFAEL SANTOS MODESTO-37508251333
RAIMUNDO SEBASTIAO BRITO JUNIOR-37507681309
ROBERTO CESAR DA SILVA BARROS-37507281317
RODENILSON CARDOSO TAILOR-37507751333
ROSENI MELO DA SILVA-37508131309
ROSIVALDO TORRES DOS SANTOS-37507741350
SILVANA CRISTINA RODRIGUES E RODRIGUES-37625961392
SIRINEU FELIX DA SILVA--37506141350
SUELY CLAUDIA AFONSO LOBATO-37507831341
WAGNER MICHEL DOS SNATOS SILVA-37507811384
VALQUIRIA MARIA FERREIRA SANTANA-37508191392

E, para que não aleguem ignorância,val este EDITAL, publicado no prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarcade Ananindeua, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete.Eu, Escrivã Eleitoral, o datilografei.

Dra.JACYRA MORAES RABELO
Juíza Eleitoral da 72ª Zona-Ananindeua II

EDITAL Nº017:

A Dra. JACYRA MORAES RABELO,Juiza Eleitoral da 72ª Zona, no uso suas atribuições legais,etc..

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos delegados credenciados partidos politicos,que requereram suas TRANSFERENCIAS, REVISAO E 2ª VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

TRANSFERÊNCIAS NA UF

ADONAI MATIAS MOTA-9800671309
EDIVALDO DOS SANTOS REIS-17946541392
ELVIS PRESLEY RIBEIRO ROLIM-30063411384
JOÃO COSTA DOS SNATOS-4379731309
JOSE AUGUSTO DA LUZ NETO-17577621341
JOSE LUIS DA SILVA-20153051384
MARIA INES DE LIMA VALENTE-3127891333
MAURO BAHIA BEGOT-33172241325
MARCOS NETO DA SILVA-31386411350
MAURA DE NAZARE PEREIRA MOTA-11620511309
SANDRA SUELÇI SILVA NUNES-1183111376
RAIMUNDO FREIRE DE CARVALHO-15537461333
ZILDA RODRIGUES OZORIO-9098831368

TRANSFERÊNCIAS ENTRE UF'S

JOSE RIBAMAR SILVA VIEIRA-37508001384
ISAQUIEL MOURA DE OLIVEIRA-37152821333

REVISÃO

CESAR DE ALENCAR VALE NEVES-31587791341
DOMINGAS PINHEIRO DA SILVA--16619111309
JOSIETE DE JESUS ABREU COSTA-34441061392
MARA DAS GRAÇAS DA COSTA PAMPOLHA-16699621392

2ª VIA

CLEY TAVARES ROCHA SILVA-31875041350
CILENE MACIEL CORDOVIL-18231541333
ELIVETE RODRIGUES MOREIRA-16619861325
FRANCISCO FABIO CRUZ BEZERRA-34961321317
FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA-30467351376
JAIRO SILVA DE SOUZA-31065191384
JOÃO DE ASSIS TEIXEIRA-16964971376
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS-32252301376
JOÃSO VOTORINO DE ARAUJO-17163431392
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DO ESPIRITO SANTO-37238631392
JOSE MEIRELERS DA SILVA-25021161384
MARIA DO SOCORRO PERDIGÃO MORAES-32508841309
HELANE MIRTZA BATISTA DE JESUS-30467161309

E, para que não aleguem ignorância, vai este EDITAL, publicado no prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, nos trinta dias do mes de maio de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Escrivã Eleitoral, o datilografei.

DraJACYRA MORAES RABELO
Juíza Eleitoral da 72ª Zona

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo Presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada, LOJAS CAPRI LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1448/96, em que são reclamantes JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA MONTEIRO, e outros, a garantir a execução no valor de R$-5.653,72 (Cinco mil, seiscentos e cinqüenta e três Reais e setenta e dois centavos). Caso não pague nem garanta a execução, serão penhorados tantos bem quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO:

Principal corrigido	R$-2.356,66
Juros de mora	R$- 199,56
FGTS	R$-3.096,06
MULTA FGTS 40%	R$-1.238,42
Custas	R$- 137,81
Valor pago	R$-1.374,79
TOTAL DEVIDO	R$-5.653,72

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede da Junta. Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1997. Eu JOSÉ JESUS, Analista judiciário, digitei o presente e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi

Dra. AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Presidente da
2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 056)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado LOJAS CAPRI LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do Processo nº 2ª JCJ-2786/92, em que é reclamante RUTH LINS DE SOUZA, a tomar ciência que foi penhorada fração ideal da 4/178 avos do domicílio útil do terreno do Ed. Francisco Chamié, sito na rua 15 de Novembro, ângulo com a Padre Eutíqueo, nesta cidade correspondente aos conjuntos de salas contíguas nº 1309, 1310, 1311 e 1312 do 13º pavimento do referido edifício, sendo 1/178 avos de 0.7702 para cada sala. Tudo de conformidade com informação do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, onde encontra-se registrado às fls 300 L2., avaliado em R$-48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais). Fica afixado o prazo de cinco dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos vinte e seis dias do mês de junho de 1997. Eu JOSÉ JESUS, Analista judiciário, digitei o presente e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Presidente da
2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 057)

9 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS Nº 028/97.

A DOUTORA GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 9a. JCJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada **EMPRESAP-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (JOSÉ MONTEIRO PINA)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido , **RECLAMADA** nos autos do processo **9ª JCJ-318/97**, em que são reclamantes **ANTONIO ALMEIDA DA SILVA** E OUTRO, para ciência da Sentença cuja conclusão é a seguinte: FACE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9ª JCJ DE BELÉM POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA, **EMPRESAP EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA-JOSÉ MONTEIRO PINA**, A PAGAR AOS RECLAMANTES, **ANTONIO ALMEIDA DA SILVA** e **MARTINIANO FIGUEIREDO DA SILVA**, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, INCIDENTES JUROS E CORREÇAO MONETARIA, A TÍTULOS DE: **PARA AMBOS OS RECLAMANTES:** AVISO PRÉVIO COM A APLICAÇAO DO DISPOSTO NO ART. 487, § 1º, DA CLT, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL(4/12); SALÁRIOS RETIDOS, EM DOBRO(CLT,ART.467), DE JAN/FEV E MAR/97(30 DIAS); INDENIZAÇAO DE VALE-TRANSPORTE,ARBITRADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO,PARA CADA RECLAMANTE; FGTS(DE TODO O PACTO)+40%,DEVIDA NA DESPEDIDA ARBITRÁRIA; FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO; **PARA O RECLAMANTE ANTONIO ALMEIDA DA SILVA:** FÉRIAS VENCIDAS 94/95, EM DOBRO +1/3; FÉRIAS VENCIDAS 95/96, DE FORMA SIMPLES, +1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS (6/12)+1/3. **PARA O RECLAMANTE MARTINIANO FIGUEIREDO DA SILVA:** FÉRIAS VENCIDAS 95/96, DE FORMA SIMPLES, +1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12) +1/3; PREJUDICADA A ANALISE DO PLEITO DE LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA DOS RECLAMANTES, FORMULADO EM RAZÕES FINAIS, POR NÃO HAVER PREVISÃO GERAL PARA TAL. IMPROCEDENTES OS DEMAIS ASPECTOS DA RECLAMATÓRIA. ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS DOS RECLAMANTES, EM DATA DE 30.03.97, PELA SECRETARIA DA JUNTA, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO. TUDOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESSE DISPOSITIVO. OFICIAR À DRT, AO INSS E À RECEITA FEDERAL. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R$-80,00, CALCULADAS SOBRE A ALÇADA. CUSTAS PELOS RECLAMANTES DE R$-20,00, CALCULADAS SOBRE R$-1.000,00, PELAS PARCELAS EM QUE FORAM SUCUMBENTES, DAS QUAIS FICAM ISENTOS, POR EQUIDADE. CIENTES OS RECLAMANTES. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, PORQUE REVEL. NADA MAIS.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de JUNHO de 1997. Eu (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (YONILDA JOANA CARVALHO DE MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juiza do Trabalho na Presidência
da 9ª MM. de Belém

009 JUNTA DE CONCILIAÇAO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇAO
Nº 165/97
PRAZO: 05 <cinco> dias

Pelo presente EDITAL, fica notificada NIGHT AND DAY LUMINOSOS, FRANCISCO SARAIVA CARDOSO, MARIA DO SOCORRO GOMES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas, nos autos do Processo No. 9a. JCJ-1453/96, em que é exequente HEBER CLAYSON SOUZA DE JESUS, para tomar ciência de que foi levantada a penhora de fls.51, tendo em vista a liquidação do débito Trabalhista dos autos supra.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu.....(RONALDO ARAUJO BARBOSA), técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....(YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 9ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇAO
Nº 166/97
PRAZO: 05 <cinco> dias

Pelo presente EDITAL, fica notificada INAVE S.A INDÚSTRIA E NAVEGAÇAO,atualmente em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo No. 9a. JCJ-1120/95, em que é exequente JOAO BATISTA ALVES , para tomar ciência de que foi levantada a penhora de fls.113, tendo em vista a liquidação do debito Trabalhista dos autos supra.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu.....(MARA RÚBIA SOARES CARDOSO), tecnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....(YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juiza do Trabalho Substituta
na Presidência da 9ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº0137/97
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA BRASIL SERVIÇOS GERAIS, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº10ª.JCJ-1090/96, sendo exequente SILVANO CHARLES OLIVEIRA BRITO, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, a quantia de R$206,48(DUZENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até fevereiro/97, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento correspondente a:

- PRINCIPAL CORRIGIDO:..... R$159,87
- JUROS DE MORA:.. ..... R$ 10,80
- FGTS:.. ..... R$ 25,81
- CUSTAS:.. ..... R$ 10,00
- TOTAL DEVIDO:.. .... R$206,48

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-à a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de aviso desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, número 750, 1o. Bloco, 4o. andar, Belém - Pará.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, eu, (Márcia Mª. B. de M. Amaral), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES,
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA MM. 10a. JCJ DE BELÉM

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2231, DE 14 DE JULHO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 6.149.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Transportes e Secretaria de Estado de Cultura.,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no párágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes e Secretaria de Estado de Cultura, o Crédito Suplementar no valor de R$ 6.149.000,00 (SEIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS), destinados a reforço de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.1608805371.070	45905100	002	398.000
29101.1608805371.068	45905100	002	4.120.000
29101.1608805371.518	45905100	002	286.000
29101.1609005621.075	45905100	002	78.000
29101.1608705231.073	45905100	002	183.000
29101.1608805382.177	45905100	002	964.000
15101.0800700212.038	34903900	001	120.000
TOTAL			6.149.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias a seguir discriminadas:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.0300800332.165	47907100	002	6.029.000
46202.0800700214.020	31901100	001	120.000
TOTAL			6.149.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

*** PORTARIA Nº 00154/97-CMG, DE 15 DE JULHO DE 1997**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Parte nº 083/97-CM/TES., datada de 09 de junho de 1997

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado, à serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ

CAP QOPM RG 16222 Paulo Sérgio Santana Garcia	03 e 05/07/97	01 (UMA)
CAP QOPM RG 13868 Sérgio Alonso Pinto e Silva	05/07/97	½ (MEIA)
1º TEN QOPM RG 18044 José Dilson Melo de Souza Jr.	05/07/97	½ (MEIA)
1º SGT PM RG 9324 Ivan Nascimento de Souza	05/07/97	½ (MEIA)
2º SGT PM RG 7114 Raimundo da Silva Mansano Garcia	05/07/97	½ (MEIA)
3º SGT PM RG 11543 Joel da Silva Menezes	05/07/97	½ (MEIA)
SD PM RG 18487 Joelson Andrade da Silva	05/07/97	½ (MEIA)
SD PM RG 23923 Carlos Alexandre Noronha Soares	05/07/97	½ (MEIA)

MUNICÍPIO DE MARACANÃ

2º TEN QOPM RG 18067 Robson Wilson dos Santos	09/07/97	½ (MEIA)
1º SGT PM RG 7806 Pedro Paulo de Oliveira Silva	09/07/97	½ (MEIA)
3º SGT PM RG 9995 Ronaldo Souza da Costa	09/07/97	½ (MEIA)
3º SGT PM RG 9351 Gilberto Pessoa de Melo	09/07/97	½ (MEIA)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 de julho de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. Nº 28.506 do dia 16/07/97.

*** PORTARIA Nº 00156/97-CMG, DE 15 DE JULHO DE 1997**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Parte nº 088/97-CM/TES., datada de 11 de julho de 1997 do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para os Municípios de Bragança, Capanema e Salinopólis, à serviço do Governo do Estado.

2º TEN QOPM RG 18067 Robson Wilson dos Santos	12/07/97	01 (uma)
1º Sgt PM RG 7806 Pedro Paulo de Oliveira Silva	12/07/97	01 (uma)
3º Sgt PM RG 9351 Gilberto Pessoa de Melo	12 e 13/07/97	02 (duas)
3º Sgt PM RG 9991 Ronaldo Souza da Costa	12/07/97	01 (uma)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 de julho de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. Nº 28.506 do dia 16/07/97.

PORTARIA Nº 0158/97-CMG, DE 16 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Parte nº 090/CM/TES., datada de 15 de junho de 1997

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares relacionados em anexo, a fim de que possam viajar à serviço do Governo do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de julho de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria

ANEXO

MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

MAJ QOPM RG 9246 Walci Luiz Travassos de Queiroz	17 a 21/07/97	05 (cinco)
SUB TEN PM RG 6871 Adilson dos Santos Assunção	17 a 21/07/97	05 (cinco)
3º SGT PM RG 9143 Oliel Dias Tavares	17 a 21/07/97	05 (cinco)
3º SGT PM RG 9769 Paulo Sérgio Araújo de Souza	17 a 21/07/97	05 (cinco)
CB PM RG 16433 Josafá Trindade Sardinha Filho	17 a 21/07/97	05 (cinco)

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

CAP QOPM RG 16217 Hilton Celson Benigno de Souza	18 a 21/07/97	04 (quatro)
SUB TEN RG 6944 Ivo José dos Santos Moraes	18 a 21/07/97	04 (quatro)
CB PM RG 7759 Luiz Mário Barbosa de Oliveira	18 a 21/07/97	04 (quatro)
CB PM RG 9661 Amarildo Amaral dos Santos	18 a 21/07/97	04 (cinco)
SD PM RG 21638 Alessandro Lima de Araújo	18 a 21/07/97	04 (quatro)

MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E RONDON DO PARÁ

1º TEN QOPM RG 18044 José Dilson de Souza Jr.	19 a 21/07/97	03 (três)

PORTARIA Nº 0159/97-CMG, DE 16 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 028/97 da Residência Governamental/Granja Icui, datado de 11 de julho do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinopólis, à serviço do Governo do Estado.

Abel Claudino Lopes de Oliveira	12 e 13/07/97	02 (duas)
Augusto Pedro Magalhães Pinto	12 a 14/07/97	03 (três)
Carlos Osório de Almeida Cordeiro	12/07/97	01 (uma)
Conceição Braga de Menezes	12 a 14/07/97	03 (três)
Dorila Olaya Garcia	10 e 11/07/97	02 (duas)
Jorge Franco Galvão	12 a 14/07/97	03 (três)
José Barroso de Farias	11 e 14/07/97	02 (duas)
Raimundo Adjalme Amorim da Silva	10 e 13/07/97	02 (duas)
Waldelice Maria Souza da Paixão	11 a 14/07/97	04 (quatro)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de julho de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria

RESUMO DE NOTAS ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)
CARTA CONVITE Nº 0005/97 - SM/CM

NE Nº 97 NE00626 - VALOR R$-3.050,00 (TRÊS MIL, E CINQUENTA REAIS).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 11106300721214500004590 52.
TIPO DE DESPESA: 09 TIPO DE EMPENHO 01
FORMA - CONVITE.
DATA DA EMISSÃO: 01/07/97
CREDOR: MOTOGERAL LTDA.
C.G.C.: 05572466-0001/85

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0155/97-SCCG, DE 16 DE JULHO DE 1997

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e,

Considerando o Processo nº 1997/96496-PG, datado de 14 de julho do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem viajado para os Municípios de Capanema, Tracuateua e Bragança, à serviço do Governo do Estado.

Augusto Cezar de Lima Santos	12/07/97	½ (meia)
Carlos Antônio de Almeida Lima	10, 11 e 12/07/97	2. ½ (duas e meia)
José Divan Santos da Penha	12/07/97	½ (meia)
Maria do Carmo dos Santos Barbosa	12/07/97	½ (meia)
Mário Chaves da Trindade	10, 11 e 12/07/97	2. ½ (duas e meia)
Regina Marques de Albuquerque Maranhão	12/07/97	½ (meia)
Reginaldo Dias Lima	11 e 12/07/97	1. ½ (uma e meia)
Silvio José Pantoja Fernandes	10, 11 e 12/07/97	2. ½ (duas e meia)
Telma Guerreiro Anunciação	10, 11 e 12/07/97	2. ½ (duas e meia)

Dê-se, Ciência, Publique-se e Cumpra-se

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 16 de julho de 1997.

MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

Biblioteca Pública